



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

Processo CIS/AMSO Nº 008/2020
Pregão Presencial Nº 001/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL-CIS/AMSO.

CONTRATADA: SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME - CNPJ Nº 10.308.170/0001-91

OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAR OS PROCEDIMENTOS DO CONSÓRCIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES CONTÍNUAS.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0101 - Manutenção do Departamento Administrativo

Sub-Função: 122 – Administração Geral
Atividade: 2.001 – Manutenção do Departamento Administrativo
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 26/06/2020.

ASSINATURAS: Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre - Presidente do CIS/AMSO, e Jorge José Ramalho Júnior – Diretor Executivo da Sitcon Tecnologia da Informação Ltda.

Local/Data da assinatura: Currais Novos-RN, 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:9415E6B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 063/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 063/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Encanto

INSTRUMENTO: Convênio nº 063/2020

OBJETO: Adesão do Município de Encanto ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Atevaldo Nazário da Silva – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:2E41C2B4

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 064/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 064/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de João Câmara

INSTRUMENTO: Convênio nº 064/2020

OBJETO: Adesão do Município de João Câmara ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Manoel dos Santos Bernardo – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:1AB4AE7F

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 065/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 065/2020

PARTES: COPIRN – Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Patu

INSTRUMENTO: Convênio nº 065/2020

OBJETO: Adesão do Município de Patu ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Convenente para o COPIRN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07.

VALOR: O valor estimado na vigência do convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO: O presente convênio terá a vigência de 06 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da LEI.

EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação.

ASSINAM: Francisco Adriano Holanda Diógenes – 1º Vice-Presidente do COPIRN e Rivelino Câmara – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:E350F97E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CONSOP

Resolução nº 002/2020 – CONSOP

Regulamenta a realização de reuniões administrativas, reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral do Consórcio, em ambiente virtual de videoconferência.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato e o Estatuto do Consórcio Público, além da necessidade de adoção de medidas públicas de distanciamento social decorrentes da decretação da pandemia do COVID-19, em nível internacional, nacional, estadual e local, **RESOLVE:**

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade autorizar e estabelecer condições de uso de ferramenta de videoconferência em reuniões administrativas e Assembleias Gerais virtuais de interesse do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar - CONSOP.

Art. 2º. As videoconferências, em ambiente virtual, têm por objetivo dar continuidade à realização de reuniões administrativas para tomada de decisões e facilitar a participação de todos os membros do Consórcio nestes eventos.

Art. 3º. O Consórcio não se responsabiliza pelo mau funcionamento da ferramenta de videoconferência ou pela sua indisponibilidade, bem como por falhas em relação à conexão de internet.

Art. 4º. O usuário que irá participar de uma videoconferência do Consórcio deverá ter seu nome ou e-mail indicado na ferramenta utilizada para que seja identificado no momento de sua participação.

Parágrafo único – O usuário que acessar a videoconferência com outro nome não terá o acesso liberado para participação.

Art. 5º. O controle de inscrições e participação na videoconferência será realizado pela Presidência do Consórcio, pelo Superintendente e/ou pelo Gerente Administrativo/Financeiro de acordo com a necessidade e com o que prevê o Contrato e o Estatuto do Consórcio.

Art. 6º. Cada acesso é restrito a um único usuário por meio de e-mail e/ou link da reunião disponibilizado de forma privada ou através de grupo restrito, sendo proibido o compartilhamento do acesso para outros usuários não autorizados.

Parágrafo único - O usuário responderá cível e criminalmente pelo compartilhamento não autorizado do seu acesso.

Art. 7º. Todo conteúdo intelectual discutido durante as reuniões por videoconferência é de propriedade do Consórcio, sendo proibida sua gravação e/ou divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede social, ou similares sem a prévia e expressa autorização do Consórcio.

Parágrafo único – As imagens obtidas durante o uso da ferramenta de videoconferência são protegidas nos termos da lei, sendo vedada a sua divulgação sem autorização, nos mesmos termos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º. A critério do Consórcio, a reunião poderá ser gravada, divulgada e veiculada no site do Consórcio e/ou em outros veículos de comunicação.

Art. 9º. O usuário se compromete a manter o decoro e respeito com os demais participantes durante as reuniões realizadas por videoconferência.

Parágrafo único – O administrador da reunião, de ordem do Presidente do Consórcio, poderá interromper o áudio ou o vídeo, ou até mesmo excluir da reunião, o participante que não mantiver decoro, utilizar linguagem inadequada ou ofensiva, visando manter a ordem e o bom funcionamento dos trabalhos.

Art. 10. O Consórcio se reserva no direito de recusar a participação de usuários que não cumpram os requisitos deste regulamento ou em caso de instabilidade de rede do participante, que possa prejudicar o andamento do evento.

Art. 11. As reuniões administrativas e Assembleias Gerais a ser realizadas por videoconferência serão convocadas mediante edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e o link de acesso enviado para o e-mail do participante com até 24 horas de antecedência do horário informado na convocação oficial.

Parágrafo único – Fica a cargo da Gerência Administrativa/Financeira publicar as atas das reuniões e coletar as assinaturas dos participantes em momento posterior à realização da videoconferência.

Art. 12. As decisões proferidas pela Assembleia Geral só terão eficácia se forem observadas as normas previstas no Contrato e no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único – A lista de presença será certificada pela Gerência Administrativa do Consórcio no momento em que for identificado o quórum de instalação da reunião.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e sua vigência poderá ir além do período em que perdurar a pandemia do

COVID-19, caso a Assembleia Geral vote favorável à sua manutenção.

Pau dos Ferros/RN, em 01 de julho de 2020.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Presidente do CONSOP

Publicado por:
Zenóbio do Rêgo Filho
Código Identificador:83E3AB95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00013/2020, DE 09 DE
JULHO DE 2020**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00013/2020, de 09 de Julho de 2020.

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita na Lei nº 1.168, 08 de julho de 2020, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Especial da Importância de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:

I – a anulação parcial ou total das dotações apresentadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACARI/RN, 09 de Julho de 2020.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
09/07/2020	09	22.691.0025.1102.1102	4490510000	FISCAL	20.000,00
09/07/2020	09	22.691.0025.1102.1102	4490520000	FISCAL	5.000,00
09/07/2020	09	22.691.0025.1102.1102	3390350000	FISCAL	5.000,00
09/07/2020	09	22.691.0025.1102.1102	4490510000	FISCAL	20.000,00
TOTAL					50.000,00

ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
09/07/2020	11	08.244.0023.0146.1074	4490510000	SEGURIDADE	5.000,00
09/07/2020	11	08.244.0023.0146.1074	4490510000	SEGURIDADE	20.000,00
09/07/2020	11	08.244.0023.0146.1074	4490510000	SEGURIDADE	5.000,00
09/07/2020	11	08.244.0023.0146.1074	4490510000	SEGURIDADE	20.000,00
TOTAL					50.000,00

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:8118C3A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42, DE 09 DE JULHO DE 2020**

DECRETO Nº 42, DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO:

O disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

O disposto no Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

O disposto na Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, que estabeleceu a primeira fase do cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 19 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Afonso Bezerra.

Art. 2º - As medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Afonso Bezerra, ficam prorrogadas durante a execução do Cronograma de Retomada Gradual Responsável das Atividades Econômicas, instituído pela Portaria nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, e alterações posteriores, sem prejuízo da possibilidade de deslocamento prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020.

Art. 3º - O Decreto Municipal nº 41, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 19 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Afonso Bezerra. (NR)

Art. 4º - O Decreto Municipal nº 25, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

Parágrafo primeiro

Parágrafo segundo. Os estabelecimentos descritos no caput, poderão funcionar condicionada ao cumprimento das seguintes orientações sanitárias: (NR)

I - distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes, evitando aglomeração e contatos proximais;

II - organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, observando a distância prevista no inciso I;

III - limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

IV - manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

V - disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os clientes higienizar as mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

VI - utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pelos clientes e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento;

VII - adoção de sistemas de escalas de frequência, alternadas com a desinfecção prevista no inciso V; (NR)

Art. 5º - O Decreto Municipal nº 40, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 19 de julho de 2020:.....(NR)

Art. 6º - O Decreto Municipal nº 36, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 19 de julho de 2020:.....(NR)

Art. 7º - O Decreto Municipal nº 37, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 19 de julho de 2020:(NR)

Art. 8º - Fica permitida a abertura dos estabelecimentos religiosos, para orações individuais e atividades religiosas, condicionada ao cumprimento das seguintes orientações sanitárias:

I - distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, evitando aglomeração e contatos proximais;

II - organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, observando a distância prevista no inciso I;

III - limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

IV - frequência simultânea não superior a 20% (vinte por cento) da capacidade de pessoas;

V - manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

VI - disponibilização alternada de assentos entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

VII - disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento;

IX - adoção de sistemas de escalas de frequência, alternadas com a desinfecção prevista no inciso V;

X - vedação de distribuição de qualquer material impresso aos frequentadores;

XI - utilização de embalagens individuais para a partilha de objetos litúrgicos;

XII - utilização, sempre que possível, de sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de produção de efeitos especificada em cada artigo.

Afonso Bezerra/RN, 09 de Julho de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:A846D891

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 250, DE 02 DE JULHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FRANCISCA FELICIA CAMPOS PAIVA DE LIMA**, Matrícula n.º 856, ocupante do cargo de Assistente Social do CRAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/06/2019 a 05/06/2020, a serem gozadas do dia 03 de agosto ao dia 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 02 de julho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:12486B8D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 251, DE 07 DE JULHO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1o – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **DIONIZIO ARAUJO**, Matrícula n.º 18, ocupante do cargo de Gari, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 01/07/2020 a 27/12/2020.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CFD7F293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 07 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 252, DE 07 DE JULHO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal n.º 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **VERA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA** Matrícula nº 82, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 16 (dezesesseis) dias, a ser gozada de 29 de junho a 14 de julho de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 07 de julho de 2020.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BD98F056

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2020

RUA DESEMBARGADOR FERREIRA CHAVES 08148462/0001-62 Exercício: 2020

DECRETO Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Conforme Decreto Municipal nº 444, de 07 de maio de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) Por Abertura de Crédito 200.000,00

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

872	10.301.0012.2187.0000	COVID-19	200.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	214 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos	

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandria, 14 de junho de 2020

JEANE CARLINA S. E F. DE SOUZA PREFEITA
021.883.624-46

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:CB48F9CB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2019.10.15-0001– REF. AO PP 00047/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.10.15-0001– Ref. Ao PP 00047/2018

– OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor do preço da GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL COMUM S-500 e OLEO DIESEL S-10, estabilizando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por estarem presentes requisitos da teoria da imprevisão, em face da acréscimo de preços de combustíveis repassados aos postos pelas distribuidoras, conforme e de conhecimento de todos bem como consta na bomba de combustível da contratada e nos documentos comprobatórios em anexo. Tais como Notas Fiscal de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a GASOLINA COMUM: Onde antes o valor do litro era R\$ 3,789(três reais e setecentos e oitenta e nove centésimos de centavos), com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,21(zero vinte e um centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para GASOLINA COMUM. O valor de R\$ 3,999(três reais e novecentos e noventa e nove centésimos de centavos), perfazendo assim um reajuste A MAIS de R\$ 0,21(zero vinte e um centavos). No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a DIESEL COMUM: Onde antes o valor do litro era R\$ 2,999(dois reais e novecentos e nove centésimos de centavos), com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,15(quinze centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para DIESEL COMUM. O valor de R\$ 3,149(três reais e cento e quarenta e nove centésimos de centavos), perfazendo assim um reajuste A MAIS de R\$ 0,15(quinze centavos). No preço de cada litro fornecido.

Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento de combustíveis quais sejam: Para a DIESEL S-10: Onde antes o valor do litro era R\$ 3,099(três reais e zero noventa e nove centésimos de centavos), com o ACRÉSCIMO do valor repassado para os postos através das refinarias, o(a) qual sofreu uma supressão nos preços conforme consta na nota fiscal em anexo, tendo este um ACRÉSCIMO de R\$ 0,20(vinte centavos), no preço de cada litro, repassados aos postos de revenda de combustíveis, assim sendo a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, por cada litro agora o valor para DIESEL S-10. O valor de R\$ 3,299(três reais e duzentos e noventa e nove centésimos de centavos), perfazendo assim um reajuste A MAIS de R\$ 0,20(vinte centavos). No preço de cada litro fornecido.

Alexandria/RN, 30 de Junho de 2020.

AROLD DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do SAAE.

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:0C87B8E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 84/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel (celular) e dados, para os diversos setores Prefeitura Municipal de Angicos/RN.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel (celular) e dados, justifica-se pela necessidade de efetuar ligações para comunicação entre seus servidores e usuários, navegação à internet, e-mail, aplicativos e entre outros serviços em rede de internet, visando maior presteza no atendimento realizado pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Angicos/RN.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ: **40.432.544/0001-47**, cujo o valor é de R\$ 2.794,40 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

* Republicado por incorreção.

Angicos/RN, em 07 de Julho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:73FA13B7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 85/2020**

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE TESTES RÁPIDO PARA O COVID-19.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Lei 13.979/2020, art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A NECESSIDADE DE TESTES RÁPIDO PARA O COVID-19 PARA TESTAGEM DA POPULAÇÃO E OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma previa pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, **DENTALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: **16.826.043/0001-60**, no valor de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)**, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 07 de julho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:684A6B35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N°
DV00014/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2020, que objetiva: **REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICA DO BLOCO DE SALAS DE APOIO DO MIRANTE SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 32.670,00.**

Antônio Martins - RN, 09 de Julho de 2020

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo
Código Identificador:AD41DCB7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 1627/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020**

PLL n.º 0567/2020 Autor, Antônio Laete de Oliveira de Souza

Suspende imediatamente todos os prazos relativos aos concursos públicos, no âmbito do Município de Apodi/RN, em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica sobrestada a validade dos concursos públicos realizados, anteriormente à publicação do Decreto 218/2020, em todo o território do município de Apodi, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido no referido Decreto.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se todos os concursos públicos sob a responsabilidade dos poderes e órgãos da administração direta e indireta do município de Apodi/RN e tenham sido realizados e com prazos de validade ainda não finalizados até a edição desta Lei.

§ 2º. Será considerada a data de publicação do Decreto Legislativo nº 218 de 24 de março de 2020, para efeitos do sobrestamento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Os prazos de validade dos concursos públicos, mencionados no caput deste artigo, passam a ser contados a partir do dia seguinte ao término do período de calamidade pública.

§ 4º. Os responsáveis pela organização dos concursos públicos devem publicar em veículo oficial e site institucional a suspensão dos prazos.

Art. 2º. Durante o período em que perdurar a situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames.

Art. 3º. Ficarão igualmente suspensas no mesmo período, a realização de demais etapas e fases dos concursos.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 09 de julho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:8081AF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna público o resultado da Habilitação da licitação Tomada de Preço nº. 005/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO MERCADO DA CARNE E DO PEIXE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. Foram habilitadas todas as empresas participantes, a saber: **WB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME**, CNPJ: 28.240.229/0001-12; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 36.783.315/0001-08; **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 19.369.906/0001-06; **ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 27.060.602/0001-90; **ACL CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 20.625.410/0001-35; **CONFIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.655.139/0001-55; **ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ: 26.546.97/0001-25 e **CONSTRUTORA DANTAS LTDA**, CNPJ: 97.519.353/0001-34 e **P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 07.623.973/0001-26, o presidente disponibilizara todas as documentações no site da Prefeitura Municipal de Apodi <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>, para análise dos representantes, e será concedido o prazo de 05(cinco) dias para manifestações de recursos, e se não houver manifestação de recursos fica marcada a data de 17/07/2020, para a abertura das propostas.

Apodi/RN, em 09 de Julho de 2020.

EDIVAR MENDES DE FREITAS

Presidente da C.P.L.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:02A81AF6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA À QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
PARA PAGAMENTO Nº 41/2020.**

Justificativa à quebra de Ordem Cronológica para pagamento da Empresa H D SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.982.402/0001-55 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, referente à Nota Fiscal 0066, correspondente ao valor de R\$ 127.193,27 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

É do conhecimento de todos que, desde o vigor da Resolução nº 032/2016 TCE/RN, todos os pagamentos devem ser feitos seguindo uma ordem cronológica de despesa por natureza de recursos, podendo a mesma ser quebrada desde que esteja de acordo com o preconizado no Artigo 15, inciso V da referida resolução.

Contudo, considerando a queda de receita do Município e ainda, o consequente atraso nos pagamentos e possível paralisação dos serviços, fica justificado a quebra de ordem cronológica de pagamentos, em favor da Empresa H D SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 11.982.402/0001-55 –, referente à Nota Fiscal de nº 0066, correspondente ao valor de R\$ 127.193,27 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos). pois trata-se do pagamento de despesas da empresa responsável pelos serviços de limpeza do Município.

Desta forma, diante deste contexto, fica justificado à quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, obedecendo à preceituação dos princípios basilares que regem a Administração Pública, sobretudo no que versa acerca da impessoalidade e da publicidade dos atos.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:4B233897

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor RAFAEL DORNELAS ALVES (27.238.355/0001-70), referente ao Empenho nº 221007/2020 da Nota Fiscal nº 17/2020.

Protocolo nº.491/2020 – R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) – 18/03/2020, por se tratar na contratação de empresa para prestação de serviços, de confecção de camisas básicas para a identificação de técnicos da área da saúde que trabalharam durante o período do carnaval. Esses serviços foram necessários, pois em período de festas é normal ter aglomeração de pessoas, desta forma, é comum acontecer acidentes e para que os primeiros socorros sejam feitos de forma correta, a identificação de uma pessoa capacitada para aquele serviço se torna primordial. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 22 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Maclely Nascimento Souza

Código Identificador:50F0EF12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2017 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 035/2017**

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr^a **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J&F CONTABILIDADE LTDA ME**, CNPJ Nº **08.117.122/0001-74**, com sede na Rua Augusto Severo, 259, Centro, CEP 59.500-000, Macau/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ELIAS DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº 1.660.179 SSP RN, inscrito no CPF Nº 026.295.044-84, residente e domiciliado no Sítio São José, 100, Terra de Deus, Cohab, CEP 59.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditivo de prazo embasado no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria municipal com medidas administrativas, visando a revisão dos informativos fiscais, objetivando o aumento do índice relativo a distribuição de ICMS, da parcela de 25% do produto da arrecadação pertencente ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 15 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	J&F Contabilidade LTDA ME
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	JOSÉ ELIAS DE MEDEIROS JUNIOR
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:2F7083EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 156/2020, 01 DE JUNHO DE 2020**

Nomeia a Subdiretora de Apoio Operacional e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Maria De Lourdes Djanaria Alves** para o cargo de **Subdiretora de Apoio Operacional** nível CC6, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à sua data de assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de junho de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:5E2CDE73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 138/2020, 01 DE MAIO DE 2020**

Nomeia a Subcoordenadora de Regulação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Nathila Naingridh Martins da Silva** para o cargo de **Subcoordenadora de Regulação** nível CC4, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à sua data de assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de maio de 2020, 38º ano de fundação.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:DD205644

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17040001/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr^a. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 17040001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 060/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de ar condicionado, junto ao **IMPÉRIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ: **10.229.205/0001-05** com sede em Rua Maria Negócio, nº 143, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.610-080.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada *no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores*.

*Art. 24- É dispensável a licitação:
I(...)*

II—para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A cada dia aumenta a procura dos serviços de saúde com isso surge a necessidade de adaptar salas para atendimento à população.

Dessa forma, a climatização de um ambiente tem o grande papel de proporcionar o conforto térmico mais adequado para os frequentadores deste ambiente. Mas aclimatização hospitalar vai além disso. Ela é responsável pela melhoria de diversos fatores como: atendimento, rendimento dos funcionários, qualidade do ar, redução de consumo de energia.

Com a qualidade do ar, vem também outra vantagem da climatização: menor tempo de estadia dos pacientes. O ambiente climatizado com qualidade do ar diminui a propagação de doenças transmitidas pelo ar, e também diminui o risco de infecções hospitalares, responsáveis pela prolongação do internamento de paciente. Além disso, com um ambiente confortável e saudável, os pacientes têm um aumento do bem-estar, o que influencia na sua recuperação.

Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação da aquisição de ar condicionado.

Partindo desse pressuposto o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de ar condicionado, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as necessidades, haja visto a importância da aquisição do objeto em expreso para a população. Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, II, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município. Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2020.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores** a contratação com a pessoa jurídica: **IMPÉRIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Maria Negócio, nº 143, Centro, Mossoró/RN, CEP 59.610-080, inscrita no **CNPJ: 10.229.205/0001-05**, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 25 de maio de 2020.

LUIZ MIRANDA PINTO

Sec. Munic. de Saúde

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:A77993C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020— PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17040001/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada *no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores* e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação junto ao **IMPÉRIO DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ: 10.229.205/0001-05**, perfazendo o valor estimado global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente a **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Baraúna/RN,

destinado a contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de ar condicionado, visando atender as necessidades desta secretaria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sr. **LUIZ MIRANDA PINTO**, Secretária Municipal de Saúde de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 25 de maio de 2020.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:21AFCCA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 117/2020 – GP

Regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que reza a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do objeto e do âmbito de ampliação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal de Barcelona/RN.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata **ocaputou** a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II – Dos Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável local, região do agreste potiguar ou do estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade, o desenvolvimento econômico e a segurança da contratação.

Seção III – Das Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, ou outra de outra plataforma, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, ou ainda chamamento público através de publicação em Diário Oficial pertinente; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, se houver, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, no caso dos serviços comuns de engenharia; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso

possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II **docaput**, poderão ser licitados por pregão, também na forma eletrônica.

Seção IV – Das Vedações.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III **docaput** do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Da Forma de Realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (comprasnet), disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 1º O sistema de que trata o **ocaput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o disposto no **ocaput**, poderão ser utilizados outros sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias e atendam ao disposto no § 1º acima.

Seção II – Das Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Seção III – Do Critério de Julgamento das Propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV – Da Documentação

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Estudo Técnico Preliminar-ETP, quando necessário;

II - Termo de Referência;

III - Planilha Estimativa de Despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - minuta de Edital, do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - edital e respectivos anexos;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I – Do Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Serra Caiada, o pregoeiro oficial, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico escolhido.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Serra Caiada solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Seção II – Do Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão realizado pelo sistema “www.comprasgovernamentais.gov.br” (comprasnet), o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no SICAF.

Parágrafo Único. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Art. 11. Na hipótese de pregão realizado por sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme previsto no § 2º do Artigo 5º; o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado direto nos citados sistemas, onde terá seu acesso liberado.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I – Do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Serra Caiada, com apoio técnico e operacional da plataforma escolhida para operacionalização do pregão.

Seção II – Da Autoridade Competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I – Das Orientações Gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando necessário, e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração das minutas do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II – Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º. Para fins do disposto no **nocaput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III – Das Designações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Barcelona, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do Município.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Barcelona estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV – Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V – Da Equipe de Apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI – Do Licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - Credenciar-se previamente no SICAF, no caso da plataforma escolhida ser o www.comprasgovernamentais.gov.br. (comprasnet)

ou, em outra plataforma utilizada pelo município para a realização do Pregão Eletrônico, conforme previsto no § 2º do Artigo 5º;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Barcelona por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I – Da Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), Diário Oficial do Estado, nos casos que as licitações envolvam recursos repassados pelo Estado do RN; ou Diário Oficial da União, nos casos que as licitações envolvam recursos voluntários da União.

Seção II – Do Edital

Art. 21. Todo processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Barcelona terá por obrigação a publicação do edital na íntegra no endereço eletrônico oficial do órgão, www.barcelona.rn.gov.br, como também nos sítios eletrônicos das plataformas onde seja realizada a sessão pública.

Seção III – Da Modificação do Edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV – Dos Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via sistema, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V – Da Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I – Do Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital, salvo em caso de legislação especial que regulamente prazo diferenciado.

Seção II – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes de cadastro mantido pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

I - Caso o município não possua sistema de cadastro próprio semelhante ao SICAF, os licitantes deverão encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos no edital; salvo conste em edital previsão de utilização do SICAF ou outro sistema para confirmação de habilitação do licitante.

§ 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I – Do Horário de Abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II – Da Conformidade das Propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III – Da Ordenação e Classificação das Propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV – Do Início da Fase Competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V – Dos Modos de Disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI – Do Modo de Disputa Aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Seção VII – Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será

sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Os licitantes que optarem, na etapa fechada, em não enviar lances e mantiverem seus lances já registrados no sistema, conforme condição do § 5º deste artigo, não terão suas propostas desclassificadas.

§ 7º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Sessão VIII – Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Sessão IX – Dos Critérios de Desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Seção I – Da Negociação da Proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Seção II – Do Julgamento da Proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Seção I – Da Documentação Obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e de sistemas semelhante de cadastro mantido pelo Município.

I - Caso o município não possua sistema de cadastro próprio semelhante ao SICAF, os licitantes deverão encaminhar todos os documentos de habilitação exigidos no edital; salvo conste em edital previsão de utilização do SICAF para confirmação de habilitação do licitante.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata **ocaput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II – Dos Procedimentos de Verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgão ou entidades integrantes do SISG (órgãos da esfera federal) ou pelo município se este realizar a adesão ao SIASG (outros órgãos não SISG) e que utilizem a plataforma “comprasgovernamentais” (comprasnet); sendo utilizada outra plataforma ou sistema, conforme previsto no § 2º do Artigo 5º; a habilitação será verificada na documentação enviada pelo licitante exclusivamente via sistema, conforme exigida em edital.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros citados no **caput** deste artigo serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total

estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Intenção de Recorrer e dos Prazos para Recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer; que deverá conter os REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL; que são: Sucumbência, Tempestividade, Legitimidade, Interesse, Motivação, Regularidade formal, e um mínimo de plausibilidade nos motivos da intenção recursal.

§ 1º. As razões do recurso de que trata **ocaput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **ocaput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I – Da Autoridade Competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **ocaput** do art. 13.

Seção II – Do Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **ocaput** do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I – Dos Erros ou Falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata **ocaput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Seção I – Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar

o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Seção I – Do Impedimento de Licitar e de Contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Barcelona/RN pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas **nocaputtambém** se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas Diário Oficial do Município, assim como no Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte).

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção I – Da Revogação e Anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I – Da Aplicação

Art. 51. A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN adotará o sistema de dispensa eletrônica, sempre que possível, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º. Será realizado chamamento público para as licitantes participarem de dispensa eletrônica, com convocação para apresentação de propostas de preços em um prazo de até 72h (setenta e duas horas), sendo necessária o recebimento de pelo menos três propostas válidas.

§ 2º. O prazo citado no § 1º poderá ser prorrogado por prazo igual, caso não seja obtida a quantidade mínima de três propostas válidas.

§ 3º. O chamamento público citado no § 1º será realizado através de publicação no Diário Oficial do Município, se houver; Diário Oficial da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte), ou ainda Diário Oficial do Estado, quando houver uso de recurso transferido pelo estado do RN; e Diário Oficial da União-

DOU, sempre que houver na contratação uso de recursos voluntários da União.

§ 4º. O sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito deste município, no que couber será utilizado até ulterior deliberação ou normativo, a Portaria Nº 306, de 13 de dezembro de 2001 exarada pelo MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - GABINETE DO MINISTRO.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Das Orientações Gerais

Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56. A Prefeitura Municipal de Serra Caiada poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Seção II – Da Vigência

Art. 57. Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir de publicação em Diário Oficial Da FEMURN (Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte).

Barcelona/RN, 06 de julho de 2020.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:D06B366C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE DECRETO Nº 029, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 029, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Prorroga até o dia 14 de agosto a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino no âmbito do Município de Boa Saúde, RN e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado e no Município;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boasaudense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante em todo o Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 07 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 09 de julho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:DD6B6C59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE DECRETO Nº 028, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 028, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E ESTABELECIMENTOS EQUIVALENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de BOA SAUDE/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 02 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de BOA SAUDE em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boasaudense;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento e a abertura de igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, no âmbito do Município de Boa Saúde/RN, a partir de 11 de julho de 2020, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica permitida a abertura de igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), desde que respeitadas todas as recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Único - Na hipótese de abertura dos estabelecimentos relacionados no caput desde artigo, incumbirá ao dirigente responsável, ou pessoa por ele designada, assegurar o cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto e demais atos normativos relacionados às normas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - A abertura das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, está condicionada a adoção das seguintes medidas:

I-Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II-Limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) na área do estabelecimento, disponibilizando alternadamente os assentos entre as fileiras de assento, devendo efetuar o bloqueio daqueles que não estiverem liberados para serem ocupados;

III-Frequência máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade, observando-se as limitações impostas no inciso anterior;

IV-Promover a assepsia, com álcool 70%, de todos os ambientes utilizados ao final de cada celebração, especialmente nos equipamentos que terão contato o público em geral, assim como cadeiras, bancos, maçanetas, objetos religiosos, etc;

V-Disponibilização suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos e de fácil visualização e acesso, exigindo dos frequentadores a adequada higienização das mãos, tanto na entrada quanto na saída do estabelecimento;

VI-Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, industriais ou caseiras, pelos frequentadores e funcionários dos estabelecimentos durante todo o período em que estiver no estabelecimento;

VII-Adoção de medidas de escala de frequência, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e garantir a adequada higienização do estabelecimento;

VIII-Proibição de distribuição de qualquer material aos frequentadores;

IX-Adequação do estabelecimento para fins de garantir a circulação local de ar, a exemplo de manter portas e janelas abertas, sendo expressamente vedado o uso de ar-condicionado;

X-Para os funcionários dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, além de ser exigida a utilização de máscaras de proteção facial, deve-se também, obrigatoriamente, utilizar luvas de proteção.

Art.4º - Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas nos artigos 2º e 3º, condiciona-se o funcionamento dos estabelecimentos

de que trata este Decreto, também, ao cumprimento das seguintes obrigações:

I- Recomendação de trabalho remoto aos setores administrativos;
II- Adoção de medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, de modo a evitar a transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

III- Higienização contínua do estabelecimento, em atenção as normas específicas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), com foco na limpeza constante das superfícies expostas, tais como corrimão, maçanetas, mesas, bancos, objetos religiosos, materiais de trabalho, balcões, elevadores, lavatórios, banheiros, pisos, dentre outros;

IV- Em havendo a necessidade de se realizar atendimento ao público externo, deverá garantir a distância mínima de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

V- Adoção das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes estão autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos, no interior dos estabelecimentos, para fins de transmissão online, desde que cumpram as seguintes orientações sanitárias, além das anteriormente descritas:

I- Durante as gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

II- Ao momento da gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas durante este período;

III- Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

Parágrafo único - Quando da gravação ou transmissão de missas e cultos, o responsável pelo templo deve proibir a entrada de pessoas/frequentes que não estejam diretamente vinculados ao ato que está sendo realizado.

Art. 6º - Está expressamente vedado o acesso de pessoas do grupo de risco ou que apresentem sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Parágrafo único - O atendimento as pessoas do grupo de risco, a exemplo de idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e lactantes e outros, deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de modo a evitar a exposição dessas pessoas e o risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - A fiscalização das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes ficará a cargo da Vigilância Sanitária, agentes da Secretaria de Saúde do Município, Centro de Operações em Saúde – COES, Comissão de Fiscalização, agentes da Defesa Civil, Agentes da Ronda Municipal e das Forças Policiais do Estado.

Parágrafo único - As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em locais visíveis nas igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes.

Art. 8º - O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 9º - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 09 de julho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:12875C32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 027, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO Nº 027, DE 09 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS E ESTRATÉGIAS PARA A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE/RN, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de BOA SAUDE/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 02 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de BOA SAUDE/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, também, a importância de definir e estabelecer plano estratégico para a retomada gradativa e segura do setor econômico e produtivo do Município de BOA SAUDE/RN durante o período da Pandemia.

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de BOA SAUDE/RN, pelo Centro de Operações em Saúde – COES, da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 019, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto visa estabelecer medidas estratégicas de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no Município de Boa Saúde/RN, de modo a garantir a compatibilização, temporária, do enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) com a manutenção segura da economia do Município.

Parágrafo Único - As medidas estabelecidas neste Decreto possibilitarão, de forma gradativa e segura, o desempenho das atividades econômicas no âmbito do Município de Boa Saúde/RN,

estabelecendo regras de observância obrigatória de todo o setor produtivo, de modo a garantir o desenvolvimento econômico equilibrado frente a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Todas as atividades econômicas do comércio de Boa Saúde/RN, inclusive as que outrora estavam impedidas de exercerem seu pleno funcionamento, poderão, de forma gradativa, retomar suas atividades a partir do dia 11 de julho de 2020, observado o horário de funcionamento das 08 às 16 horas, e os demais regulamentos contidos neste decreto.

§ 1º - Bares devem continuar o atendimento por delivery.

§ 2º - Fica permitido a abertura de lanchonetes e restaurantes, com 40% da capacidade do espaço, com período de funcionamento autorizado até as 22:00h, respeitando todos os protocolos de prevenção à pandemia do COVID-19 estabelecidos neste decreto.

§ 3º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, nas lanchonetes e restaurantes.

§ 4º - As atividades relacionadas aos serviços de saúde, bem como farmácias, farmácias veterinárias e lojas de alimentação animal, supermercados, mercados, quitandas, padarias, casas de farinhas, serviços funerários e postos de venda de combustíveis poderão retornar em seu horário normal de funcionamento.

§ 5º - Permanece proibido o exercício da atividade de bailes, festas comunitárias, festas em casas noturnas, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, que acarretem aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades deverão, necessariamente, adotar as seguintes medidas de prevenção:

a)-manter durante todos os meios de atendimento a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, utilizando sinalizadores, de cor visível e destacada, no interior dos estabelecimentos;

b)-limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 01(uma) pessoa da família por vez, de modo a evitar aglomerações e, na existência de fila de espera, determinar que seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, utilizando-se dos sinalizadores, limitando, em todo o caso, a lotação máxima de usuários a 50% da capacidade normal;

c)-disponibilizar álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;

d)-uso obrigatório de luvas e máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como uso de máscara pelos clientes;

e)-priorizar o atendimento especial e diferenciado para os usuários que fazem parte do grupo de risco do Novo Coronavírus, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;

f)-promover a assepsia, com álcool 70%, de todos os objetos utilizados antes e ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato, inclusive eventuais maquinetas de cartão de crédito, caixas eletrônicos, leitores biométricos, superfícies de mesa ou balcão, recomendando, inclusive, a instalação de uma pia com água, sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento;

g)-recomendação de adequação do estabelecimento comercial para fins de garantir a circulação local de ar, como a exemplo de manter a porta e janela abertas, de modo que está permanentemente proibido o uso do ar-condicionado;

h)-atendimento ao público, em estabelecimentos comerciais, prioritariamente de forma individual e previamente agendada, devendo proibir a permanência de clientes no interior do estabelecimento que não estejam vinculados diretamente a atividade desempenhada;

i)-divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, medidas de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - Permanece suspensa a realização de feiras livres no âmbito de todo o município de Boa Saúde/RN.

Art. 5º - Fica desde já, determinada a suspensão do funcionamento de qualquer tipo de comércio ou atividade não relacionada aos serviços de saúde aos domingos e feriados, salvo farmácias, farmácias

veterinárias e lojas de alimentação animal, supermercados, mercados, quitandas, padarias, casas de farinhas, serviços funerários e postos de venda de combustíveis.

Art. 6º - As medidas de que trata este Decreto não excluem as demais normas de distanciamento social, outrora recomendadas, especialmente aquelas voltadas as pessoas que se encaixam nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Saúde/RN.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo serem, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 8º - Fica autorizada a utilização de imagens e vídeos do Serviço de Segurança e Monitoramento – SSM, para a efetiva fiscalização das medidas adotadas neste decreto.

Art. 9º - As disposições estabelecidas no presente regulamento poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor no dia 11 de julho de 2020, produzindo seus efeitos até o dia 20 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 09 de julho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco

Código Identificador:321C3270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 081/2020 EXTRATO DO TERMO DE
RESCISÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 081/2020 EXTRATO DO TERMO DE
RESCISÃO DE CONTRATO**

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 07.594.374/0001-21.**OBJETO:** Distrato do Contrato nº 081/2020.**FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas contratuais.**DATA DE ASSINATURA:** 09 DE JULHO de 2020.

Prefeitura Municipal de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

VALENTIM CONSTRUÇÕES LTDA

Contratado

Publicado por:

Francisca Rosimery Pereira da Paz

Código Identificador:350EBCD6

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2020 – PMJ/RN**

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 269/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**,

tipo “**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de combustível tipo óleo diesel S-10**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:30h** do dia **22 DE JULHO DE 2020**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h** do dia **22 DE JULHO DE 2020**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail cpl.pmbodo@gmail.com.

Bodó/RN, 09 de julho de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

Código Identificador:E28FBFAD

**GABINETE DO PREFEITO
COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
INFORMÁTICA**

Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000

CNPJ: 01.612.374/0001-20

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento dos itens descritos na tabela abaixo, para Aquisição de Material de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

QTD	DESCRIÇÃO
2	AUTO TRANSFORMADORES 110/220
1	COMPUTADOR (Intel Core i3 ou AMD razer 3 - 4GB RAM - 500 GB HD - Monitor de 17 W")
1	COMPUTADOR (Intel Core i3 ou AMD razer 3 - 4GB RAM - 500 GB HD - Monitor de 17 W")
2	COMPUTADOR (Intel Core i3 ou AMD razer 3 - 4GB RAM - 500 GB HD - Monitor de 17 W")
1	COMPUTADOR (Intel Core i3 ou AMD razer 3 - 4GB RAM - 500 GB HD - Monitor de 17 W")
1	COMPUTADOR (Intel Core i3 ou AMD razer 3 - 4GB RAM - 500 GB HD - Monitor de 17 W")
4	COMPUTADOR (Intel Core i5 ou AMD razer 5 - 8GB RAM - 1TB HD - Monitor de 18,5 W")
1	NOTEBOOK (Intel Core i5 ou AMD razer 5 - 8GB RAM - 1TB SSD - TELA 15.6")
1	ESTABILIZADOR 1000va Bivolt
2	ESTABILIZADOR 1000va Bivolt
1	HD EXT IT
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MONOCROMATICA LASER
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA
2	MOUSE SEM FIO
4	MOUSE USB
4	NO-BREAK 700 Va
2	ROTEADOR DUAL BAND - 1200Mbps
1	SCANNER DE MESA
1	TABLET
2	TECLADO SEM FIO
4	TECLADOS USB

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cpl.pmbodo@gmail.com, ou enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia 14/07/2020.

Bodó/RN, 09 de julho de 2020.

FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

Código Identificador:7717347A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 013/2020 - REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO - GP**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020 - GP

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para o exercício de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos estaduais decretos estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, e o decreto estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que estabelecem medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19, o qual deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem as despesas com os elementos:

33.90.30.00 - Material de Consumo

33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas, os elementos de despesa a seguir:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 304 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Programa: 0013 - SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
Projeto / Atividade: 2.198 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL		60.000,00

Órgão : 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa : 0006 - COORDENACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade: 2.198 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
33.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
33.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	30.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito extraordinário mencionado no artigo 1º deste **DECRETO**, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificados abaixo;

1001.0000	Recursos Ordinários
1211.0000	Receita de Imposto e Transferência de Impostos - Saúde
1214.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco Custeio
1215.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco Investimentos
1311.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
1510.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses da União
1520.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasses do Estado
1990.0000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos

Art. 4º - O presente **DECRETO** deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, nos termos do Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em 03 de junho de 2020.

FELIPE MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:45B2D0A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

(novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020 e 29.705/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica durante os dias de sexta-feira e finais de semana, no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, sob pena de aplicação de sanções abaixo previstas, quais sejam:

- I – Advertência formal acerca do descumprimento;
- II – Aplicação de multa de 2 (dois) salários mínimo;
- III – Suspensão da atividade em caráter temporário, enquanto não houver comprovação de enquadramento das medidas solicitadas, ficando a cargo do secretário de saúde autorizar ou não o retorno.
- IV – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F5526395

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020 e 29.742/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2ºA partir deste Decreto os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 3º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art.4º Fica proibido, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana deste Município, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus):

I - acender fogueiras; e

II - queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, e explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes desta utilização.

Art. 5ºA fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto e nos antecessores a este ficaram a cargo da Polícia Militar e da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6ºO descumprimento dos dispositivos contidos nos Decretos até então publicados por este Ente Federativo sujeitará o infrator às penalidades de multa previstas no **Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020**, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática do crime previsto no **Art. 268 do Código Penal**.

Art. 6ºO Decreto Municipal nº 5, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 –

(...)

Parágrafo único. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante até o dia 6 de julho de 2020.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 05 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:3984910D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 23 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 17 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:33585710

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º Apartir de 29 de junho de 2020, ficam proibidas as atividades comerciais, gastronômicas e de serviços, no horário das 14h até às 6h, diariamente, no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º- Os serviços de delivery ou tele-entrega poderão funcionar até meia-noite;

§ 2º -O horário de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou estendido, de acordo com a evolução dos casos confirmados para a COVID-19, na cidade.

Art. 2ºFica mantido o funcionamento dos serviços de saúde e segurança 24 horas, farmácia, posto de combustíveis, borracharias e socorro de veículos, clínicas veterinárias 24h e serviços funerários.

Parágrafo único:os restaurantes e conveniências localizados às margens da BR-304, que servem de aporte aos caminhoneiros e viajantes, só poderão funcionar com horário das 5h às 20h e com limitação de atendimento de pessoas à metade do previsto em alvará de funcionamento, e respeitando as medidas já determinadas por Decretos vigentes neste município.

Art. 3ºO descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais já publicados, para além das medidas sancionatórias previstas anteriormente, sujeitará o infrator:

I – Advertência formal acerca do descumprimento;

II – em caso de reiteração, suspensão do alvará de funcionamento por 7 (sete) dias;

III – continuando a inobservância, haverá suspensão do Alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias e multa prevista no Artigo 6º, do Decreto n.º 11/2020;

III - na reincidência contumaz, suspensão do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, além da multa prevista no art. 6, do Decreto n.º 11/2020.

Art. 4º O descumprimento por pessoa física, das medidas de isolamento social, uso obrigatório de máscara e de medidas restritivas de isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código Penal, para além daquelas já previstas em Decreto de n.º 11/2020.

Art. 5º Ficam prorrogadas até 3 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 17 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 24 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:9712A3EE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020, 29.742/2020 e 29.757/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

D E C R E T A:

Art. 1º -Para todos efeitos, com base no artigo 20, inc. XII, da Lei n.º 437/2019, considera-se, a partir da vigência do primeiro Decreto, que estabeleceu o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, estabelecimento de serviço de interesse da saúde, aqueles cuja a atividade pode, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população, se enquadrando, deste modo, nas sanções constantes no referido texto normativo em seu artigo 52, inc. XXXVI, sem prejuízo daquelas de natureza cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único:As sanções previstas em Lei Municipal serão aplicadas de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, a gravidade do fato e suas consequências para a saúde pública, bem como os antecedentes do infrator quanto às novas sanitárias, consorte previsão do artigo 59, da Lei 437/2019, e restritas às seguintes:

I-advertência;

II-pena educativa;

III-interdição total ou parcial do estabelecimento;

IV -cassação da autorização de funcionamento;

V -multa;

Art. 2º- Todas as medidas previstas neste Decreto passam a valer a partir da sua publicação, revogando as determinações já publicadas em contrário e seguindo o que versa a n.º Lei 437/2019, sobretudo no que tange a aplicação das sanções e ao procedimento administrativo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:23EB6893

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 038/2020**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.06.22.0008

INTERESSADO: **Gabinete do Prefeito**

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97.**

TERMO DE DISPENSA Nº 038/2020

1 - Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo à empresa **NEWTEC COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 19.881.198/0001-98), perfazendo a importância global de **R\$ 2.171,34 (dois mil cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

3 - **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial retificada, as necessidades do Gabinete do Prefeito.

4 - **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 02 de Julho de 2020

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:D4F500E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020**

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2020
DISPENSA Nº 038/2020
PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 2020.06.22.0008**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ; **CONTRATADO:** NEWTEC COMERCIO LTDA, CNPJ nº 19.881.198/0001-98; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS NA AMAROK PLACA QGQ - 4A97; **VALOR GLOBAL:** de R\$ 2.171,34 (dois mil cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.2000.2002.4.122.24.2.2 – FUNCIONAMENTO DO GABINETE, ELEMENTOS DE DESPESA: 339030 – 339039; FONTE 1001.

Caicó/RN, 02 DE JULHO de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:270F2C72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 044/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 2020.05.20.0022

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de Preço para possível aquisição de materiais descartáveis visando atender as necessidades das secretarias.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 23/07/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 09 de Julho de 2020.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:6B81E069

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020
PROC. ADMINIST. MC/RN 2020.05.20.0019- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Julho de 2020; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** FRANCISCO MAIA SOBRINHO, CNPJ: 11.837.319/0001-92; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 231.792,10, (duzentos e trinta e um mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Caicó/RN, 09 de Julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:215537DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020.**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20050629

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos para abastecimento do Hospital do Seridó no município de Caicó-RN; **VALOR GLOBAL** R\$ R\$ 33.165,00 (trinta e três mil, cento e sessenta e cinco reais) **VALIDADE:** termo inicial em 30 de junho de 2020 e termo final em 30 de junho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e DROGAFONTE LTDA – pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 30 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:82349EDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, de acordo com a Lei nº 4.208, de 26/12/2006 e de conformidade com o Ofício nº 021/2020-CMS;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN:**

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: DÉBORA COSTA PEREIRA

Suplente: REDIANNE MEDEIROS DA FONSECA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Representantes da Igreja Católica – Diocese de Caicó

Titular: JAILMA OLIVEIRA DA NÓBREGA

Suplente: JOÃO PEREIRA AMORIM FILHO

Representantes da Associação de Ministros Evangélicos do Seridó - AMES

Titular: ANDERSON BRAZ DE OLIVEIRA

Suplente: MARIA ROSINEIDE FERNANDES DA SILVA

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caicó-RN - STTR

Titular: CRISTINO JERÔNIMO DA SILVA

Suplente: JUCELINO JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES

Representantes de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caicó (RN)

TITULAR: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA

SUPLENTE: MARIA JOSÉ SILVA MARTINS

Representantes das Associações Comunitárias Rurais

Titular: AGUISENE BEZERRA DE MEDEIROS DANTAS

Suplente: ANTONIO ALMEIDA NETO

Representantes da Associação dos Deficientes Físicos de Caicó - ADEFIC

Titular: PALLOMA LETYCIA SANTOS DA SILVA

Suplente: ANTONIO DE SOUZA FILHO

Representantes da Associação Comunitária e Cultural dos Homens Pretos de Caicó - RN

Titular: PEDRO PEREIRA CAVALCANTE

Suplente: ALINE CRISTINA SILVA

Representantes Coletivo Potiguar de Residentes em Saúde – Fórum Nacional de Residentes em Saúde - FNRS

Titular: ISABELLE CRISTINA CUSTODIO LIMA

Suplente: JAILMA DA COSTA BATISTA

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Representantes do Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Titular: JÚLIO CÉSAR SOUZA DO AMARAL

Suplente: FABIANA MÉRCIA DA SILVA

Representantes do Conselho Regional de Odontologia - CRO

Titular: JOMARA CINTIA DE ARAÚJO CARNEIRO

Suplente: RAFAEL BEZERRA RIBEIRO

Representantes do SINDSAÚDE

Titular: RAQUEL VALENTIM DA SILVA

Suplente: JUREMA SANDRA DE SOUZA

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caicó – SINDSERV/Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde - SINDAS

Titular: RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS

Suplente: JOSÉ ALVES FILHO

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Representantes do Hospital Regional do Seridó

Titular: MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA

Suplente: VANESSA DIAS DE ARAÚJO BARRETO

Representantes da Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, Caicó-RN/Hemocentro

Titular: ALYSSON EMERSSON FERNANDES

Suplente: MARIA LÍDIA HELENA MEDEIROS CALIXTO DA SILVA

Representantes da Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN- EMCM

Titular: ANA LUIZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Suplente: ANA CARINE ARRUDA ROLIM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 033/2020, 15 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:983405CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 07, de 22 de abril de 2020.

A PREFEITA DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Canguaretama executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei

Aldir Blanc de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais a fim de garantir o recebimento do benefício destinado aos beneficiários do Município de Canguaretama, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, com as seguintes atribuições:

I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Canguaretama para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

II - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Canguaretama;

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 representantes;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, 02 representantes.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Representante da comunidade indígena, 02 representantes;
- b) Representante da música, dança e teatro, 02 representantes;
- c) Representante do livro, leitura e literatura, 02 representantes.

§ 2º Os representantes e suplentes do Poder Público serão indicados por seus respectivos Secretários.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Os titulares dos representantes da Sociedade Civil poderão indicar seus suplentes.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Canguaretama/RN, em 07 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:FB335E78

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 27, DE 07 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 27, DE 07 DE JULHO DE 2020

Estabelece novas medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do surto epidêmico do Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões no âmbito do Município de Canguaretama, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), declarada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no último dia 11 de março do corrente ano, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que é dever dos demais entes federados observar as medidas de orientação e prevenção das medidas cabíveis a fim de zelar pela saúde e bem-estar de sua população, devendo todos os órgãos do Poder Público auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canguaretama;

CONSIDERANDO os Decretos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, os quais estabelecem medidas voltadas para o combate e enfrentamento ao novo coronavírus, visando proteger a saúde do povo potiguar;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Canguaretama,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura e funcionamento da feira livre na localidade de Barra do Cunhaú, que acontece as sextas-feiras no horário noturno.

§ 1º - O funcionamento da feira local deverá observar as normas de saúde, segurança sanitária, especificamente o que dispõe o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e artigo 19, §1º, incisos I ao X do Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica permitida a reabertura dos espaços de orações, assim entendidos os templos religiosos e congêneres, para atividades de orações individuais e coletivas, devendo obrigatoriamente ser respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, especialmente:

- a) não permitir a entrada de pessoas que não estejam fazendo uso de máscaras;
- b) disponibilizar álcool 70º IPNM, preferencialmente em gel, para higienização das mãos, que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas;
- c) fazer higienização dos assentos, bancos, cadeiras, equipamentos e congêneres sempre que necessário quando da desocupação ou utilização;
- d) manter o local arejado, sempre que possível com as janelas e portas abertas garantindo circulação do ar, ficando terminantemente proibido o uso do sistema de ar condicionado;
- e) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre as pessoas;
- f) a limitação de 01 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas;
- g) fica proibido o consumo de alimentos no local;
- h) os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento;
- i) o atendimento individual aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, dentre outros que enquadrem-se dentro do grupo de risco, deve ser realizado exclusivamente em domicílio;
- j) caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;
- k) caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19.

§ 1º -Na hipótese de que trata o caput desse artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação.

§ 2º -Com o objetivo de evitar aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas, a frequência simultânea no recinto fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de pessoas.

§3º - Nas atividades coletivas, assim entendidas as reuniões, cultos, missas, celebrações e congêneres, dos templos, espaços religiosos e

estabelecimentos similares NÃO poderá ultrapassar o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura das pousadas, hotéis, restaurantes e similares no âmbito do Município de Canguaretama, SOMENTE devendo funcionar com até 50% da capacidade total, devendo observar necessariamente as normas de vigilância sanitária:

- a) os proprietários somente poderão permitir a entrada de clientes no estabelecimento fazendo uso de máscaras;
- b) os proprietários dos estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fornecer máscaras de proteção aos funcionários em quantidades consideradas suficientes para sua proteção;
- c) garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;
- d) os serviços de alimentação localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes SOMENTE em serviço de quarto;
- e) nos hotéis, pousadas e congêneres as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão OBRIGATORIAMENTE permanecerem fechadas;
- f) os serviços de governança de pousadas, hotéis e congêneres deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- g) ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;
- h) todos os estabelecimentos deverão garantir a organização dentro e fora do estabelecimento, a fim de garantir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- i) não permitir a utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal entre os funcionários;
- j) manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);
- k) instalar anteparo de proteção aos locais em que os funcionários mantenham contato com o público externo;
- l) adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- m) utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- n) realizar a assepsia diariamente dos locais em que circulem os clientes.
- o) adotar, sempre que possível, todos os meios necessários para manter a segurança dos clientes e funcionários, de modo a contribuir com a eliminação do risco de infecção pelo covid-19.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º - Todos os prazos constantes no presente Decreto poderão ser alterados, a depender do desenvolvimento das ações necessárias para o enfrentamento da Pandemia.

Art.6º- Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal em conjunto com as demais secretarias municipais.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:24449E16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020.**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Chamada Pública nº 001/2020.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar.

Habilitados: Foram habilitados os produtores rurais e/ou associação abaixo relacionados:

NOME	CPF/CNPJ
Maria Regina Lauriano Batista	034.289.874-46
Maria dos Prazeres Lauriano Batista	034.284.504-77
Luiz Carlos do Nascimento	812.861.714-15
Manoel Francisco Fagundes	025.431.324-81
André Luiz Farias de Oliveira	055.365.794-10
Flávia Xavier da Silva	081.686.054-89
Davi Simão Ribeiro	049.286.224-99
Francisco Aldeci Feliciano	428.933.304-44
José Macena da Cruz Filho	943.350.524-72
Rejane Ferreira da Silva	968.211.324-53
Jorge Felix da Costa	357.906.604-87
Associação de Produtores da Região Agreste e Adjacências do RN	63.055.810/0001-92

Canguaretama/RN, 09 de julho de 2020.

YARACELLY VERÍSSIMO DA SILVA CARVALHO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:46BAF197

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

**DESPACHO À DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL AO
RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 017/2020.**

OBJETO: Registro de Preços destinado à contratação de Pessoa jurídica para a contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de combustíveis diversos, óleos lubrificantes, agente redutor (ARLA), filtros e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinados às demandas da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Caraúbas/RN.

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020 - Processo Administrativo nº 317027/2020, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores.

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido prazo para manifestar intenção de recorrer conforme art 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, fora impetrado recurso tempestivamente pela empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ: 30.572.270/0001-38 tendo sido concedido o direito as contrarrazões, entretanto, a empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 27.614.905/0001-08 não se manifestara tempestivamente, conforme §§ 1º e 2º do art 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Considerando o julgamento do recurso interposto pela empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ: 30.572.270/0001-38J: 04.693.484/0001-52 em desfavor da habilitação do licitante: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 27.614.905/0001-08, cujo recurso fora negado pelo Pregoeiro, embasado na orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tendo sido mantido a classificação da empresa WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ: 27.614.905/0001-08 nos itens nº 07 e 08, conforme consta nos autos.

Considerando todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL**, mantendo inalterada sua decisão, determino a publicação na Imprensa Oficial e que o Pregoeiro promova as medidas administrativas pertinentes.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 09 de julho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:DCB5B6B2

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317027/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, AGENTE REDUTOR (ARLA), FILTROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando a interposição de recursos quanto aos **ITEM 7 e ITEM 8**.

Considerando o acatamento a decisão do Pregoeiro Municipal por parte desta autoridade.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 7

Descrição:GRAXA	
Descrição Complementar:Óleo lubrificante 15W40 CH-4 (embalagem de 20 litros)	
Tratamento Diferenciado:-	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:233	Unidade de fornecimento:Balde
Valor Estimado:R\$ 266,6800	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado com decisão	

Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 178,0000, com valor negociado aR\$ 175,0000e a quantidade de233Balde.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:21:11	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 178,0000, Valor Negociado: R\$ 175,0000

Item: 8

Descrição:GRAXA	
Descrição Complementar:Óleo lubrificante 15W40 CH-4 (embalagem de 20 litros)	
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	
Aplicabilidade Decreto 7174:Não	
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não	
Quantidade:77	Unidade de fornecimento:Balde
Valor Estimado:R\$ 266,6800	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00
Situação:Adjudicado com decisão	

Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 178,0000, com valor negociado aR\$ 175,0000e a quantidade de77Balde.

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:21:43	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 178,0000, Valor Negociado: R\$ 175,0000

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Caraúbas, 09 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:D8DA623D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317027/2020**

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, AGENTE REDUTOR (ARLA), FILTROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN.

DAS PRELIMINARES

Recurso impetrado tempestivamente pela empresa **30.572.270/0001-38 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**.

Fora concedido o direito as contrarrazões, entretanto, a empresa **27.614.905/0001-08 WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI** não se manifestara tempestivamente.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que a empresa **vencedora dos itens 07 e 08 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**, apresentou em sua proposta vitoriosa a marca **VR LUB CH-4 15W40**, a qual está no **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS LUBRIFICANTES DA ANP**.

Informara que ao realizar a pesquisa no boletim de não conformidade de monitoramento de lubrificantes da ANP, edição de meio de 2020, ed. 1 e 2, no site: <http://www.anp.gov.br/arquivos/central-conteudos/ba/bml/202005-boletim-monitoramento-qualidade-n2.pdf>, pag. 25, o produto **VR LUB ULTRAMAX CH-4 15W40 encontra-se com aditivção insuficiente**, o que ao ver, pode causar sérios danos aos motores dos veículos, aumentando assim os custos com manutenções desta municipalidade.

O programa de monitoramento da ANP de lubrificante fiscaliza as regularidades dos produtos comercializados no país e auxilia os consumidores a adquirir produtos que não estejam com falta de aditivção, assim não causando prejuízo ao mesmos. Ao final, a impugnante pede que seja declarada vencedora dos itens 07 e 08.

DA ANÁLISE TÉCNICA AO RECURSO

Conforme resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pelo Termo de Referência, a mesma respondera que:

“após analisada as argumentações da empresa cujo encontra-se em segundo lugar no certame supracitado, fora visto que o item ofertado pela ganhadora realmente encontra-se no Programa de Monitoramento dos Lubrificantes conforme exposto.

O estudo faz referência a somente dois lotes do produto cujo são do registro 19274 e, fora coletada as amostras dos seguintes lotes: lote 04045/19 e lote 03522/19. O primeiro coletado no Estado de Minas Gerais/MG e o segundo no Paraná/PR.

Nas páginas seguintes do mesmo documento, pág. 26 e 27, o boletim traz itens que o consumidor final não deve, sob nenhuma hipótese adquirir, e, o produto ofertado pela empresa vencedora dos itens 7 e 8 não se enquadra nesta tabela.

Ou seja, apesar de constar no relatório que possui **aditivação insuficiente** nos lotes coletados o boletim não taxa de forma expressa que a sua aquisição está proibida.”

Insta salientar que no Termo de Referência confeccionado pela Secretaria solicitante e colocado no instrumento convocatório não exigia um padrão mínimo de qualidade para aquisição dos lubrificantes, não cabendo a este Pregoeiro definir os critérios de aceitação dos itens após o término da fase de lances.

Ora, a própria Agência Nacional de Petróleo não banuiu o registro do produto de maneira a impedir a aquisição do mesmo por parte do consumidor.

A administração Pública deve seguir o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. O STF é enfático quanto ao julgamento objetivo, ainda, no tocante a busca pela proposta mais vantajosa, vejamos o RMS 23640/DF, a qual tratou da questão em decisão assim ementada:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso”.

Por fim, não achamos haver isonomia no cabimento do recurso interposto pela recorrente ao definirmos critérios mínimos de qualidade dos óleos ofertados após a definição de um licitante vencedor baseado no MENOR PREÇO e na BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONSIDERANDO a impugnação interposta tempestivamente.

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no tocante ao recurso interposto.

CONSIDERANDO a análise do Boletim Programa de Monitoramento de Lubrificantes de maio de 2020.

CONSIDERANDO o seguimento ao princípio da legalidade, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como também, ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa e ao princípio da isonomia.

DIANTE DO EXPOSTO, acolho a resposta da Secretaria Solicitante e desconheço do recurso apresentado pela empresa **30.572.270/0001-38 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI** no tocante à **DECLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora dos itens 7 e 8**, e, no mérito, **NEGAR-LHE ADMISSÃO TOTAL**, no tocante a declaração de novo vencedor aos itens supracitados, mantendo a empresa **27.614.905/0001-08 WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI** vencedora dos itens **em questão**.

Caraúbas, 07 de julho de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5BD3296B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211020/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2019, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Cel Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Gírléudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, e, Sr. Gleidistone Rubens de Santana e Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CPL, Portaria nº 117/2019, de 02 de agosto de 2019, para na forma da lei proceder à abertura das propostas da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211020/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIÁRIA, A QUAL SERÁ SITUADA NA RUA ISMAEL SIQUEIRA CORTEZ NO BAIRRO LEANDRO BEZERRA NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Extraí-se da **Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 24 de junho de 2020, edição nº 2299, de que as licitantes: **ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 23.768.809/0001-63; **NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI**, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; **DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 30.706.798/0001-52; **FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 36.783.315/0001-08; **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME**, CNPJ nº 28.240.229/0001-12; **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.635.344/0001-60 e **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME**, CNPJ nº 22.924.281/0001-01 **FORAM HABILITADAS** na presente Tomada de Preços por ter atendido todas as exigências editalícias.

Fora declarada aberta a sessão pública às 09h05min, ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes das licitantes acima nominadas. Não compareceu nenhum licitante na sessão pública, vez que ausentes, não foram inclusos na assinatura desta ata.

Após aberta as propostas, certificou-se que as empresas apresentaram os seguintes preços globais:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	VALOR GLOBAL (RS)
1º	SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91	RS 114.017,00
2º	ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.768.809/0001-63;	RS 118.033,54
3º	DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 30.706.798/0001-52	RS 118.035,36
4º	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.635.344/0001-60	RS 122.474,29
5º	CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01	RS 123.310,46
6º	WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 28.240.229/0001-12	RS 130.540,42
7º	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26	RS 131.587,14
8º	FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.783.315/0001-08	RS 132.634,25

Os valores acima supracitados são apenas informativos, restando ainda a análise técnica por parte do Setor de Engenharia bem como da Comissão Permanente de Licitação. Agora, as propostas

serão encaminhadas ao Setor de Engenharia Municipal para análise técnica.

O Sr. Presidente comunica que o resultado definitivo de julgamento de propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes na sessão pública.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:DF0A5231

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063/2020- GP, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA 063/2020- GP, de 03 de julho de 2020.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR os servidores: **JOSEFA MÁRCIA DA SIVA LIMA**, matrícula 1476, Assistente Social, **ALCILENE ARAÚJO DA CRUZ** matrícula 466, Agente de Saúde, e **MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA**, matrícula 41, Auxiliar Administrativo Escolar, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º -Compete aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apurar indícios de infração funcional pela servidora **INALVA NELMA DANTAS**, matrícula 262, ocupante do cargo de Agente de Saúde.

Art.3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 03 de julho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:9F0AA47F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - A.AZEVEDO DA SILVA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **A.AZEVEDO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº **07.738.468/0001-27**, localizada na Rua Professora Maria Pires de Azevedo. Centro, 10 - CEP: 59343-000, Jardim do Seridó/RN, referente ao Empenho nº 526001/2020 datado em 26/05/2020 de valor total **R\$ 11.580,90** (Onze mil e quinhentos e oitenta reais e noventa centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 049009 datada em 01/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:9AF53B18

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA
EIRELLI-ME**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade gêneros alimentícios para os pacientes, acompanhantes e funcionários do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELLI-ME**, inscrito no CNPJ nº **16.693.177/0001-50**, localizada na Av. Presidente Bandeira, 921, Alecrim - CEP 59.040-200, Natal /RN, referente ao Empenho nº 616002/2020 datado em 16/06/2020 de valor total **R\$ 14.925,14** (Catorze mil e novecentos e vinte e cinco reais e catorze centavos), correspondente a Notas Fiscais de nº 5021 data em 19/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:216B09F8

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - J G SANTOS NETO - ME

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público

informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo este serviço de suma importância para o Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que este serviço de Locação de veículo tipo ambulância é de extrema necessidade no transporte de pacientes no Hospital Municipal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos a população que é atendida na referida unidade de saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de veículos Tipo Ambulância transporte de pacientes no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira ,para o fornecedor: **J G SANTOS NETO - ME**, inscrito no CNPJ nº **11.345.067/0001-84**, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 201, Monte Castelo, Parnamirim/RN, referente ao Empenho nº 102.060/2020 datados em 02/01/2020, de valor **R\$ 10.980,00** (dez mil e novecentos e oitenta reais), correspondente as Notas Fiscais de Serviço Eletrônico nº 3426 e 3427 datadas em 03/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:13BED692

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - DAYSE DA COSTA ALVES

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação do imóvel de suma importância para o funcionamento da Atenção Básica no Povoado de Caiana.

CONSIDERANDO sobre tudo, que a locação de imóvel é de extrema necessidade para o atendimento aos moradores do povoado de Caina Zona Rural para que não haja danos a população que é atendida.
 CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de saúde na comunidade de Caina.
 Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar Locação de imóvel é de extrema necessidade para atender o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do povoado de Caiana, para o fornecedor: **DAYSE DA COSTA ALVES**, inscrita no CPF nº **060.211.304-05**, Estrada de Caiana, 71, Muriú, CEP: 59570-000, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 401008/2020, datado em 01/04/2020 no valor de **R\$ 1.500,00** (Mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Recibo nº 05 datada em 04/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0D13D4A8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - JAILSON RAMOS BEZERRA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação do imóvel de suma importância para o funcionamento da Atenção Básica no Povoado de Primavera.

CONSIDERANDO sobre tudo, que a locação de imóvel é de extrema necessidade para o atendimento aos moradores do povoado de Primavera, Zona Rural para que não haja danos a população que é atendida.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem

cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de saúde na comunidade de Primavera.
 Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar Locação de imóvel é de extrema necessidade para atender o funcionamento da Unidade Básica de Saúde do povoado de Primavera, para o fornecedor: **JAILSON RAMOS BEZERRA**, inscrito no CPF nº **010.547.394-47**, residente a Rua Primavera, 240, Distrito de Gravatá, CEP: 59570-000, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 518006/2020, datado em 18/05/2020 no valor de **R\$ 600,00** (Seiscentos reais), correspondente a Nota Recibo nº 05 datada em 31/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
 Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3C7588DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA - LUIZ ANTONIO FRANÇA NOBRE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo a locação do imóvel é de suma importância para o funcionamento do CAPS II (Centro de atenção psicossocial);

CONSIDERANDO sobre tudo que está Locação de imóvel é de extrema necessidade para o funcionamento do CAPS II (Centro de atenção psicossocial), para que não haja danos a população que é atendida.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações da Secretaria Municipal de saúde através do CAPS II (Centro de atenção psicossocial)

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar Locação de imóvel é de extrema necessidade para atender o funcionamento do CAPS II (Centro de atenção psicossocial - álcool e drogas) para o fornecedor: **LUIZ ANTONIO FRANÇA NOBRE**, inscrito no CPF nº **155.873.634-49**, residente na Rua Boa Ventura de Sá, 393, Centro, CEP: 59570-000, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 102.045/2020, datado em 02/01/2020 no valor de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Recibo n.º 01 datada em 06/01/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:3D096674

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA - LAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA, CITOLÓGICAS SERVIÇOS LTDA - ME

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes exames indispensáveis para utilização dos usuários do Sistema Único de Saúde de Ceará-Mirim;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes exames são de uso contínuo em razão da necessidade da realização de exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações de saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de realização de exames laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde de Ceará-Mirim, para o fornecedor: **LAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA, CITOLÓGICAS SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **09.142.263/0001-00**, localizada na Rua Dr. José Inácio F. Barros, 654 – Centro, CEP: 59.570-000, Ceará-Mirim/RN, referente aos Empenho n.º 601008/2020 datado em 29/05/2020, no valor total **R\$ 992,74** (Novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 0605 e 0616 datada em 31/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:D77A598C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 567 DE 03 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 567 de 03 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Fernando Alves de Farias** para ocupar o cargo de **Encarregado do Setor**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:44495482

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 575 DE 03 JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 575 de 03 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Maria Eduarda Ventura da Silva** para ocupar o cargo de **Encarregado da Unidade de Serviços Gerais**, junto a **Secretaria**

Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:494FCDB2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 592 DE 09 JULHO DE 2020**

PORTARIA n.º 592 de 09 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Josenilda Martins de Oliveira**, para ocupar o cargo de **Gestor de Departamento**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E2B04DC2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 593 DE 09 DE JULHO DE 2020**

PORTARIA n.º 593 de 09 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 e 07 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Nomear **Gillyane Medeiros**, aprovado em Concurso Público Municipal, realizado no ano de 2016, com ordem de classificação **11º lugar**, para o Cargo Efetivo de **Digitadora**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:DEE84F9F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 594 DE 09 JULHO DE 2020.**

PORTARIA n.º 594 de 09 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Erivanildo Alves da Costa Junior**, para ocupar o cargo de **Encarregado do Setor**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:61F902C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 595 DE 09 JULHO DE 2020**

PORTARIA n.º 595 de 09 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa**, para ocupar o cargo de **Gestor de Departamento**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:9BE7A0CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 596 DE 09 JULHO DE 2020**

PORTARIA n.º 596 de 09 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Katiusia Cassemiro Vilar Rodrigues**, para ocupar o cargo de **Encarregado de Setor**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CE35F228

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 597 DE 09 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA n.º 597 de 09 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Lenilda Cabral da Silva** para ocupar o cargo de **Encarregado do Setor**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:79022E39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 598 DE 09 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 598 de 09 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Betanio Gois de Andrade** da função de **Ouvidor Geral do Município**, junto à **Secretaria Municipal do Gabinete Prefeito**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BAC30DE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 599 DE 09 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 599 de 09 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Betanio Gois de Andrade**, para ocupar o cargo de **Gestor de Departamento**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:49A9387C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 600 DE 09 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 600 de 09 julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Ana Beatriz Silva**, para ocupar o cargo de **Encarregado do Setor**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 09 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A2119F2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 581 DE 03 DE JULHO DE 2020

PORTARIA n.º 581 de 03 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

I. Mirã de Moraes Melo Gomes
Presidente

II. Clodoneide Alves Barbosa
Membro

III. Alane Farias de Aquino
Membro

VI. Vinícius Silva do Nascimento
Membro

V. Léa Maria Barreto de Oliveira
Membro

VI. Marcos Yure de Souza Oliveira
Membro

VII. Aislan Gonçalves de Lima
Membro

VIII. Elda de Andrade Souza
Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 03 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:614079B4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 039/2020 – PRESIDÊNCIA/CMPREVI

Concede o benefício previdenciário de Pensão por Morte à Segurada MARIA MONTEIRO FERREIRA, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ceará-Mirim/RN.

O Presidente do CEARÁ-MIRIM-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 13 de dezembro de 2013, considerando o que consta no Processo Administrativo n.º 003/2016, deste Órgão Previdenciário, e no Processo Judicial n.º 0104185-52.2017.8.20.0102, tramitado perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ceará-Mirim/RN;

Considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e dos arts. 14, I, § 1º, 15, 50, II, e 53, § 2º, todos da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, que rege o RPPS do Município de Ceará-Mirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício previdenciário da **Pensão por Morte**, vitalícia, à Segurada **MARIA MONTEIRO FERREIRA**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n.º 002050011, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o n.º 489.962.624-04, em decorrência do falecimento do seu companheiro **JOÃO PACHÊCO SIMEÃO** na data de 16/07/2016, ex-servidor público

municipal, até então em exercício, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **com a cota de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 637,23 (Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos) mensais.**

Art. 2º. Excluir a cota parte de pensão do beneficiário EMANUEL WALLACE FERREIRA SIMEÃO, em virtude de ter atingido a maioria civil, na conformidade do art. 54, § 1º, I, § 2º, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013.

Art. 3º. A revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 08 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Medeiros
Código Identificador:4E747EE2

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020 PROCESSO Nº 191/2020

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Contratante: SAAE de Ceará Mirim – RN.

Contratada: FRANCISCO J A SOARES ME, CNPJ/MF n.º 12.580.730/0001-98.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A ADUTORA DE EXTREMOZ EM CEARÁ MIRIM.

Valor Global: R\$ 15.989,94 (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária – 02- 016 (SAAE);

Projeto/Atividade – 1029 (Ampliação e manutenção do sistema de abastecimento d'água).

Elemento de Despesa – 339039 (Outros serviços de terceiros PJ).

Fonte de Recursos – 100 (recurso ordinário);

Vigência: 08/07/2020 a 31/12/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Gestor de contrato

João Clauber de Oliveira Costa

Matricula 2.025.914

Assinaturas:

Pela Contratante, WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR (Diretor Geral).

Pela Contratada, FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SOARES.

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:05E38250

SAAE
PORTARIA Nº 138/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Portaria Nº 138/2020 de 09 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do servidor Leison Oliveira dos Santos, ao cargo de Assistente de Transporte e Logística, Assistente Nível II dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal n.º 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 136/2020 de 30 de Junho de 2020.

Art. 2º - Nomear o servidor Leison Oliveira dos Santos, Matrícula: 2.025.710, para ocupar o cargo de Assistente de Transporte e Logística, Assistente Nível II, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, a sede administrativa do SAAE, Ceará Mirim em, 09 de julho de 2020.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:2CA4B1B0

SAAE

PORTARIA Nº 139/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Portaria Nº 139/2020 de 09 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Júlio Cesar Oliveira de Freitas, para ocupar o cargo de Assistente de Leitura e Fiscalização, Assistente Nível III dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

Art. 1º - Nomear o senhor Júlio Cesar Oliveira de Freitas, para ocupar o cargo de Assistente de Leitura e Fiscalização, Assistente Nível III, dispostos nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.986/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, a sede administrativa do SAAE, Ceará Mirim em, 09 de julho de 2020.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:B6187F12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 039/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretário municipal de saúde de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ANTONIO MOREIRA GOMES NETO - ME, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO POSTO DE SAÚDE PSF I. no valor global de R\$ 9.149,00 (nove mil, cento e quarenta e nove reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 09/07/2020

JOSÉ GIVANILDO DA SILVA

secretario

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:41CF1D1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 025/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 063/2020

DISPENSA: 025/2020

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de almoxarifado de insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos da saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Locação de imóvel para funcionamento de almoxarifado de insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos da saúde, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação para Locação de imóvel para funcionamento de almoxarifado de insumos hospitalares, medicamentos e equipamentos da saúde, situado a Rua Pedro Etelvino de Góes, 117, Centro – Cruzeta/RN ao Sr. Valdeci Gorete de Macêdo, inscrito no CPF sob o nº 188.345.314-34 e RG: 369.465 SSP/RN, residente e domiciliado a rua Emílio Vale, nº 47, Centro – Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, pelo montante de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) global, por um período de (06) seis meses, com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cruzeta/RN, 09 de julho de 2020.

DÉBORA JULIANE DE MEDEIROS GÓES

Sec/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:C77AC8E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 026/2020**

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 064/2020

DISPENSA: 026/2020

OBJETO: SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINADO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de aquisição de cestas básicas referente ao benefício eventual destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social, encontra-se adequado para satisfação do interesse público específico e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Declarar a dispensa de licitação emergencial para a contratação das empresas **H L MEDEIROS DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.005.957/0001-00, com endereço à Rua Dr. Janúncio Nóbrega, 500 – centro - Caicó/RN, atingindo o melhor preço total, perfazendo o montante global de **R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**, da referida pesquisa mercadológica anexada nesse processo, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cruzeta/RN, 09 de julho de 2020

ANDRÉA SUZANA DANTAS DE MORAIS GALVÃO

Sec/ Gestora Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:9D119BE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CONNECTA – CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA Inscrito no CNPJ: 32.003.506/0001-40

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação-TI, compreendendo os serviços de atendimento, suporte e desenvolvimento de aplicação para modernização do atendimento ao cidadão..

Nota de Empenho nº 504007/2020, 601009/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação-TI, compreendendo os serviços de atendimento, suporte e desenvolvimento de aplicação para modernização do atendimento ao cidadão deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionados, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado entre administração pública e seus munícipes, buscando atender a demanda existente no município facilitando o bom uso das informações.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 18 e 21**, liquidadas em 05/06/2020 e 08/07/2020, totalizando um valor de **R\$ 14.326,68 (quatorze mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:0E49179B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: FEEDBACK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS & MARKETING LTDA Inscrito no CNPJ: 26.496.260/0001-93

Objeto: Serviço de cobertura dos atos administrativos.

Nota de Empenho: 128001/2020, 401002/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a execução dos serviços de cobertura digital avisos e demais atos da administração municipal.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionados em virtude da necessidade em dar publicidade e transparência aos atos administrativos e avisos de interesse público e da população deste município;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 44 e 46** liquidadas em 01/04/2020 e 04/06/2020 totalizando um valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:841B423D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: PROJET SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONS E REP. LTDA ME Inscrito no CNPJ: 17.117.574/0001-47

Objeto: Serviço de orientação na área de licitação e contratos para atender as demandas dos processos de compras de bens e serviços deste município.

Nota de Empenho: 401006/2020, 401006/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para o serviço de orientação na área de licitação e contratos para atender as demandas dos processos de compras de bens e serviços deste município.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na CPL.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 295 e 297** liquidadas em 08/05/2020 e 02/06/2020 totalizando um valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:2CEA3133

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: G M G DUARTE, inscrito no CNPJ 12.999.878/0001-61.

Objeto: ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a assessoria, consultoria técnica e operacionalização do SICONV.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial nas tocante ao acompanhamentos de Projetos, Emendas Parlamentares, Programas, e demais atos junto ao Siconv – Portal de Convênios do Governo Federal e à Caixa Econômica Federal;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Nota fiscal nº 1709** no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:68F5B064

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TEC. CONTÁBEIS Inscrito no CNPJ: 24.527.707/0001-19

Objeto: Serviços de treinamento continuado com assessoria em controle interno.

Nota de Empenho: 102.019/2020 e 601004/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a execução dos serviços de treinamento continuado com assessoria em controle interno, voltados para atender a necessidade deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do serviço acima mencionado, essencial para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 1518 e 1531** liquidadas em 28/05/2020 e 01/07/2020 totalizando um valor de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:D5E9B3AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: AOS SOFTWARE LTDA Inscrito no CNPJ: 11.385.898/0001-80

Objeto: Licença de uso de software de pessoal e arrecadação.

Nota de Empenho: 102.023/2020 e 102023/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a licença de uso de software de pessoal e arrecadação tributária que garantem as alterações legais municipais, estaduais e federais, tanto corretivas quanto evolutivas, nos softwares contratados.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em especial na utilização de sistema integrado de pessoal e arrecadação tributária.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 6027 e 6106** liquidadas em 01/06/2020 e 01/07/2020 totalizando um valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:27816DDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: TOPDOWN CONSULTORIA LTDA Inscrito no CNPJ: 40.998.734/0001-26

Objeto: Cessão de direito de uso de sistemas.

Nota de Empenho: 601011/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças, contabilidade pública, previdência, licitação, compras, contratos e transparência voltados para atender a necessidade deste município de Cruzeta – RN.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, em

especial na utilização de sistema integrado de orçamento, finanças, contabilidade pública, previdência, e licitações, compras, dentre outros;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 9166** liquidada em 06/07/2020 totalizando um valor de **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:D180DE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: VALQUIRIA REGINA DINIZ, inscrito no CNPJ10.696.899/0001-82.

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

Nota de Liquidação nº 1203001/2019, 1210003/2019, 1217003/2019, 1112004/2019, 1227002/2019, 127003/2020, 204003/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinado especialmente para utilização na merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os alunos da nossa rede pública de ensino;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o atendimento do próprio calendário escolar;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinado especialmente para utilização na merenda

escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 436, 441, 450, 418, 460, 465, 469**, liquidadas entre 09/12/2019 e 12/02/2020, totalizando um valor de **R\$ 1.213,99 (mil duzentos e treze reais e noventa e nove centavos)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:19395B44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: Edson Raimundo da Silva 20145403491, inscrito no CNPJ17.577.709/0001-57.

Objeto: Serviços de solda destinados aos veículos e máquinas pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Nota de Empenho nº 203017/2020, 203014/2020, 203015/2020, 203016/2020, 203018/2020, 1001010/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a prestação dos serviços de solda necessários ao atendimento dos veículos, retroescavadeira e máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Municipalidade, em especial na Zona Rural;

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório e/ou de contratação do objeto acima descrito, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a parte Credora;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço contratado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a sua suspensão.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 42, 45, 44, 43, 46, 40**, liquidadas entre 09/03/2020 e 22/04/2020, totalizando um valor de **R\$5.411,00 (cinco mil quatrocentos e onze reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:1ADDCEFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: H DANIEL DE MEDEIROS, inscrito no CNPJ: 13.828.747/0001-84

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIO E MOTOCICLETAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a contratação dos serviços de lavagem dos veículos, maquinário e motocicletas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura meio ambiente e pesca e ainda da Secretaria municipal de Educação, cultura e esporte e outra, considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na infraestrutura, agricultura que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento do serviço acima citado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 187, 186, 184, 183, 182, 181, 180, 193, 191, 192, 190, 189, 188, 210, 202, 201, 206, 205, 204, 236, 231, 235, 233, 2328, 221, 220, 219, 218 liquidadas entre 26/12/2019 e 22/04/2020** totalizando um valor de **R\$ 5.069,00 (cinco mil e sessenta e nove reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:0F06C9FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: N. J AZEVEDO ME, inscrito no CNPJ04.587.194/0001-24.
Objeto: Aquisição Eventual e Gradativa de Fogos.
Nota de Empenho nº 1009001/2019, 1220005/2019, 1229001/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção nos serviços objeto da Ata de Preço celebrada com o prestador acima qualificado.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão e/ou rescisão do instrumento celebrado;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços e/ou fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, educação e assistência social, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento oriundo do contrato e/ou ata celebrado com o fornecedor/prestador, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço/fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 7, 8 e 9**, liquidadas em 16/01/2020, 27/01/2020 e 27/01/2020, no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:89EF57E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 12.305.387/0001-73

Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalares
Notas de Empenhos nº 615002/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção no fornecimento de insumos hospitalares, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em especial no atendimento de pessoas necessitadas do Município;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita

ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais nº 241564/2020, liquidada em 30/06/2020**, a totalizando o valor de **R\$ 941,06 (Novecentos e quarenta e hum reais e seis centavos)**.

Cruzeta/RN, 08 de julho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
 Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:0AC90595

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO
 TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
 CRONOLOGIA**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ01.568.077/0019-54

Objeto: Serviços de Gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços da saúde pública municipal.

Nota de Empenho nº 102016 /2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços de Gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos provenientes dos serviços da saúde pública municipal, necessário ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão na prestação do citado serviço, objeto este essencial para a manutenção da Saúde Pública, por ser a contratada responsável pela coleta e transporte do lixo hospitalar;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 64853/2020 liquidada em 04/06/2020** totalizando um valor de **R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**.

Cruzeta/RN, 09 de Julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:0EE517ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: VALQUIRIA REGINA DINIZ ME

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

Notas de Empenhos n.ºs. 427005; 504003; 417004; 511004; 518005; 526001; 601003; 609005; 617001; 623001; 630003/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados especialmente para utilização na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho;

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão do fornecimento do objeto acima referido, objeto este essencial para os pacientes atendidos e/ou internados naquela Unidade de Saúde;

Considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco o atendimento do próprio calendário escolar;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinado especialmente para utilização na Unidade Mista de Saúde Abílio Chacon Filho, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal 529/2020 liquidada em 29/04/2020; 534; 527/2020 liquidadas em 08/05/2020; 535/2020 liquidada em 15/05/2020; 540/2020 liquidada em 28/05/2020; 542/2020 liquidada em 02/06/2020; 546/2020 liquidada em 05/06/2020; 549/2020 liquidada em 15/06/2020; 617/2020 liquidada em 19/06/2020; 557/2020 liquidada em 30/06/2020 e 562/2020 liquidada em 06/07/2020.** Totalizando um valor de **R\$ 3.783,83 (Três mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).**

Cruzeta/RN, 09 de Julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:7356B194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: CRISTIANO CANÁRIO DE BRITO ME, inscrito no CNPJ26.790.153/0001-73.

Objeto: Serviços de Assessoria Técnica e Especializada em Operação e Gestão dos Sistemas em Informação em Saúde.

Nota de Empenho nº 203.022/2020

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a Prestação dos Serviços de Assessoria Técnica e Especializada em Operação e Gestão dos Sistemas em Informação em Saúde.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão dos serviços acima mencionado, essenciais para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal na área de saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública dos municípios;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço em funcionamento, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscal nº 59/2020 liquidada em 01/07/2020**, totalizando o valor de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**

Cruzeta/RN, 09 de Julho de 2020

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:E0D0660D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Assunto:Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Credor: REFRI PEÇAS EIRELI ME - inscrito no CNPJ 18.620.984/0001.

Objeto: Serviço de Instalação, Manutenção e Troca de Compressor, Capacitor e Recarga de Gás em Aparelhos de Ar Condicionado.

Nota de Empenho nº(s) 203011/2020, 302007/2020.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para o Município de Cruzeta(RN).

Considerando os prejuízos que pode sofrer à Administração Pública, com a realização de novo procedimento licitatório e/ou de contratação direta, caso seja rescindido o contrato atualmente celebrado com a Credora;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a relevância dos serviços oriundos do Contrato em referência, especialmente em face da necessidade de se proporcionar melhores condições de atendimento à população e melhores condições de trabalho aos servidores públicos municipais.

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, c/c Art. 78, inciso XV da Lei de Licitações;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o serviço contratado, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a sua suspensão.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 376, 389** liquidadas em 26/03/2020 e 23/04/2020, totalizando um valor de **R\$ 4.196,79 (quatro mil cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)**

Cruzeta/RN, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Larissa Dantas de Assunção
Código Identificador:12B18A78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 218/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Contratada: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ 08.109.126/0001-00

Processo: 1.447/2019 – Tomada de Preço - 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo de 02 ruas.

Alterações: Cláusula 1ª- **FONTE DE RECURSO** – Com embasamento no **art. 65, § 8º da Lei 8666/93**, fica acrescida a dotação orçamentaria abaixo descrita na cláusula Quinta do Contrato, assinado em 09 de setembro de 2019, referente à contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo de 02 ruas de Currais Novos/RN, através deste **TERMO ADITIVO.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SEMOSU

NATUREZA: 4.4.90.51 – Obras e instalações

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

CONTA: 647286-4

Cláusula 2ª- As partes ficam comunicadas desde já que a pavimentação do trecho “São Sebastião” será remunerado com recursos próprios.

Cláusula 3ª As demais Cláusulas e condições contidas no **Contrato nº 218/2019** permanecem inalteradas e nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim em pleno vigor, para efeitos legais.

Currais Novos, 24 de junho de 2020

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:173B1C7A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0456, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 64/90, que estabelece, de acordo com a Constituição da República, os casos de inelegibilidade;

Considerando as determinações contidas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 007//2006, que trata sobre a concessão de licença para atividade política;

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional 107/2020 pelo Congresso Nacional, em especial ao disposto no Art. 1º, §3º, inciso IV, alínea “a”, que determinou a alteração da data das eleições municipais de 2020, bem como os prazos não vencidos para fins de desincompatibilização de servidores públicos;

Considerando ainda, o requerimento do(a) servidor(a) público abaixo relacionado, devidamente protocolizado nesta prefeitura, solicitando, respectivamente, a concessão de afastamento com o fito de concorrer ao pleito eleitoral deste ano (desincompatibilização);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a(ao) servidor(a) público municipal, **Adailton Santos**, Vigilante, matrícula nº 2589-1, afastamento de suas funções (desincompatibilização), sem prejuízo dos vencimentos, para concorrer no pleito eleitoral deste ano, no período de 14 de agosto de 2020 até a data efetiva do pleito eleitoral, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Com o afastamento constante no *caput* deste artigo, fica automaticamente suspenso o pagamento das vantagens pecuniárias acessórias ao salário base do servidor, excetuando-se aquelas já devidamente incorporadas, na forma da lei.

Art. 2º. Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 07 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5558651C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA 048/2020

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;
Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;

Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;

Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;

Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	957/2020	RDF – Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ 12.305.387/0001-73

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 09 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8BDA5D15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0460, DE 09 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art. 56, inciso V,

Considerando o disposto na Lei nº 1.416, de 27 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências;

Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 001, de 02/01/2019, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2019. Edição 1927;

Considerando o teor do Ofício nº 320/2020-PMCN/GP, datado de 01/07/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o Sr. **José Gustavo Felipe de Moraes**, da função membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na condição de representante da sociedade civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:23F02ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 021/2020 – SEMAD/GESTÃO DE
CONTRATOS - EM 09 DE JULHO DE 2020.

Ilustríssimo Sr,
Alan Henriques de Araújo
SPORTS MAGAZINE LTDA
CNPJ sob nº 04.826.424/0001-60

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei 8.666 de 21 de Julho de 1993, no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 25 de maio de 2017, no Edital do Pregão Presencial nº 44/2019, inclusive seu Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, bem como do Contrato Administrativo nº 03.044/ 2019, resolve:

Considerando que a exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art.55,XIII, da Lei nº8.666/93, que dispõe ser "*obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

Considerando que a empresa realizou a confissão de que está irregular com seus débitos federais;

Considerando que a empresa desde 23 de Fevereiro se encontra irregular;

Considerando que este ente não pode continuar contrato com pessoa jurídica com irregularidade fiscal;

Considerando que já foi cientificada outras vezes sobre sua irregularidade;

RESOLVE:

Fica **NOTIFICADA** a empresa SPORTS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.826.424/0001-60, a regularizar suas certidões até 16 de julho de 2020 sob pena de rescisão contratual definitiva por descumprimento de Cláusulas Contratuais e da Lei 8666/93.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2BFA7A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 564/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, unilateralmente, em 27 de abril de 2020, o contrato de prestação de serviços com o Sr. ANDRÉ PONTE MARQUES, CPF: 081.044.364-30, para prestação de serviço como Médico Generalista, na Unidade Básica de Saúde Marilene Ricardo, equipe JK I, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, celebrado em 04 de março de 2020, com fundamento no Parágrafo 1º, incisos I e VIII e Parágrafo 2º, da Cláusula VII, do mesmo.

Currais Novos, 27 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:DBF411A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 606/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.794/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
7.466/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 4º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. A contratação da empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73 com sede na Rua Interventor Mario Câmara 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

10.000 comprimidos de ivermectina 6MG, pelo valor unitário de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos)

A contratação da empresa DROGARIA CURRAIS NOVOS inscrita no CNPJ: 13.193.978/0001-69, com sede na Rua Teotônio Freire, 1461, JK, Currais Novos, CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

10.000 comprimidos de AZITROMICINA 500mg pelo valor unitário de 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos);

As aquisições visam suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no tratamento dos pacientes da Unidade de Urgência e Emergência do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho para os infectados pelo Coronavírus.

Currais Novos, 08 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:2A949EC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 607/2020
PROCESSO PMCN Nº 2652/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
7.365/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 a contratação da empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73 com sede na Av. Interventor Mario Camara 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

40 caixas de TRAMAL 50MG CX C/ 10 COMP pelo valor unitário de 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

4 frascos de PROTETOR SOLAR FPS 50 200ML pelo valor unitário de 22,50(vinte e dois reais e cinquenta centavos);

18 caixas de AMITRIPTILINA 25MG CX C/30 COMP pelo valor unitário de 4,20(quatro reais e vinte centavos);

18 caixas de GABAPENTINA 300MG CX C/ 30 COMP pelo valor unitário de 21,90(vinte e um reais e noventa centavos);

4 caixas de CLONAZEPAM 2MG CX C/ 30 COMP pelo valor unitário de 3,50(três reais e cinquenta centavos);

6 caixas de de AGULHAS P/ CANETA DE INSULINA ULTRAFINE BD 4MM CX C/ 100 UND pelo valor unitário de 49,90(quarenta e nove reais e noventa centavos);

7 caixas de ENALAPRIL 20MG C/ 30 COMP. pelo valor unitário de 4,10(quatro reais e dez centavos).

A contratação da empresa DROGARIA CURRAIS NOVOS inscrita no CNPJ: 13.193.978/0001-69, com sede na Rua Teotônio Freire, 1461, JK, Currais Novos, CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

2 frascos de RILAN 4% pelo valor unitário de 39,68(trinta e nove reais e sessenta e oito centavos);

3 caixas de PAMELOR 50MG CX C/ 30 COMP pelo valor unitário de 58,61(cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos);

3 INSULINAS HUMALOG pelo valor unitário de 41,32(quarenta e um reais e trinta e dois centavos);

2 NOVORAPID FLEXPEN REFIL CX C/ 1 UND pelo valor unitário de 43,18(quarenta e três reais e dezoito centavos);

10 caixas de SUSTRATE 10MG C/ 50 COMP pelo valor unitário de 25,76 (vinte e cinco reais e setenta e seis centavos);

A contratação da empresa FARMACIA DROGAVIDA LTDA inscrita no CNPJ: 08.358.418/0002-68 com sede na Rua Juventino da Silveira 90, Centro, Currais Novos/RN CEP 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

20 caixas de TIRAS REAGENTES PARA APARELHO DE GLICEMIA ONETOUCH CX C/ 50 UND pelo valor unitário de 111,00 (cento e onze reais);

90 caixas de TIRAS REAGENTES P/ APARELHO DE GLICEMIA G-TECH LITE CX C/ 50 UND pelo valor unitário de 69,90(sessenta e nove reais e noventa centavos);

50 caixas de LANCETAS PARA APARELHO DE GLICEMIA G-TECH CX C/ 50 UND pelo valor unitário de 4,90(quatro reais e noventa centavos).

A contratação da empresa DROGARIA CHACON LTDA - ME, inscrita no CNPJ:08.132.714/0001-65, com sede na Av. Teotônio Freire, 727-JK, Currais Novos-RN, CEP:59.380-000 com a finalidade de adquirir:

6 caixas de XARELTO 20MG CX C/ 28COMP pelo valor unitário de 247,62 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

As aquisições visam suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 09 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:84239AF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 608/2020
PROCESSO PMCN Nº 2903/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
7.906/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 a contratação da empresa ALTO GÁS COMERCIO LTDA ME inscrita no CNPJ: 70.317.078/0001-10 com sede na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz 893, Abolição, Mossoró/RN CEP 59.613-690, com a finalidade de adquirir:

5 Cilindros para oxigênio medicinal capacidade de 40 litros (07m³), cheio, pressão de trabalho: 150bar. nº onu-1006 com válvula padrão abnt. companhia: válvula reguladora de pressão com fluxômetro e umidificador pelo valor unitário de 1.800,00(mil e oitocentos reais).

A aquisição visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de pacientes que apresentam insuficiência respiratória.

Currais Novos, 09 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:578DE920

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

CONTRATO Nº 2020.0235.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

CONTRATADA (O): ALCIMAR FALCÃO DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, na Rua Cristóvão Colombo, 68, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1.866.454 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob Nº 035.096.974-48.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.996,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1106BAAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

CONTRATO Nº 2020.0236.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.

CONTRATADA (O): AMIRTON PEIXOTO SOARES, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, no Sítio Macaúba, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 630.830 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 529.930.864-72.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais.).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERÊNCIAS DE

RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:31A23C68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

CONTRATO Nº 2020.0237.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): GEOBERLANIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, No Sítio Guardado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 27.172.570 – SSP/AM, inscrito no CPF sob Nº 055.706.644-16.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3FE6D1CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

CONTRATO Nº 2020.0238.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): JANICLEIDE FLORÊNCIO DE QUEIROZ SOUZA, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, no Sítio Mundo Novo, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 001.815.475 - SSP/RN, inscrito no CPF sob Nº 009.237.184-19.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO

ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EF605F28

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 2020.0239

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): JOSÉ NILSON VIRGINIO, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, No Sítio Junco, portador da Cédula de Identidade RG Nº 20.637.33 – SSP/RN, inscrito no CPF sob Nº 056.269.314-90.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCICIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D86966FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 2020.0240.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): JOSÉ TACIO DIAS, pessoa jurídico/física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, No Sítio Merejo, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 2.596.908 – SSP/RN, inscrito no CNPJ/CPF sob Nº 072.094.234-94.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 19.980,00 (Dezenove mil novecentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCICIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D515E86F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 2020.0241.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, No Sítio Guardado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 813.812 – SSP/RN, inscrito no CPF sob Nº 009.755.114-75.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCICIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:546C8E92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO Nº 2020.0242.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): VANESSA DE SOUZA CASTRO, pessoa jurídico/física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, na Rua Miguel Tomas de Bessa, centro, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 002.784.218/RN, inscrito no CNPJ/CPF sob Nº 107.275.564-52.

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2020. FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO. PROGRAMA 023 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PROJETO ATIVIDADE 2.089 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE. FONTE DE RECURSOS 115 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 08 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8ADDBE68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019.
CONTRATO Nº:2020.0243.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.
CONTRATADA (O):KASSIO DE OLIVEIRA LIMA/
CNPJ:083.259.974-35.

OBJETO:Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$984,00(novecentos e oitenta e quatro reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2020:

Unidade Orçamentária	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA:09 DE JULHO DE 2020 A31 DE JULHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA:08 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9F0651AB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019.
CONTRATO Nº:2020.0244.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO.
CONTRATADA (O):ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 008.945.904-05.

OBJETO:Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL:R\$2.880,00(Dois mil oitocentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2020:

Unidade Orçamentária	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA:09 DE JULHO DE 2020A31 DE JULHO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA:08 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3270F319

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019.
CONTRATO Nº:2020.0245.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O):FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF: 143.018.038-23.

OBJETO:Registro de Preço para contratação de serviços de Mão de Obra diversas, pessoa física visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN

VALOR TOTAL:R\$1.075,00(um mil setenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2020:

Unidade Orçamentária	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA:09 DE JULHO DE 2020A07 DE AGOSTO DE 2020.

DATA DA ASSINATURA:08 DE JULHO DE 2020

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:21EDCB72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/2020-SMARH EM, 09 DE JULHO DE 2020.**

Exonera o servidor SR. FRANCISCO NOBERTO DE ANDRADE LIMA do cargo em comissão de Assistente de Comunicação do Município de Felipe Guerra RN empregado desta Municipalidade, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **FRANCISCO NOBERTO DE ANDRADE LIMA** do cargo em comissão de **Assistente de Comunicação** pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Tendo efeito retroativo a 01 de Julho de 2020..

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 09 de Julho de 2020.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:76BEC3D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020, DE 09 DE JULHO DE
2020.

Define sobre a prorrogação das medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso das atribuições, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no município;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Estado e no município, e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19)

decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e a necessidade atual de dar continuidade a política de isolamento social adotada;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, que instituiu a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impôs medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco, dentre outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020, que postergou o início da retomada gradual responsável das atividades econômicas, prorroga a política de isolamento social rígido e as demais medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Recomendação nº 009/2020, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP/RN) para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, sobre a necessidade de manutenção das medidas vigentes;

Considerando o disposto na Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do RN - MPRN, Ministério Público Federal - MPF e Ministério Público do Trabalho - MPT, de 22 de junho de 2020, direcionada ao Governo do Estado e todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Fernando Pedroza/RN, será executado a partir de 16 de julho de 2020.

Parágrafo Único – Em razão do disposto no caput, ficam prorrogadas até 16 de julho de 2020 a política de isolamento social rígido e as demais medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e no município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais do Município de Fernando Pedroza/RN até o dia 14 de agosto de 2020, seguindo assim as medidas adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, retornando as aulas conforme posteriores orientações daquele.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de aglomeração de pessoas em locais públicos, com o fim de ingerirem bebidas alcoólicas entre às 17h e 5h da manhã, nas vias, praças e logradouros do município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 09 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:A7ADA78E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
050/2020

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

CONTRATADA: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA**CPF: 336.398.844-34**

OBJETO: Contratação de trio sanfoneiro para as atividades do SCFV-serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, que propõe o “forro dos Idosos”. Devido a pandemia os grupos do SCFV estão suspensos, sendo realizado o FORRÓ de uma forma diferente (FORRO MÓVEL), proporcionando assim um momento de lazer em uma época tão difícil.

VALOR ESTIMADO: Valor: R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 – Outros Serviços de terceiros - pessoa Física.

Fernando Pedroza/RN, 06 de Julho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:5C0B9D61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
051/2020

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: NAIZA SOARES DO NASCIMENTO EIRELI - ME

CNPJ: 30.420.584/0001-15

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de bolsas/mochilas para os profissionais do sistema municipal de ensino.

VALOR ESTIMADO: Valor: R\$1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)

BASE LEGAL: Artigo 24. Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.32 – material bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fernando Pedroza/RN, 09 de julho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:EEC6C0CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2018

Extrato do Quinto Termo Aditivo do contrato Nº 033/2018, Pregão Presencial nº 015/2018, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** R K DE MEDIROS E SOUZA EIRELI E, inscrita no **CNPJ:** 19.914.051/0001-57.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, para prestação fornecimento de links de acesso à internet na modalidade link dedicado e banda larga, para

implantação do acesso independente à rede mundial de computadores, para as unidades da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 14.06.2018, oriundo do Pregão Presencial nº 015/2018, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 01 de julho de 2020

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, no período compreendido entre 01 de julho de 2020 e 01 de setembro de 2020.

FERNANDO PEDROZA/RN 01 de julho de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

ROGERIO KENNISON DE MEDEIROS E SOUZA

Pela Contratada

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:3FB0E0D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2020PP

A Prefeitura Municipal de Francisco Dantas, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço-**Objeto:** Possível aquisição de medicamentos não licitados para pessoas carentes do Município de Francisco Dantas. - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 09:00 do dia 22/07/2020, Local: Rua Costinha Fernandes, nº 202, centro, Francisco Dantas/RN. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min e das 14h00m às 17h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

Publicado por:

Adolfo José da Silveira Neto

Código Identificador:251203A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107004/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107004/2020

Objeto: Aquisição de material de construção para Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: F.S. da Silva - ME (08.746.195/0001-25)

Valor Total Julgado: R\$ 4.836,55

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:ABE27199

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107006/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0107006/2020**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria de Assistência Social.**Contratado:** K M DE S SILVA (27.764.048/0001-22)**Valor Total Julgado:** R\$ 4.999,86**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:EB0C0022**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107007/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0107007/2020**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**Contratado:** K M DE S SILVA (27.764.048/0001-22)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.694,34**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:C41D4EDE**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107008/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0107008/2020**Objeto:** Aquisição de material de construção para reforma dos postos de saúde das zonas rurais do município.**Contratado:** ODACI FELIX DANTAS DA SILVA (22.714.863/0001-63)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.500,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:E1F9CDD7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107010/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0107010/2020**Objeto:** Aquisição de material de construção para reforma dos postos de saúde das zonas rurais do município.**Contratado:** ODACI FELIX DANTAS DA SILVA (22.714.863/0001-63)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.660,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:61CF2E2A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107011/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0107011/2020**Objeto:** Aquisição de Oleo Diesel B S500**Contratado:** Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)**Valor Total Julgado:** R\$ 11.323,31**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9C85CB23**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0107012/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0107012/2020**Objeto:** Aquisição de um ventilador pulmonar mecânico portátil para transporte.**Contratado:** Setemol Equipamentos Odontomedicos LTDA- ME (35.662.667/0001-34)**Valor Total Julgado:** R\$ 34.900,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:81B64EC9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106099/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 0106099/2020**Objeto:** Serviços de solda e concerto das grades dos tratores da secretaria de agricultura.**Contratado:** Antonio Helenilson da Silva e outros (876.078.164-53)**Valor Total Julgado:** R\$ 436,84**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:0E2CC8A4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01060100/2020****Extrato de Dispensa de Licitação****Processo:** 01060100/2020**Objeto:** Serviços de Fornecimento de Agua para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.**Contratado:** RONALDO ALMEIDA DA COSTA (877.193.474-04)**Valor Total Julgado:** R\$ 773,68**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:83BE534B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN CONVOCAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 004/2020**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas: IM ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 07.188.930/0001-60; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 29.769.351/0001-43; CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP / CNPJ: 26.635.344/0001-60; CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA / CNPJ: 08.386.042/0001-14; DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI / CNPJ: 32.301.940/0001-07 e DG ENGENHARIA EIRELI - ME / CNPJ 29.320.632/0001-14, habilitadas na Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ADÁLIA DIAS, para a abertura das Propostas de Preços, que se realizará de forma presencial e também virtual, iniciando-se as 11h:30min do dia 13 de julho de 2020, na sala da Comissão de Licitação, sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. Na forma virtual, (por videoconferência), será disponibilizado com antecedência (por e-mail), um link via aplicativo zoom.us, para que, caso queiram, os licitantes participem, sem a necessidade de locomoção ao município. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000. Outras Informações também podem ser solicitadas via email: comissao2019pmg@gmail.com ou através do telefone (84) 3243-3926, no horário de expediente (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos).

Goianinha/RN, 09 de julho de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:23DD976B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190004 - CARONA Nº 001/2019

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN.

CNPJ: 19.649.853/0001-87

CONTRATADO: Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA EPP

CNPJ: 10.552.820/0001-40

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20190004, o qual tem como objeto a Contratação de Assessoria Técnica ao setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha, englobando dentre outros os serviços: Elaboração da Folha de Pagamento em Sistema Informatizado fornecido pelo órgão, elaboração da GFIP, elaboração da RAIS, elaboração da DIRF, elaboração do SIAI-DP, todos para apresentação e conferência do setor de RH para devida conferência e encaminhamentos, além de emissão de relatórios gerenciais e demais demandas solicitadas pelo setor, mensal. Na Adesão da Ata Registro de Preço - ARP de Nº 002/2019, da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020 Atividade 0101.092710001.2.111 Despesas Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Goianinha/RN, 09 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: João Eduardo de Lima Sobrinho

PELA CONTRATADA: Amarildo Cavalcante Moreira

Publicado por:
João Eduardo de Lima Sobrinho
Código Identificador:B52D4233

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO TERMO ADITIVO Nº 3 DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO 17/2019

Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019, conforme Tomada de Preço nº 2/2019, que se celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, e, do outro, a empresa PINGO D'AGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.684.811/0001-63, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, neste Município, representado neste ato por seus Gestores os Senhores: **ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1.175.845SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 761.266.254-04, residente e domiciliado à Rua Paulo Pereira da Silva, 778, centro, neste município, ea Sra. **Fernanda Hunnaway de França Silva**, Portadora do RG 1.972.216 SSP/RN e Inscrito no CPF nº 038.691.374-95, residente e domiciliado a Rua Padre Leonardo, 113, Centro, centro, neste Município, e a empresa **PINGO D'AGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.629.055/0001-89, sediada à Rua Joaquim Dias, , 167 , Centro, Lucrécia/RN CEP:59805000, representada neste ato por Diogo Wendell Maia, inscrito(a) no CPF nº 099.289.504-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, devidamente vinculado da respectiva **Tomada de Preço nº 2/2019**, aos seus Anexos e à proposta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência contratual inicialmente prevista a partir do vencimento original, passando a vigor de 15 de abril de 2020 até 15 de outubro de 2020, visando a sua total eficácia, conforme – Tomada de Preço nº 2/2019, podendo, no entanto, ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93, se os contratantes assim o concordarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1050 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade Básica de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1008 – Melhoria n gestão do SUS 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 12200000 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 1050 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidade Básica de Saúde. Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 1008 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - GOV. DIX SEPT ROSADO.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará às expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, em local de acesso ao Público.

CLÁUSULA SEXTA – O Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 10 de abril de 2020.

FERNANDA HUNNAWAY DE FRANÇA SILVA
Gestora do FMS

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Pingo D'água Construções e Serviços LTDA - EPP
DIOGO WENDELL MAIA

Publicado por:
Francisco Dário de Moraes Junior
Código Identificador:5E69004C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 675/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE GROSSOS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE MAURICIO FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Grossos/RN, usando das suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Grossos - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º. O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de Patrocínio, apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:
I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo de 0,5% das receitas do ICMS do município de Grossos;
II – Repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ISS ou outras fontes de arrecadação;
III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
IV - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;
VI - reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural do Município de Grossos/RN.

§ 1º - São itens financiáveis do Fundo Municipal de Cultura
I – Artesanato, folclore e tradições populares;
II – Preservação do patrimônio material e imaterial;
III – Artes cênicas (teatro, dança e música)
IV – feiras culturais, incluindo artesanato e leitura;

V – Festas populares como carnaval, festejos juninos e programações em festas de padroeiros;
VI – Artes plásticas, desenho, cartum;
VII – Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
VIII – Festivais diversos;
IX – fotografia, cinema e vídeo;
X – Folguedos, capoeira e danças afrodescendentes;
XI – Culinária cultural;
XII – Empreendedor Individual;
XIII – Museus, bibliotecas, arquivos.
XIV – História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
XV – Artes públicas de rua;
XVI – Antiguidade;
XVII – Multimídia (internet)
XVIII – Cursos, oficinas, assessoria cultural;
XIX – Bolsa de estudos na área cultural;
XX – Recursos humanos;
XXI – Assessoria técnica cultural;
XXII – Serviços administrativos de secretaria;
XXIII – Cachês;
XXIV – Ajuda de custo para deslocamentos;

Art. 5º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, terão aplicação de 60% em projetos governamentais e 40% em demais projetos da sociedade civil.

Art. 6º. Fica autorizada, junto à Secretaria de Cultura, a criação de uma Comissão formada por três representantes do setor cultural e por três representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Cultura ou por um dos membros sob a indicação do Prefeito Municipal, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º. Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º. Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º. Os membros da Comissão receberão ajuda de custo para atender aos deslocamentos, em face capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída a gratificação ou diárias em seus serviços de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Grossos que os encaminhará à Comissão de avaliação e seleção.

§ 1º. A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa, Diário Oficial do Município e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º. Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentado e que sejam executados na forma prevista pelo o art. 4º desta Lei.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 8º. O empreendedor individual, artistas, mestres, associações, grupos ou entidades culturais beneficiados deverão apresentar junto à Secretaria de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro,

devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o beneficiário que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Grossos/Secretaria Municipal de Cultura/FMC.

Art. 10. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão, desde que requeira de forma fundamentada a pretensão.

Art. 11. O FMC será administrado pela Secretaria de Cultura, sendo o secretário quem aprovará o plano de aplicação, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Secretário Municipal encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Prefeito Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de Grossos.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Grossos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º. Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º. Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

Art. 15 - O Fundo Municipal funcionará através de conta específica aberta no Banco do Brasil e sua movimentação feita através de cheques nominais ou transferências via Sistema Financeiro Bancário.

Art. 16. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Grossos/RN, 9 de julho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:DF668AFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020,

De 07 de julho de 2020.

Prorroga as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID 19 e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, do II, da Constituição Federal, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.556, de 24 de março de 2020, n. 29.634, de 22 de abril de 2020, e n. 29.725, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o estágio atual do isolamento social e a quantidade de casos confirmados na cidade de Grossos e no Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - As aulas na rede municipal de ensino, nas escolas e nas unidades de educação infantil, referidas no Art. 3º do Decreto n. 003, de 18 de março de 2020, ficam suspensas até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 003 de 18 de março de 2020 e n. 005 de 27 de abril de 2020.

Palácio José Marcelino Ferreira, Prefeitura Municipal de Grossos/RN, em 07 de julho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:4B384702

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA** **DE PREÇO Nº 002/2020**

O(A) Prefeito(a) do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve **HOMOLOGAR** os atos praticados no procedimento licitatório referente a(ao) **TOMADA DE PREÇOS no 002/2020 - Processo Administrativo nº 346/2020**, originado pelo **Memorando nº 346/2020 – Fundo Municipal de Saúde**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA OFICINA ORTOPÉDICA, PROJETO PADRÃO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE COM ADEQUAÇÕES A LOCALIDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, e em consequência, **ADJUDICAR** o objeto do referido certame em favor da empresa **BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 09.235.353/0001-45) VENCEDORA** do certame, respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista o tipo da licitação.

GUAMARE / RN, 09 de Julho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:430ED401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2020

Às 12:19 horas do dia 09 de julho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00030/2020, referente ao Processo nº 2439/2020, o pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

- 20.213.219/0001-86 - PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI, quanto aos Itens [6, 7].

- 32.759.332/0001-40 - RAMON F DE OLIVEIRA, quanto aos Itens [1, 2, 3, 4, 5].

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:87CD89B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO Nº: 4.019/2020.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: NIZIA MIRANDA DA SILVA SANTOS

CPF: 520.966.104-00

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento da Sede da Coordenação de Endemias do Município.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 12 de agosto de 2020 e término em 11 agosto de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Francisco Adriano Holanda Diógenes (Prefeito Municipal) – Contratante.– Nizia Miranda da Silva Santos– Contratado.

Guamaré/RN, 06 de julho de 2020.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:2380B299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2020

Dispõe sobre a recondução de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2020-2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo

Art. 45 da Lei Orgânica do Município, e Lei Nº 454 – AST, de 07 de abril de 2010, adequada pela Lei Nº 649, de 08 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o contexto da pandemia mundial do COVID-19, que impede atividades de cunho presencial e aglomeração de pessoas no intuito de não difundir o vírus;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho, realizada no dia 06 de maio de 2020, durante a 2ª Reunião Extraordinária, sobre a falta de perspectiva para normalização das atividades para realizar a Eleição da Sociedade Civil, e a reiterada dificuldade de reunir quantidade suficiente de associações de promoção aos direitos da criança e do adolescente no município para realizar o pleito;

CONSIDERANDO que a atual gestão de Conselheiros tem experiência no que concerne ao Controle Social e aos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir, para o biênio 2020-2022, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

André Bertoldo – Titular

Francisco Caio Farias – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Gabriela Beserra Solano – Titular

Robeiza Lemos Rocha – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME

Maria Geovânia Marinho de Miranda – Titular

Jaqueline Fonseca de Queiroz – Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Associação Guamareense de Proteção e Educação Ambiental

Neuma Silveira de Lima – Titular

Manoela Galvão de Miranda – Suplente

Representantes da Pastoral da Criança

Lucila Tibúrcio da Silva Marques – Titular

Luzimar Teixeira da Silva Filho – Suplente

Representantes do Grupo de Escoteiros São Paulo

Márcia da Costa Braz – Titular

Arthur Felipe da Silva – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, em Guamaré/RN, 09/07/2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:35DB7893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2020

DISPÕE SOBRE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E AFASTAMENTO DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA

CONSTITUCIONAL Nº. 18/2020, QUE ADIOU AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS PARA NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal;

Considerando que tramitação e conclusão de procedimentos administrativos destinados a desincompatibilização e afastamento de servidores públicos as eleições municipais de 2020;

Considerando a promulgação da PEC nº. 18/2020, aprovada pela Câmara dos Deputados de iniciativa do Senado Federal, que determinou que os dois turnos eleitorais, inicialmente previstos para os dias 4 e 25 de outubro, serão realizados nos dias 15 e 29 de novembro;

Considerando que a nova data impõe alteração do calendário eleitoral, especialmente no que toca a previsão encampada na alínea “I”, inciso II, art. 1º da Lei Complementar nº. 64/90 combinado com o art. 79, da Lei nº. 51/2011;

Considerando que a mutação constitucional, conduz o arrastamento do lapso de 3 (três) meses para o dia 15 de agosto corrente;

Considerando que os servidores, especialmente os efetivos não podem ser ou permanecerem afastados com remuneração integral;

Considerando os diversos processos administrativos ultimados ou em curso;

Considerando o princípio economia processual, que orienta os atos processuais na tentativa de que a atividade jurisdicional deva ser prestada sempre com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de esforços, evitando-se, assim, gasto de tempo e dinheiro inutilmente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso eficácia das portarias de desincompatibilização/afastamento de servidores públicos municipais por força da mutação trazida pela Emenda Constitucional nº. 18/2020, passando a produzir seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, em homenagem ao princípio da economia processual e em cumprimento ao disposto na alínea “I”, inciso II, art. 1º da Lei Complementar nº. 64/90 c/c art. 79, da Lei nº. 51/2011:

I – Portaria nº. 324/2020 – Servidor **JOAO BATISTA PINHEIRO**;

II – Portaria nº. 325/2020 – Servidor **GENILSON GOMES**;

III – Portaria nº. 326/2020 – Servidor **MIRACI BATISTA TORRES**;

IV – Portaria nº. 335/2020 – Servidora **MARIA SANDRA SOUZA TEIXEIRA**;

V – Portaria nº. 336/2020 – Servidora **MARIA LISETE DE NEGREIROS MIRANDA FONSECA**;

VI – Portaria nº. 337/2020 – Servidora **RICARDINA VITOR DE MEDEIROS**;

Art. 2º Os servidores deverão continuar o desempenho regular de suas atividades laborais sob o controle do órgão de vinculação que comunicará ao Departamento de Recursos Humanos eventuais faltas ao serviço, promovendo-se os descontos necessários.

Art. 3º. Sucedendo ausência injustificada por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser imediatamente instaurado processo administrativo para apuração de abandono, conforme preconiza a legislação municipal.

Art. 4º Revogaram-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 09 de julho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:3B8F1D24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: ENGETEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIAS EIRELI CNPJ/MF Nº 35.755.709/0001-81;

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO, CONSULTORIA E ASSESSORIA COM SUPORTE EM PROCEDIMENTOS DE ESTUDOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO É CELEBRADO COM BASE NO RESULTADO, DO CERTAME LICITATÓRIO CONSTANTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.059/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.059/2020;

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.292,00 (DEZESETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS));

FIRMADO EM: 06/07/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO - CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: ALESSANDRO SOARES DA SILVA - CPF Nº. 022.933.934-45

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:77C0A14E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME CNPJ/MF Nº 06.050.403/0001-21;

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, VOLTADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS

DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO É CELEBRADO COM BASE NO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 025/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 606/2020; VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.991,67 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais, sessenta e sete centavos) mensal; FIRMADO EM: 09/07/2020

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO - CPF Nº. 032.313.434-37
CONTRATADO: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - CPF Nº. 763.455.214-34

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BF6DE47A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240, DE 08 DE JULHO DE 2020 -
REPUBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 229 de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre a situação de emergência em saúde e determina medidas temporárias de prevenção em razão de surto de doença respiratória pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas alterações/prorrogações em razão da grave crise de saúde pública reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.991 de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre o funcionamento das igrejas e templos religiosos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos no âmbito do Município de Ielmo Marinho, desde que atendidos os termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O distanciamento mínimo entre os presentes deverá ser de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros), com limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local, inclusive com controle de acesso na porta de entrada para atendimento ao limite de pessoas.

Parágrafo único. Com o intuito de evitar aglomerações e contatos mais próximos entre as pessoas, a frequência simultânea fica limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do quantitativo referente a lotação total do espaço.

Art. 3º. As fileiras dos bancos deverão sinalizar o distanciamento mínimo a ser obedecido, referido no artigo anterior.

Art. 4º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso a higienização do local e o controle de acesso de pessoas, sendo proibido o acesso ou permanência de pessoas no local sem a utilização de máscara de proteção e prévia higienização das mãos com álcool 70º

IPNM – que deverá ser disponibilizado na porta de acesso e em locais de circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os locais de acesso ao público deverão ser higienizados no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia.

Art. 5º. Todas as áreas devem ser mantidas ventiladas, com portas e janelas abertas sempre que possível, vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 6º. Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, devendo ser intensificada a higienização das mãos com álcool 70º IPNM antes e depois do atendimento.

Art. 7º. O atendimento individual aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deve ser realizado exclusivamente em domicílio.

Art. 8º. Caso algum dos colaboradores venha a apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve ser orientado a buscar atendimento médico, com imediato afastamento do trabalho e do atendimento ao público pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

Art. 9º. Caberá à administração da igreja ou templo religioso orientar os seus frequentadores a não participar das cerimônias religiosas em caso de surgimento dos sintomas do COVID-19.

Art. 10º. A fiscalização caberá à Polícia Militar, que poderá inclusive multar e interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, 08 de julho de 2020.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:445A940E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO TOMADA DE
PREÇO Nº 003/2019

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, e **ADJUDICAR** seu objeto à licitante ganhadora a empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.769.351/0001-43. Objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS**, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE. No valor de global de **R\$ 955.947,30 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

Ielmo Marinho/RN, 09 de julho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:30BF469B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2020**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual(ais) e futura aquisição(ões) de equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais produtos destinados ao combate do novo corona vírus (COVID-19), para atender aos servidores de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),
ALEXSANDRO NAZARENO DA SILVA- CNPJ: 24.025.067/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 13, 14, 16 ; totalizando o valor de **R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos reais).**

EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI- CNPJ: 14.984.352/0001-33, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2 ; totalizando o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

F & F COMERCIO E SERVICOS- CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 6, 7, 8, 10 ; totalizando o valor de **R\$ 83.763,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).**

M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES- CNPJ: 17.463.880/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 8.363,65 (oito mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

PHOSPODONT LTDA- CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11, 12 ; totalizando o valor de **R\$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais).**

R T COSTA FELICIANO ME- CNPJ: 23.533.848/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9 ; totalizando o valor de **R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais).**

ROZINALDO M DE ARAÚJO ME- CNPJ: 04.344.667/0001-62, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5 ; totalizando o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).**

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçu/RN, 09 de julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:9B393991

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 708001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 23/2020**

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: E R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 03.633.939/0001-81

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos hospitalar para montar uma Sala no Centro de Saúde apta a acomodar pacientes acometidos pela COVID-19, conforme constante no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 07/07/2021

VALOR TOTAL: R\$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

FORNECEDOR: E R COMERCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 03.633.939/0001-81

ENDEREÇO: AV PRUDENTE DE MORAIS, 520, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-510

REPRESENTANTE LEGAL: EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

CPF: 097.879.444-30

ITEM 1 - 2 (DOIS) UNIDADE - CAMA FAWLER AUTOMÁTICA CHASSI: BASE CONSTRUÍDA EM PERFIS DE TUBO DE AÇO RETANGULAR, COM PÉS RECUADOS, TAMPO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. RODÍZIOS : DIÂMETRO DE 150MM COM BANDA DE RODAGEM CONDUTIVA EM POLIURETANO, COM SISTEMA DE MOVIMENTO/FREIO ACIONADO POR UM ÚNICO PEDAL, COLOCADO EM DOIS LADOS DA BASE DA CAMA, PERMITINDO O MOVIMENTO LIVRE DOS 4 RODÍZIOS EM TODAS AS DIREÇÕES, PODENDO DIRECIONAR 2 RODÍZIOS PARA LONGOS CURSOS E TRAVAR OS 4 RODÍZIOS, IMPEDINDO QUE A CAMA SE MOVIMENTE. ESTRUTURA DO ESTRADO: CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO 3,2MM DE ESPESURA, PERFILADOS EM U. ESTRADO : ARTICULADO EM 4 SECÇÕES, COM ESTRUTURA RÍGIDA EM CHAPA DE AÇO 1,5MM, POSSIBILITANDO OS MOVIMENTOS FAWLER, TRENDELEMBURG, REVERSO DO TRENDELEMBURG, SENTADO, DORSO, FLEXÃO DE JOELHOS E ELEVAÇÃO DO LEITO. MOTORES : TODOS MOVIMENTOS SÃO COMANDADOS POR MOTORES, BLINDADOS, TENSÃO PRINCIPAL 127 OU 220 VOLTS - 60 HZ. GRADES LATERAIS : DOIS PARES DE GRADES LATERAIS, SENDO UM PAR NO DORSO E UM PAR NA PERNA, DE ATUAÇÃO INDEPENDENTE, ESTRUTURADA DE ALTA RESISTÊNCIA EM POLIURETANO INJETADO, FIXADAS A CAMA, MÓVEIS PELO SISTEMA DE SEMI-GIRO, PERMITINDO QUE FIQUEM ACIMA E ABAIXO DA CAMA, COM TRAVA DE SEGURANÇA, E SISTEMA DE EMBUTÍ-LAS SOB O LEITO. CABECEIRA E PESEIRA : ESTRUTURADA NAS LATERAIS EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E INJETADO EM POLIURETANO.. PINTURA : TODAS AS PEÇAS METÁLICAS, POSSUEM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, A BASE DE FOSFATO DE ZINCO, E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EM RESINA EPÓXI-POLIÉSTER, POLIMERIZADO EM ESTUFA., DIMENSÕES : EXTERNAS : 2,15 M X 1,10 . INTERNAS: 1,90 X 0,90M. ACOMPANHA COLCHÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$7.783,00 (SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS), TOTALIZANDO R\$15.566,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

ITEM 3 - 2 (DOIS) UNIDADE - ESCADA HOSPITALAR 3 DEGRAUS METÁLICO ESTRUTURA BRANCA COM ANTIDERRAPANTE PRETO 3 DEGRAUS; ARMAÇÃO TUBULAR DE 7/8"; PINTURA ELETROSTÁTICA COM REVESTIMENTO SINTÉTICO; PONTEIRAS PLÁSTICAS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

ITEM 5 - 1 (UM) UNIDADE - KIT REANIMADOR MANUAL: VOLUME DA BOLSA: MARK IV (1300 ML), MARK IV BABY (300 ML) .DIMENSÕES: MARK IV (275 X 135 MM), MARK IV BABY (265 X 85 MM) PESO: MARK IV (415 G), MARK IV BABY (190 G), INCLUINDO RESERVATÓRIO E MÁSCARA AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS).

ITEM 7 - 1 (UM) UNIDADE - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO: FABRICADO COM MATERIAIS DE QUALIDADE SUPERIOR E RÍGIDO CONTROLE DE QUALIDADE, ESTE APARELHO PROPORCIONA AFERIÇÃO PRECISA E SEGURA DE PARA SEUS PACIENTES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO-MANÔMETRO RESISTENTE -BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO EM VELCRO -PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO - FABRICADO NO BRASIL COM TECNOLOGIA JAPONESA COM SELO DE VERIFICAÇÃO DO INMETRO, ESTOJO MACIO,

MANUAL DE INSTRUÇÕES, BRAÇADEIRA ADULTO (CIRCUNFERÊNCIA: 22CM À 28CM) -CERTIFICADO DE GARANTIA-GARANTIA DO FABRICANTE DE 01 ANO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$53,00 (CINQUENTA E TRÊS REAIS), TOTALIZANDO R\$53,00 (CINQUENTA E TRÊS REAIS).

ITEM 8 - 1 (UM) UNIDADE - CARRO DE EMERGÊNCIA: COM 4 GAVETAS COM MESA SUPERIOR EM AÇO INOX, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR, TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA E TOMADA ELÉTRICA. CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO EM PINTURA EPÓXI, ESTRUTURA REFORÇADA, 4 RODÍZIOS DE 3" GIRATÓRIOS, SENDO 02 COM FREIOS, COM 4 GAVETAS SENDO A 1º COM 20 DIVISÓRIAS E AS OUTRAS TRES, PARA USO GERAL. MESA SUPERIOR EM AÇO INOX PARA PREPARAÇÃO DE MEDICAMENTOS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$2.350,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$2.350,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM 9 - 2 (DOIS) UNIDADE - LIXEIRA COM PEDAL 100 LITROS LP100 AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS), TOTALIZANDO R\$456,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 08 de julho de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo Órgão Gestor, E,

EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Pelo Fornecedor

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:B653C9A2

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ARP Nº 708002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 04.187.384/0001-54

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA MONTAR UMA SALA NO CENTRO DE SAÚDE APTA A ACOMODAR PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 07/07/2021

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

FORNECEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

ENDEREÇO: RUA JOÃO ROPELATTO, 202, NEREU RAMOS, JARAGUA DO SUL/SC, CEP: 89265-520

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO JAVIER FERNANDEZ

CPF: 831.651.180-00 - RG: 7979585 SSP/SC

ITEM 2 - 2 (DOIS) UNIDADE - VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATÍVEIS: VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTINUO, CLICADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS, VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTINUA NAS VIAS AÉREAS -CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS:

PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATE 60CMH20; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 10 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 40CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADASTOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL PARA PACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE AUTOLAVÁVEL PARA OS PACIENTES NEONATAIS -DEVERÁ SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEPE, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEPE. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONITORADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMORIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 120 MINUTOS; O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE. ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR AQUECIDO, JARRA TÉRMICA, BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO, 2 CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO, 2 VÁLVULAS DE EXALAÇÃO, MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 08 de julho de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo Órgão Gestor, E,

MARCELO JAVIER FERNANDEZ

Pelo Fornecedor

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:1AC8FD65

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ARP Nº 708003/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 27.029.083/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA MONTAR UMA SALA NO CENTRO DE

SAÚDE APTA A ACOMODAR PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 07/07/2021

VALOR TOTAL: R\$ 12.531,89 (doze mil reais, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)

FORNECEDOR: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 27.029.083/0001-06

ENDEREÇO: AV JOÃO XXIII, 72, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-690

REPRESENTANTE LEGAL: MILENA PINHEIRO FERREIRA

CPF: 090.462.344-01 - RG: 1804151 ITEP/RN

ITEM 4 - 1 (UM) UNIDADE - ASPIRADOR CIRÚRGICO - ASPIRADOR DE SECREÇÃO PARA USO DOMICILIAR, CAPACIDADE DO RECIPIENTE 3 LITROS, VOLTAGEM 110/220 VCA, MANGUEIRA DE SILICONE, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, VACUÔMETRO DE 0 A 30 POL. HG, VÁLVULA REGULADORA DE VÁCUO COM AGULHA INOX, POTÊNCIA DE 1/3 OU ¼ HP 50/60 HZ, ROTAÇÃO 1750 RPM, 24 L/MIN, PROTETOR TÉRMICO (DESLIGA O APARELHO AUTOMATICAMENTE COM SUPERAQUECIMENTO OU DESCARGA ELÉTRICA, FRASCO AUTOLAVÁVEL EM POLI VINIL 121º, PEDAL DE ACIONAMENTO ELÉTRICO PARA USO CONTÍNUO/INTERMITENTE. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$1.431,89 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$1.431,89 ((UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

ITEM 11 - 1 (UM) UNIDADE - KIT LARINGOSCÓPIO MD COMPLETO COM 6 LÂMINAS MACINTOSH CURVA. CONTENDO: CABO PARA LARINGOSCÓPIO STANDARD MÉDIO, TAMPA DA BATERIA FECHADA IMPEDE LÍQUIDOS PENETRAREM NO INTERIOR DO COMPARTIMENTO; SIMPLES CONVERSÃO DE BATERIA TRADICIONAL POR BATERIA RECARREGÁVEL, POR MEIO DE UMA TAMPA DE CARREGAMENTO ABERTA; ACABAMENTO ESTRIADO; TAMANHO: MÉDIO; AS PILHAS PARA ALIMENTAÇÃO DO CABO (MODELO C) DEVEM SER ADQUIRIDAS SEPARADAMENTE NESTE LINK. LÂMINA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL STANDARD MACINTOSH CURVA TAMANHOS DE 0 ATÉ 5. LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL; AS ARESTAS ARREDONDADAS DA LÂMINA DE MACINTOSH REDUZEM O RISCO DE LESÃO; AUTOLAVÁVEIS ATÉ 134°C CERCA DE 4.000 VEZES. NENHUM EFEITO ADVERSO NO USO DE ETO, AUTOLAVAGEM A VAPOR; ACOMPANHA LÂMPADA. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$864,00 (OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS), TOTALIZANDO R\$864,00 (OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

ITEM 12 - 1 (UM) UNIDADE - MONITOR DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMÉTRICO - BM3- INFORMAÇÕES TÉCNICAS: DETECÇÃO DE MARCA PASSO COM INDICADOR, NA TELA NA FORMA DE ONDA; SEGMENTO ST, AMOSTRAGEM PVC ANÁLISES DE ARRITMIAS; TELA COLORIDA TFT DE ALTA RESOLUÇÃO; BATERIA INTEGRADA PARA MELHOR PORTABILIDADE; TOM DE PULSO DA SPO2 (PITCH TONE); 128 HORAS DE ARMAZENAGEM DE DADOS; PACIENTE ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO DC PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE; PESO MENOR QUE 3KG; ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE VIA INTERNET; MODO DE VERIFICAÇÃO CONTÍNUA; LAN CONEXÃO SEM FIO (OPCIONAL); SUPORTA HF7 E MFER; TELA COLORIDA TFT 10,4" COM 6 FORMAS DE ONDAS SIMULTÂNEAS; ALARME VISÍVEL NA ALÇA DE TRANSPORTE; INDICAÇÃO NUMÉRICAS E GRÁFICAS; TECNOLOGIA DE DETECÇÃO DE BAIXA PERFUSÃO DA SPO2; IMPRESSÃO TABULAR E GRÁFICA EM 3 CANAIS; 128 HORAS DE ARMAZENAGEM DE DADOS; ARMAZENAGEM DE ALARMES E ONDAS; CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO DC PARA VEÍCULOS; BATERIA DE LI-ION DE ALTA PERFORMANCE; CONEXÃO PARA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO USANDO LAN OU W-LAN; TONS DE

PULSO DA OXIMETRIA; GARANTIA DE 2 ANOS. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$10.236,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), TOTALIZANDO R\$10.236,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 08 de julho de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo Órgão Gestor, E,

MILENA PINHEIRO FERREIRA

Pelo Fornecedor

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:1FD90D7F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ARP Nº 708004/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - CNPJ: 09.210.219/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA MONTAR UMA SALA NO CENTRO DE SAÚDE APTA A ACOMODAR PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 08/07/2020 à 07/07/2021

VALOR TOTAL: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)

FORNECEDOR: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA

CNPJ: 09.210.219/0001-90

ENDEREÇO: AVENIDA SEVERINO CORDEIRO, 402, JARDIM OÁSIS, CAJAZEIRAS/PB, CEP: 58900-000

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA

CPF: 959.145.283-72 - RG: 99029168294 SSP

ITEM 6 - 1 (UM) UNIDADE - OXÍMETRO DE PULSO: MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2), BATIMENTOS CARDÍACOS E FORÇA DO PULSO! AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS), TOTALIZANDO R\$205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS).

ITEM 10 - 1 (UM) UNIDADE - MESA CABECEIRA HOSPITALAR: ESPECIFICAÇÕES: GABINETE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO; TAMPO EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO DECORATIVO; 01 GAVETA E 01 PORTA COM PRATELEIRA INTERNA EM CHAPA DE AÇO; PUXADORES EM MATERIAL PLÁSTICO; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS NIVELADORAS - OPCIONAL: RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2" DE DIÂMETRO; ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; DIMENSÃO APROXIMADA: 510 X 400 X 800 MM; GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 08 de julho de 2020

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo Órgão Gestor, E,

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA

Pelo Fornecedor

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:6863425F

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CONVOCAÇÃO QUINTO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2020

A **Prefeitura Municipal de Ipanguaçu**, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800, centro, Ipanguaçu/RN, através da Pregoeira designada na Portaria nº 296/2020 – GP, de 22 de abril de 2020, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que em face da Decisão constante no Processo Administrativo nº 613/2020, o qual anulou a Ata de Registro de Preços nº 526004/2020, conforme legislação vigente, bem como em virtude de alguns licitantes classificados em quarto lugar não terem demonstrado interesse em assumir os itens, com base no princípio da continuidade do serviço público, **DECIDO CONVOCAR** o licitante remanescente, na ordem de classificação, T. P. S. DO NASCIMENTO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.642.145/0001-99, melhor proposta para os itens: 2, 4 e 6; classificado em 5º lugar no certame, para apresentação de proposta de preços de acordo com os melhores lances ofertados no certame e documentos de habilitação, conforme Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**, cujo objeto: **Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de kit(s) de alimentação escolar simples destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ipanguaçu em virtude da pandemia COVID 19, conforme constante no Termo de Referência.** A apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e se dará até o dia 14/07/2020, às 13h00min, somente por e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail, nos horários de 07h30min às 13h00min.

Ipanguaçu/RN, 09 de julho de 2020.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:4F071517

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 23/07/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de gênero alimentícios – merenda escolar, conforme constante no Termo de Referência. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 08/07/2020

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:2A20DA3A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2020

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 16/07/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de produto(s) de desinfecção (desinfetantes e sabonete líquido bactericida) indicados ao combate do COVID – 19, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 08/07/2020

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:3A8C12F1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 27/07/2020, licitação na modalidade Tomada de Preço. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de tapa buracos com reparação de pavimentação e recomposição de meio-fio em todo perímetro urbano e nas comunidades do município de Ipanguaçu/RN, conforme constante no Termo de Referência. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 09/07/2020

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:20223904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2020-GC, DE 09 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 89, Inciso II, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora FERNANDA CRISTINA DE ANDRADE CABRAL, datado de 06 de julho de 2020, brasileira, servidora pública municipal, **Auxiliar de Enfermagem**, da Secretaria Municipal de Saúde, CPF: 049.884.864-78, matrícula nº 2514.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido nos termos do Requerimento Supra em caráter definitivo e irrevogável a Sr.^a **FERNANDA CRISTINA DE ANDRADE CABRAL**, acima qualificada, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º- Determino ao Setor de Recursos Humanos, que sejam tomadas as providências necessárias à formalização do ato exoneratório, inclusive com a exclusão do nome da servidora **FERNANDA CRISTINA DE ANDRADE CABRAL**, da folha de pagamento a partir do dia 06 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, Ipanguaçu/RN, em 09 de julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JAEDSON MOURA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:E1261BA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PORTARIA N 0224/2020

CNPJ: 08.148.553/0001-06. Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59.855-000

PORTARIA Nº. 0224 / 2020.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. HUGO RAFAELLI PRAXEDES FERNANDES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HUGO RAFAELLI PRAXEDES FERNANDES**, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Controle do Abastecimento, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos e Controle do Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria Retroage efeitos a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS
Séc. de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:581977B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020**, a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 19.657.875/0001-99)**, vencedora da licitação, com o valor global de R\$ 79.033,62 (SETENTA E NOVE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), tendo como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção de uma praça na Comunidade Aroeira.**

Jandaíra/RN, 08 de julho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:3B2E3731

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2020
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 19.657.875/0001-99)**, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global R\$ 79.033,62 (SETENTA E NOVE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Jandaíra/RN, 08 de julho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:4DE5E66F

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020**, a empresa **APIAN ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 21.969.421/0001-03)**, vencedora da licitação, com o valor global de **R\$ 36.628,22 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, tendo como objeto a **contratação de empresa de engenharia para executar obra de construção de um letreiro turístico.**

Jandaíra/RN, 08 de julho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:E98C2F59

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020 TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2020
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o objeto do presente pleito, a empresa **APIAN ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 21.969.421/0001-03)**, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global **R\$ 36.628,22 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

Jandaíra/RN, 08 de julho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:8F05C859**GABINETE DO PREFEITO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2020 – PMJ/RN
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2020 – PMJ/RN
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.
CONTRATADA: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de implantação e manutenção do sistema “e-SUS AB PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão” e aplicativo mobile “e-SUS AB Território”, incluindo o comodato de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 DE JULHO DE 2020 à 07 DE JULHO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2020.

Município de Jandaíra

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Ebara Tecnologia Comercio e Servicos em Informatica LTDA

EVERTON MENDONÇA EBARA

Diretor Comercial

Publicado por:Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:21F566DD**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 2020 -
REGULAMENTA A LEI Nº 339/2012****DECRETO Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a Lei nº 339/2012, que cria a Coordenadoria municipal Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) no município de Jandaíra/RN.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Igreja Católica;
- Representante da Igreja Evangélica

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V - prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Campo Grande.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de..... fará constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra, 09 de Julho de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:6E80AF6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº257 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.**

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e revoga as leis nº 120/1990 e 206/1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitam;
- III – Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar;

Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, § 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviços à comunidade;
- g) semi-liberdade;
- h) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Ação Social observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:

- I) 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II) – 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil;

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. No primeiro mandado do Conselho, os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. Para a renovação dos mandatos dos conselheiros indicados pelas entidades não-governamentais previstas no inciso II, do art. 6º. da Lei Municipal nº 206/99, observará o seguinte.

a – Poderão indicar representantes todas as entidades com reconhecida atuação no Município de Janduí, na defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

b – Nos 03 (três) meses anteriores ao encerramento do mandato dos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, o Conselho abrirá prazo para que as entidades indiquem seus representantes, em número de dois, através de edital afixado em locais movimentados do Município, podendo também ser publicado em jornal de circulação local.

c – Inscrevendo-se representantes em número superior ao de vagas, o Conselho por meio de resolução, nomeará comissão composta por 03 (três) de seus membros e estabelecerá normas sobre processo para escolha dos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, sendo que votarão e poderão ser votados todos os representantes das entidades registradas perante o Conselho e as vagas de conselheiro serão preenchidas de acordo com a ordem de votação, podendo ser convidado o representante do Ministério Público para acompanhar o pleito.

§ 4º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º. Os conselheiros representantes da sociedade civil exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalização de atendimento;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI – co-gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais e governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando às modificações necessárias a consecução da política formulada;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI – proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização de recursos oriundos do fundo municipal, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 8º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será co-gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Finanças.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o paragrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básica.

§3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10 - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do município, na forma estabelecida em Lei e por Resolução expedida por uma Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Paragrafo Único – A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita através de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, observando-se o disposto nesta Lei.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 – A Candidatura à função de Conselheiro Tutelar será individual e sem vinculação político partidária.

Art. 14 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – comprovação de experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente “currículo” documentado ou certidão de autoridade competente;

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo os casos previstos sem lei e com horário compatível.

Art. 15 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 16 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão na data da publicação do edital no Diário Oficial do Município, em outro jornal local ou por outro meio de comunicação. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado pela mesma forma, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município, em outro jornal local ou outro meio de comunicação.

Art. 18 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, em outro jornal local ou outro meio de comunicação, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 19 – Se servidor público for escolhido para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da função de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convenio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III**DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, em outro jornal local ou através de outro meio de comunicação, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 21 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva implementação do CMDCA ou de acordo com data fixada em documento ou termo de acordo.

Parágrafo único – O Processo de renovação do Conselho Tutelar terá início através da publicação do edital 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 22 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação pertinente e as deliberações da Comissão Eleitoral e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral e será rubricada pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos;

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas lista com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24 – As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pela Comissão Eleitoral para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 25 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 03 (três) fiscais para acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos.

Seção IV**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.**

Art. 26 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso à Comissão Eleitoral que decidirá seguidamente, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou por outro meio de comunicação e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão, antes de serem empossados, a estudos sobre a legislação específica das atribuições da função e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 29 – As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso.

I – Das 8:00 h às 18:00 h, de Segunda a Sexta-feira;

II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;
 III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31 – A coordenação ou presidência do Conselho Tutelar será definida em reunião do colegiado, devendo constar no seu Regimento Interno.

Art. 32 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição ministerial ou judicial.

Art. 33 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da proclamação do resultado do processo de escolha para o Conselho Tutelar, propiciar a este Órgão as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas, devendo ainda estabelecer previsão orçamentária para a sua manutenção, independentemente dos recursos do Fundo.

Seção VI

DA INSTITUIÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 34 – Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos, vinculada ao Poder Executivo Municipal através Secretaria de Ação Social.

Art. 35 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 36 – O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao salário mínimo vigente.

Parágrafo único – Na vigência de seu mandato o Conselheiro Tutelar, terá os mesmos direitos, deveres e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal.

Art. 37 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – verificada a hipótese prevista neste artigo, a Secretaria ao qual o Conselheiro está vinculado declarará vaga a função, cabendo ao Chefe do Executivo municipal dar posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 38 – O Conselheiro Tutelar responderá civilmente, em casos de improbidade administrativa ou por exercício irregular da função, bem como, administrativamente, mediante procedimento instaurado nos termos previsto na legislação afeita ao servidor municipal, podendo, em consequência, perder o seu mandato.

Art. 39 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital, local.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí

Ano 42º da Emancipação Política

Em, 25 de outubro de 2004.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:59EC5B81

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº258 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Disciplina a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Janduí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico da função pública de conselheiro tutelar do município de Janduí.

Art. 2º - São atribuições da função pública de conselheiro tutelar as definidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II

Do Exercício da Função

Art. 3º - O início do exercício da função far-se-á mediante ato de nomeação e posse feito pelo Prefeito, até 30 (trinta) dias depois da escolha.

Paragrafo Único – Ao iniciar o exercício da função, o conselheiro tutelar devesse assinar termo no qual constarão as suas responsabilidades, direitos e deveres.

Art. 4º - O conselheiro tutelar fica sujeito a jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º - A remuneração inicial do Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função não poderá ser inferior ao valor do menor vencimento pago a servidor público municipal.

§ 2º - O regime interno definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os conselheiros.

§ 3º - Além do cumprimento do estabelecido no *caput*, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

Capítulo III

Da Vacância

Art. 5º - A vacância da função decorrerá de:

I – renuncia

II – posse em cargo, emprego ou função pública remunerada; III – falecimento;

IV – férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função; V – Ter acesso aos serviços de assistência e previdência mantidos pelo município;

Art. 6º - A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

§ 2º - O conselheiro que se desvincular do conselho tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Será pago ao conselheiro, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

Capítulo V

Das Licenças

Art. 8º - Será concedida licença ao conselheiro tutelar nas seguintes situações: I – para concorrer a cargo eletivo;

II – em razão de maternidade; III – em razão de paternidade; IV – para tratamento de saúde; V – por acidente em serviço.

Parágrafo Único: É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob a pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 9º - O conselheiro terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que media entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 10º - A conselheira tutelar gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, a partir do oitavo mês de gestação. § 1º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º - No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

Art. 11º - A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho pelo prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do nascimento.

Art. 12º - Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições.

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

Capítulo VI

Das Concessões

Art. 13º - O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos em razão de:

I – casamento;

II – falecimento.

Capítulo VII

Do Tempo de Serviço

Art. 14º - O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único – Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 15º - Além das ausências previstas no art. 10º, serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – licença;

a) maternidade e paternidade;

b) por motivo de acidente em serviço.

Capítulo VIII

Dos Deveres

Art. 16º - São deveres do conselheiro tutelar;

I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei 8.069/90; II – observar as normas legais e regulamentares;

III – atender com presteza ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI – guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento; VII – ser assíduo e pontual;

VIII – tratar com urbanidade as pessoas.

Capítulo IX

Das Proibições

Art. 17º - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço;

II – recusar fê a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que seja incompatível com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – aplicar medida de proteção sem a previa discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado.

Capítulo X

Da Acumulação e da Responsabilidade

Art. 18º - É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, exceto as hipóteses ressalvadas pela Constituição Federal.

Art. 19º - O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Capítulo XI

Das Penalidades

Art. 20º - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares: I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.

Art. 21º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 22º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II e XI do art. 19º e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 23º - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertências, não podendo exceder 30 (trinta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 24º - O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

- I – prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – faltar sem justificar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano;
- IV – em caso comprovado de idoneidade moral;
- V – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI – posse em cargo, emprego ou outra função remunerada;
- VII – transgressão dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 19º.

Art. 25º - A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de cidade pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 26º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Capítulo XII

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 27º - Qualquer cidadão que tiver ciência de irregularidades nos conselhos tutelares no que pertence à função funcional dos Conselheiros Tutelares é obrigado a informar à autoridade competente para a adoção das providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único – O processo administrativo disciplinar a que se refere o caput do artigo será realizado pelo órgão ao qual o Conselho esteja vinculado e de acordo com o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Janduí.

Art. 28º - Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar: I – o arquivamento;

II – a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;

III – A instauração de processo disciplinar.

Art. 29º - Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidade, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 30º - Conselheiro perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem justificativa;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores há 30 (trinta) minutos, sem justificativas.

Art. 31º - Poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, mediante autorização do conselheiro tutelar ou decisão judicial.

Art. 32º - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou proventos, em valores atualizados.

Parágrafo Único – O conselheiro em débito com o erário e que de qualquer nodo se desvincular do Conselho tutelar tem 30 (trinta) dias para quitar o débito, sob pena de sua inscrição da dívida ativa.

Art. 33º - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina dos conselheiros tutelares.

Art. 34º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí

Ano 42º da Emancipação Política

Em, 25 de outubro de 2004.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador: EFAEAA27

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 551/2020.

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduí – RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169

E-mail: prefeituradejanduisrn@gmail.com

LEI Nº551/2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Janduí/RN, para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUIS, Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Janduí aprovou, e ele sanciona e promulga a presente de Lei:

Art. 1º. Fixa os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Janduí/RN, em parcela única mensal, conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do município de Janduí/RN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos de ordem financeira, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí/RN, em 1º de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AGENTE POLÍTICO	VALOR – R\$
PREFEITO	12.000,00
VICE-PREFEITO	6.000,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	3.000,00

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:1AA37923**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº111/2020-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOÃO BEZERRA NETO** pleiteando a concessão de licença especial,

CONSIDERANDO os termos do art. 94 da Lei Municipal nº 280 de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **JOÃO BEZERRA NETO**, ocupante do cargo público de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, matrícula 310, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 1º de julho a 30 de setembro de 2020, período aquisitivo 1º/06/1998 a 1º/06/2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 02 de julho de 2020.

Registre-se,
Publique-se
e cumpra-se.**ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:7E73D847**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº121/2020-GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Art. 72 da Lei Municipal nº 280/2006.

R E S O L V E:

Art.1º - **DECLARAR A VAGANCIA** do Cargo efetivo de **PROFESSORA PM2** exercido pela servidora **FRANCINEIDE FERNANDES GOMES MATIAS** – matrícula 232, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Escola Municipal Prof. Leonel Cicero, em decorrência do cumprimento da Lei Municipal nº. 280/2006 em seu Art. 70, inciso V, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º - Em decorrência da concessão de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (42)** através do benefício nº 188526335-7 a citada servidora pública.

Art. 3º - Fica a servidora pública dispensada de suas atribuições.

Art. 4º - Em decorrência da aposentadoria da servidora pública fica exonerada do quadro permanente dos servidores efetivos do município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 03 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:48A2A2DD**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020**

Prorroga as medidas de Calamidade Pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre normas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social tem mostrado eficácia e vem sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população janduiense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.583 de 01 de abril de 2020 e n. 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n. 29.668 de 04 maio de 2020; n

29.705, de 19 de maio de 2020 e n. 29.742, de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020, nº 018/2020 de 20 de maio de 2020, nº 022/2020 de 04 de junho de 2020, nº 023/2020 de 16 de junho de 2020, nº 025/2020 de 24 de junho de 2020 e nº 027/2020 de 01 julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduís, a prorrogação de estado de Calamidade Pública no Sistema Municipal de Saúde, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), instituindo política de isolamento social mais rígido, impondo medidas de permanência domiciliar de proteção de pessoas em grupo de risco e da outras providências.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 16 de julho de 2020, as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), adotadas no âmbito do município de Janduí.

Art. 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I – deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Parágrafo Único – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos profissionais de saúde de e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID – 19.

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – o deslocamento para compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial no ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII – o deslocamento para serviços de entregas;

VIII – o deslocamento para serviços domésticos em residências;

IX – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Art. 5º. O município contara com o apoio das forças de segurança do Estado para a implementação das medidas necessárias ao isolamento social mais restritivo;

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no município de Janduí, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados;

Art. 7º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa, já estabelecida em decreto anterior;

Art. 8º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilidade civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de julho de 2020 e vigorará até 16 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍ/RN, 09 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:BC93A9E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2019

O MUNICÍPIO DE JANDUIS - RN comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Presencial nº 37/2019, da Prefeitura Municipal de ANGICOS – RN, CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 001/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – RN CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 37/2019; Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA TODA A FROTA MUNICIPAL, para atender as necessidades do Município; Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 0037/2019, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2019. Edição 2167A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>; DETENDORA DO REGISTRO: IGOR ESCAPAMENTOS LTDA – ME CNPJ:03.338.081/0001-22 Total Geral da Licitantes: A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 81.120,00(oitenta e um mil, cento e vinte reais) Vigência da Ata do Registro de Preços: 11/12/2019 A 11/12/2020. DATA DA ADESAO: 15/06/2020. VIGÊNCIA DA ADESAO: 15/06/2020 a 11/12/2020 (Republicado por incorreções)

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:044B29CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS- Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS- Nº 001/2020
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Japi/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 28 de Julho de 2020, às 08h30min, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO CENTRO DA CIDADE DE JAPI/RN, O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, Japi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Ressalte-se que a sessão pública será processada mediante a utilização de normas e medidas de segurança preventivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente

do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Japi/RN, sendo realizada em ambiente aberto (Pátio da Sede da Prefeitura Municipal), mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes, como também utilizando-se o álcool em gel para fins de higienização dos participantes. Caso o licitante opte em se fazer presente na sessão pública, DEVERÁ estar portando máscaras para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes.

Japi/RN, em 09 de Julho de 2020.

JOSÉ EDSON GOMES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:085F53FC

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente (equipamentos de uso hospitalar e outros) para aparelhagem da Unidade de Saúde da Cidade de Japi/RN, conforme as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 085/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, visando a execução do objeto acima em epígrafe, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 10/07/2020 das 08h00min até às 08h59min do dia 17/07/2020. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 17/07/2020, às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 17/07/2020. **LOCAL/SITE:**

www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI, situada à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, Japi/RN, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: cpljapim@gmail.com.

Japi/RN, 09 de Julho de 2020.

JOSÉ EDSON GOMES

Pregoeiro

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:35C7ED37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

Trata-se de decisão de julgamento das propostas das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 130/2019, visando a **CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES SANITÁRIAS COM RESERVATÓRIOS ELEVADOS.**

As propostas das empresas habilitadas foram enviadas ao Setor de Engenharia do Município para análise e foi esclarecido que:

“Empresa – JANINNI COUTO PESSOA EIRELI – ME

A referida empresa não está apta nos seguintes critérios:

** Na planilha orçamentária constatamos divergência nas unidades de medida dos subitens:

Subitem 16.1 – Kit de acessórios para banheiro, composto de porta-toalhas, papeleira, saboneteira e cabide de plástico

** No subitem 13.4 (lastro de concreto magro...) o valor unitário deverá ser igual ao do subitem 6.1, pois trata da mesma descrição de serviço.

** Não foi apresentado as composições de custos unitários de todos os itens da planilha orçamentária.

** Das composições de custos unitários apresentadas, constatamos que os valores unitários dos insumos de “mão de obra” estão abaixo da tabela de referência do projeto básico.

Empresa – KHRONOS ENGENHARIA

A referida empresa não está apta nos seguintes critérios:

** Na planilha orçamentária constatamos divergência nas descrições dos subitens:

Subitem 11.15 – Assento plástico ...

Subitem 15.5 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal 9X19X19cm (espessura 19cm) ...

Subitem 16.1 – Kit de acessórios para banheiro, composto de porta-toalhas, papeleira, saboneteira e cabide de plástico

** No subitem 15.5 (alvenaria de vedação...) o valor unitário deverá ser igual ao dos subitens 4.1, 13.5 e 14.4, pois trata da mesma descrição de serviço.

** O valor unitário (R\$ 20,16) do item 11.4 (registro PVC esfera VS roscável DN 1”, inclusive adaptadores), está acima do valor de referência do projeto básico (R\$ 20,13);

** Na composição de BDI, o percentual do ISS adotado diverge do apresentado no projeto básico e também do código tributário municipal (que prever a alíquota de 5% sobre 40% de mão de obra);

Empresa – TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

A referida empresa apresentou a proposta dentro de todos os critérios previstos no edital. Sendo está APTA do ponto de vista técnico.

Diante do exposto, a empresa Tantobras Construções e Serviços Eireli está APTA após a análise da proposta apresentada. Sendo assim, encaminhamos o parecer técnico à Comissão Permanente de Licitação para apreciação e providências.

Informo que as demais propostas com valores superiores ao da empresa habilitada não tiveram suas propostas analisadas.”

Em sendo assim, a proposta de preços apresentada pela empresa TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que perfaz a importância global de R\$ 184.637,81 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), foi declarada CLASSIFICADA por atender aos requisitos editalícios, sendo declarada VENCEDORA do presente certame.

Jardim de Piranhas/ RN, 09 de julho de 2020.

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Erijackson Willyk de Araújo

Código Identificador:AF14F6BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (002/2020) DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020

CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

O município de Jardim de Piranhas/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 – CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

2 – O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

3 – Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

4 – Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

Jardim de Piranhas/RN, 09 de julho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 172/2020 - GP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2020 do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de julho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO – (CÓDIGO 102)

NOME	INSCRIÇÃO Nº
Mathacia Almeida Lima	016
Laenia Carneiro dos S. Oliveira	019

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de julho de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Rondinelli Bertoldo de Araujo

Código Identificador:2EBA5386

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.532/2020

Dispensa de Licitação n.º 113/2020

Interessado: Fundo Mun. Do Trabalho, Habitação e Assist. Social.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “AQUISIÇÃO DE MASCRA EM TECIDO DUPLA FACE PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID19.” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00113/2020			
Dispensa de Licitação nº 69/2020			
Credor: TAILANDIA CANDIDA BEZERRA MORAIS 12614979457			
CPF/CNPJ: 32.811.021/0001-83			
Valor Final: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)			
0014933 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM TECIDO, TAM P	261,00	UND	4,00
2 0014934 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM TECIDO, TAM M	194,00	UND	4,00
3 0014935 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO EM TECIDO, TAM G	145,00	UND	4,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	07.031	Fundo Mun. Do Trabalho, Habitação e Assist. Social.
Função	08	Assistência Social
Ação	2091	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Int. Decorrente do Coronavírus -COVID 19
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de

peçoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 08 de julho de 2020.

ARTUR AMBROSIO NETO

Secretária Mun. De Trab., Hab. E Assistência Social.

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:119DB16E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 – CONTRATO
ADMINISTRATIVO 050/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
061/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 710.909/2018**

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.406.686/0001-67; **OBJETO:** Renovação do Contrato Administrativo 050/2018, cujo objeto se refere a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, implantação, sustentação e suporte técnicos (manutenção) do Sistema Integrado de Gestão em Educação (SIGEduc)”; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Julho de 2020; **VIGÊNCIA:** 09 de Agosto de 2020 e termo final em 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR MENSAL CONTRATADO:** R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais); **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Florivaldo Teixeira Machado, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.332.554-91 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de Julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:0D538904

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2020, 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Reprogramação dos Saldos das Contas Correntes de 2019 para o exercício de 2020 dos recursos referentes aos Serviços e da Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 605/1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação dos saldos financeiros das Contas Correntes do ano de 2019 dos Serviços vinculados ao FMAS para o exercício de 2020.

Art. 2º - Aprovar a Reprogramação dos saldos financeiros das Contas Correntes do ano de 2019 da Gestão vinculadas ao FMAS para o exercício de 2020.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim do Seridó – RN, 30 de janeiro de 2020.

VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:631DA586

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2020, 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre situações excepcionais para concessão de Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 605/1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Extensão de prazos de concessão de benefícios eventuais, previstos na Resolução nº 005/2017, mediante parecer fundamentado por profissional de serviço social, que será encaminhado à gestão tratando da extrema necessidade da família continuar a acessar os benefícios eventuais previstos, como direitos a usuários do Sistema único de Assistência Social SUAS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim do Seridó – RN, 30 de janeiro de 2020.

VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:F1CDF7EB

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2020, 28 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de aceite - Emergência COVID 19, que trata de Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 605/1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de aceite - Emergência COVID 19, que trata de Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN e previsto na Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim do Seridó – RN, 28 de maio de 2020.

VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:76AE86EB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2020, 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário previstos na Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN à Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo Pequena Vilar.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 605/1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse recurso extraordinário previstos na Portaria 378/2020 do Ministério da Cidadania pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN à Instituição de Longa Permanência – Abrigo Pequena Vilar, que se dará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário conforme previsto no Artigo 3º da Portaria citada.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim do Seridó – RN, 28 de maio de 2020.

VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:CEA51115

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2020, 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Termo de aceite - Emergência COVID 19, especificamente das para a execução de ações socioassistenciais apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 605/1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Termo de aceite - Emergência COVID 19, especificamente das para a execução de ações socioassistenciais apresentado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e a Assistência Social de Jardim do Seridó/RN, conforme a seguir:

Ações Socioassistenciais – Valor total R\$ 98.400,00
- Aluguel Social R\$ 18.000,00
- 01 Veículo R\$ 45.000,00
- Alimentação, outros itens básicos; R\$ 5.400,00
- Repasse a instituição R\$ 30.000,00

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jardim do Seridó – RN, 30 junho de 2020.

VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BB009095

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e FRANCIMARIO DE ARAUJO COSTA (Coveiro).

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome : Francimario de Araújo Costa
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Trav . Terto Alexandre, Nº 33, Bela Vista
Cidade:Jardim Do Seridó/RN
Identidade:10.015.528 **Expedição:**SSP/MG
CPF: 011.856.796-93
PIS/PASEP/NIT:1.2624.65564-8

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Coveiro, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para substituir o coveiro titular efetivo TIAGO ELIAS XIMENES, que se encontra de atestado médico por isolamento social por suspeita de ter contraído o vírus COVID-19, conforme ofício nº 072/2020 - SEMOSU.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os dias trabalhados Proporcional ao salário base da categoria o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, mais um acréscimo de 20% de insalubridade, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais, e incidindo sobre este montante o desconto mensal de **9% % (nove por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **10 (dez) dias**, tendo início em **08/07/2020** e com término previsto para **17/07/2020**, podendo ser prorrogado face apresentação de atestado médico pelo coveiro titular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 09.09001.04.122.0008.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 a lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 08 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIMARIO DE ARAÚJO COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BC64CC55

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Técnico de Enfermagem com **MARIA EDUARDA MEDEIROS DE AZEVEDO**.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 .

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, CPF 062 320 794 - 00, residente e domiciliado à Rua Neco Costa, 331, Bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome : MARIA EDUARDA MEDEIROS DE AZEVEDO
Nacionalidade : Brasileira
Endereço: Rua Rita de Aderaldo, 271, Bairro Baixa da Beleza
Cidade: Jardim do Seridó /RN
Identidade: 002.716.742 **Expedição:** SSP/RN Em 17/08/2017
CPF: 081 742 244 – 75
PIS/PASEP/NIT: 164.72705.98-5
.CERTIDÃO COREN: Nº 1542220-TE/ valida até 15/11/2020

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Técnico de Enfermagem** / nas Unidades básica de Saúde / ESFs- Estratégia Saúde da Família, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de caráter emergencial tendo em vista a Pandemia do COVID-19, conforme solicitação do Ofício nº 200/2020/SMS/PMJS.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)**, mais um acréscimo de 20% de insalubridade R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), mais uma gratificação de ESF de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor mensal de R\$ 1.554,00 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais e incidindo sobre este montante o desconto mensal de **9% (oito por cento) de INSS**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **08 de julho de 2020** e término em **05/10/2020**, podendo ser aditivado por igual período, face a Pandemia do COVID – 19 ainda permaneça em ênfase na nossa cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETEAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 08 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARIA EDUARDA MEDEIROS DE AZEVEDO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:602D35D9

**GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**

O Município de Jardim do Seridó/RN vem, através do presente, informar que está buscando a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR O CENTRO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM JARDIM DO SERIDÓ/RN”**, nos moldes da cotação a baixo. Caso possua este imóvel e tenha interesse em contratar com o município entrar em contato com esta Prefeitura através dos canais: **setorcompraspmjs@gmail.com** ou **smsjardimdozerido@gmail.com**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR O CENTRO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM JARDIM DO SERIDÓ/RN. PESQUISADO:

CNPJ: _____/_____-____.

ENDEREÇO: _____

CONTATOS: () _____ - _____. **E-MAIL:** _____

MATERIAL OU SERVIÇO PESQUISADO					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
01	Imóvel localizado no Centro da Cidade que possua poucos vizinhos em torno e tenha uma infra estrutura com piso de cerâmica, que o teto seja forrado e que disponha no mínimo de 04 (quatro) salas, 01 (recepção), 01 (banheiro)	UNID.	01		
TOTAL:..... RS					

Carimbo e/ou assinatura do pesquisado

Jardim do Seridó/RN, em ____/____/____.

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:F6651360

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 93/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 93/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84, referente à AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19, DESTINADOS A UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no valor de R\$ 60.000,00, (sessenta mil reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 07 de julho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:8EFE6F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 93/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.781/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – CNPJ: 07.055.280/0001-84

Processo nº 93/2020 - Dispensa nº 2.781/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) TESTES RÁPIDOS PARA O COVID-19, DESTINADOS A UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: LEI Nº 13.979/2020, ART. 4º

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratante

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:107780B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 90/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 90/2020

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **AWC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 24.590.259/0001-06, referente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R\$ 20.488,38, (vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 22 de junho de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:7E5D117B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 90/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2.663/2020

Contratante: PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratada: AWC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – CNPJ: 24.590.259/0001-06

Processo nº 90/2020 - Dispensa nº 2.663/2020 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA UNIDADE DE APOIO AO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 20.488,38 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Fundamentação Legal: LEI Nº 13.979/2020, ART. 4º

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

Contratante

AWC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Contratada

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva

Código Identificador:03596D9C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO:08070001/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 08070001/2020

Objeto: Contratação de diárias hospitalares, materiais, medicamentos, exames e serviços profissionais, destinado ao paciente "José Daniel da Silva" internado no Hospital Santa Terezinha, desde o dia 04 de Julho em situação emergencial, conforme documentos em anexo.

Contratado: SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA (09.297.961/0001-84), com Valor Total Julgado: R\$ 16.660,71

Base legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 08/07/2020

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:CE72D38A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 212/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 212/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Julho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). TARSO FABILO DE LIMA COSTA, Controlador(a), matrícula nº 1374974, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de resolver questões de cunho administrativo, junto ao Hospital Santa Terezinha, para solicitar orçamento e documentação daquela instituição, para contratação de serviços pelo município de José da Penha, no dia 07 de Julho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:5594CED7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 213/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 213/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Julho de 2020.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de transportar o servidor TARSO FABILO DE LIMA COSTA, Controlador do Município, afim de resolver questões de cunho administrativo, junto ao Hospital Santa Terezinha, para solicitar orçamento e documentação daquela instituição, para contratação de serviços pelo município de José da Penha, no dia 07 de Julho de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:55C20CCC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO – PROPOSTA 002/2020 -
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO**

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO – PROPOSTA 002/2020

As nove horas do dia 19 de junho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 Centro – José da Penha-RN, reuniu-se a CPL, estando os membros presentes: Rayssa Maia Costa - Presidente e os membros Alcimar Fontes de Araújo, Eliesio Freire de Oliveira, e a empresa M H F DE FREITAS EIRELE, para a realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta da Tomada de Preços n.º 002/2020 - Contratação de empresa de Construção Civil para ampliação, recuperação e reforma das praças do Município de José da Penha-RN. Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes de propostas das empresas que foram habilitadas: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91, Valor da proposta R\$ 466.142,41 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos); ATR VIANA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 30.610.589/0001-00 valor da proposta R\$ 493.597,82 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos); M H F DE FREITAS EIRELE, CNPJ Nº 14.148.901/0001-30 valor da proposta R\$ 529.250,10 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos). Sendo o menor preço global da empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.721.826/0001-91. A licitante vencedora Serra do Lima CNPJ Nº 13.721.826/0001-91 apresentou algumas folhas da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS** sem a assinatura dos responsáveis. a Comissão Permanente de Licitação considerando a Proposta de Preço apresentada estava devidamente assinada; considerando que a falha seria sanável por meio de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica, considerando que o objetivo para a Administração Pública visa a proposta mais vantajosa, fundamentado no *artigo 43 e 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de*

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta., RESOLVER abrir diligência para que seja sanada a ausência de assinatura no prazo de até 24 horas após a publicação desta ata. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
RAYSSA MAIA COSTA		
Presidente da CPL		
ALCIMAR FONTES DE ARAUJO		
Membro CPL		
ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA		
Membro CPL		

LICITANTE	CNPJ/CPF	ASSINATURA
M H F DE FREITAS EIRELE	14.148.901/0001-30	

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:66B63AB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 68/2020

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 68/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de diária nº 57, de 19 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2020, edição nº 2235, que concede 02 (duas) diárias para a Secretária Adjunta de Saúde, a Sra. Elma Gabriella Bezerra de Oliveira Costa, lotada na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 09 de julho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:7A2A160B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IN 01/2020 CME/SMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – CME/SMEC – LAGOA DE PEDRAS/RN, de 06/06/2020.

Dispõe sobre regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Ensino de Lagoa de Pedras/RN, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo do Estado e do Executivo municipal com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

De âmbito federal:Constituição da República Federativa do Brasil;Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020.

De âmbito estadual:Lei Estadual nº 7.897, de 20 de dezembro de 2000; Decreto Estadual 29.512, de 13 de março de 2020;Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020;Decreto Estadual n. 29.583, de 01 de abril de 2020;Resolução CNE/CEB nº 3/2018, de 8 de novembro de 2018;Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria do MEC n. 345, de 19 de março de 2020;Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos expedida por este Conselho Municipal de Educação.

Decreto Municipal

Decreto Municipal nº 02 de 19 de Março de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE Pedras/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º **169, de 26 de Junho de 2003**, em atenção à situação de emergência na Saúde Pública do município de Lagoa de Pedras/RN visando reforçar as medidas preventivas de contenção da propagação tomadas pelas autoridades sanitárias estaduais, pelo Governo do Estado e Governo Municipal.

I.considerando o amparo na fundamentação legal e normativa inicialmente apresentada;

II.considerando a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito da Rede Municipal de Educação;

III.considerando a autorização legal, em caráter excepcional, para a oferta de aulas não presenciais, durante o período emergencial, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

IV.considerando a possibilidade legal de adequação do calendário escolar às peculiaridades de excepcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as instituições de ensino integrantes da Rede Municipal de Ensino de Lagoa de Pedras/RN a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

Parágrafo único. As Instituições Municipais de Ensino, nos limites de sua competência e autonomia, por espontânea adesão e a título de subsidiária analogia, poderão adotar as orientações constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 2º No processo de reorganização do calendário e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa ou televisiva ou para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas, observando as seguintes recomendações:

I. na Rede Pública de Ensino, a reorganização do planejamento curricular será elaborada pela SMEC-RN;

§ 1º Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, *emstricto sensu*, como ensino a distância;

§ 2º O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

I.a participação dos alunos de cada ano/série, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme indica o artigo 2º desta normativa;

II. número de alunos de cada ano/série e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

§ 3º A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

§ 4º Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SMEC:

I. promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

II. assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino fundamental, nos termos do art. 24, *caput*, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, *caput* e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

III. garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

IV. implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;

V. Acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

Art. 4º A reposição de aulas na Educação Infantil dar-se-á somente de forma presencial, em caráter de excepcionalidade e observando o que recomenda o Conselho Nacional de Educação, em nota emitida em 18 de março de 2020, sobre as atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Lagoa de Pedras/RN, 16 de Junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Presidente do CME

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:F14C868B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE
PREÇOS - TP Nº 004/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN, torna público que dando prosseguimento ao processo licitatório, qual seja: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, que

objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BURACO DE LAGOA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, e que após o decurso de prazo anteriormente estabelecido não recebeu da licitante **EXTREMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ: 29.288.569/0001-86) as correções de inconsistências apontadas pelo parecer do setor de engenharia, fato este que a CPL decide **DECLASSIFICAR** a proposta da referida empresa. Ato contínuo, a Comissão decide também encaminhar para o setor de engenharia a propostas com o segundo melhor preço, qual seja: R\$ 200.324,17 (duzentos mil trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) da empresa **MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 17.309.720/0001-36). **Maiores** informações pelo Fone: (84) 3437.2232 ou através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 08 de julho de 2020.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:C42025CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2020 - SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
(SALDO REMANESCENTES) DESTINADOS AO
CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº
10606**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - SRP, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS (SALDO REMANESCENTES) DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 10606, PARA EQUIPAR E ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – “PROINFANCIA – CRECHE TIPO B” DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 08H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 27/07/2020. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE JULHO DE 2020

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Aldrin Macedo de Medeiros

Código Identificador:BE1CAAB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 614/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 614/2020 Lagoa Nova/RN, 09 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ACERCA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), AUTORIZA A REABERTURA

GRADUAL DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o panorama a respeito da elevada capacidade de propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID - 19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com novo CORONAVÍRUS (COVID - 19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Lagoa Nova/RN.

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN, em razão da emergência de saúde pública decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 593, de 24 de março de 2020, com reconhecimento da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN em sessão de 03 de abril de 2020, e pelo Poder Legislativo Estadual através do Decreto Legislativo nº 6 de 14 de abril de 2020, publicado na edição eletrônica nº 418, em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID - 19);

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com as entidades do comércio, serviços e indústria, e, sobretudo, levando também em consideração o modelo de retomada responsável, e protocolo elaborado pela Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Nova;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios disciplinar o funcionamento do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 610, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica liberado o funcionamento do comércio de segunda – feira à sexta – feira das 07h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), ou em horários intermediários.

Art. 3º - Os estabelecimentos devem **IMPRETERIVELMENTE** seguir as recomendações das autoridades sanitárias Estadual e Municipal, podendo, em descumprimento ser multado ou até mesmo ter suspenso o Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias em caso de desobediência, caso deixe de:

I - Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM para todos os usuários, servidores e clientes, em local sinalizado;

II - Respeitar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no estabelecimento, dentro e fora, sendo necessária a demarcação da referida distância, entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

III - Evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas;

IV - Reforçar medidas de higienização de superfícies, como maçanetas, mesas, portas, corrimões, assentos e outros;

V - Higienizar a máquina de pagamento em cartão, que deverá estar envolvida em plástico filme, após uso do cliente;

VI - Garantir a disponibilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, suficiente aos funcionários;

VII - Adotar, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, a ser acordado entre empregador e empregado respeitando-se as normas trabalhistas, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VIII - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

IX - Utilizar sistema de circulação natural de ar;

X - Manter as portas e janelas abertas em tempo integral, quando possível;

XI - Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc;

XII - Dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

XIII - Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

XIV - Orientar o cliente a pagar em cartões e, de preferência, por métodos de aproximação, e, quando usar dinheiro, higienizar as mãos depois de receber e, caso haja troco, entregá-lo em saquinho para o cliente;

XV - Utilizar uma fechada, no caso de serviços funerários, que deverão observar, além do disposto no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), mantendo a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) do estabelecimento, utilizando sistema de circulação natural de ar, com disponibilização de máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM e demais EPI's para os presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recomenda-se que os canais online, os serviços de *delivery* e “*take away*” continuem sendo utilizados pelos estabelecimentos comerciais, para atender clientes que ainda tenham movimentação restringida.

Art. 4º - O funcionamento dos salões de beleza e similares fica condicionado ao atendimento de forma **AGENDADA**, de apenas uma pessoa por vez, evitando que haja fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento, sendo o atendimento com intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, e com medidas de higienização entre os atendimentos.

Art. 5º - Os restaurantes e lanchonetes estão autorizados a funcionar, devendo cumprir as recomendações de higienização e distanciamento social estabelecidas no artigo 3º deste Decreto, bem como cumprir as determinações contidas no **PROTÓCOLO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO I (RESTAURANTES E LANCHONETES)**, elaborada pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Nova/RN, que consta em Anexo II.

Art. 6º - Não é permitido em nenhuma hipótese a realização de atividades referentes às casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques públicos, locais de jogos de diversões (sinucas e similares), parques de diversões, parque de vaquejadas, academias de ginástica e demais estabelecimentos congêneres, biblioteca municipal, casa da cultura e demais instituições culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As academias de ginástica poderão funcionar a partir do dia **16 de julho de 2020**, e deverão seguir o Protocolo da Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 7º- Atividades físicas ao ar livre, podem ser realizadas desde que seguidas as recomendações de uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM, máscara, mantendo sempre distanciamento entre as pessoas, sendo proibida aglomerações a partir de 03 (três) pessoas, sendo vetada atividades nos dias mencionados no cronograma - Anexo I.

Art. 8º - O funcionamento das igrejas, templos religiosos, e estabelecimentos similares fica limitado as atividades internas que se fizerem necessárias para a organização dos estabelecimentos (limpeza, serviços de secretaria, preparação de transmissão *online*), e para orações individuais, desde que sejam observadas as medidas indispensáveis para evitar o contágio e que somente adentrem as pessoas responsáveis pela prática das atividades, de até o máximo de 20 (vinte) pessoas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) e as recomendações entre elas:

- I- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- II - Utilizar sistema de circulação natural de ar;
- III- Manter as portas e janelas abertas em tempo integral, quando possível;
- IV – Higienizar os locais de acesso ao público de forma frequente;
- V - Uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atendimentos individuais devem ser realizados com horário agendado, sendo vedado as pessoas dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, devendo o atendimento ser feito exclusivamente em domicílio.

Art. 9º- Fica determinado que a feira livre e o Mercado Público funcionarão de segunda-feira à sexta-feira das 06h às 13hs, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, e o atendimento ao público consumidor, de acordo com o Decreto Municipal nº 612/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento da Feira livre, Mercado Público e toda Rede de Comércio Municipal, com exceção **Farmácias e Postos de Combustíveis**, será suspensa sábado e domingo, especificamente nos dias **18 e 19 de julho de 2020**, conforme cronograma - Anexo I, de acordo Decreto Municipal nº 612/2020.

Art. 10- Continuam suspensas as atividades escolares presenciais até o dia 14 de agosto de 2020, conforme Decreto Municipal nº 613/2020.

Art. 11- Ficam os laboratórios de análises clínicas, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN), públicos e privados, que realizam testes de diagnóstico para o novo CORONAVÍRUS (COVID-19), obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos sistemas de informação de notificação indicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados a serem enviados devem conter:

- I - A fonte notificadora;
- II - O resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - A identificação do indivíduo; e
- IV - O endereço, telefone e e-mail do paciente.

Art.12 - As pessoas suspeitas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, devem permanecer em isolamento e somente retornará ao trabalho, mediante liberação das autoridades sanitárias municipais e estaduais, podendo ser multadas pelo descumprimento do Decreto e denunciadas a órgão competente pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13- Para os casos de descumprimento das medidas deste Decreto Municipal, será admitida a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, podendo, inclusive, ser empregada força policial para a interdição/fechamento, nos termos do Decreto Estadual nº 29.757, de 15 de junho de 2020.

Art. 14 -As notificações e atuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Município.

Art. 15 – O descumprimento do presente Decreto fica sujeito as penalidades e multas dispostas no Decreto Municipal nº 515/2017, de 05 de outubro de 2017, e Lei Municipal nº 492/2014, que institui o Código Sanitário Municipal.

§1º- As multas definidas neste artigo deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§2º - Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 16– Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Epidemiologia e Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Nova/RN a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, inclusive com solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil, caso necessário.

§1º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão realizar medidas de sensibilização e punição, priorizando a conscientização da população lagoanovense quanto á importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

§2º - A Prefeitura mantém a orientação para a necessidade de cooperação da população com o uso obrigatório de máscaras, a higiene constante das mãos e o distanciamento social, evitando aglomerações.

§3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária poderá ser consultada pela população, em caso de dúvida, denúncias e demais questionamentos do presente Decreto, pelo telefone (84) 98181-9395.

§ 4º - Fica a Ouvidoria Municipal responsável para apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, em caso de denúncias e demais questionamentos pelo telefone (84) 99801-6457, ou e-mail: ouvidoria@lagoanova.rn.gov.br.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento mediante novo ato normativo municipal.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO - I.

CRONOGRAMA DE SUSPENSÃO - SÁBADOS E DOMINGO DE JULHO 2020.

Data	Dia	Mês	Ano
18	Sábado	julho	2020
19	Domingo	julho	2020

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO - II

PROTÓCOLO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO I (RESTAURANTES E LANCHONETES).

PROTÓCOLOS GERAIS

1. Fazer aferição de temperatura de clientes e fornecedores, antes de qualquer contato com os colaboradores;

2. Uso de máscaras se torna obrigatório para fornecedores e colaboradores;
3. Clientes devem ingressar fazendo uso e retirar somente para suas refeições;
4. Readequar os salões, preservando o distanciamento de 2 metros entre mesas e 1 metro entre cadeiras. Preferencialmente retirar mesas e cadeiras que não poderão ser utilizadas, caso não seja possível, orientar de forma clara clientes e colaboradores;
5. Reforçar higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes;
6. Áreas de lavabo, pias e banheiros devem ter suas higienizações reforçadas e intensificadas. Dispor álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM nesses pontos e afixar instruções de lavagens das mãos e uso do álcool para conscientização dos clientes;
7. Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;
8. Manter portas e janelas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que isso seja possível;
9. Limitar mesas ao número máximo de 2 pessoas, mantendo os distanciamentos recomendados. (Família e companheiros de trabalho, que naturalmente já tem contato);
10. Cubra a maquininha de pagamento em cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
11. Proibir cumprimentos com contato físico entre os profissionais com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc.
12. Não oferecer serviços que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como café, poltronas para espera e áreas infantis;
13. Tenham para disposição pias, torneiras (água e sabão) e outros meios de higienização aos clientes;
14. Proibido a venda e consumo de bebida alcoólica no estabelecimento.

ESPECIFICIDADES

1. Disponha o tempero em sachês individuais;
2. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição;
3. Os banheiros devem ser limpos frequentemente;
4. Será permitido apenas a permanência de clientes no interior do ambiente que estejam sentados em mesas, ficando vedada o uso de venda em BALCÃO;
5. Para os clientes sentados, seguir as linhas gerais e distanciamento estabelecido;
6. Pratos, talheres e galheteiros não devem ficar expostos na mesa, devendo somente serem levados ao cliente, junto com a refeição diminuindo o tempo de contato;
7. Galheteiros devem ter sachês individuais e passar por processo de higienização a cada novo cliente;
8. Priorize alternativas digitais para leitura do cardápio e caso não seja possível, busque plastificar ou tornar a higienização do menu a mais prática e simples possível;
9. Oriente o cliente a pagar em cartões e de preferência por métodos de aproximação. Quando usar dinheiro, higienize as mãos depois de receber e caso haja troco, entregar em saquinho para o cliente;
10. Promova o distanciamento de 1,5m entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, mediante a marcação no chão com essa distância, por exemplo;
11. Promover o distanciamento entre as pessoas também na cozinha e, se possível, utilizar turnos de revezamento de trabalhadores;

SELF-SERVICE

1. As comandas individuais em cartão devem ser higienizadas a cada uso;
2. Coloque um dispenser com álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM na entrada do bufê;
3. Disponha de luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou tenha colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara.
4. Os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral.

5. Na fila do bufê, faça marcações no chão com a distância de 1,5m entre as pessoas.
6. Ofereça talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos.

JAMYLE GRAZYELLA SILVA ARAÚJO

Coordenadora Municipal Da Vigilância Sanitária

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:C693773C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de recuperação das instalações físicas da Apami/Lajes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, especificados no Termo de Referência que acompanha este Edital em forma de Anexo I, nos quantitativos aproximados ali previstos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após analisado o resultado do Tomada de Preços nº 001/2020, a Presidente da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes, ADJUDICA o objeto desta licitação ao licitante vencedor, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação.

CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 35.286.707/0001-90

Lajes/RN, 09 de julho de 2020.

Presidente da APAMI

Publicado por:

Cristina Kaline Lopes da Silva

Código Identificador:6F5E6A71

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de recuperação das instalações físicas da Apami/Lajes, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, especificados no Termo de Referência que acompanha este Edital em forma de Anexo I, nos quantitativos aproximados ali previstos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes, a Sra. Selma Maria Paiva Silva, Presidente, HOMOLOGA a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor do licitante:

CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ. 35.286.707/0001-90, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

Pureza/RN, 09 de julho de 2020.

SELMA MARIA PAIVA SILVA
Presidente

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:26788D46

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO – Tomada de Preços nº 001/2020**

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes – APAMI, convoca a empresa CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ. 35.286.707/0001-90, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias, assinar o termo de contrato referente à Tomada de Preços nº 001/2020, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93. Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Lajes/RN, 09 de julho de 2020.

SELMA MARIA PAIVA SILVA
Presidenta da APAMI-LAJES

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:9E77BA78

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
– COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1961/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia **22/07/2020**, na Praça Monsenhor Vicente de Paula, nº 660, Centro, Lajes/RN – **Auditório da Secretaria da Secretaria Municipal de Saude**, às 08hs30min., o recebimento e abertura dos envelopes de “**Proposta e Habilitação**”, através do Pregão Presencial nº 018/2020, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SEC. MUN. DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJES/RN**”, conforme exigências constantes no **Termo de Referência** do Presente Edital, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que o Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lajes.rn.gov.br/editais-e-licitacoes-2020> a partir do dia **13/07/2020**, mas podendo ser consultado por email: cpjlajes@hotmail.com, como também na Sala de Licitações da Prefeitura de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes/RN, 09 de julho de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:4EECD1ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2020 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 2065/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício eventual, na forma de Auxílio Alimentação, ao Sr. **DAMIÃO ANTÔNIO DA SILVA**, CPF: 063.959.404-22, RG nº 2.205.645 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Abdias Victor de Lima, 52 – Boa Esperança – Lajes/RN, no valor total de R\$ 547,09 (quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), para aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Julho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:EE268358

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2020 - Nº
2061/2020**

Processo nº 2061/2020

Interessado: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: **Aquisição de Mudas para Jardinagem**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **EDIWESLEY COSTA VELEZ 08697498465**

OBJETO: Contratação dos serviços de topografia nas quadras de esportes dos bairros: Antônio de Melo, Boa Esperança e Cohab.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A39148ED

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2020 - Nº
2067/2020**

Processo nº 2067/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Serviços de Georreferenciamento**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **EDIWESLEY COSTA VELEZ 08697498465**

OBJETO: Contratação dos serviços de Georreferenciamento, afim de representar graficamente pontos de interesse, determinando analiticamente medidas de área e perímetro, localização e orientação, assim como variações no relevo para posteriormente representa-las através de cartas topográficas às escolas: Monsenhor Vicente, Marta Bezerra e Alípio Amâncio.

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2BC10270

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2020 - Nº
2085/2020

Processo nº 2085/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Serviços de Manutenção e Reposição de Peças**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **N. S. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**
OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção e reposição de peças, nos aparelhos de ar condicionados das Unidades Básicas de Saúde do Município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3390.30 – Material de Consumo;
Valor: R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A18A770F

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA EDITAL DE TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº2168/2020

ONDE SE LÊ:

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura de Lajes/RN torna público que fará realizar no dia **27/07/2020**, na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, através do Tomada de Preço Nº 002/2020, execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO MÉTODO CONVENCIONAL em diversas ruas do conjunto Bosque das Pedras – Zona Urbana de Lajes/RN.

LEIA-SE:

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura de Lajes/RN torna público que fará realizar no dia **30/07/2020**, na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, através do Tomada de Preço Nº 002/2020, execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO MÉTODO CONVENCIONAL em diversas ruas do conjunto Bosque das Pedras – Zona Urbana de Lajes/RN.

Lajes(RN), 09 de julho de 2020.

PAULO RICARDO TAVARES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:D0C93A18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18060120

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 18060120

NOME DO CREDOR: M.L. Valentim

CNPJ/MF: 33.145.185/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para os maquinários pá carregadeira e retroescavadeira pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e da Pesca de Lucrécia.

VALOR TOTAL: R\$ 17.410,00

Lucrécia/RN 09 de julho de 2020.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FDEEEFB5

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
PARECER Nº 006/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assunto: Plano de Trabalho para Aplicação de Cofinanciamento Federal referente à 2ª parcela para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para Profissionais da Assistência Social parcela e Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

PARECER Nº 006/2020

DOS FATOS:

Trata-se da deliberação sobre o Plano de Trabalho para Aplicação de Cofinanciamento Federal referente à 2ª parcela para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para Profissionais da Assistência Social parcela e Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social/Instância e Controle Social do Programa Bolsa Família, por meio da Lei Municipal nº 387, 17 de novembro 2009, previsto no artigo 2º e incisos de I ao VII da referida Lei em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS e a Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CONCLUSÃO:

Em reunião Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2020 às 10:00 da manhã, esse Conselho analisou o Plano de Trabalho para Aplicação de Cofinanciamento Federal para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para Profissionais da Assistência Social no qual consta os **Dados Cadastrais, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação (em reais), Cronograma de desembolso (em reais) e Plano de Ação**. Posto em análise o referido Plano de Trabalho e Justificativa para recebimento da segunda parcela do recurso do Cofinanciamento federal, tomando como base o Termo de Aceite e Compromisso do Cofinanciamento Federal para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI e em conformidade com a Portaria nº369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o Decreto Estadual nº 29.534/2020 e o Decreto Municipal nº370/2020 que decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA. Este conselho apreciou, acompanhou e fiscalizou a implementação das ações que foram desenvolvidas segundo o Plano de Trabalho da 1ª parcela e verificou-se que tudo foi executado seguindo todos os Princípios Legais exigidos. O aceite da segunda parcela do referido recurso, faz-se necessária a real necessidade de uso dos equipamentos de EPI por parte da equipe do CRAS relacionados aos meses de julho, agosto e setembro de acordo com as recomendações da portaria do Ministério da Cidadania - nº 369/2020 e do Ministério da Saúde -MS conforme ato complementar da SNAS. No município de Lucrécia – RN, a equipe do CRAS utiliza os

equipamentos de EPI para a proteção individual e coletiva na prevenção do COVID-19. Este conselho comprovou que é necessária a compra de uma maior quantidade de equipamentos para que seja dada continuidade da oferta de serviços socioassistenciais relacionado a pandemia, promovendo assim, condições de trabalho de forma segura, fortalecendo o SUAS e protegendo as famílias na execução das ações socioassistenciais do Município devido a situação de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus. Após analisado o Plano de Trabalho e a Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação os conselheiros aprovaram por unanimidade.

GÉSSICA LORENA MAIA SOARES

Presidente do CMAS/PBF

MARIA LUCINEIDE VIEIRA MONTENEGRO	FRANCISCO WALBER LEITE
Conselheira	Conselheiro
CÉVULA CLAUDIA MAIA DA SILVA	VANILDO SOARES DE SOUZA
Conselheira	Conselheiro
MARIA ANGÉLICA MORAIS	ELIENE VIEIRA ALVES
Conselheira	Conselheira
VILMA DA SILVA SOUTO	SOSTENES DA SILVA PEREIRA
Conselheira	
ALUIÍSIO DANTAS VIEIRA	Conselheiro
Conselheiro	

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:F1721C94

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

Deliberação sobre o Plano de Trabalho para Aplicação de Cofinanciamento Federal referente à 2ª parcela para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para Profissionais da Assistência Social parcela e Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando, A Lei Municipal nº 387, 17 de novembro 2009, previsto no artigo 2º e inciso IV da referida Lei que trata de apreciar e aprovar a programação orçamentaria e execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

Considerando, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

Considerando, a Lei Municipal nº 558/2016 em seu capítulo V, Sessão I, II, III e IV que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lucrécia e dá outras providências.

Considerando, Termo de Aceite e Compromisso, Termo de Responsabilidade que firma o órgão gestor da assistência social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Considerando, Portaria MC nº. 369/GM/MC DE 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto

nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando, O Decreto Estadual nº 29.534/2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19(novo coronavírus). E suas repercussões nas Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando, O Decreto Municipal nº370/2020 que decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município de Lucrécia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para Aplicação de Cofinanciamento Federal referente à 2ª parcela para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para Profissionais da Assistência Social parcela e Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor após a data da sua publicação.

Lucrécia-RN, 08 de julho de 2020.

GÉSSICA LORENA MAIA SOARES

Presidente do CMAS/PBF

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:DFE70431

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
PARECER Nº 007/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Assunto: Deliberação sobre Plano de Aplicação da 2ª parcela do Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social.

PARECER Nº 007/2020

DOS FATOS:

Trata-se da Deliberação sobre Plano de Aplicação da 2ª parcela do Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social/Instância e Controle Social do Programa Bolsa Família, por meio da Lei Municipal nº 387, 17 de novembro 2009, previsto no artigo 2º e incisos de I ao VII da referida Lei em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS e a Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CONCLUSÃO:

Em reunião Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2020 às 10:00hs da manhã, esse Conselho analisou e deliberou sobre o Plano de Aplicação da 2ª parcela do Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social com objetivo promover ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus. Com base na portaria de nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do

Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID19. O conselho acompanhou a execução do Plano de Aplicação anterior e verificou que o mesmo foi executado de acordo com as necessidades hora existentes em nosso Município. Ao analisar o Plano de Aplicação da 2ª parcela do Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social ficou claro que o mesmo foi elaborado de acordo com as necessidades e seguindo todos os princípios legais exigidos e o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

GÉSSICA LORENA MAIA SOARES

Presidente do CMAS/PBF

MARIA LUCINEIDE VIEIRA MONTENEGRO	FRANCISCO WALBER LEITE
Conselheira	Conselheiro
CÉVULA CLAUDIA MAIA DA SILVA	VANILDO SOARES DE SOUZA
Conselheira	Conselheiro
MARIA ANGÉLICA MORAIS	ELIENE VIEIRA ALVES
Conselheira	Conselheira
VILMA DA SILVA SOUTO	SOSTENES DA SILVA PEREIRA
Conselheira	
ALUISIO DANTAS VIEIRA	Conselheiro
Conselheiro	

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:50EBE133

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

Deliberação sobre o Plano de Aplicação da 2ª parcela do Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando, A Lei Municipal nº 387, 17 de novembro 2009, previsto no artigo 2º e inciso IV da referida Lei que trata de apreciar e aprovar a programação orçamentaria e execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

Considerando, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

Considerando, a Lei Municipal nº 558/2016 em seu capítulo V, Sessão I, II, III e IV que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lucrécia e dá outras providências.

Considerando, Portaria MC nº. 369/GM/MC DE 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando, O Decreto Estadual nº 29.534/2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19(novo

coronavírus). E suas repercussões nas Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando, O Decreto Municipal nº370/2020 que decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município de Lucrécia.

Considerando, Portaria de nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID19.

.Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação da 2ª parcela do Recurso Extraordinário do Financiamento Federal do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor após a data da sua publicação.

Lucrécia-RN, 08 de julho 2020.

GÉSSICA LORENA MAIA SOARES

Presidente do CMAS/PBF

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:68452986

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do GESTOR MUNICIPAL RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22-DL/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de roço nas laterais de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a empresa AL SOLUÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.681.071/0001-56, vencedora do item, com o valor de R\$ 30.782,50 (trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes e Medida Provisória Nº 961/2020.

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:381096B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.07.08-0001**

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; Secretaria Municipal de Transportes e Transito, representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2020.07.08-0001, Contratada: empresa AL SOLUÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.681.071/0001-56, sediada a Rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, Bairro: Estácio, Patu/RN, representante Airon Lucena Araújo Leite. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de roço nas laterais de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Marcelino Vieira-RN. O valor do contrato é de R\$ 30.782,50. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. Vigência 03 meses.

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:3D574449

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 500/2020**

Dispõe sobre a nomenclatura de próprios designando Largo da Sete de Setembro e Praça da Matriz Pe. Ailson Bezerra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido à nomenclatura de Largo da Matriz no seguinte local da sede municipal:

I – Iniciado na Rua São José ao lado Igreja da Matriz São João Batista em frente da mediação da Rua perpendicular São João, seguindo em direção à Praça da Matriz, incorporando a Praça com a Rua Sete de Setembro, com as Ruas Confluentes São José e Esportiva, vindo de toda a Rua Esportiva, com origem na ligação das Ruas Esportivas e Jessé Pinto Freire e finalizando a partir do entroncamento das Ruas São José e Sete de Setembro até cento e noventa metros a frente, encerrando o Largo da Matriz.

Art. 2º - A Praça encravada no Largo da Matriz, situada entre as Ruas São João, São José e Sete de Setembro passa a se denominar de Praça da Matriz Pe. Ailson Bezerra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em, 09 de julho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional de Montanhas

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0914FEDA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
023/2020**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços para eventual **aquisição de material elétrico** com vistas ao atendimento das necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 21 (vinte e um) de julho de 2020, às 09:00 (quatorze) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal.

Devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19) estaremos obedecendo ao Decreto Municipal 022/2020 publicado em 06 de julho de 2020 onde em seu Art. 2º inciso IV destaca:

IV - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico (e-mail corporativo da respectiva Secretaria disposto no site: <https://montealegre.rn.gov.br/> e e-mail: gabinete@montealegre.rn.gov.br) ou telefônico (3276-4000), podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Portanto pedidos de edital, dúvidas e esclarecimentos estaremos respondendo através do telefone 84 32764000 e e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

OBS: Republicado por incorreção no horário da sessão.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1834A9CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº038/2020 COVID 19 PROCESSO DE Nº
2606001/2020**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ELIAS PAULINO DANTAS JUNIOR - ME**, inscrita sob o CNPJ nº **11.194.097/0001-37** para a **Contratação de empresa para a serviços de sanitização nos prédios públicos, e praças, com 04 ciclo de aplicação a cada 7 dias para atender as demandas do município de Monte das Gameleiras, quando as soluções para o enfretamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19**, no valor global de R\$ 48.600,00 (quarente e oito mil e seiscentos reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 MP 961.

Monte das Gameleiras/RN, 08 de julho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:390BD253

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº039/2020 COVID 19 PROCESSO DE Nº
0607001/2020**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº **03.633.939/0001-81** para a **aquisição de testes rápidos para COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte das Gameleiras, quando as soluções para o enfretamento da PANDEMIA – CORONA VÍRUS - COVID – 19**, no valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 MP 961.

Monte das Gameleiras/RN, 09 de julho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:6CBDFC43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para finalização de uma Unidade Básica de Saúde Porte I - Mazapas - Nísia Floresta/ RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMNF, torna público por classificar as propostas das empresas: **MORLIS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75; **ICONE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 27.374.520/0001-10; **SOLAR ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ: 30.500.281/0001-02, por entender que as mesmas satisfizeram os requisitos editalícios. Diante do acima exposto, só resta a esta Comissão declarar vencedora a proposta da empresa **MORLIS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI** inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75, por ser a mais vantajosa para a administração. Caso não haja interposição de recurso à empresa vencedora fica convoca para assinar o contrato a partir do dia 21/07/2020 no horário de expediente da Prefeitura, o presente processo será encaminhado para apreciação do Senhor Prefeito, para posterior adjudicação e homologação. Quaisquer informações a respeito do processo encontrasse a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: prefeiturania@yahoo.com.br.

Nísia Floresta/RN, 09 de julho de 2020.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,
Suplente do Presidente.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:7C0CB352

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 09 DE JULHO DE 2020,**

Regulamenta a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Transportes – JARI, do Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente face ao que preconiza o artigo 65, inciso VI da LOM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Transportes – JARI, do Município de Nísia Floresta/RN, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos - SMTO, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei 595/2007, Art. 4º, § 2º Incisos I e II, Art. 5º e 6º, que dispõe sobre o regulamento dos serviços de transporte de passageiros.

Art. 2º - A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de transporte de passageiros de competência municipal.

Art. 3º - Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I – Um representante da Prefeitura, que a presidirá;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos - SMTO; e
- III – Um representante das Associações e/ou Cooperativas de Condutores regularmente constituídas no âmbito do município de Nísia Floresta/RN.

Art. 4º - A escolha dos membros deverá ser sobre pessoa de ilibada conduta e que tenha conhecimento sobre assuntos inerentes ao transporte, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A organização e o funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros da JARI será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Em caso de substituição de membros da JARI em meio ao mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva, o mandato seguinte.

Art. 8º - A falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, no período de um ano, implicará na perda do mandato do membro da JARI.

Art. 9º - A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo para o regular funcionamento da JARI.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 09 de julho de 2020.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:6A0BAD10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 032/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Olho D'água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - Fica obrigado, a partir do dia 01 de junho de 2020, à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais, no município de Olho D'Água do Borges/RN.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* deste artigo, nas seguintes situações:

- I** - Desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;
- II** - Nos casos em que a lei ou a regulamentação específica dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e
- III** - Nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º - A licitação na modalidade pregão, é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação sempre serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
- d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Olho D'água do Borges/RN - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Olho D'água do Borges/RN;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexistência promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisdg;

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - Órgão solicitante - órgão da Administração Pública, direta e indireta, que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, a realização de certame licitatório;

XII - Autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - CPL - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - Termo de referência - documento que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º - O pregão não se aplica a:

I - Contratações de obras;

II - Locações imobiliárias e alienações; e

III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS****FORMA DE REALIZAÇÃO**

Art. 5º - O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - À distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Olho D'Água do Borges/RN.

a) O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - De forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Olho D'água do Borges.

ETAPAS

Art. 6º - A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - Planejamento da contratação;

II - Publicação do aviso de edital;

III - Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - Julgamento;

VI - Habilitação;

VII - Fase recursal;

VIII - Adjudicação; e

IX - Homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º - O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Termo de referência;

II - Planilha estimativa de despesa;

III - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - Autorização de abertura da licitação;

V - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - Edital e respectivos anexos;

VII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - Parecer jurídico;

IX - Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIII - Comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º - Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à Autoridade Competente solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e demais servidores que se fizerem necessários.

LICITANTE

Art. 10 - O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11 - O pregão será conduzido pelo Pregoeiro e os membros da equipe de apoio, designados pela Autoridade Competente.

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 12 - Caberá à Autoridade Competente do órgão promotor da Licitação:

I - Decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

II - Designar o pregoeiro e equipe de apoio;

III - Designar acerca do sigilo do preço;

IV - Designar o modo de disputa; e

V - Designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 13 - Ainda caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - D a abertura do processo licitatório;

II - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

III - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - Homologar o resultado da licitação; e

V - Celebrar o contrato.

VI - Assinar a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO V

DA FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14 - Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I - Aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16 - Caberá a Autoridade Competente, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

DO PREGOEIRO

Art. 17 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 18 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - Na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

II - Na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL PUBLICAÇÃO

Art. 20 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do órgão Promotor da Licitação.

§ 1º - Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse,

além dos meios dispostos no *caput*, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do concedente.

§ 2º - Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no *caput*, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

EDITAL

Art. 21 - Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico oficial do órgão Promotor da Licitação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Olho D'água do Borges.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26 - Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, desde que assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 3º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27 - Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28 - Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29 - Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32 - Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo

posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34 - Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

§ 1º - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º - Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36 - Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 37 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - Aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único - No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42 - Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º - O pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44 - Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º - Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - Habilitação jurídica, art. 27, I da Lei 8.666/93;

II - Qualificação técnica, art. 27, II da Lei 8.666/93;

III - Qualificação econômico-financeira, art. 27, III da Lei 8.666/93;

IV - Regularidade fiscal e trabalhista, art. 27, IV da Lei 8.666/93;

V - Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

Art. 48 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os

documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 50 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Olho D'água do Borges, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Olho D'água do Borges serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27, deste Decreto.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Olho D'água do Borges.

§ 8º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do *caput* do art. 13, deste Decreto.

Art. 53 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do *caput* do art. 17, deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO ERROS OU FALHAS

Art. 54 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º - O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial do órgão Promotor da Licitação com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o

contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56, deste Decreto.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Olho D'água do Borges e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Olho D'água do Borges, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Cusar o atraso na execução do objeto;

V - Não manter a proposta;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

§ 1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º - As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Olho D'água do Borges.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA APLICAÇÃO

Art. 58 - As unidades gestoras da Prefeitura de Olho D'água do Borges, adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir 01 de junho de 2020.

§ 2º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal,

inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60 - Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 63 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 07 de agosto de 2020

Atenciosamente,

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:4AD1E7CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO/MOB/RN Nº 070/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 *Republicação por Incorreção

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2020, pelas 08:00h horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, sito a Rua Manoel Correia, 219, Centro, nesta cidade de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, abaixo assinados, para dar início aos trabalhos licitatórios relativos ao processo em epígrafe, no intuito de apreciar a documentação de habilitação das empresas:

01) CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, 02) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 03) EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 04) JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 05) SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA ME; 06) LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL; 07) CONCREAL – COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP; 08) TEODORO SERVIÇOS EIRELI; 09) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA; 10) R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME e 11) CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTDA-ME. Compulsando a documentação verificou que **as empresas estão habilitadas** são:

01) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA
02) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
03) EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
04) SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA ME;
05) LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL;
06) CONCREAL – COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP
07) CONSTRUTORA NOVOLAR MT. LTDA-ME, por terem cumprido todos os itens do edital.

As empresas abaixo nominadas **estão inabilitadas do presente certame**, pelos fatos abaixo delineados:

A empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME** por deixar de cumprir o item 8.3.3.3,

alíneas “b” e “c”, ou seja, quanto a capacidade técnica operacional e profissional, assim empresa não juntou acervo que comprovasse ser detentora de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, notadamente relativo(s) aos serviços referentes a este certame;

A empresa **JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** por deixar de cumprir o item 8.3.3.3, alíneas “b” e “c”, ou seja, quanto a capacidade técnica operacional e profissional, assim empresa não juntou acervo que comprovasse ser detentora de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, notadamente relativo(s) aos serviços referentes a este certame;

As empresas **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 84-161)** e **TEODORO SERVIÇOS EIRELI (fls. 23-41)**, por apresentarem o mesmo responsável técnico, qual seja, o Sr. Andres Lopes Saldanha, CREA nº 2104262496XXXX, CPF nº 914.061.104-34, inclusive apresentando a mesma CAT nº 18805/2008. Oportuno mencionar que as licitações devem ocorrer segundo os princípios e normas que procuram preservar a transparência e o seu caráter competitivo, conforme previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, necessariamente quanto aos princípios ali previstos e sem pormenorizar o sigilo necessário das propostas. Nessa mesma linha, há diversos dispositivos que procuram isolar os atores do processo de contratação pública, de modo que não exista conflitos de interesses que possam colocar em dúvida a lisura do certame.

Ato contínuo, a Comissão atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem razões de recurso, caso não haja quem queira recorrer desde já fica marcada a data de 17 de julho de 2020, às 08h:00min para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, caso não haja apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar, às 10:45 horas, foi encerrada esta reunião. Por ser expressão da verdade firmam o presente.

***Republicação por Incorreção**

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Presidente CPL/MOB

MARIA CRISTINA DA NÓBREGA AZEVEDO ARAÚJO

Membro

LUSIANIA SOUSA DE LUCENA SILVA

Membro

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:5AE3E4FB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 027/2020**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando, o art. 216-A da Constituição Federal, que dispõe acerca do Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais;

Considerando, a Lei Federal nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências;

Considerando, a Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 809/2013, cujo dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ouro Branco, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados as representações abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, representando o Governo Municipal:

I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Reinaldo Lucena de Freitas - Titular

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Ângela Costa de Araújo - Titular

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho:

a) Kyara Maísa dos Santos Silva - Titular

IV - Representante do Gabinete da Prefeita:

a) José César Dutra de Araújo Filho - Titular

V - Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

a) Paulo Dantas da Silva - Titular

VI - Representante da Escola Estadual Manoel Correia:

a) Eurinete dos Santos Silva - Titular

Art. 2º. Ficam nomeados as representações abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, representando a Sociedade Civil:

I - Representante do Artesanato Local:

a) Maria Raquel de Araújo - Titular

II - Representante da Associação dos Músicos de Ouro Branco:

a) Ademir dos Santos Silva - Titular

III - Representante do Projeto Cultural In' Cantos do Ouro:

a) Rodrigo dos Santos Oliveira - Titular

IV - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário:

a) Adriano Sales de Araújo - Titular

V - Representante da Associação de Comunicação Manairama:

a) Lenilson Silva de Azevedo - Titular

VI - Representante da Paróquia do Divino Espírito Santo:

a) Kiarely Cícero Martins da Nóbrega - Titular

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 09 de julho de 2020, 114° da Fundação e 66° da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo

Código Identificador:EBECFE80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2020. OBJETO: Prestação de serviços elétricos e de injeção em veículos leves e pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 09/07/2020

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:20593EF0

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00022/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2020, que objetiva: Prestação de serviços elétricos e de injeção em veículos leves e pesados pertencentes as Secretarias Municipais deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEICHO GOMES DE ALENCAR NETO EIRELI - R\$ 16.950,00.

Paraná - RN, 09 de julho de 2020

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:129C9B80

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 AVISO DE INTERPOSIÇÃO
DE RECURSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauí/RN, nomeado pela Portaria Nº 001/2020, **TORNA PÚBLICO**, para fins de efeitos no disposto no § 3º do Atr. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que as empresas J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.306.839/0001-60; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –EPP – CNPJ 30.610.555/0001-16; T L M EMPRENDIMENTOS CNPJ: 33.227.320/0001-38; GALDINO EMPRENDIMENTOS CNPJ: 18.735.376/0001-00; SANTOS E LIMA CNPJ: 19.363.375/0001-44; TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI CNPJ: 27.988.901/0001-90; CLPT CONSTRUTORA CNPJ: 25.165.699/0001-70; TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.322.491/0001-40; JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –

CNPJ 31.890.755/0001-32; GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ 08.570.061/0001-04 e CONSTRUTORA BEZERRIL EIRELI – CNPJ 36.183.708/0001-58, apresentaram recurso administrativo contra o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2020, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS RECURSO INTERPOSTOS, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Parauí/RN, 09 de julho de 2020

FABÍOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da CPL

Publicado por:

Fabiola de Araujo Morais

Código Identificador:21A72889

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2020/GP/PMP - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO, DE 09 DE JULHO DE 2020**

**Decreto nº 017/2020/GP/PMP - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Parazinho/RN, 09 de Julho de 2020.

“DETERMINA A REABERTURA PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE, EM LOCAIS PRÉ-DEFINIDOS E FECHADOS, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO DEVIDAMENTE CADASTRADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PARCERIA COM A EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC). AUTORIZA A ABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL E DETERMINA OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E MANTÉM A PROIBIÇÃO DE ABERTURA DAS ACADEMIAS, BARES E LANCHONETES NO ÂMBITO MUNICIPAL, SOB PENA DE SANÇÕES E PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Art. 54, Inc. IV da Lei Orgânica do Município de Parazinho;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou no último dia 11 de março, a Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de extrema emergência decretada pelo Governo Federal e a Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara o estado de calamidade ao Rio Grande do Norte, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 está diretamente ligada a casos importados, onde foram acometidos em países onde já existia a epidemia da doença;

CONSIDERANDO que neste país, a fase de maior transmissão está prevista para as próximas semanas, bem como pode chegar ao pico de transmissão e até levar alguns meses;

CONSIDERANDO que o Município de Parazinho, encontra-se geograficamente bem central e próximo a maioria das cidades da região o que proporciona uma grande procura por estadia local;

CONSIDERANDO que a Região do Mato Grande possui um grande desenvolvimento em energias renováveis, o que proporciona um fluxo muito grande de pessoas e prestadores de serviços de diversas regiões como de diferentes países;

CONSIDERANDO que o trabalho preventivo contra a disseminação do COVID-19, deve ser realizado de forma emergencial, para que suas consequências sejam minimizadas;

CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Executivo, além de obedecer aos ditames legais; seguir os princípios gerais do ordenamento jurídico e da administração pública;

CONSIDERANDO a Supremacia do Interesse Público e a obrigação de preservar pela ordem e limites do Município como pelo prosseguimento eficaz dos serviços;

CONSIDERANDO a responsabilidade do representante do Poder Público zelar pelo Direito Fundamental da Saúde dos municípios do Município de Parazinho;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar a Prevenção e Combate ao vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada às feiras livres no âmbito do Município, apenas em ambientes fechados e pré-definidos, EXCLUSIVAMENTE para os feirantes do Município, devidamente cadastrados e autorizados, pela Equipe de Triagem do COVID-19(ETC), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO- A venda dos produtos da feira livre seguirá as determinações estabelecidas pela Equipe de Triagem do COVID-19(ETC), e serão divididas em diferentes locais, na qual a distribuição se dará através das diferentes espécies de produtos comercializados, conforme os incisos a seguir:

I- Campo de Futebol “o Manoelzão”: bancas de frutas, verduras, hortaliças e afins;

II- Clube “Cê que sabe”: bancas de carnes, frangos, vísceras, peixe e afins;

III- Centro da Cidade: mercadorias de vestuários, plásticos, sacolões e afins;

IV- Mercado Público: continua aberto para a comercialização de carnes e afins, com apenas dois acessos, com entrada e saída organizada pela equipe de Triagem do COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de comércio local que esteja devidamente regulamentado e atinja as exigências de segurança e prevenção de disseminação do COVID -19; exceto para academias e bares que continuam **PROIBIDOS DE ABRIREM**, sob pena de sofrer sanções e penalidades previstas em Lei.

§1º. O horário de funcionamento do comércio será das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas em toda região do Município de Parazinho.

§2º. Fica terminantemente **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei

Art. 3º - Todas as determinações desse Decreto e as orientações e determinações trazidas pela **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**, deverão ser obedecidas, bem como, qualquer ação ou omissão contrária, poderá trazer a pessoa física ou jurídica as seguintes sanções previstas neste Decreto, que serão aplicadas pela **EQUIPE DE TRIAGEM DO COVID-19 (ETC)**:

I - Advertência

II - Multa que varia de dez (R\$10.000,00) a cem mil reais (R\$100.000,00)

III - Suspensão por tempo indeterminado dos serviços prestados ou fechamento do local.

§1º. Para o fiel cumprimento deste Decreto, poderá ser requisitado o auxílio Policial.

§2º. Qualquer prejuízo trazido a terceiros, será de responsabilidade de quem não atender as exigências deste Decreto, bem como para quem agir com omissão.

Art. 4º - Fica vedado a utilização de vias públicas para ingestão de bebidas alcoólicas, qualquer tipo de aglomerações ou para colocação de qualquer tipo de bancas, seja para qualquer objetivo; salvo se a utilização da via pública for a critério da equipe de saúde para promoção, prevenção e assistência à saúde.

Art. 5º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, aos 09 dias do mês de Julho do ano de 2020.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:E166E355

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 2855/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 8/2020

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR PASSAGENS E UNIDADES ITEM FRACASSADOS LICITAÇÃO Nº 85

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº8/2020 realizada em 03 de julho de 2020 (sexta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 50.850,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. FABIO DOS SANTOS SOUZA TRANSPORTES ME- CNPJ: 13.049.464/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

PARELHAS/RN, em 09 de julho de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:013F3F22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 2855/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020

Objeto: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAL E CARGAS POR PASSAGENS E UNIDADES ITEM FRACASSADOS LICITAÇÃO Nº 85.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 8/2020 realizada em 03 de julho de

2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 50.850,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. FABIO DOS SANTOS SOUZA TRANSPORTES ME- CNPJ: 13.049.464/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 50.850,00 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 09 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:4B51AEC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 4307/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 11/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº11/2020 realizada em 08 de julho de 2020 (quarta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 26.280,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA- CNPJ: 32.911.658/0001-41, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais)**.

PARELHAS/RN, em 09 de julho de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:345A1465

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 4307/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 11/2020 realizada em 08 de julho de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 26.280,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA- CNPJ: 32.911.658/0001-41, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1; totalizando o valor de **R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 09 de julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:3B22A686

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 384/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 002.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 09 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:35F99CCB

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 385/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 09 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:9B8101A5

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 386/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Levar amostra de exame para análise de COVID-19 em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 09 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:EB6DB824

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 387/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 09/07/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 09 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Bárbara Thamires Alves de Souza
Código Identificador:3E0895C3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 0602020, DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**, na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub – função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica	10010000 – Rec. Ordinários	27.000,00
Total		27.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações do orçamento vigente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 2580/2020, e, conforme o disposto no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Unidade:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS	
Função:	01 - LEGISLATIVA	
Sub – função:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa:	0001 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto/Atividade:	2040 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	10010000 – Rec. Ordinários	17.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas de locomoção	10010000 – Rec. Ordinários	10.000,00
Total		27.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 08 de Julho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:63F34104

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO 039/2020-DISP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 039/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 27052020/02

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 118/2017, de 23/01/2018, tornar público a Homologação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal do processo de Dispensa de Licitação nº 039/2020, com objetivo conforme especificações, Aquisição de 01(uma) CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, destinada a sala de vacinas do centro de saúde Raimundo Barreto de Lima - Passagem/RN.

Cujo resultado foi a escolha da Pessoa Jurídica:

F P COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME,
CNPJ:07.366..05/0001-40 vencedora com valor global de R\$ 14.590,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa reais). Base Legal: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

PASSAGEM/RN, 17 de Junho de 2020.

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:9A4B695C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2020-DISP**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200111

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 039/2020
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 27052020/02CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-
RNCONTRATADO: F P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,
CNPJ: 07.366.605/0001-40OBJETIVO: Aquisição de 01(uma) CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
DE VACINAS, destinada a sala de vacinas do centro de saúde
Raimundo Barreto de Lima - Passagem/RN.VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$14.590,00 (quatorze mil,
quinhentos e noventa reais)PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 17 DE JUNHO DE 2020
A 31 DE DEZEMBRO DE 2020FONTE DE RECURSOS – A despesa com a execução dos serviços
objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a
cargo da dotação orçamentária.
0702.103010428.2.050.4.4.90.52.00.4.4.90.52.99

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, Inciso II.

Data Assinatura: 17 DE JUNHO DE 2020

Pelo Contratante:

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,

CPF: 630.350.064 - 15

Prefeito Municipal.

Pela Contratada:

FELIPE ANDRÉ BERNADO DE ASSIS,

CPF: 412.271.904-68

Representante Legal

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:B80F148F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 044/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.**Dispõe sobre procedimentos para Licença de
afastamento do serviço público para fins de
cumprimento da legislação eleitoral e dá outras
providências.**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso
de suas atribuições legais e em obediência a legislação eleitoral.**Considerando os dispositivos da legislação eleitoral, para a
legitimidade dos afastamentos;Considerando as alterações pela PEC18/2020, a qual adia as eleições
municipais para novembro de 2020, e conseqüentemente alterou a
data de desincompatibilização de servidores públicos no âmbito da
administração pública em geral.**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica desde já, ex officio prorrogado para 15 de agosto de
2020 tal prazo para os funcionários que se desincompatibilizaram até
dia 04/07/2020, ficando todos os licenciados desde já convocados para
voltarem as suas atividades funcionais.**Art. 2º** - Estabelece a Lei para a desincompatibilização de servidor
público o prazo de 90 (noventa) dias a ser considerado para iniciar-se
no dia 15 de agosto 2020.**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e será publicada no
Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as
disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, em 08 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo

Código Identificador:6F8EBDCA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020.**Nomeia Membros da comissão em PRIMEIRA
INSTÂNCIA do Contencioso Administrativo Fiscal
do Município e dá outras providências.**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**, Estado do Rio Grande do
Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a LEI
COMPLEMENTAR Nº444/2018, Artigo 305, Inciso I, Letra e).**RESOLVE:****Art 1º** - Nomear os membros da **Comissão Municipal de
Julgamento Administrativo Fiscal em Primeira Instância.**Senhora. **RAYANE KARINA DE LIMA TEIXEIRA**, CPF:
048.493.924-66.Senhor. **EDINALDO DE ARAUJO FERREIRA**, Portador do CPF
Nº: **812.777.334-49**Senhor. **VIRGINIO DE ARAUJO JUNIOR**, CPF: **101.375.594-45****Art 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Pedra Grande/RN, 09 de julho de 2020.

JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Tributação

Publicado por:

Airton Lopes da Costa Araujo

Código Identificador:FED0A73E**GABINETE DO PREFEITO
LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 471/2020 DE 09 DE JULHO
DE 2020.**Dispõe sobre Suspensão de Cobrança de Empréstimo
Consignado dos Funcionários Efetivos da Prefeitura
Municipal de Pedra Grande/RN.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN** Faça
saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos consignados tomados por Todos os Funcionários Efetivos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal de Pedra Grande.

§ 1º A suspensão de pagamentos descrita no caput deve perdurar pelo período de 03 (três) meses a partir do mês de Junho de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de PEDRA GRANDE, em 09 de julho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:EA2960F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para aquisição futura de forma parcelada, de material expediente (itens fracassados), destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais, com abertura marcada para o dia 23/07/2020, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.m.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 09 de julho de 2020.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:A5719C8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 103/2020

DECRETO Nº 103, DE 19 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO I, ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o texto estabelece, entre outros pontos, a entrega de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Inciso I, Art. 5º, da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, informa o valor que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020 para ações de saúde e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Inciso I, Art. 5º da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, estipulando os seguintes percentuais para aplicação dos recursos nas ações de saúde e assistência social, da seguinte forma:

- I** – 70% (setenta por cento) financiar ações de saúde de enfrentamento à Covid-19;
- II** – 30% (trinta por cento) financiar ações de assistência social de enfrentamento à Covid-19;

Art. 2º. A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, predefinidas nas seguintes datas: 1ª parcela - 09/06/2020; 2ª parcela - 13/07/2020; 3ª parcela - 12/08/2020; 4ª parcela - 11/09/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2020.

Pedro Avelino/RN, em 19 de junho de 2020.

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jailson Cândido do Rosário Filho
Código Identificador:9B9553BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA Nº 086/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades do GABINETE CIVIL, reconhece a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada em serviços em de gesso.

Considerando que a empresa PUNTO DO GESSO, sediada a Rua Carlos Lima, nº 15, São José de Mipibu-RN, inscrita sob o CPF/CNPJ nº 36.087.924/0001-14, ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 16.992,80 (dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 0201008/2020 pode ser realizada através da Dispensa 86/2020 de Licitação.

A Sra. Prefeita para procedimentos necessários.

Pedro Velho/RN, 24 de junho de 2020.

MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:F60B0308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: PONTO DO GESSO

CNPJ: 36.087.924/0001-14

OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços em de gesso.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.992,80 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 29.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO
Prefeita

GENILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Proprietário

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:5BF14D7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 087/2020

EXTRATO DE DISPENSA 087/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: VIDRAÇARIA BARBOSA

CNPJ: 36.672.534/0001-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRAÇARIA PARA SER INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA DE PEDRO VELHO/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.070,00 (dezesete mil e setenta reais);

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 29.06.2020 à 31.12.2020

DEJERLANE MACEDO
Prefeita

ARNALDO BARBOSA DA SILVA
Proprietário

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:007EC168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020

OPresidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades do GABINETE CIVIL, reconheça necessidade de realizar a aquisição de vidraçaria para ser instalada na Sede da Prefeitura de Pedro Velho-RN.

Considerando que a empresa VIDRAÇARIA BARBOSA, sediada a Rua Praia Malemba, nº 79, São José de Mipibu-RN, inscrita sob o CPF/CNPJ nº 36.672.534/0001-01, ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 17.070,00 (dezesete mil e setenta reais);

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 0201009/2020 pode ser realizada através da Dispensa 87/2020 de Licitação.

A Sra. Prefeita para procedimentos necessários.

Pedro Velho/RN, 24 de junho de 2020.

MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Andre Rogerio Policia Mendes
Código Identificador:D09FB13F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020 -
PROC. LICITATÓRIO N.º 000069/20

AVISO DE RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO n.º 005/2020 - Proc.
Licitatório n.º 000069/20

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a cobertura e arquivancada da quadra Poliesportiva, assim como adequações na estrutura da escola Municipal Manoel Joaquim de Sá, localizada no sítio Bom Sucesso, Zona Rural de Portalegre/RN, CONFORME PROJETOS E

ORÇAMENTOS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

A presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Habilitação da referida Tomada de Preço.

DOS ENVELOPES PROTOCOLADOS:

As licitantes que apenas protocolaram seus respectivos envelopes e não se fizeram presentes na sessão foram:

ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.610.589/0001-00, com endereço no RUA INOCENCIO ALVES DA COSTA, nº 196, CENTRO – RAFAEL FERNANDES/RN; PROTOCOLO Nº 1484 em 09/07/2020.

A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.161.661/0001-48, com sede a SITIO EXU, 24 – ZONA RURAL, LUCRÉCIA/RN; PROTOCOLO Nº 1482 em 08/07/2020

FFJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.369.906/0001-06, com sede a Rua Tonheiro Pedoca, 25, Centro, Joca Claudino/PB; PROTOCOLO Nº 1463 em 08/07/2020;

P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.623.973/0001-26, com sede a Av. Maria Lacerda Montenegro, 1732, Bairro Nova Parnamirim – Parnamirim/RN; PROTOCOLO Nº 1455 em 07/07/2020;

CONSTRUTORA DIOGENES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.047.019/0001-32, com sede a Pca. Vicente do Rego Filho, 19, sala 01, Centro, Portalegre/RN; PROTOCOLO Nº 1462 em 08/07/2020

DO CREDENCIAMENTO:

Apresentaram-se para credenciamento e fizeram-se presentes no início da sessão os seguintes representantes das respectivas empresas:

WALLYSON ALVES ROCHA, representando a empresa: **WALLYSON LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.563.174/0001-00, com sede a Rua Coronel Augusto Braga, 22, Alto do Capanema, Sousa/PB;

Francisco Alex Dantas, representando a empresa: **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 0.610.555/0001-36, com sede a Rua Raul de Alencar/ Centro, Lucrécia/RN;

DA HABILITAÇÃO:

A presidente da CPL autorizou a abertura dos envelopes de nº 1, contendo a documentação de habilitação das licitantes credenciadas e as demais que protocolaram seus envelopes. Depois de analisado pelas licitantes credenciadas, e pela CPL, foi verificado que todas as licitantes cumpriram os requisitos de Habilitação, exceto a licitante: **WALLYSON LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.563.174/0001-00, que ficou inabilitada por apresentar a Certidão de Registro Cadastral – CRC junto a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN com data de 08/07/2020 (24 horas de antecedência da sessão de abertura desta TP). A inabilitação da mesma é embasada no item **13.11 do Edital**, e embasado no **Art.22, § 2o da Lei 8.666/93** “Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”.

INTENÇÃO DE RECURSO:

Após declarada Inabilitada, o representante da licitante **WALLYSON LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.563.174/0001-00, manifestou intenção de recurso contra a decisão da CPL, alegando que “as licitantes **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ o nº 0.610.555/0001-36, **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 30.610.589/0001-00 não apresentaram acervo técnico e operacional para a execução da obra, de acordo com o item 4.3, alínea “C” do edital.”. Alega ainda que “a licitante **FFJ CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 19.369.906/0001-06, não possui acervo operacional referente ao serviço de fabricação e montagem de estrutura metálica, contido no objeto licitado, de acordo com o item 4.3, alínea “c” do edital.”.

O representante da licitante **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ o nº 0.610.555/0001-36, alega que “a licitante **WALLYSON LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 36.563.174/0001-00, não apresentou uma situação financeira com pátivel com a obra, não atendendo o item 4.4 do Edital”.

DOS PRAZOS PARA RECURSO:

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, conforme prevê o item 6.7 do Edital.

Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, se houver, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em diário oficial dos municípios do RN – FEMURN, conforme prevê o item 6.8 do Edital.

O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN; (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

Portalegre/RN, 09 de julho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET

Presidente da CPL

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:ED65FB3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2020(SRP) - RESULTADO
POR FORNECEDOR**

Pregão Eletrônico Nº 00016/2020(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

04.599.190/0001-66 - D F DE S SILVA

Unidade de Critério de Valor Valor

ItemDescrição Quantidade Valor Global

Fornecimento (*) Unitário

BANHEIRA USO INFANTIL Unidade 50 R\$ 26,0400 R\$ 12,3500
R\$ 617,5000

Marca: CAJOVIL

Fabricante: CAJOVIL

Modelo / Versão: CAJOVIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BANHEIRA PLASTICA INFANTIL -ANATOMICA, FABRICADA EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATOXICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, CAPACIDADE MINIMA 25 LITROS, MEDIDAS: 80CM DE COMPRIMENTO X 56CM DE LARGURA

CALÇA Unidade 50 R\$ 14,8470 R\$ 8,1000 R\$ 405,0000

Marca: DEUS E FIEL

Fabricante: DEUS E FIEL

Modelo / Versão: DEUS E FIEL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CALÇA TIPO MIJÃO, 100% ALGODÃO, CORES CLARAS – DIVERSAS. TAMANHO G. SEM PÉ, PACOTE COM TRÊS UNIDADES

MACACÃO Unidade 50 R\$ 35,7970 R\$ 14,4000 R\$ 720,0000

Marca: KADOSHINHA

Fabricante: KADOSHINHA**Modelo / Versão:** KADOSHINHA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONJUTO DE BODY, MANGA CURTA, COM ABERTURA DE BOTOES DE PRESSAO ENTRE AS PERNAS, COMPOSIÇÃO: 97% ALGODAO, 03% ELASTANO. TAMANHO P AO GMACACÃO Unidade 50 R\$ 40,7870 R\$ 14,4000 R\$ 720,0000**Marca:** BABYGUINHO**Fabricante:** BABYGUINHO**Modelo / Versão:** BABYGUINHO**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** CONJUTO DE BODY, MANGA LONGA, COM ABERTURA DE BOTOES DE PRESSAO ENTRE AS PERNAS, COMPOSIÇÃO: 97% ALGODAO, 03% ELASTANO. TAMANHO P AO GLENÇOL CAMA Unidade 50 R\$ 43,8830 R\$ 15,2000 R\$ 760,0000**Marca:** BERCINHO**Fabricante:** BERCINHO**Modelo / Versão:** BERCINHO**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** JOGO DE LENÇOL COM 2 PEÇAS: LENÇOL NO MÍNIMO 1,00 M X 1,60 M, SEM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO, TIPO FUSTÃO; FRONHA 100% ALGODÃO, TIPO FUSTÃO. MATERIAL COM ESTAMPAS INFANTISCALÇADO INFANTIL Unidade 50 R\$ 18,7030 R\$ 7,2500 R\$ 362,5000**Marca:** HUGUINHO**Fabricante:** HUGUINHO**Modelo / Versão:** HUGUINHO**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT COM 3 PARES DE SAPATINHOS, LISO, TAMANHO: RECÉM-NASCIDO. COMPOSIÇÃO: ALGODÃO 100%.TRAJE USUAL INFANTIL Unidade 50 R\$ 10,8370 R\$ 6,9000 R\$ 345,0000**Marca:** DEUS E FIEL**Fabricante:** DEUS E FIEL**Modelo / Versão:** DEUS E FIEL**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT DE CAMISA REGATA COM TRÊS UNIDADE PARA RECÉM-NASCIDO. CORES NEUTRAS E COM BORDADO NA FRENTE.CONJUNTO HIGIENE Unidade 50 R\$ 14,0130 R\$ 7,8000 R\$ 390,0000**Marca:** MURANO**Fabricante:** MURANO**Modelo / Versão:** MURANO**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT DE ESCOVA E PENTE DE CABELO INFANTIL, PREFERENCIALMENTE NAS CORES:

VERDE, AZUL, ROSA E AMARELA

Confecção Bolsa Unidade 50 R\$ 61,5000 R\$ 25,9500 R\$ 1.297,5000**Marca:****Fabricante:****Modelo / Versão:****Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** KIT BOLSA PARA BEBE CONFECCIONADA COM TECIDO POÁ TODA FORRADA COM CETIM, POSSUI APROXIMADAMENTE 3 COMPARTIMENTOS SENDO O PRINCIPAL E 1 FRONTAL COM FECHAMENTO EM ZIPER Nº 06, POSSUI ALÇA DE MAO NA MEDIDA DE 38CM E ALÇA TIRACOLO MEDINDO 140CM.PERFUME Unidade 50 R\$ 13,8900 R\$ 8,4000 R\$ 420,0000**Marca:** FLORA**Fabricante:** FLORA**Modelo / Versão:** FLORA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** LAVANDA DE COLÔNIA TESTADA DERMATOLOGICAMENTE EM FRASCO DE 200 MLSABONETE LÍQUIDO Frasco 250,00 ML 50 R\$ 12,3400 R\$ 7,7000 R\$ 385,0000**Marca:** XUXINHA**Fabricante:** XUXINHA**Modelo / Versão:** XUXINHA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SABONETE LÍQUIDO PARA RECÉM-NASCIDO 200 ML, TIPO NEUTRO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGICO FORMULA SEM ALCOOL, PH BALANCEADO, REGISTRO NO

MINISTERIO DA SAUDE, LIMPEZA SUAVE PARA CABELOS DE BEBE SEM PROVOCAR LAGRIMAS

XAMPU Frasco 200,00 ML 50 R\$ 12,7500 R\$ 7,4000 R\$ 370,0000**Marca:** FLORA**Fabricante:** FLORA**Modelo / Versão:** FLORA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** SHAMPOO PARA RECÉM-NASCIDO 200 ML, TIPO NEUTRO DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E HIPOALERGICO FORMULA SEM ALCOOL, PH BALANCEADO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, LIMPEZA SUAVE PARA CABELOS DE BEBE SEM PROVOCAR LAGRIMASTOALHA BANHO Unidade 50 R\$ 18,6470 R\$ 11,7000 R\$ 585,0000**Marca:** DEUS E FIEL**Fabricante:** DEUS E FIEL**Modelo / Versão:** DEUS E FIEL**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** TOALHA FRALDA 100% ALGODÃO COM CAPUZ, APROXIMADAMENTE NO TAMANHO 90 CM X 70CM.**Total do Fornecedor:R\$ 7.377,5000****27.517.454/0001-90 - GABRIEL FARY****Unidade de Critério de Valor Valor**

Item	Descrição	Fornecimento	Quantidade (*)	Unitário	Valor Global
3	ACOLCHOADO	Unidade	50 R\$ 32,2970	R\$ 18,9900	R\$ 949,5000

Marca: minasrey**Fabricante:** minasrey**Modelo / Versão:** algodão**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Cobertor 100% algodão tam 90 x 1,10 cm antialérgico cor neutra com estampa infantilTECIDO Unidade 50 R\$ 33,4300 R\$ 14,9800 R\$ 749,0000**Marca:** minasrey**Fabricante:** minasrey**Modelo / Versão:** pct com 3**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Cueiro flanelado 100% algodão med 1,00 x 0,80 cm pacote com 3 peças cor neutra com estampa infantilFRALDA REUTILIZAVEL Unidade 50 R\$ 21,1670 R\$ 10,4800 R\$ 524,0000**Marca:** minasrey**Fabricante:** minasrey**Modelo / Versão:** pct com 5**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Fralda de tecido duplo 100 % algodão macio e absorvente med 70 x70 cm pacote com 5 unidades cor neutra com estampa infantil11 TRAJE USUAL INFANTIL Unidade 50 R\$ 19,0000 R\$ 13,4900 R\$ 674,5000**Marca:** svk**Fabricante:** svk**Modelo / Versão:** kit 3 peças**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Kit com gorro, luva e sapatinho nas mesmas cores cor neutra com estampa infantil 100 % alg tam un15 TRAJE USUAL INFANTIL Unidade 50 R\$ 56,8730 R\$ 51,0000 R\$ 2.550,0000**Marca:** svk**Fabricante:** svk**Modelo / Versão:** saída maternidade**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Kit saída de maternidade 100 % alg 3 peças masc (manta,+macacão manga longa+ touca) e femino (manta +macacão manga longa+touca)**Total do Fornecedor:R\$ 5.447,0000****32.759.332/0001-40 - RAMON F DE OLIVEIRA****Unidade de Critério de Valor Valor****Item** **Descrição** **Quantidade** **Valor Global****Fornecimento (*)** **Unitário**4 CONDICIONADOR Embalagem 200,00 ML 50 R\$ 12,8170 R\$ 6,7800 R\$ 339,0000CABELOS**Marca:** FLORA NENEN**Fabricante:** FLORA NENEN

Modelo / Versão: FLORA NENEN

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONDICIONADOR INFANTIL ESPECÍFICO A RECÉM-NASCIDO. TIPO NEUTRO DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO E HIPOALÉRGICO FORMULA SEM ÁLCOOL, PH BALANCEADO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LIMPEZA SUAVE PARA CABELOS DE BEBÊ SEM PROVOCAR LÁGRIMAS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO, FRASCO DE 200ml. VALIDADE DA PROPOSTA / PRAZO DE ENTREGA / PRAZO DE PAGAMENTO / PRAZO DE GARANTIA: DE ACORDO COM EDITAL VALOR UNITÁRIO: NOVE REAIS VALOR TOTAL: QUATROCENTOS REAIS ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
Total do Fornecedor: R\$ 339,0000

R\$

Valor Global da Ata:
13.163,5000

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FC5338EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 023/2020**

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

Onde se lê: "PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 023/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000072/20".

Leia-se: "PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 023/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000074/20".

Retificado em 09 de julho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
Pregoeira

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9BE4EAC2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000072/20**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000072/20

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para aquisição de exaustor para e Escola Municipal de Ensino Fundamental Filomena Sampaio de Souza da Rede Municipal de Ensino de Portalegre. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min.do dia 13/07/2020. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h00min. do dia 24/07/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 09h:00min. do dia 24/07/2020, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 021/2020 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196 ou do e-mail: licitacao@portalegre.rn.gov.br. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 09 de julho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
Pregoeira

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3F08160B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 –
PROCESSO LICITATORIO Nº 000081/20**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº 000081/20

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 29 de julho de 2020, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a ampliação de metas do Convênio de Melhorias Habitacionais para controle de doença de chagas no Município de Portalegre/RN, com recursos objeto do Convenio 0408/2013. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link "<http://www.portalegre.rn.gov.br/>".

PORTALEGRE/RN, 09 de julho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA DE FREITAS BRUNET
Presidente da CPL

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1C01938B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/20**

Aviso de Resultado - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/20

Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos odontológicos para as equipes de saúde bucal da atenção básica. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita.

VENCEDORES:

MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, com endereço na R FREI MIGUELINHO, 811, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.969.641/0001-06, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R\$ 34.613,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e treze reais); e SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, com endereço na R TREZE DE MAIO, 324, PAU DOS FERROS/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 35.662.667/0001-34, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R\$ 31.922,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais).

O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 04 de junho de 2020.

MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET
Pregoeira

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:251336BB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº147/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº147/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de Motorista, **0,5(uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (cento e vinte reais) perfazendo-se o valor de R\$30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **08/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Francisco Canindé para realizar consulta médica especializada com Oncologista na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 08 de julho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:94FE8A86

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 148/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 148/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva** CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de Motorista, **1,0(Uma) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **08/07 e 09/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Edna Maria Calixto da Silva para realizar avaliação médica especializada com cardiologista na Clínica Natal**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 08 de julho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:99780C72

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2020-GP/PMP**

DECRETO Nº 070/2020-GP/PMP

PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

PORTALEGRE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº. 29.794, de 30 de junho de 2020, que dispõe acerca da prorrogação das atividades escolares presenciais até o dia 14 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº. 15, de 19 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Portalegre

Considerando a necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal e privada de ensino, como medida de evitar aglomerações e a disseminação do SarsCov-2,

Considerando que as medidas de isolamento social têm mostrado com medida eficaz para o enfrentamento do novo coronavírus(COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 14 de agosto de 2020 o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública municipal e privada de ensino do Município de Portalegre/RN, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, 8 de julho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:12033562

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170071**

O Município de PUREZA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.918.665/0001-93, com sede na Rua Dr. José Varela, 26, representado por LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA, Secretária da Assistência Social, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 40.938.508/0001-50, com sede na AV EPITACIO PESSOA, 2580 LOJA 01, TAMBAUZINHO, João Pessoa-PB, CEP 58045-000, representada por JOSHUAHOEST SANTOS DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), nos termos do art. 65, I, "b".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 09/07/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PUREZA - RN, 09 de julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 14.918.665/0001-93

Contratante

MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 40.938.508/0001-50

Contratado(a)

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:A0A2CBE2

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – 2ª CHAMADA

O Pregoeiro Municipal, torna público a quem interessar, que realizará no dia 21/07/2020, às 10:00h, horário local, o Pregão Presencial nº 007/2020, menor preço global, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de um veículo tipo passeio, 0km, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a legislação vigente. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no horário das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou no site do licitafacilrn e no site da Prefeitura Municipal de Pureza.

Pureza/RN, 09 de julho de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:3263BB22

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 010/2020-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes, DROGAFONTE LTDA, CNPJ. 08.778.201/0001-26 e PHOSPODONT LTDA, CNPJ. 04.451.626/0001-75, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Pureza/RN, 09 de julho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:715C70CD

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DIVERSOS, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 010/2020-SRP, o Pregoeiro, ADJUDICA o objeto desta licitação aos licitantes vencedores, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação.

DROGAFONTE LTDA, CNPJ. 08.778.201/0001-26.

PHOSPODONT LTDA, CNPJ. 04.451.626/0001-75.

Pureza/RN, 09 de julho de 2020.

Pregoeiro

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:78B76FA7

GABINETE DO PREFEITO

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pureza, CNPJ: 08.290.223/0001-42, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a seguinte Licença:

(Licença de Regularização de Operação - LRO) para o Terminal Turístico de Pureza/RN, mais conhecido como olheiro de Pureza e nascente do Rio Maxaranguape, é a maior fonte de água em manancial no estado do Rio Grande do Norte. Sua vazão chega à 1.000.000 (um milhão) de litros por hora, o suficiente para abastecer cinco municípios da região, incluindo a própria cidade de Pureza-RN. O olheiro de Pureza é um espaço utilizado para lazer dos municípios e visitantes que procuram se refrescar em águas limpas e cristalinas, localizada na rua Maxaranguape, s/n, centro, Pureza/RN;

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:3E6CEB3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO RETIFICA DECRETO N.º 0010/2020.

Por medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rafael Fernandes/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população rafaelsense;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no Município de Rafael Fernandes/RN;

CONSIDERANDO que foi registrado caso positivo do (COVID-19), e que foram notificados novos casos de suspeita no município de Rafael Fernandes/RN;

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão das aulas das redes pública e privada até o dia 14 de agosto de 2020, e o atendimento presencial ao público externo nos órgãos e repartições da Administração Municipal, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Fernandes/RN, 09 de julho de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:AE1652B1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV000017/2020. Objeto: Aquisição de 1 Fogão Industrial de 4 bocas para a Unidade Mista de Saúde, Maria Firmina Maia Castro deste município. Fundamentação LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/07/2020.

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:00BD790B

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV000017/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV000017/2020, que objetiva: Aquisição de 1 Fogão Industrial de 4 bocas para a Unidade Mista de Saúde Maria Firmina Maia Castro deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL J.CHAVES LTDA-EPP- R\$ 1.899,00.

Rafael Fernandes -RN, 09 de Julho de 2020.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:DF1874CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de RIACHO DE SANTANA - RN, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Escolha de Empresa especializada em: Melhorias de trechos das estradas vicinais nas comunidades: Catingueira, Gameleira, Santo Antônio, Muquém, Pau D'arco e na Entrada da Cidade de Riacho de Santana/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 e HOMOLOGO à proponente ENGETECH CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 22.594.815/0001-89, apresentou proposta no valor de R\$ 258.682,96 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, seiscentos e Oitenta e dois reais e

Noventa e Seis centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Riacho De Santana - RN, 08 de Julho de 2020.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:E180CDD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 20200605-004

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN - CONTRATADA: ENGETECH CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 22.594.815/0001-89

O presente contrato tem por objeto Escolha de Empresa especializada em: Melhorias de trechos das estradas vicinais nas comunidades: Catingueira, Gameleira, Santo Antônio, Muquém, Pau D'arco e na Entrada da Cidade de Riacho de Santana/RN.

LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93.

VA LOR: R\$ 258.682,96 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, seiscentos e Oitenta e dois reais e Noventa e Seis centavos)

DOTAÇÃO: Exercício 2020:

- 20.606.000.1157 – CONV. MIN. INT. NACIONAL/ PMRS – ESTRADAS VISCINAIS

- COD = 742 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51

- 20.606.000.1158 – CP. CONV. M. INT. NAC/ PMRS – ESTRADAS VISCINAIS

- COD = 743 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51

VIGÊNCIA: De 08 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Riacho De Santana-RN 08/07/2020.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:26BA697F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão nº 0002/2020 PE. Objeto: Aquisição de máquina agrícola destinada ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme convênio 892007/2019 conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa/pessoa física: LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 20.716.823/0001-25, com sede na R MANAUS, 116, AMAZONAS, Contagem/MG com os seguintes valores LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 20.716.823/0001-25, com o valor total de R\$ 95.000,00 de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 09/07/2020.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:80E3A8E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0028/2020 DL – MODALIDADE
Dispensa

ADJUDICAÇÃO

Para que a homologação do certame licitatório n.º 0028/2020 DL na modalidade Dispensa, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao(s) seguinte(s) licitante(s):
SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA (35.662.667/0001-34)

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN., determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2020.

LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS
CPF: 019.108.214-70
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3B5CA7A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, N.º 14.768.003/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF/MF N.º 35.662.667/0001-34, com sede na Rua R TREZE DE MAIO, 324, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA, CPF: 085.399.564-89 – Processo Administrativo N.º 0056/2020, Dispensa N.º 0028/2020DL, Fundamentação Legal: Art. 4.º da Lei 13.979/2020, e suas posteriores alterações. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 10.769,00 (dez mil e setecentos e sessenta e nove reais), Vigência Contratual: 09/07/2020 à 31/12/2020 –

Rodolfo Fernandes/RN 09 de julho de 2020.

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:B8785D6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 0028/2020 DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 4.º da Lei 13.979/2020 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o), referente à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN., em favor de SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA -

CNPJ: 35.662.667/0001-34, com sede na R TREZE DE MAIO, 324, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA (35.662.667/0001-34)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ KLEBER INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS, Presidenta da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rodolfo Fernandes - RN, 08/07/2020.

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 14.768.003/0001-84
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:9BDBB5BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0028/2020 DL – MODALIDADE
Dispensa

HOMOLOGAÇÃO

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 0028/2020 DL realizado através da modalidade Dispensa, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN., uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, não havendo subjude recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade dispensa inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de:

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA (35.662.667/0001-34)

Rodolfo Fernandes/RN, 08/07/2020.

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ(MF): 14.768.003/0001-84
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:80A2C86C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 2020.07.09-0001**

Orgão: Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, N.º 14.768.003/0001-84, apenas denominado de CONTRATANTE e CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF/MF N.º 35.662.667/0001-34, com sede na Rua R TREZE DE MAIO, 324, CENTRO, Pau dos Ferros/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA, CPF: 085.399.564-89. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos de proteção individual, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 10.769,00 (dez mil e setecentos e sessenta e nove reais), Base Legal: Art. 4.º da Lei 13.979/2020, e suas posteriores Vigência Contratual: 09/07/2020 à 31/12/2020.

Rodolfo Fernandes/RN, 09 de Julho de 2020.

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RODOLFO FERNANDES.

Pelo Contratado
SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:61A30A67

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060003/20 -
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da Portaria n.º 03, de 02 de janeiro de 2020, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 29060003/20, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, Inciso II c/c o art. 13, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação da empresa MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.742.774/0001-59, para prestação de serviços especializados de levantamento e recuperação de haveres tributários municipais, e contribuições previdenciárias, no âmbito administrativo, destinados ao município de Ruy Barbosa/RN, cuja remuneração será pelo percentual de 20% (vinte por cento), a ser recebido ao final, incidente sobre os valores que forem efetivamente restituídos e/ou compensados ao Município.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN da presente Declaração, para que seja processada a devida Ratificação de Inexigibilidade, caso esteja de acordo.

RUY BARBOSA - RN, 09 de Julho de 2020

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:8446F555

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060003/20 -
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Gestor municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de levantamento e recuperação de haveres tributários municipais, e contribuições previdenciárias, no âmbito administrativo, destinados ao município de Ruy Barbosa/RN.

FAVORECIDO.....: MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI EPP, CNPJ n.º 30.742.774/0001-59.

VALOR.....: As partes acordam a remuneração pelo percentual de 20% (vinte por cento), a ser recebido ao final, incidente sobre os valores que forem efetivamente restituídos e/ou compensados ao Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, Inciso II c/c o art. 13, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, na qualidade de ordenador de despesas.

RUY BARBOSA - RN, 09 de Julho de 2020

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:40A08C0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02070001/20 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa /RN, nomeada através da Portaria n.º 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação dos serviços de levantamento topográfico georreferenciado de várias Ruas para projeto de asfalto e pavimentação, bem como levantamento topográfico georreferenciado de um terreno para ampliação de posto de saúde e planta de situação do Hospital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso I, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - "Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizadas conjunta e concomitantemente."

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com o orçamento básico.

O contrato será firmado com a empresa R M DA SILVA GREGÓRIO TOPOGRAFIA ME, CNPJ n.º 25.080.782/0001-47, no valor de R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 09 de Julho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:A6A6BEBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02070001/20 - EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação dos serviços de levantamento topográfico georreferenciado de várias Ruas para projeto de asfalto e pavimentação, bem como levantamento topográfico georreferenciado de um terreno para ampliação de posto de saúde e planta de situação do Hospital.

Favorecido.....: R M DA SILVA GREGÓRIO TOPOGRAFIA ME, CNPJ nº 25.080.782/0001-47

Valor Total.....: R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Fundamento Legal...: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitações e Ratificada pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 09 de Julho de 2020.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:8D7BA008

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060003/20 - TERMO
DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MAXWELL WILLANS CARNEIRO CALAÇO DIAS MONTEIRO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.742.774/0001-59, para prestação de serviços especializados de levantamento e recuperação de haveres tributários municipais, e contribuições previdenciárias, no âmbito administrativo, destinados ao município de Ruy Barbosa/RN, cuja remuneração será pelo percentual de 20% (vinte por cento), a ser recebido ao final, incidente sobre os valores que forem efetivamente restituídos e/ou compensados ao Município, vem RATIFICAR a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 09 de Julho de 2020

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E8CF2D7C

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02070001/20 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa R M DA SILVA GREGÓRIO TOPOGRAFIA ME, CNPJ nº 25.080.782/0001-47, referente à Contratação dos serviços de levantamento topográfico georreferenciado de várias Ruas para projeto de asfalto e pavimentação, bem como levantamento topográfico georreferenciado de um terreno para ampliação de posto de saúde e planta de situação do Hospital, pelo valor total de R\$ 13.480,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Regineide Moreira Bezerra, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 09 de Julho de 2020.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:8E7F9E08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 240/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.658.382/0001-73, cujo o objeto é referente a Justifica-se a contratação pleiteada visando à instalação de Rede de Distribuição de Gases Medicinais (Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo Clínico) no Centro Cirúrgico do Hospital Regional Aluizio Bezerra, como parte do processo de implementação de leitos UTI COVID para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Santa Cruz..

DISPENSA Nº240/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 300/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA - CNPJ Nº: 19.658.382/0001-73.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 83.750,84 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

SANTA CRUZ/RN, 08/07/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:BC715A2A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - 241/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.658.382/0001-73, cujo o objeto é referente a Justifica-se a contratação pleiteada visando à locação mensal, pelo período de 06 (seis) meses, de Usina com Geração de Oxigênio e Ar Comprimido e Bomba de Vácuo Clínico para o Hospital Regional Aluizio Bezerra, como parte do processo de implementação de leitos UTI COVID para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Santa Cruz..

DISPENSA Nº241/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 302/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.
CONTRATADA: MEDGAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GASES LTDA - CNPJ Nº: 19.658.382/0001-73.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

SANTA CRUZ/RN, 08/07/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:A03BA47B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento da Sra. Pregoeira Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 021/2020 com início 08 de junho de 2020, realizada em 25 de junho de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME, inscrito no CNPJ(MF) de nº 09.102.583/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 17, 18, 20, 21, 29, 34, 35, 51, 53, 55, 58, 60, 65, 73, 75, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 92, 94, 97, 100, 102, 103, 105, 109, 113, 116, 118, 119, 124, 128, 129, 131, 133, 135, 140, 142, 143, 144, 151, 154, 156, 161, 162, 164, 167, 169; totalizando o valor de R\$ 78.657,50 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE ME, inscrito no CNPJ(MF) de nº 12.570.442/0001-52, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 6, 7,

8, 10, 13, 14, 15, 19, 27, 28, 30, 31, 36, 52, 54, 56, 57, 62, 63, 66, 67, 69, 70, 74, 88, 89, 95, 98, 104, 108, 111, 114, 117, 121, 123, 125, 127, 130, 134, 136, 138, 139, 145, 147, 149, 153, 157, 159, 166, 168, 170; totalizando o valor de R\$ 192.567,50 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); LUMINOZA COM. DE MAT. ELÉTRICO, HID. E TEL. LTDA, inscrito no CNPJ(MF) de nº 70.047.329/0001-93, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 26, 37, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 80, 106, 150, 165; totalizando o valor de R\$ 10.757,80 (dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); MARCOS HENRIQUE DA SILVA XAVIER – ME, inscrito no CNPJ(MF) de nº 14.592.705/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 9, 11, 12, 16, 22, 23, 24, 25, 32, 33, 38, 41, 49, 50, 59, 61, 68, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 84, 91, 93, 96, 99, 101, 107, 110, 112, 115, 120, 122, 126, 132, 137, 141, 146, 148, 152, 155, 158, 160, 163; totalizando o valor de R\$ 77.423,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais); e LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS, inscrito no CNPJ(MF) de nº 27.062.419/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 39, 42, 43, 64, 86; totalizando o valor de R\$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais).

Santa Cruz/RN, 01 de julho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:79535A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 021/2020, realizada em 25/06/2020, a saber:

Objeto: Aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretárias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME, inscrito no CNPJ(MF) de nº 09.102.583/0001-36 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 18, 20, 21, 29, 34, 35, 51, 53, 55, 58, 60, 65, 73, 75, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 92, 94, 97, 100, 102, 103, 105, 109, 113, 116, 118, 119, 124, 128, 129, 131, 133, 135, 140, 142, 143, 144, 151, 154, 156, 161, 162, 164, 167, 169 ; totalizando o valor de R\$ 78.657,50 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE ME, inscrito no CNPJ(MF) de nº 12.570.442/0001-52 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 19, 27, 28, 30, 31, 36, 52, 54, 56, 57, 62, 63, 66, 67, 69, 70, 74, 88, 89, 95, 98, 104, 108, 111, 114, 117, 121, 123, 125, 127, 130, 134, 136, 138, 139, 145, 147, 149, 153, 157, 159, 166, 168, 170; totalizando o valor de R\$ 192.567,50 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

LUMINOZA COM. DE MAT. ELÉTRICO, HID. E TEL. LTDA, inscrito no CNPJ(MF) de nº 70.047.329/0001-93 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 26, 37, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 80, 106, 150, 165; totalizando o valor de R\$ 10.757,80 (dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

MARCOS HENRIQUE DA SILVA XAVIER – ME, inscrito no CNPJ(MF) de nº 14.592.705/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 9, 11, 12, 16, 22, 23, 24, 25, 32, 33, 38, 41, 49, 50, 59, 61, 68, 71, 72, 76, 77, 78, 79, 84, 91, 93, 96, 99, 101, 107, 110, 112, 115, 120, 122, 126, 132, 137, 141, 146, 148, 152, 155, 158, 160, 163; totalizando o valor de R\$ 77.423,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais).

LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS, inscrito no CNPJ(MF) de nº 27.062.419/0001-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 39, 42, 43, 64, 86; totalizando o valor de R\$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais).

Santa Cruz/RN, em 01 de julho de 2020

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES

Pregoeira Municipal

Publicado por:Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:95231145**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 022/2020, realizada em 26/06/2020, a saber:

Objeto: Aquisição futura e parcelada de ferragens, ferramentas, madeiras, metais e pré-moldados, destinados a atender as necessidades das diversas secretaria, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 09.102.583/0001-36, saiu vencedor nos itens: 2, 14, 17, 18, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 40, 50, 63, 64, 65, 69, 70, 73, 74, 77, 79, 80, 82, 84, 88, 91, 94, 96, 98, 102, 104; totalizando o valor de R\$ 46.778,50 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 12.570.442/0001-52, saiu vencedor nos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 25, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 75, 86, 95, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113; totalizando o valor de R\$ 153.123,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).

MARCOS HENRIQUE DA SILVA XAVIER – ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 14.592.705/0001-50, saiu vencedor nos itens: 7, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 41, 42, 43, 44, 62, 66, 67, 71, 72, 76, 78, 81, 83, 85, 87, 89, 90, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 103; totalizando o valor de R\$ 54.304,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Santa Cruz/RN, em 01 de julho de 2020

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES

Pregoeira Municipal

Publicado por:Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E92E83A3**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento da Sra. Pregoeira Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 022/2020 com início 08 de junho de 2020, realizada em 26 de junho de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 09.102.583/0001-36, saiu vencedor nos itens: 2, 14, 17, 18, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 40, 50, 63, 64, 65, 69, 70, 73, 74, 77, 79, 80, 82, 84, 88, 91, 94, 96, 98, 102, 104; totalizando o valor de R\$ 46.778,50 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 12.570.442/0001-52, saiu vencedor nos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 25, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 75, 86, 95, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113; totalizando o valor de R\$ 153.123,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos). MARCOS HENRIQUE DA SILVA XAVIER – ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 14.592.705/0001-50, saiu vencedor nos itens: 7, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 41, 42, 43, 44, 62, 66, 67, 71, 72, 76, 78, 81, 83, 85, 87, 89, 90, 92, 93, 97, 99, 100, 101, 103;

totalizando o valor de R\$ 54.304,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Santa Cruz/RN, 01 de julho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:EC3A12F0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 100/2020**

PORTARIA 100/2020 Santa Maria-RN, 09 de Julho de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato de prestação de serviços temporários da servidora **BRUNA DE CARVALHO MAIA**, CPF nº 090.681.004-32 do cargo de **MÉDICA (ESF)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:Sandra Oliveira da Silva
Código Identificador:40C2F9CF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 887/2020**

Portaria de diária nº 887/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Liga Contra o Câncer, no dia 07 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:A1984E9F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 888/2020**

Portaria de diária nº 888/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVEDO ANSELMO** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 08 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:1F9A7FE8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 889/2020**

Portaria de diária nº 889/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade de destino, no dia 08 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de Julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:22675EEB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 890/2020**

Portaria de diária nº 890/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, localizado na cidade destino, no dia 07 de julho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 09 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:D192A039

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020 -
PROCESSO ADM Nº 860/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PARA ENGENHARIA

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	006 -	Sec. Mun. De Obras, Serviços urbanos e Transportes
Função:	15 -	Urbanismo
Sub-Função:	452 -	Serviços Urbanos
Programa:	0007 -	Construindo Santana
Proj. Ativ:	2028 -	Manutenção do Fundo de Obras e Serviços Urbanos
Elemento:	449052 -	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:	10010000 -	Recursos Ordinários

3 – Contratação da empresa: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – inscrita no CNPJ: 31.373.978/0001-22, com sede na Rua: Francisco Guilherme Teixeira de Souza, Nº 1273, Alto da Alegria – SANTANA DO MATOS/RN, CEP: 59.520-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa

Santana do Matos/RN, em 09 de Julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:30FBA66C

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2020**

A Prefeitura de Santana do Matos/RN, por meio do presente instrumento convocatório, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente Edital, fica devidamente convocado(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), APROVADO(S) no Concurso Público nº 001/2018, realizado por este município no dia 05/08/2018 e homologado em 19/10/2018, para comparecer(em) ao Setor de Recursos Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração deste município, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, entre os dias 10 de julho de 2020 até 10 de agosto de 2020, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de Segunda-feira a Sexta-feira, para que sejam empossados nos respectivos cargos para os quais concorreram e foram aprovados.

Ficam os convocados advertidos de que **o NÃO comparecimento para à posse no cargo dentro do prazo previsto neste Edital importará na desistência espontânea do candidato ao cargo para o qual fora aprovado**, de modo que a vaga será, por conseguinte, preenchida pelo candidato imediatamente aprovado na sequência de classificação do resultado do concurso já publicada.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido dos documentos necessários à investidura no respectivo cargo para o qual fora aprovado, na data e no horário acima estabelecido, nos termos do que consta no Edital do Concurso Público nº 001/2018.

Será imediatamente **REVOGADA** a nomeação do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo, não tomar posse nos prazos previstos ou não pedir prorrogação de posse, conforme especificado no Edital de Concurso.

A documentação deverá ser apresentada na forma original e cópias, sendo facultado à Prefeitura Municipal proceder à autenticação por meio de pessoa competente, na condição de servidor municipal, desde que sejam apresentados no ato os documentos originais e cópias.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados

01. 02 Fotos 3x4;
02. Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
03. CPF;
04. Carteira de trabalho;
05. Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
06. Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
07. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
08. Número da conta corrente / Banco do Brasil;
09. Declaração de Bens;
10. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
11. Certidão de Nascimento dos filhos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
12. Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
13. Para os aprovados nos cargos de Mecânico de Máquina Pesada, Porteiros, Calceteiro, deverão apresentar 01 ano de experiência e/ou Curso Reconhecido na área com carga horária mínima de 40 horas, dentro dos respectivos prazos de validade exigida no Edital nº 01/2018;
14. Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir.
15. Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Setor de Recursos

- Humanos/Coordenadoria de Gestão e Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração de Santana do Matos-RN.
16. Ter bons antecedentes (estadual e federal) relativamente a delitos contra o patrimônio, aos costumes e a Administração Pública, no período imediatamente anterior a 05 (cinco) anos à data da posse;
17. Comprovante de Endereço.
18. Laudo médico do Exame pré-admissional favorável, sem restrições, fornecido por médico do trabalho e o exame de sanidade mental fornecido por médico psiquiatra. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto **física e mentalmente** para o exercício do cargo.

Para a realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames:

- a) Hemograma Completo (com contagem de plaquetas)
- b) Glicemia de Jejum
- c) Urina Rotina

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

ASSISTENTE SOCIAL		
Nome	CPF	Classificação
THAIS DA SILVA AGUIAR	088.734.084-94	7º

E para que se cheque ao conhecimento de todos, em respeito aos princípios da administração pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos, determina-se que o referido **Edital de Convocação** seja afixado no Quadro de Publicações e Atas da Administração Pública do referido Município, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, no endereço já informado, bem como mediante publicação em Diário Oficial competente e demais veículos de comunicação que possam atender aos fins sociais deste Edital convocatório, para que surta seus efeitos legais de modo a convalidar o presente ato administrativo. Publique-se na forma da lei.

Santana do Matos/RN, 10 de julho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:28813737

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO AOS LICITANTES - PROCESSO
27050004/2020 - TOMADA DE PREÇOS 002/2020 - PMSS**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, vem comunicar a todos os licitantes habilitados que a abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, NÃO será mais aberta na data do dia 10/07/2020, tendo em vista que a empresa **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.635.344/0001-60, impetrou recurso administrativo na fase de habilitação junto a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, tendo como objeto a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 11 RUAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN (Rua Candida Maria de Macedo; Comunidade São Bento (zona rural); Rua Filomena Bezerra d Almeida; João Santino de Lima; José Antonio de Moraes; José Tobias Barreto; Maria Soledade; Nilton Ginane; Professor Acácio Alves; Silverio Valentim Batista e Terezinha O. dos Santos)**. Comunicamos ainda que após a análise do recurso será marcada uma nova data para abertura do respectivo envelope de proposta de preços.

Santana do Seridó/RN, 09 de julho de 2020.

A COMISSÃO

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:BF4D45BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN AVISO
DE ANULAÇÃO DO PE Nº049/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que fica anulada a licitação acima epigrafada conforme **objeto:** Registro de preços para aquisição de forma futura e parcelada, de equipamento e material permanente para o laboratório de análises clínicas do município de Santo Antônio/RN, tendo em vista o prazo da validade das propostas estarem vencidas e a defasagem dos preços, logo será publicado a data da nova licitação do mesmo. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com

Santo Antônio-RN, 09 de julho de 2020

À COMISSÃO

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:DF40D518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O secretário municipal de administração de Santo Antônio/RN, no uso das atribuições legais e, considerando as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa HS CONSULTORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE MUNICIPAL, CNPJ: 21.558.668/0001-29, para O presente Termo tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA RETIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIPS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 ATÉ JUNHO DO ANO CORRENTE., nas especificações constantes do Anexo deste Termo de Referência, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 09/06/2020

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C84F8EB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083, DE 17 DE JUNHO DE 2020*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da

estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN; e

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **NUZIA INÁCIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.965.532 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.100.044-30, do cargo e as respectivas funções de **Chefe do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC5.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 17 de junho de 2020.

** Republica por erro material*

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:16C1C7E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 192/ 2020.

Lei nº 192/ 2020.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi, para instituir despesa relacionada a adesão ao rateio Programa de Contratação de Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade e dá outras providências perante ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento vigente, crédito especial na ordem de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme detalhamento expresso na Tabela I.

Artigo 2º. Constitui recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme detalhamento na Tabela II.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi – RN, 09 de julho de 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO
LEI Nº 192/2020

Tabela I

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTES	VALOR
10.001 10.302.0010.2124	Fundo Municipal de saúde Manut. Das ações da Adesão de serv. De Saúde em Consórcio Públ. Intermunicipal.		
3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público.	12110000	30.000,00

Tabela II

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
10.301.0010.1048	Bl. De Invest.na Renda de Serv.Publ. de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	12150000	30.000,00

São Bento do Trairi – RN, 09 de julho de 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:96859BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA- QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA- QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor **Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48**, em virtude de que o produto fornecido é essencial para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

O fornecimento de combustíveis possibilita a manutenção da frota municipal cuja paralização acarretará danos a normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pela administração. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48

Classificação: Obrigações demais valores

Fonte de recursos: 0100000000

Empenho: 622001/2020, Nota fiscal: 4353, Valor: R\$ 2.700,70.

Empenho: 622001/2020, Nota Fiscal: 4351, Valor: R\$ 4.504,40.

Empenho: 622002/2020, Nota Fiscal: 4354, Valor: R\$ 1.103,30.

Empenho: 622001/2020, Nota Fiscal: 4355, Valor: R\$ 3.704,06.

Empenho: 622002/2020, Nota Fiscal: 4349, Valor: R\$ 4.006,50.

Empenho: 622003/2020, Nota Fiscal: 4348, Valor: R\$ 4.803,53.

Empenho: 622004/2020, Nota Fiscal: 4350, Valor: R\$ 4.702,75.

Empenho: 622005/2020, Nota Fiscal: 4352, Valor: R\$ 4.802,68.

São Bento do Trairi/RN, 09 de julho 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:317641D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando as Determinações da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, que admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de “relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa”, autorizo a quebra de ordem cronológica, conforme norma inserida no artigo 15, inciso V em favor do Credor **Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48**, em virtude de que o

produto fornecido é essencial para a continuidade da normalidade dos serviços público pertinente.

O fornecimento de combustíveis possibilita à manutenção da frota do fundo municipal de saúde cuja paralização acarretará danos à normalidade dos serviços públicos essenciais que são prestados à população, colocando em risco a vida de pacientes. Tal ato é motivado diante dos limites financeiros que passa os municípios brasileiros, gerando um desequilíbrio fora da normalidade e isso compromete a regularidade dos compromissos assumidos pelo Fundo Municipal de Saúde. Sendo assim, obrigatoriamente tem que priorizar os mais urgentes. Conforme descrição abaixo:

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48.

Classificação: Obrigações demais valores

Fonte de recursos: 12110000

Empenho: 622003/2020, Nota Fiscal: 4344, Valor: R\$ 3.105,86.

Empenho: 622004/2020, Nota Fiscal:4343, Valor: R\$ 2.900,07.

Credor: Auto Posto Paraíso LTDA, CNPJ 02.795.690/0001-48.

Classificação: Obrigações demais valores

Fonte de recursos: 12140000

Empenho: 622006/2020, Nota Fiscal: 4342, Valor: R\$ 3.203,24.

Empenho: 622005/2020, Nota fiscal: 4345, Valor: R\$ 2.605,62.

Empenho: 622002/2020, Nota fiscal: 4347. **Empenho:** 622001/2020,

Nota Fiscal: 4346, Valor: R\$ 1.802,98.

São Bento do Trairi/RN, 09 de julho de 2020

RAYRES IRLÊNIZIA FERNANDES MOREIRA

Secretária de Saúde/ Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:422B5857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO DE CONTRATO Nº022/2020

GABINETE DO PREFEITO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 022/2020

PROCESSO: Contrato Por Tempo Determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

CONTRATADO: HUDNARA DANTAS DE AZEVEDO

CPF: 071.714.114-43

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional MÉDICA, conforme Cláusula 1ª do contrato 009/2018.

FUNDAMENTOLEGAL: Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 022/2020

DATA DE RESCISÃO: 01/07/2020

RAYRES IRLÊNIZIA F. MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F49E5EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCISÃO DE CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO: Contrato Por Tempo Determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN

CONTRATADO: LYLIAN KAROLINE ROSA B. DE OLIVEIRA

CPF: 071.714.114-43

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato alusivo à contratação de Profissional MÉDICA, conforme Cláusula 1ª do contrato 009/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 4ª do Contrato por Tempo Determinado nº 023/2020
DATA DE RESCISÃO: 01/07/2020

RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:CD70975A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE:
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.
 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**
CONTRATADO: ADIANO FERREIRA SILVA
 OBJETO: Contrato 032/FMS prestação de serviços próprios da função de MÉDICO PLANTONISTA,
 VALOR: R\$ 2.150,00 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) PLANTÃO.
 VIGÊNCIA: 07 (SETE) meses, iniciando-se seus efeitos em 01 de julho de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.
 FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:4E3443E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE:
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN.
 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 RESPONSÁVEIS: **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO/ RAYRES IRLENZIA F. MOREIRA**
CONTRATADO: MARIA EDINA VICENTE DA SILVA
 OBJETO: Contrato 033/FMS prestação de serviços próprios da função de TÉCNICA ENFERMAGEM PLANTONISTA,
 VALOR: R\$ 1.045,00 (HUM MIL QUARENTA E CINCO REAIS) MÊS.
 VIGÊNCIA: 07 (SETE) meses, iniciando-se seus efeitos em 01 de julho de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.
 FUNDAMENTAÇÃO: DESPESA COM PESSOAL 319004

Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:07690B92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020
 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 –
 PROC. ADMPMSF/2020 Nº 0567/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: MRRC

LICITACOES E SERVICOS LTDA; OBJETO: Aquisição de 01 (Hum) Veículo Furgão, adaptado p/ ambulância tipo A, de SIMPLES REMOÇÃO destinada ao Transporte de pacientes suspeitos por contaminação de COVID19, proposta nº 36000314266202000, com suas especificações descritas no Anexo I, pelo Município de São Fernando/RN ; VALIDADE DO CONTRATO: 07 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020; Valor Total da Contratação **R\$ 152.000,00**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **10.301.0075.1.92 4.4.90.52-00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Fonte 12140000** SUBSCRITORES: POLION MEDEIROS MAIA– pelo Promitente Contratante e RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 07 de Julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:C2760E38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nº 617/2020**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJNº 08.096.612/0001-31.
CONTRATADO(A): GNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI CNPJ/CPF: 08.947.599/0001-87 **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de link de internet com IP dedicado para suprir as necessidades da administração pública municipal em todos os órgãos e repartições no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN.

JUSTIFICATIVA:Em virtude do Contrato Administrativo nº 512/2020 ter expirado no último dia 30 de Junho, sendo que no dia 29 (vinte e nove) do mesmo mês ocorreu a Licitação para este serviço, sob o Processo Administrativo nº 556/2020, Pregão Eletrônico nº 014/2020, como NENHUMA empresa acudiu interesse em participar, o mesmo foi dado como DESERTO, de acordo com a publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), na data de 30/06/2020. Edição 2303, em anexo neste processo. Por se tratar de um serviço essencial, e que não pode haver interrupção do mesmo, a Administração pública tem por obrigação continuar com o mesmo, sendo assim, resolve contratar baseando-se no Inciso V, do Art. 24, da Lei 8.666/93, por um período, estimado de **ATÉ 30 dias**, este serviço, podendo ser interrompido a qualquer momento, haja vista um novo procedimento Licitação está previsto para ocorrer no próximo dia 10/07/2020, as 08:00 (oito horas) da manhã, Mantendo todas as condições estabelecidas no processo anterior.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 24, Inc. V da Lei nº 8.666/93
.DATA DA ASSINATURA:01 de Julho de 2020. **Vigência:**01 de Julho de 2020 a 31 de Julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, GENILDO LOPES DA SILVA– pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 01 de Julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:4A3C6B77

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 636/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 08 de julho do corrente ano, para a empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES STARRETT LTDA, com CNPJ n.º 03.612.070/0001-99, nota fiscal nº 000.004.983, no valor total de R\$ 5.400,00.

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:38EFA563

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 637/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de profissional com habilidade para tocar sanfona, zabumba, pandeiro, etc., e cantar músicas regionais, especialmente nos estilos de forró e

sertaneja, durante as atividades sócio-ocupacionais desenvolvidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o grupo de idosos em São Fernando, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 07 de julho do corrente ano, para José Roberto dos Santos, CPF n.º 555.381.854-00, nota fiscal nº 007187 no valor total de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F8A81119

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 639/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de profissional com habilidade para tocar sanfona, zabumba, pandeiro, etc., e cantar músicas regionais, especialmente nos estilos de forró e sertaneja, durante as atividades sócio-ocupacionais desenvolvidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o grupo de idosos em São Fernando, de modo que o não pagamento poderá interromper tal serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 07 de julho do corrente ano, para José Roberto dos Santos, CPF n.º 555.381.854-00, nota fiscal nº 007148 no valor total de R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E4E0E0F0

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 638/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços de Assistente Social, especialmente porquanto é prestado no Centro de Referência e Assistência Social, - CRAS, pois é necessário no monitoramento dos problemas sociais, elaboração de projetos na área social, dando palestras, assinando laudos e pareceres, e acompanhando o progresso das políticas de Assistência Social no município, firmando avaliações técnicas e participando dos planejamentos de programas de assistência social;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 07 de julho do corrente ano, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços técnicos especializados de profissional Assistente Social, para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fernando/RN, especialmente no tocante a assistência social prestada no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, e o acompanhamento de condicionalidades de programas contendo políticas de assistência social, oferecendo pareceres sobre o que lhe for submetido, para a Sr.ta Sabrina Russelle Brito Santos de Oliveira, CPF n.º 101.470.264-07, nota fiscal n.º 007182, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e cem reais).

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:E1FAFE1C

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 640/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000010007, no valor total de R\$ 300,79.

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
 Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:BCF49CFE

**GABINETE DO PREFEITO
 JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
 CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 641/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
 LEI Nº 8.666/93;
 DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME,

com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000010008, no valor total de R\$ 350,71.

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4CD875AA

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 642/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000010012, no valor total de R\$ 380,09.

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:C9A2E05D

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 643/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000010011, no valor total de R\$ 868,89.

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:866A3714

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 644/20**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal n.º 000010009, no valor total de R\$ 142,89.

São Fernando/RN, 09 de julho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F9B3B7DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
09070001/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ANTONIO WILLIAM COSTA (24.590.259/0001-06), objetivando o aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN, com o valor total julgado de R\$ 9.644,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 09/07/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:8310C509

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
09070001/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANTONIO WILLIAM COSTA (24.590.259/0001-06), referente à aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 09/07/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:33FC8833

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09070001/2020

Processo: 09070001/2020

Objeto: Aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: ANTONIO WILLIAM COSTA (24.590.259/0001-06)

Valor Total Julgado: R\$ 9.644,00

Base legal: Art. 24, inc. V da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 09/07/2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:ADC1B030

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0907-0001/2020

CONTRATO Nº: 0907-0001/2020

ORIGEM: Dispensa por Justificativa Nº 09070001/2020

OBJETO: Aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

CONTRATADO (A): ANTONIO WILLIAM COSTA

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 9.644,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 260 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 9 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020

DATA DA ASSINATURA: 9 de julho de 2020

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 9 de julho de 2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:85EC7893

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
09070002/2020

OBJETO: Realização de Aortografia Abdominal e Arteriografia do membro inferior esquerdo.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ANGIO VASCULAR HOSPITAL LTDA (70.034.855/0001-19), objetivando o realização de Aortografia Abdominal e Arteriografia do membro inferior esquerdo, com o valor total julgado de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 09/07/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:6AE50E64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
09070002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANGIO VASCULAR HOSPITAL LTDA (70.034.855/0001-19), referente à realização de Aortografia Abdominal e Arteriografia do membro inferior esquerdo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 09/07/2020

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:CACBB061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09070002/2020

Processo: 09070002/2020
Objeto: Realização de Aortografia Abdominal e Arteriografia do membro inferior esquerdo.
Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste
Contratado: ANGIO VASCULAR HOSPITAL LTDA (70.034.855/0001-19)
Valor Total Julgado: R\$ 2.900,00
Base legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 09/07/2020

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:F27EE6F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 094/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de óculos de proteção incolor para as unidades básicas de saúde, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020.

NOME DO CREDOR: ARMAZÉM ZEZÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.090.078/0001-56, perfazendo o valor total de R\$ 1.377,60 (um mil, trezentos e setenta e sete e sessenta centavos).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:48CBA7BD

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - ADJUDICAÇÃO

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados registro de preços de materiais elétricos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, **ADJUDICO** o objeto deste certame às empresas: **1) DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 67.644,95** (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); **2) ELETROCENTER – MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, que apresentou proposta no valor de **R\$ 145.160,99** (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos); **3) L. A. D. COM. E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.683.873/0001-30, que apresentou proposta no valor de **R\$ 56.084,60** (cinquenta e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e **4) LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.062.419/0001-24 que apresentou proposta no valor de **R\$ 84.926,20** (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para

HOMOLOGAÇÃO do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 08 de Julho de 2020.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:33F0EC82

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

- De acordo.
- HOMOLOGO** o presente procedimento que teve como vencedoras: 1) DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, que apresentou proposta no valor total de R\$ 67.644,95 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); 2) ELETROCENTER – MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÃO CAICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, que apresentou proposta no valor de R\$ 145.160,99 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos); 3) L. A. D. COM. E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.683.873/0001-30, que apresentou proposta no valor de R\$ 56.084,60 (cinquenta e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e 4) LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.062.419/0001-24 que apresentou proposta no valor de R\$ 84.926,20 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).
- Encaminhe-se o presente processo para os setores competentes para adoção de todas as providências necessárias para formalização do instrumento de contrato administrativo e demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

São João do Sabugi/RN, 08 de julho de 2020.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:23066CEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.221/2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de São José de Mipibu/RN para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

As prioridades e metas da administração pública Municipal;
A estrutura e organização dos orçamentos;

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre a dívida pública municipal;
As metas e riscos fiscais;
As disposições finais.

Capítulo i Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2018-2021, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2018-2021, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I – Às políticas de inclusão;
- II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo ii Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I – Despesas Correntes – 3; e
- II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras despesas correntes - 3;
- IV – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5;
- VI – Amortizações da Dívida – 6; e
- VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferência à União – 20;
- II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – Transferências a consórcios públicos – 71;
- V – Aplicações diretas – 90; e
- VI – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes

do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de dezembro de 2019, acrescida da tendência de arrecadação do exercício de 2020.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o Décimo Quinto dia do mês subsequente ao encerramento do Bimestre, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo iv

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção i

Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, **Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA)**, em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, e a Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 - O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percapta, fundo a fundo e os convênios, acrescidos de atualizados quando necessários.

Art. 14 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais; e

III - Sejam entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2021, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2021 e em créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto (ação), atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite de que trata o art. 16 desta lei, e não necessitará de ato de alteração orçamentária.

§ 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, definirá limites para abertura de crédito adicionais, como também remanejamento, transferência e transposição de valores, bem como a realização de operações de créditos.

Art. 17 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Parágrafo único – As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencadas no anexo I a esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Art. 20 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2021, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 24 – Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo fixarão, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por natureza de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de indicar os objetos de gastos.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 25 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes do excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V – O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Seção ii

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 27 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii

Das diretrizes específicas do orçamento

Da seguridade social

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS) e própria (RPPS), e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - De transferência de contribuição do Município;

III - De transferências constitucionais;

IV - De transferência de convênios.

Capítulo v

Disposições sobre a receita pública municipal

E alterações na legislação tributária

Art. 30 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo valor percupta, fundo a fundo e os convênios.

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** - Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** - Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 34 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - Não será permitida no exercício de 2021 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 36 - Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção

em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi **Das disposições relativas às despesas com** **Pessoal e encargos sociais**

Art. 37 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I** - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I** - Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II** - Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III** - Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único - Para o cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I** - Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II** - Redução do número de estagiários contratados;
- III** - Redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV** - Exoneração dos servidores não estáveis;
- V** - Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo vii **Das disposições sobre a dívida pública municipal**

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 44 - Será consignada na prop-osta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Capítulo viii

Das metas e riscos fiscais

Art. 45 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2021 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo ix

Das disposições finais

Art. 46 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 47 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 01 de julho de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 48 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 50 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.

Art. 52 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 06 de julho de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:776E44F4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 032/2020-GP/PMSJM, 30 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto municipal n.º 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, com suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 026/2020-GP/PMSJM, 22 DE JUNHO DE 2020;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus), criado através do DECRETO EXECUTIVO n.º 008/2020-GP/PMSJM, 16 de março de 2020, e alterado conforme Decreto Municipal n.º 017/2020-GP/PMSJM, de 20/05/2020, com base nos dados estatísticos atuais do crescente número de casos confirmados, no âmbito municipal, de COVID-19 e as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO o entendimento construído entre executivo e legislativo municipal, além da CDL local, com relação ao retorno gradual do funcionamento do comércio local em geral, assim, visando a “saúde econômica municipal”, bem como a saúde dos municípios, esta em primeiro lugar, além da retomada gradual das atividades comerciais a nível estadual a partir de 01/07/2020;

DECRETA:

Art. 1.º. O Decreto Municipal n.º 026/2020- GP/PMSJM, 22 DE JUNHO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º. Ficam prorrogadas a partir de 01 até 08 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, salvo para o ano letivo municipal.

Art. 2.º. O Decreto Municipal n.º 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino a suspensão até o dia 08 de julho do corrente ano, de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento esportivo, eventos religiosos, incluindo cultos e missas presenciais, shows artísticos e outros, salão de festas, casa de festas, passeatas, carreatas e afins, em todo o território municipal.”

“Art. 3.º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino até o dia 08 de julho, as seguintes restrições:

II – A “feira livre” municipal, a partir da publicação deste decreto, será realizada no centro da cidade, aos sábados, das 5h às 12h, com controle obrigatório de entrada e saída de consumidores, podendo comercializar produtos “essenciais e não essenciais”, dando prioridade, EXCLUSIVAMENTE, aos comerciantes residentes e domiciliados neste município, além de os feirantes e consumidores obedecerem ao uso de máscara, higienização preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa), assim evitando aglomerações;

V – ficam suspensos, ainda, o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas (academias), bem como templos religiosos com

intuito de realização de cultos e missas, podendo estes ficarem abertos para orações e/ou rezas individuais, limitando até 10 (dez) pessoas por hora, além de obedecerem ao uso de máscara, higienização preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa), assim evitando aglomerações ;

“Art. 4.º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino até o dia 31 de julho do corrente ano.

§1º. No período de 01 a 31 de julho ficam suspensos todos os contratos temporários e/ou bolsistas provenientes dos processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as contratações de Transporte Escolar e outros, sendo os mesmo retomados com o retorno do calendário escolar.”

“Art.6º (...)

§2º A multa de que trata o caput se aplicará a pessoa jurídica no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão de objetos móveis, caso seja necessário, bem como a interdição do estabelecimento comercial por até 72 (setenta e duas) horas, além do emprego da força policial, uma vez havendo resistência em cumprir com tal determinação, além de se aplicar aos feirantes NÃO RESIDENTES E DOMICILIADOS neste município e proprietários de “bancas de feira” que descumprirem o inciso II, art. 3º, do Decreto Municipal n.º 010/2020-GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020.

Art. 4.º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 julho de 2020, revogando as disposições em contrário, mantendo-se as demais alterações, no que couber, feitas no Decreto Municipal n.º 026/2020-GP/PMSJM, 22 DE JUNHO DE 2020.

Publique-se.

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:D839849B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 113, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Concede retorno da licença para tratar de interesses particulares ao servidor CLAYTON MARIANO DE SÁ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE,
CONCEDER:

Art. 1.º. Retorno da licença para tratar de interesses particulares ao servidor **CLAYTON MARIANO DE SÁ**, a partir de 13 de julho de 2020.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Viviane Kelle de Araujo Souza

Código Identificador:7567535E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN Nº 064/2020 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE CATA-VENTOS. TERMO DE DISPENSA Nº 027/2020

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **VALDECY MARCOLINO DE MELO 31680445472.**

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta de serviço de manutenção e reparo de cata-ventos**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Seridó/ RN.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 09 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:F4BA19DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 DISPENSA Nº 027/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 064/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: VALDECY MARCOLINO DE MELO 31680445472 (CNPJ Nº 19.887.171/0001-02) ; OBJETO: execução dos serviços de manutenção e reparo de cata-ventos; VIGÊNCIA: termo inicial na data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.606.0015.0120.2039 - Manut. das Ativ. da Sec. de Agricultura, Pesca e Rec. Hídricos; 20.606.0015.0075.2045 – Apoio ao Pequeno Produtor Rural; 20.544.0015.0078.1036 – Perfuração, Recuperação, e Instalação de Poços Tubulares e Amazonas; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços terceiros - PJ; 44.90.51 – Obras e Instalações; Fontes: 1001000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993; SUBSCRITORES: Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e Valdecy Marcolino de Melo - pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 09 de julho de 2020.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos

Código Identificador:3DD44C8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02568/2020**

O Município de São Miguel, através da Comissão de Licitações, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede e no site www.saomiguel.rn.gov.br e serão enviados por e-mail para as licitantes participantes do certame, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **LAURI ROBSON DA SILVA FIGUEREDO – EIRELI EPP – CNPJ nº. 05.439.901/0001-60.**

Aguardaremos o prazo de 05 dias úteis a contar da publicação deste aviso, conforme Lei nº. 8.666/93, art. 109, § 3º, onde os interessados poderão impugná-lo.

São Miguel/RN, em 09 de julho de 2020.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Código Identificador:F03027ED

**RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 008, EM 09 DE JULHO DE 2020**

A Prefeitura de São Miguel convoca os citados abaixo para se apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, item 8.4 do Edital do processo seletivo nº 003/2019 a contar da data da publicação, na Secretaria Municipal de Administração com a documentação **ORIGINAL E COPIAS LEGÍVEIS**, para que se possa instrumentalizar do seu devido cargo, especificamente no departamento de pessoal.

Observação: Saliente-se que a referida notificação deverá ser atendida totalmente no prazo capitulado, sob pena de desclassificação.

MOTORISTA M-2

NOME DO CANDIDATO	CPF
MANOEL PESSOA GONÇALVES	837.701.784-91

São Miguel / RN, 09 de julho de 2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

ANEXO I

- 01- 01 (uma) fotos 3x4 com fundo branco;
- 02- Cédula de identidade (RG)
- 03- Cadastro de pessoa física (CPF);
- 04 - Comprovante de residência;
- 05- Título de eleitor
- 06- Número de inscrição no Pis/Pasep;
- 07- CNIS (INSS)
- 08- Certificado de alistamento militar (homens);
- 09- Carteira de trabalho (nº. Série, data de emissão)
- 10- Comprovante da Escolaridade exigida; (conforme o cargo)
- 11- Certificado de Formação para motorista ou motociclista conforme inscrição;
- 12- Registro no conselho de Classe (se necessário)
- 13- Certidão de casamento ou nascimento;
- 14- Certidão de nascimento filhos e cartão de Vacina menor de 21 anos;
- 15- **Certidão** expedida pela Justiça Eleitoral que comprovem Estar quite com obrigações eleitorais; (Cartório Eleitoral)
- 16- **Certidão** de Registro de Cartório Criminal; (FORUM)
- 17- Declaração de não-acumulação de cargos e emprego público;
- 18- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- 19- E-mail e telefone para contato (fixo e/ou móvel);
- 20- Declaração informando Agencia e conta Bancaria **CORRENTE** do Banco do Brasil.
- 21- Atestado de aptidão para o trabalho (clínico geral);
- 22- Atestado mental (psiquiatra ou psicólogo).
- 23- Habilitação se for motorista ou motociclista

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:93DCD249

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 080

PORTARIA Nº 080/2020

NOMEAR o Secretario de Educação e Cultura, para compor o Conselho Municipal de Saude.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. Franklin Albert de Farias Assis Secretario de Municipal de Educação e Cultura. para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, do município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:EF6B7834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 081

PORTARIA Nº 081/2020

NOMEAR o Secretario de Saude para compõe o Conselho Municipal de Saude.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. Hugo Patricio Monteiro Vieira Secretario de Saude para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, do município de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:7CD515DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170116

O Município de SÃO TOMÉ/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado neste ato por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e V2NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ 10.653.480/0001-43, com sede na RUA MANOEL ELPÍDIO, 230-A, PENEDO, Caicó-RN, CEP 59300-000, representada por VERONILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.088 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 09/06/2020 e terá sua vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 09 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49
Contratante

V2NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME

CNPJ 10.653.480/0001-43

Contratado(a)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:563FA781**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
010/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200208**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o Município de SÃO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29), com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.555.440/0001-54, estabelecida à Rua João Batista Gondim, 78 Letra A, Centro, Nísia Floresta/RN, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAÚJO JUNIOR, C.P.F. nº 067.451.744-05, R.G. nº 1930365 SSP RN cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços objetivando a contratação de serviços de locação mensal de veículos/máquina tipo trator (sem motorista e sem combustível), por horímetro livre para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada em executar os serviços de locação citados no Encarte que faz parte do anexo desta Ata de Registro de Preços exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e

respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a execução dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As execuções de serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de locação serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O(s) tratores locado(s) ficarão a disposição do Órgão(s) solicitante(s) pelo período que se concerne ao estipulado neste termo de referência e/ou instrumento contratual assinado, ora seja: mensal, podendo desta forma ser(em) locado(s) mediante a própria requisição do órgão(s) solicitante(s).

4.1.2. Os tratores locados serão utilizados em áreas urbanas, rurais, estradas federais, estaduais, municipais, vicinais, sítios, fazendas entre outros

4.2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.2.1 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega do(s) veículo(s) na sede do Município de São Vicente/RN, situado na Praça Joaquim Araújo Filho, 84; Centro, em São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento e atesto da ordem de Serviços.

4.2.2. Os tratores deverão ser próprios da locadora, podendo ser pertencentes aos sócios da empresa, seguindo todas as especificações mínimas exigidas no item 03, anexo I do termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020, estando os mesmos no momento do recebimento pelo órgão requisitante em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

4.2.3. Os tratores serão cotados sem motorista, por quilometragem/horímetro de rodagem será livre e sem combustível.

4.2.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou parte, em prazo fixado: peças, pneus ou veículo (se for o caso) que verificar(em) vício(s), defeito(s) ou incorreções resultantes para execução do serviço em até 48 horas, sendo as despesas por conta da locadora.

4.2.5 A contratada deverá fazer a reposição dos filtros e dos lubrificantes de forma preventiva e estipulada pelo órgão fiscalizador do veículo locado.

4.2.6. Os veículos serão considerados aceites:

a) Provisoriamente, a partir da execução contratual para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

5.1. A CONTRATADA (detentora do registro) deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as execuções objeto desta ARP, mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

5.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do **Município de São Vicente-RN**.

5.3. Nesta fase, o responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

5.4. Efetuado o registro contábil a que se refere o parágrafo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará os gestores contratuais, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

6.5. O responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços de locação executados atenderam às especificações e condições para que desta forma seja emitido o atesto.

5.6. Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

5.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos sendo efetuado pelo CONTRATANTE.

5.8. O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira

5.9.1 Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados alíneas “a” a “d” desta cláusula, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento

5.10. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato a ser lavrado em decorrência desta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução dos contratos oriundos desta ARP, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou permanecer com restrição

fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, além de lhe ser aplicada multa no importe de dez por cento (10%) sobre o valor máximo fixado pelo MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, na execução dos serviços ora licitados, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, pelo prazo de até dois (2) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato decorrente deste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a licitante contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

a - Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN;

b - Multa de cinco por cento (5%) calculada sobre o valor global dos contratos oriundos desta ARP, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

c - Multa de sete por cento (7%), calculada sobre o valor global dos contratos oriundos desta ARP, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do respectivo contrato;

d - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN pelo prazo de até dois (02) anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;

b – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento contratual desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento contratual para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.3 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

7.4.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, do termo de referência, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

8.2. O(s) veículo(s) locado(s) deverá(rão) respeitar todas as especificações do anexo I do Termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020

8.3. Os Veículos serão aceites da seguinte forma:

a) no ato de entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas do anexo I do Termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020

b) após sua verificação e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

10.1. As execuções dos serviços de locação objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

11.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de FLORÂNTIA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO VICENTE/RN 08 DE JULHO DE 2020

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Município de São Vicente/RN
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAÚJO JÚNIOR

RN Construções e Serviços LTDA
C.N.P.J. nº 07.555.440/0001
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:37F8B804

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCLUSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

CONVOCAMOS o representante da empresa **C & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ: 04.386.046/0001-41)**, a comparecer junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado à Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, São Vicente/RN, noprazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, para apresentação de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL** referente ao processo de Serviços de Tipografia, sob pena de, não a fazendo, decair do direito de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

São Vicente/RN, 09 de julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C2BB4251

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020 – IPSV**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO VICENTE, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE – IPSV, CNPJ - 19.691.803/0001-68), em cumprimento à ratificação/homologação procedida pela Senhora IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO, Diretora Presidente do IPSV, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Dispensa de Licitação Nº 030/2020 – IPSV

Objeto....: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA CUMULADO COM MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS AO IPSV.

Contratados....: CLIQUE INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.867.569/0001-02), detentora de melhor proposta apresentada para os itens 09, 18, 19 e 22, perfazendo o valor global de R\$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais), MICROFACIL INFORMATICA LTDA (CNPJ: 08.010.923/0001-36), com melhor proposta apresentada para os itens 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20 e 21, no valor global de R\$ 9.289,00 (Nove mil duzentos e oitenta e nove reais), J DANTAS DE MEDEIROS ME (CNPJ: 08.454.118/0001-00), ofertante de proposta mais vantajosa para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, totalizando o valor de R\$ 6.254,00 (Seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais) e a empresa R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI (CNPJ: 18.296.153/0001-93), que logrou êxito no item 15, perfazendo o valor global de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Valor global das contratações.....: R\$ 16.798,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e oito reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ratificado e Homologado por.....: IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO, Diretora Presidente do IPSV, em 09 de julho de 2020.

SÃO VICENTE - RN, 09 de julho de 2020

JOSE TALIZ DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:50D75942

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2020-GP, DE 06 DE JULHO DE 2020**

Concede diária(s) a **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária integral ao servidor **FÁBIO VALENTIM DE MEDEIROS**, Mat. 875, ocupante da função de Secretário Municipal de Transportes deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, comparecer à empresa Pontanegra Automóveis LTDA, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 08 de julho de 2020, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 06 de julho de 2020.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7EF2DE61

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30040005**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 02.288.268/0001-04) referente empenho estimativo nº 30040005, datado em 30/04/2020, sob nota fiscal nº 119532 no valor de R\$ 3.500,00. No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao fornecedor do Sistema Integrado de Informações, tipo Contabilidade, RH, Licitações, Compras, Contratos, Transparência, Tributação, etc. O fornecimento dos serviços foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos burocráticos essenciais a todas as áreas, como paralisação de licitações já marcadas, emissão de atas e contratos, emissão de Notas de Empenhos, Ordens de Compras, Notas de Liquidações, DAMs da Tributação, Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas, Controle do RH, etc. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 09 de julho de 2020.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F2F5EE78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 610.004/2020 DECLARAÇÃO DE
ITENS FRACASSADOS**

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo covid19 (novo corona vírus) pelo fundo municipal de saúde de Serra Caiada/RN.

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o resultado dos itens declarados FRACASSADOS, de acordo com as informações constantes na ata da sessão.

1) FRACASSADOS os itens 01, 02 e 03 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Serra Caiada/RN, em 09 de julho de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:406BF636

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020SRP –
PROCESSO Nº. 617.002/2020**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão Eletrônico nº. 009/2020, com o objetivo de Aquisição de materiais e produtos de limpeza hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN nas ações de combate a pandemia do COVID-19, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 10/07/2020 das 08h00min até às 09h00min do dia 17/07/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/07/2020, às 09h01min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 17/07/2020. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página www.serracaiada.rn.gov.br, e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 09 de julho de 2020.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:9F0167A4

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
CAIADA
RESOLUÇÃO Nº 002/2020-CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2020-CMAS Serra Caiada/RN, 06 de junho de 2020.

*Dispõe sobre o Plano de Ação do Termo de Aceite –
Emergência COVID – 19 no Combate à Pandemia.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições. Vem tornar público que em Reunião extraordinária do referido Conselho, levados a efeitos aos seis dias do mês de junho do corrente ano, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e assistência Social, situado na rua. João Camilo de Andrade, 40, Centro, nesta, às catorze horas, registrado em ATA de nº 04/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID -19.

Art. 2º - Aprovar o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), referente as 02 vagas de acolhimento. Pessoas em situação de rua cadastradas no CADÚNICO.

Art. 3º - Aprovar as despesas para aquisição de Bens de Consumo (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, etc.); Alimentação; Água e Energia; Combustível e EPI.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se;

Registre – se;

Serra Caiada -RN, 06 de junho de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MELQUIADES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D9E02B2D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
CAIADA
RESOLUÇÃO Nº 003/2020-CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 003/2020-CMAS Serra Caiada/RN, 18 de junho de 2020.

*Dispõe sobre a Aprovação das estratégias do SUAS
deste Município no Combate à Pandemia do
Coronavírus.*

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Caiada, no uso de suas atribuições, considerando::

Que a Organização mundial de saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus constitui uma Emergência em saúde Pública de importância internacional;

Que a Portaria MS nº .454, de 20 de março de 2020, declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

Que o Decreto Municipal nº 004, de 2020, prevê o isolamento social no combate à pandemia do novo Coronavírus;

Que o isolamento social é a única estratégia para mitigar a pandemia;

Que as estratégias de atuação da Assistência Social deste Município foram aprovadas e registradas na Ata nº 02/2020 por este Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLVE:

1º- Aprovar as estratégias contidas na Ata nº 05/2020, em reunião extraordinária realizada em 18.06.2020, do Sistema Único de Assistência Social deste Município no combate à pandemia do Coronavírus.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra Caiada -RN, 18 de junho de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MELQUIADES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:DC8E078B

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
CAIADA
RESOLUÇÃO Nº 004/2020-CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 004/2020-CMAS Serra Caiada/RN, 09 de julho de 2020.

*Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão do
exercício 2019 de Serra Caiada/RN.*

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serra Caiada/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Relatório de Gestão do exercício de 2019, considerando:

Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária, virtual, do dia 09 de julho de 2020, registrada em Ata.

Ter privilegiado, o referido documento, todas as atividades realizadas no ano de 2019, atendendo as famílias em situação de vulnerabilidade social de SERRA CAIADA/RN.

Ter registrado todas as ações com criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, e todos dos grupos do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento integral à família.

Ter garantido a utilização dos recursos repassados fundo a fundo e contrapartida aplicada pelo Município.

Ter contemplado as Ações intersetoriais e complementares envolvendo a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique – se;
Registre – se;

Serra Caiada -RN, 09 de julho de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MELQUIADES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:73E29D5C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 080702/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 630.005/2020 -
REPUBLICADO POR ERRO DE REDAÇÃO**

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo objeto é: Serviço de 4ª Revisão Programada de 40.000 KM conforme termo de garantia do veículo MMC/L200 Triton SPT GL de Placa: QGS-4B18, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, fica dispensada de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) credor a baixo citado.

Diante do Exposto autorizado a contratação através do:

CREDOR.....: BUDA VEICULOS E PEÇAS LTDA -
CNPJ: 36.714.002/0001-90

VALOR CONTRATADO...: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

SERRA CAIADA - RN, 08 de julho de 2020.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:846623C2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 610.004/2020 PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 006/2020**

TIPO: Menor preço por Item

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento à população nas ações de tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo covid19 (novo corona vírus) pelo fundo municipal de saúde de Serra Caiada/RN.

BASE LEGAL:Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDOR:

a) RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
– CNPJ: 12.305.387/0001-73, saiu vencedora por ter ofertado o menor

preço no item 04 perfazendo o valor total de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais);

HOMOLOGAÇÃO:Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Serra Caiada/RN, em 09 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C2F02C93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ERRATA PARCIAL DO EDITAL PROCESSO
ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2007070002 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2020 FUNDAMENTO LEGAL:
DECRETO Nº 10.024/ 2019**

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material elétrico**. A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve uma correção na justificativa e objetivo da contratação em seu termo de referência item 2:

Onde se lê:

2.1 - A aquisição do referido material se destina à manutenção e restauração das instalações físicas dos prédios públicos municipais, bem como para reparos necessários ao estado de conservação dos mesmos e para a execução dos serviços desempenhados pelas secretarias municipais em seus diversos setores, e doação a pessoas carentes.

Leia-se:

2.1 - A aquisição do referido material se destina à manutenção e restauração das instalações físicas dos prédios públicos municipais, dos locados, bem como para reparos necessários ao estado de conservação dos mesmos e para a execução dos serviços desempenhados pelas secretarias municipais em seus diversos setores, doação a pessoas carentes. Ainda, este material complementa a manutenção e reparação da rede de iluminação pública de nosso Município.

Em razão das retificações contidas na presente errata, não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe;

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta errata se integra ao edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada e, dado conhecimento aos interessados.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de julho de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:330BD4F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº
2007090001 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **10 de julho de 2020**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material hidráulico, tinta, madeiras e acessórios**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **10 de julho de 2020, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de julho de 2020.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:05E4D0F9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 196/2020**

PORTARIA Nº: 196/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	09 de julho de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 09 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de julho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:9E042FBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 197/2020**

PORTARIA Nº: 197/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	09 de julho de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL		RS 50,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 09 de julho de 2020, com o objetivo de conduzir acompanhante para ficar com paciente que se encontra internada no hospital Onofre Lopes conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 08 de julho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:18DAB01B

**GABINETE CIVIL
CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 022/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: EDUARDO PAULINO DE OLIVEIRA - CPF nº 084.388.504-13; OBJETO: MÉDICO; VIGÊNCIA: à partir de 08 de julho de 2020, indo até o dia 30 de dezembro do corrente ano; LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde; VALOR: O valor global deste contrato será de R\$ 66.362,21 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte de um centavos). O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 11.562,76 (onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) ou proporcional aos dias trabalhados e se compõe da seguinte forma: R\$ 1.302,30 (um mil, trezentos e dois reais e trinta centavos) de salário base, somado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de gratificação Médico ESF e ainda, adicional 20% de insalubridade do salário base no valor de R\$ 260,46 (duzentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação. Notadamente no mês de julho o contratado receberá a quantia de R\$ 8.548,41 (oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) referente aos 22 dias de serviços realizados no referido mês. Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal, Lei nº 735 de 31 de dezembro de 2019 aprovado para o exercício de 2020, notadamente no Elemento de Despesa nº 31.90.04 – Outras despesas variáveis, Funções Programáticas nº 10. 301.0018.0101.2069, Fonte 1214.

Serra Negra do Norte/ RN, 08 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:5B897667

GABINETE CIVIL
CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: JORGE LUIZ DE MEDEIROS BEZERRA - CPF nº 077.669.194-51; OBJETO: MOTORISTA; VIGÊNCIA: à partir de 07 de julho de 2020, indo até o dia 30 de dezembro do corrente ano; LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde; VALOR: O valor global deste contrato importará em R\$ 6.026,16 (seis mil vinte e seis reais e dezesseis centavos). O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais). Notadamente no mês de julho o contratado receberá a quantia de R\$ 801,16 (oitocentos e um reais e dezesseis centavos), referente aos 23 dias de serviços realizados no referido mês. Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal, Lei nº 735 de 31 de dezembro de 2019 aprovado para o exercício de 2020, notadamente no Elemento de Despesa nº 31.90.04 - Outras despesas variáveis, Funções programáticas nº 02.10.10.122.41.2061 – Fonte 1211.

Serra Negra do Norte/ RN, 07 de julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:4C6E368E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SEM EFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

O Município de Serrinha dos Pintos torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar **SEM EFEITO** a publicação da Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº 00002/2020. Que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, REJUNTADAS COM CIMENTO E AREIA EM RUAS NA CIDADE DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, CONFORME PLANILHA EM ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - CONVÊNIO 1068671-99/2019/893763. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2020. Edição 2305

Serrinha dos Pintos - RN, 09 de Julho de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BD926D47

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SEM EFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

O Município de Serrinha dos Pintos torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar **SEM EFEITO** a publicação da Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº 00003/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS,

CALÇADAS E SINALIZAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL, REJUNTADAS COM CIMENTO E AREIA EM RUAS NA CIDADE DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, CONFORME PLANILHA EM ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONVÊNIO 1069353-58/2019/896164. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2020. Edição 2305

Serrinha dos Pintos - RN, 09 de Julho de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C160FOA5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO SEM EFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

O Município de Serrinha dos Pintos torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar **SEM EFEITO** a publicação da Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de construção civil para construção de Praça de Eventos na cidade de Serrinha dos Pintos/RN - 1º etapa. De acordo com o Convênio nº 1063992-45/2019 / 887714. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2020. Edição 2305.

Serrinha dos Pintos - RN, 01 de Julho de 2020

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A8323A8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2020 - REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

Severiano Melo/RN, 27 de Abril de 2020.

Dispõe sobre atualização de membros para composição do CME – Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Severiano Melo/RN;

CONSIDERANDO a Lei Nº 653/2020 que dispõe sobre a reestruturação CME - Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Severiano Melo, modifica os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 505/2015 dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o mandato 2020/2024.

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Elano Gomes Pinto
 CPF: 673.153.054-91
 Email: elanopinto@gmail.com
 Contato: (84) 9998-6967
 Suplente: Vicente Carlos Costa da Silva
 CPF: 700.722.754-64
 Email: vicente.ccs@outlook.com
 Contato: (84) 92000 1715

Representante do poder Legislativo:

Titular: Antônio Derimar Barra
 CPF: 702.736.264-34
 Email: derimarbarra51@gmail.com
 Contato: (84) 99959-1902
 Suplente: Francisco Gilson de Melo Carvalho
 CPF: 031.690.054-05
 Email: gilsonvereador14@gmail.com
 Contato: (84) 99624-4114

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: José Leonardo Bezerra
 CPF: 089.378.514-82
 Email: leonardodosteclados@hotmail.com
 Contato: (84) 99666 7151
 Suplente: Anna Cristiane Paiva Melo
 CPF: 082.589.654-17
 Email: aninhapaiva@gmail.com
 Contato: (84) 99814-0791

Representante do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Francisco Flávio de Oliveira França
 CPF: 009.228.494-98
 Email: oivalf80@gmail.com
 Contato: (84) 99988 8131
 Suplente: Francisca Geovanini Lucena Melo Barra
 CPF: 813.238.674-49
 Contato: (84) 99975 9110

Representante de Pais de Alunos da Rede Pública:

Titular: Paula Rhuanna de Oliveira Dantas
 CPF: 082.848.274-84
 Email: rhuannadantas28@gmail.com
 Contato: (84) 99703 5852
 Suplente: Maria Jorge da Silva Costa
 CPF: 062.466.814-25
 Email: mariajorgeboavista@gmail.com
 Contato: (84) 99633 4425

Representante da Rede Privada de Ensino

Titular: Rita Célia Lopes Alves Melo
 CPF: 689.351.104-34
 Email: lritacelia@yahoo.com.br
 Contato: (84) 99685-2800
 Suplente: Selma Tânia Pereira de Carvalho
 CPF: 050.038.994-24
 Email: tannia_miguel@hotmail.com
 Contato: (84) 99970-0633

Representante do SINSDSETRIS

Titular: Francisca Emirene de Lucena Araújo
 CPF: 874.875.004-20
 Email: emirenelucena@bol.com.br
 Contato: (84) 99913-7117
 Suplente: Maria Idalina Jardine das Chagas Freitas
 CPF: 029.781.224-63
 Email: idalina.j.chagas@gmail.com
 Contato: (84) 99638 0536

Representantes da Rede Estadual de Ensino.

Titular: Aurécio Cavalcante de Azevedo
 CPF: 061.284.314-96
 Email: aureciogeo@gmail.com
 Contato: (84) 99975 1601
 Suplente: Edvalson Ferreira de Moura

CPF: 455.066.714-15
 Email: Ediguída14@yahoo.com.br
 Contato: (84) 99959 9415

Representantes dos Conselhos no âmbito Municipal

Titular: Antonio Ivanildo Cavalcante Júnior
 CPF: 109.911.254-01
 Email: nildojunior2000@hotmail.com
 Contato: (84) 9 9809 6281
 Suplente: Francisco Alex Melo Moura
 CPF: 101.075.084-43
 Email: mailto:alexmel12@outlook.com
 Contato: (84) 9 9899 3871

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, 27 de abril de 2020.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:3D3A8686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2020

Severiano Melo/RN, 09 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente, vice-presidente e Secretário da Portaria Nº 165/2020 de 29 de Abril de 2020 e mudança da diretoria do CME – Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de escolha da Diretoria do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Severiano Melo / RN, Instituído pela Portaria 165/2020 de 29 de Abril de 2020 ;

CONSIDERANDO a Lei Nº 653/2020 que dispõe sobre a reestruturação CME - Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Severiano Melo, modifica os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 505/2015 dá outras providências.

CONSIDERANDO a eleição entre os membros para Presidente e Vice-Presidente e Secretário do respectivo Conselho;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CME - Conselho Municipal de Educação, Severiano Melo/RN para o mandato 2020/2024:

Presidente:

Francisco Flávio de Oliveira França
 CPF: 009.228.494-98
 Email: oivalf80@gmail.com
 Contato: (84) 99988 8131

Vice-presidente:

Francisca Emirene de Lucena Araújo
 CPF: 874.875.004-20
 Email: emirenelucena@bol.com.br

Contato:(84) 99913-7117

Secretário(a)

Antonio Ivanildo Cavalcante Júnior
CPF:109.911.254-01
Email: nildojunior2000@hotmail.com
Contato: (84) 9 9809 6281

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, 09 de Julho de 2020

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador:941C89C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - TOMADA DE
PREÇOS 005/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Taipu/RN, torna público que a empresa STÊNIO DA SILVA SOUSA-EIRELI, inscrita no CNPJ 32.137.769/0001-42, interpôs recurso administrativo quanto a fase de habilitação, referente a licitação : Tomada de Preços Nº 005/2020, onde objetiva a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de construção de um Pórtico, nesta cidade de Taipu/RN. Abre-se o prazo de cinco (05) dias úteis, conforme o que preceitua o § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para que as demais empresas se quiserem interpor contra razões ao presente recurso.

Taipu-RN, 08 de julho de 2020

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:95F17D61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 716/2020**

LEI COMPLEMENTAR Nº 716/2020

Dispõe sobre a LEI COMPLEMENTAR que visa alterar o Art. 04 da lei Municipal nº 711/2020.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei. que esta subscreve no uso de suas atribuições Legais e constitucionais, propõe o seguinte lei complementar a lei municipal nº 711/2020:

Art. 1º - Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º- Ficam dispensados das obrigações dispostas no art. 3º item IV; os atuais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que a mais de 10 anos exerçam a função de Motorista de Ambulância comprovadamente no seu cadastro funcional ou tenham mais de cinquenta anos de idade.”

Art. 2º – Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Tangará-RN, 07 de julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:17410DDB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 717/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 717/2020

**CRIA A MEDALHA E DIPLOMA DE MÉRITO DO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ-RN.**

O Prefeito Municipal de Tangará/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Medalha e Diploma de Mérito Theodorico Bezerra.

§ 1º- A medalha prevista neste artigo será de prata, de formato oval e conterá, em baixo relevo, no anverso, o Escudo do Município e no reverso os dizeres: Ao Mérito Theodorico Bezerra, Município de Tangará – RN.

§ 2º - A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo, perpendicularmente, três faixas largas, sendo uma Azul Celeste, central, ladeada por outra de cor branca, e contendo nas suas extremidades debruns estreitos das cores verde e amarelo.

Art. 2º - A Medalha e Diploma de Mérito Theodorico Bezerra será concedida àqueles que, por serviços relevantes, tiverem concorrido de qualquer forma para o engrandecimento do Município e se fizerem dignos de tal distinção, não podendo ser concedida, durante o exercício do mandato, ao prefeito Municipal ou aos Vereadores à Câmara do Município.

Parágrafo Único – A medalha será concedida por Lei aprovada por, pelo menos, 2/3 dos membros da câmara Municipal e caberá a iniciativa da proposta, que deverá ser justificada por escrito, aos Poderes: Executivo ou Legislativo do município, sendo que ao executivo não haverá limitação de propostas, já ao legislativo só poderá propor a concessão de 04(quatro) medalhas por parlamentar a cada mandato.

Art. 3º - A concessão da medalha será acompanhada do respectivo diploma já emoldurado, e da inscrição “Ao Mérito Theodorico Bezerra”, e a sua entrega se fará coletivamente em Sessão Solene da Câmara Municipal, comemorativa ao Dia do Município.

Art. 4º- Nas solenidades Municipais os agraciados ocuparão lugar de estaque.

Art. 5º - Aos funcionários e operários Municipais que completarem 25 anos de serviço, sem qualquer nota desabonadora ou punição em sua vida funcional, será concedida, por ato do Prefeito Municipal a requerimento do interessado ou não, medalhas com as mesmas características, em bronze, acompanhada exclusivamente do diploma respectivo.

Parágrafo Único – A medalha a que se refere o presente artigo será entregue em solenidade a realizar-se na Prefeitura, com a presença do funcionalismo, operariado e autoridades, a 31 de Dezembro.

Art. 6º - Por ocasião das Festividades de Emancipação Política do Município, a cada década, (10 em 10 anos), fica o Prefeito Municipal autorizado a confeccionar e conceder a qualquer cidadão brasileiro, a medalha de Prata, seguida de diploma já emoldurado, com dizeres: “Ao Mérito Theodorico Bezerra”, e no reverso constará o quantitativo de anos de emancipação e o nome de nossa cidade.

Parágrafo Único - A comenda a que se refere o presente artigo poderá ser ofertada excepcionalmente por ato direto do Prefeito Municipal a quantos cidadãos ele achar que mereça tal honraria, sendo apenas necessário a sua publicação em diário oficial e devendo ser entregue aos agraciados em solenidade dentro das comemorações do aniversário do município a qual se destina a comenda.

Art. 7º - Haverá na Secretaria da Prefeitura livro próprio denominado "Livro do Mérito Theodorico Bezerra", para nele serem lançados os nomes dos agraciados, considerando-se a data, o número da Lei, o resumo da justificação que a provocou e o grau da distinção no qual aporão as suas assinaturas, além do agraciado, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – No referido livro serão ainda registrados os nomes, as leis ou resoluções, datas e outras e outras informações, dos que anteriormente à presente lei, tenham recebido distinção equivalente ou a título de cidadão honorário do Município.

Art. 8º - Para atender as despesas iniciais com o cumprimento da presente Lei, fica aberto um crédito, na rubrica Despesas Extraordinárias, do orçamento, da importância de quarenta mil reais (R\$40.000,00), e anualmente fará parte da proposta orçamentária, importância destinada à cunhagem das medalhas, miniaturas, confecção das fitas, impressão dos diplomas em pergaminho e à realização das solenidades.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará-RN, 07 de julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:C3F4D4E5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº718/2020**

Lei Municipal nº718/2020.

Dá nome a Lei Municipal 524/2012, intitulando-a de Lei Edilson Batera (in memoriam a Edilson Barros Lopes) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominada de Lei Edilson Batera a Lei Municipal 524/2012, que criou incentivo para os artistas locais em shows promovidos com recursos públicos em nosso município.

Art. 2º - Fica o Poder Público obrigado a confeccionar cartazes (anualmente) para afixar nas repartições públicas do município com vistas a dar publicidade aos direitos contidos na Lei 524/2012, como também destacar a homenagem (in memoriam) prestada por meio desta Lei ao Tangaraense Edilson Barros Lopes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 09 de julho de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:CD93B198

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**HOSPITAL FUNDAÇÃO BENEFICENTE LINDOLFO
FERNANDES DOS SANTOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA 002/2020

O Hospital Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.002/2020, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de 380 (trezentos e oitenta) testes rápidos Covid-19, resultados IGG e IGM, com controle. Destinados ao combate ao Coronavírus – COVID 19, no Hospital Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos, na cidade de Tenente Ananias, com recursos referente ao Auxílio Financeiro Emergencial do Governo Federal, para ser usado no combate ao coronavírus, com base na Constituição Federal, em seus incisos I e II, do Artigo 87, e o que dispõe a Lei 13.395/2020 e no Artigo 3º da Portaria 1.393/2020, nas quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, de acordo o art. 24 inciso II, de 21 de junho de 1993 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979/2020, além do Art. 1 da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação vigente, em favor da pessoa jurídica de SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA, de CNPJ 35.662.667/0001-34, localizada na Rua 13 de maio, 324 - centro CEP 59.900-000 Pau dos Ferros/RN, representada neste ato pelo senhor Arthur Henrique Costa Lima, de CPF 085.399.564-89, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 49.020,00 (quarenta e nove mil e vinte reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Tenente Ananias-RN 09 de julho de 2020

JOÃO BOSCO MENDES SARMENTO

Presidente

Publicado por:

Jose Eronildes Pinto

Código Identificador:A2555841

**HOSPITAL FUNDAÇÃO BENEFICENTE LINDOLFO
FERNANDES DOS SANTOS
DISPENSA 002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00220200907

O Hospital Fundação Beneficente Lindolfo Fernandes dos Santos, torna público o Extrato resultante da Dispensa de Licitação nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 380 (trezentos e oitenta) testes rápidos Covid-19, resultados IGG e IGM, com controle.

CONTRATADO: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA, de CNPJ 35.662.667/0001-34, localizada na Rua 13 de maio, 324 - centro CEP 59.900-000 Pau dos Ferros/RN, representada neste ato pelo senhor Arthur Henrique Costa Lima, de CPF 085.399.564-89, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 49.020,00 (quarenta e nove mil e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II, de 21 de junho de 1993 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979/2020, além do Art. 1 da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN e demais legislação vigente

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2020

VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de agosto de 2020

JOÃO BOSCO MENDES SARMENTO

Contratante

ARTHUR HENRRIQUE COSTA LIMA

Contratado

Publicado por:
Jose Eronildes Pinto
Código Identificador:9398F1D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 124/2020 – GABINETE DA PREFEITA
(PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

A Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando 489/2020 da Secretaria Municipal de Saúde protocolado através do Nº 1009/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **DAYVEDY KENNEDY DE ARAÚJO BRAZÃO** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde Padre José Dantas Cortez, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, de acordo com a Lei Municipal nº 303/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 06 de julho de 2020.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:5CFFDDEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0222/2020

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **08/07/2020 à 08/07/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E222B90D

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0223/2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **MIGUEL ÂNGELO COSTA DO NASCIMENTO**, graduação: 1º Sgt. PM, número: 97.684, matrícula nº 108.165-9, CPF nº 018.808.804-07. O pagamento de **20 (VINTE)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:EC9D65AE

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0224/2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO

PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **WILSON SIMONAL DA SILVA**, graduação: Cb PM, número: 1.999.276, matrícula nº 162.709-0, CPF nº 771.527.784-34. O pagamento de **03 (TRÊS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:D1B45616

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0225/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ANTONY WILSON MOURA DO NASCIMENTO**, graduação: Cb PM, número: 2.004.618, matrícula nº 175.890-0, CPF nº 949.742.253-91. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:0176FBE9

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0226/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **DIOGENES JOSÉ DA PAZ LIMA**, graduação: Cb PM, número: 2.004.646, matrícula nº 176.087-4, CPF nº 816.645.324-04. O pagamento de **02 (DUAS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, **executadas no Município de Tibau, conforme RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:4CFC26B0

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0227/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO

E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CÉSAR AUGUSTO COSTA DE SOUZA**, graduação: Cb PM, número: 2.007.101, matrícula nº 1.926.850, CPF nº 047.530.134-05. O pagamento de **04 (QUATRO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:1A964EC2

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0228/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CARLOS RENATO COSTA DA SILVA**, graduação: Cb PM, número: 2.009.415, matrícula nº 202.013-0, CPF nº 620.215.083-15. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:3F7BF5E1

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0229/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **CLEDINILSON MORAIS DE OLIVEIRA**, graduação: Cb PM, número: 2.001.801, matrícula nº 167.349-1, CPF nº 009.665.694-82. O pagamento de **05 (CINCO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:27747105

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0230/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA –

POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCERLI MACEDO DE AMARAL**, graduação: Cb PM, número: 2.004.643, matrícula nº 176.239-7, CPF nº 012.809.794-96. O pagamento de **08 (OITO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:D382C243

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0231/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ELCIO MICHELL DA SILVA**, graduação: Cb PM, número: 2.006.274, matrícula nº 195.297-8, CPF nº 011.005.374-57. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:0F4D5A73

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0232/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA**, graduação: 3º Sgt PM, número: 1.997.638, matrícula nº 108.119-5, CPF nº 968.467.634-49. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:CAB5B6F0

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0233/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES

PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **TONY MAGNO FERNANDES NASCIMENTO**, graduação: Cb PM, número: 2.006.274, matrícula nº 195.297-8, CPF nº 011.005.374-57. O pagamento de **05 (CINCO)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:546EAD4C

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0234/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, graduação: Cb PM, número: 2.006.309, matrícula nº 195.196-3, CPF nº 013.641.414-18. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890,**

251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:FB10F96D

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0235/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO MARCOLINO SOBRINHO**, graduação: Cb PM, número: 2.011.004, matrícula nº 197.190-5, CPF nº 007.821.604-41. O pagamento de **03 (TRÊS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:B7DA89EF

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0236/2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE

PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FELIPE FRANCELINO DE OLIVEIRA NETO**, graduação: Cb PM, número: 2.007.084, matrícula nº 196.308-2, CPF nº 024.516.734-00. O pagamento de **01 (UMA)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D3105DCD

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0237/2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **KENNEDY RODRIGUES DE BRITO SEGUNDO**, graduação: Cb PM, número: 2.007.107, matrícula nº 196.247-7, CPF nº 057.914.224-

82. O pagamento de **02 (DUAS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D8ED8C4A

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0238/2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 00468 de 17/01/2019** que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Estadual da Polícia Militar: **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA PEIXOTO**, graduação: Cb PM, número: 2.007.133, matrícula nº 196.312-0, CPF nº 039.492.934-93. O pagamento de **01 (DUAS)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme **RELATÓRIO DE SERVIÇO ESPECIAL Nº 251886, 215888, 251889, 251907, 251936, 251890, 251891, 251892, 251942, 251893, 251949, 251894, 251895, 251952, 251896, 251897, 251953 e 151898/PEL Tibau – VTR 1222.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:AF7251CE

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0221/2020 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO
DE DATA**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **03/07/2020 à 03/07/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 08 de julho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:70A1079F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2020 - GP/GMTS - CPAD 008/2020-
NOMEIA MEMBROS**

Portaria n.º 076/2020 - GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2020.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 008/2020:

I - **ALAN DOS SANTOS GALVÃO** – PRESIDENTE

Matrícula n.º 0004961/1

II - **DANIEL FREDERICO F. DE LIMA ANDRADE** – MEMBRO

Matrícula n.º 0006751/1

III- **ERIVALDO ARAUJO DE LUCENA** – MEMBRO

Matrícula n.º 02577-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 08 de julho de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kerginaldo Rodrigues Ferreira

Código Identificador:F47AF9FE

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA
FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE REABERTURA DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE E SECRETARIA DE SAÚDE**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEMURBMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, PARA FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEMURBMO**, órgão do município de Tibau do Sul, no estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Vila Dona Isabel, nº 41, Centro – CEP 59.178-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pela sua Secretária **IEDA MARIA MELO CORTEZ**, brasileira, engenheira civil, residente na municipalidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, órgão do município de Tibau do Sul, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro – CEP 59.178-000, neste ato, representada pela sua Secretária **GLEIDE ELISA LOPES DE OLIVEIRA MACEDO**, brasileira, residente na municipalidade, doravante denominada **CONCEDIDA**, para fiscalização da política de reabertura gradual das atividades econômicas do Município de Tibau do Sul/RN, considerando as disposições do Decreto Municipal n.º 38, de 06 de julho de 2020, especificamente em seu artigo 10, parágrafo único, sem prejuízo da manutenção desse convênio na fiscalização da vigilância sanitária municipal e no combate a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus, resolvem celebrar o presente convênio, consoante às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, de acordo com as considerações e cláusulas que se seguem,

CONSIDERANDO a importância da parceria das Secretarias Municipais aqui citadas, com vistas a atender de modo eficiente, a finalidade para a qual foram criadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o atendimento às crescentes demandas das Secretarias signatárias, em especial no que se refere às questões relacionadas à vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da política municipal de reabertura econômica com o cumprimento rigoroso dos protocolos de higiene recomendados pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 38, de 06 de julho de 2020, referente as medidas de regulação do comércio e funcionamento do comércio e demais serviços privados e públicos na circunscrição municipal, diante do enfrentamento da calamidade de saúde, decorrente do novo coronavírus (COVID-19/SARS-CoV2).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes, visando desenvolver ações conjuntas no âmbito da Fiscalização da política municipal de reabertura econômica gradual, especialmente nos aspectos relacionados a vigilância sanitária, e com o intuito de preservação da saúde pública, garantindo a efetiva realização dos trabalhos com segurança e planejamento estratégico com participação das duas Secretarias, em todas as ações conjugadas,

incluindo as ações educativas, bem como as de fiscalização e autuação, parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1.1. Acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados e seus reflexos.

2.1.2. Propor adequações e redirecionamento de ações no sentido de aprimorar os trabalhos a serem executados em parceria com a Concedida.

2.1.3. Analisar e aprovar os relatórios de metas/atividades e a prestação de contas dos recursos humanos e materiais dispendidos.

2.1.4. Disponibilizar os fiscais para que autuem as infrações constatadas em relação ao Decreto Municipal n.º 38, de 06 de julho de 2020.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA

2.2.1. Adquirir, possibilitar a aquisição, aprovisionar ou transferir em tempo hábil, para a executora, toda a estrutura necessária para o efetivo desenvolvimento e cumprimento do trabalho realizado em parceria.

2.2.2. Orientar, capacitar e supervisionar a implantação das ações objeto deste convênio.

2.2.3. Realizar todas as atividades inerentes a execução do presente convênio, de acordo e em fiel observância ao pactuado com a Concedente.

2.2.4. Apresentar relatório de execução de atividades desenvolvidas durante a execução deste convênio.

2.2.5. Disponibilizar os agentes de vigilância sanitária para que façam os esclarecimentos necessários aos municípios, com relação as normas sanitárias, bem como notifique-os sempre que necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DE MATERIAL

3.1. A capacitação das equipes deverá ser ministrada com base nos protocolos sanitários a serem estabelecidos por Decreto, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.2. A liberação do material deverá ser efetuada em tempo hábil à realização das atividades e de acordo com a realização das ações, previstas de maneira consensual pelas partes pactuantes.

3.3. O material a ser utilizado por servidores de uma das secretarias em benefício da outra deverá ser devolvida nas mesmas condições em que forem recebidas, sob pena de responsabilização.

3.4. O eventual descumprimento por qualquer das partes, desde que comprovadamente ocorrido por circunstâncias alheias a sua vontade, não implicará na suspensão das atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente convênio tem vigência até o fim do presente ano de 2020 a contar da data de assinatura condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado sucessivamente, por acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do término deste ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

5.1. A prestação de contas será apresentada periodicamente pelas secretarias no que concerne as atividades desempenhadas.

5.2. Constatadas irregularidades a concedente suspenderá as atividades até que a concedida esclareça os fatos ou cumpra com a obrigação, assim como será possível que a concedida exija o mesmo da parte concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

Este convênio poderá ser rescindido:

a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

b) Em caso de descumprimento das cláusulas compactuadas, como a falta de apresentação das prestações de contas ou a utilização dos recursos em desacordo com as finalidades pretendidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes por estarem assim ajustados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Tibau do Sul, 07 de julho de 2020.

GLEIDE ELISA LOPES DE OLIVEIRA MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul

IEDA MARIA MELO CORTEZ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo E Mobilidade Urbana de Tibau do Sul

Testemunhas:

Nome: _____

Cpf: _____

Nome: _____

Cpf: _____

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:2FB504D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2020 – GS/SEMURBMO/PMTS -
PROCEDIMENTOS PERTINENTES À POLÍTICA DE
REABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
MOBILIDADE URBANA DE TIBAU DO SUL - SEMURBMO
PORTARIA Nº 006/2020 – GS/SEMURBMO/PMTS**

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à política de reabertura gradual da economia do Município de Tibau do Sul/RN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 633, de 25 de fevereiro de 2019, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Auto de Constatação como documento administrativo padrão a ser utilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana nas ações relacionadas aos procedimentos relacionados a eventuais violações aos protocolos de higiene vinculados à política de reabertura econômica gradual da municipalidade.

Art. 2º. A competência para lavrar Auto de Infração Urbanística e Ambiental e instaurar processo administrativo, que é privativa dos funcionários dos órgãos gestores das políticas urbanísticas e

ambientais prossegue sendo desses profissionais, os quais estarão atuando de maneira conjunta com os agentes da vigilância sanitária.

Art. 3º O Auto de Constatação referente à política municipal de reabertura gradual da economia e combate à pandemia do novo coronavírus, devendo conter no mínimo:

- I – A identificação do autor dos fatos;
- II – Endereço do autor dos fatos;
- III – Local, data e hora da constatação;
- IV – Descrição dos fatos de forma clara e concisa com elementos suficientes para embasar as medidas administrativas necessárias para a apuração e punição do infrator;
- V – Identificação os agentes presentes quando da atuação, com assinatura legível e número de matrícula; e,

Parágrafo único. Caso seja inviável o preenchimento de qualquer dessas informações deverá ser justificado o motivo razoável pelo agente fiscal atuante ainda no ato da atuação.

Art. 4º. Fica o Departamento de Fiscalização (DF) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana (SEMURBMO) designado para acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Portaria, aplicar os Autos de Constatação, realizar notificações e os Autos de Infração, bem com estabelecer diretrizes e/ou procedimentos para sua aplicação.

Parágrafo Único. A DF deve atuar conjuntamente com o setor de vigilância sanitária municipal para planejar e executar as atividades necessárias, bem como precisam ser capacitados de maneira periódica e continuada os agentes que atuem conjuntamente na política de reabertura gradual da economia.

Art. 7º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Departamento de Fiscalização (DF).

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE

Gabinete da Secretária, em 07 de julho de 2020.

IEDA MARIA MELO CORTEZ

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:0D067497

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2020**

Ref. Processo Administrativo MTB/ RN nº 1901224262/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação direta para aquisição de Medicamentos Ivermectina 06 MG.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2020

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público.
RATIFICO.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** (CNPJ Nº 07.055.280/0001-84), perfazendo a importância global de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.979/2020** e **Decreto Municipal nº 176/ 2020**, a **Contratação direta para Aquisição de Medicamentos Ivermectina 06mg**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ **Secretaria Municipal de Saúde**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 09 de Julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:4E43DB8E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DISPENSA Nº
032/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº 1901224262/2020**

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
DISPENSA Nº 032/2020 – PROC. ADM. MTB/ RN Nº
1901224262/2020**

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN;
CONTRATADA: **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI** (CNPJ Nº 07.055.280/0001-84); OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IVERMECTINA 06MG**; PRAZO PARA ENTREGA: O fornecimento dos produtos será realizado, no Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, em até cinco (05) dias do recebimento da Autorização de Compra, a ser enviada pessoalmente ou por e-mail, nas quantidades e locais indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de matéria prima, mão de obra, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as outras decorrentes do fornecimento; VALOR GLOBAL: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – material de consumo; FONTE: 12140000; **FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 176/ 2020.**

Timbaúba dos Batistas/ RN, 09 de Julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:48E974AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 053/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação do engenheiro elétrico: **CLEBERSON RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.056.774-58, CONFEA/CREA nº 2110855410, que consistirá na: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO AÉREA PARA ATENDIMENTO DE TODA CARGA ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO EM TOUROS/RN**. No importe global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 09 de julho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:55C1D821**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 013/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, MP nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa emergencial de licitação para contratação da empresa: **LC COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.281.300/0001-82, que consistirá na **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N-95 E ITENS PARA MONTAGEM DE CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PELA CONTAMINAÇÃO POR COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO EM TOUROS/RN**, no importe global de R\$ 21.388,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 09 de julho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:E1083C18**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 102/2017 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.
Contratada: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - (CNPJ/MF Nº 02.823.335/0001-35).
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, no período compreendido entre 10 de julho de 2020 à 10 de julho de 2021.
Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA.
Local/data da Assinatura: Touros/RN, 10 de julho de 2020.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:2276BF72

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 105/2017 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.
Contratada: ISAQUE NICÁCIO DE BRITO 09477420425, CNPJ/MF Nº 27.062.216/0001-38.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, no período compreendido entre 10 de julho de 2020 a 10 de julho de 2021.
Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, ISAQUE NICÁCIO DE BRITO.
Local/data da Assinatura: Touros/RN, 10 de julho de 2020.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:36246FC7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 105-B/2017 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: MULLTIVERSO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 26.042.681/0001-44.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, no período compreendido entre 10 de julho de 2020 e 10 de julho de 2021.

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, GILVAN COSTA MUNIZ.

Local/data da Assinatura: Touros/RN, 10 de julho de 2020.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:5E7ABF34

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN.
Contratada: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob o nº 13.462.731/0001-09.
Objeto:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECUPERAÇÃO DO ISSQN DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E POSTOS DE ATENDIMENTO AVANÇADO – PA), CARTÓRIOS, VISANDO PAGAMENTO MENSAL DO TRIBUTU, ASSIM COMO PROVENIENTES DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARQUES EÓLICOS E DE OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REGIÃO, SONEGADOS OU PAGOS A MENOR E A RESTITUIÇÃO DOS VALORES NÃO PAGOS NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.
Valor do contrato: O contratante pagará a contratada, honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício financeiro auferido pelo Município Contratante.
Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**Ação:**2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;**Natureza:**3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;**Fonte de Recurso:**10010000 – Recursos Ordinários.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, PAULO LOPO SARAIVA; RODRIGO FERRAZ QUIDUTE; ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA; FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA.

Touros/RN, 09 de julho de 2020

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:1B24DC95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1324/2020 – GC – NOMEAÇÃO MARCOS
APRIGIO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MARCOS APRIGIO DE LIMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 083.743.674-58 e Registro Geral do Estado do Rio Grande do Norte sob o número: 003.956.938, brasileiro, casado, para o Cargo de **DIRETOR DE INFORMÁTICA**, junto a secretaria de Administração deste Município de Touros/RN, por tempo indeterminado, observado a legislação específica.

Art. 2º – o servidor ora nomeado, exercerá a função em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar número 011/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 01 de julho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:598F5E03

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1325/2020 – GC – LICENÇA RAIMUNDA LUCIANA FERNANDES

Concede licença que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo art. 97, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), 06 (seis) meses de licença prêmio por assiduidade, a servidora, **RAIMUNDA LUCIANA FERNANDES MASSENA**, Matrícula nº 0547-1, ocupante do cargo de **Professora**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 08 de junho de 2020 até 08 de janeiro de 2020 quando a servidora deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registrem, publiquem e cumpram.

Touros/RN, 08 de julho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:2236697B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL N. 700 DE 08 DE JULHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N. 700 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 449.979,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais) para a inclusão de despesa no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei

Municipal nº 689 de 20 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 449.979,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais), a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde, destinado a Ampliação de Unidade Básica de Saúde, afim de garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde aprimorando a política de atenção básica à saúde, conforme Emenda junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Acrescente-se ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, a despesa conforme abaixo discriminada:

09		PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	
09.002	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde		
1040	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS		
449051	Obras e Instalações		RS 449.979,00
Fonte de Recurso: 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde			
Total			RS 449.979,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes da Emenda junto ao Ministério da Saúde, e anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

09		PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA	
09.002	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde		
1052	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Especializada de Saúde		
449051	Obras e Instalações		RS 449.979,00
Fonte de Recurso: 12150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde			
Total			RS 449.979,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 08 de Julho de 2020, 67º Aniversário de Emancipação Política.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

D.O.M. N.º _____

Data: ____/____/____

Pág.:

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:CF1716F7

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 051/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 051/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.

Função 08: Assistência Social

Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 0114: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Projeto/Atividade 2155: Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo
Fonte de Recurso 13110000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Total da suplementação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam 07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 0114: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Projeto/Atividade 2155: Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 13110000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Total da anulação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 09 de Julho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F633D093

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
 Contratada: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA - CNPJ: 05.052.764/0001-44
 Processo nº 01505/2017 – Concorrência Pública nº 001/2017
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão das obras de construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Upanema/RN, conforme o convênio de nº 161/2011.
 Unidade Orçamentária: 09.002- Fundo Municipal De Saúde
 Ação: 1044 – Sistema E Esgotamento Sanitário Do Município De Upanema
 Natureza: 4.4.90.51 - Obras E Instalações, Fonte De Recurso: 181 - Recursos De Convênios- 0181000000 - Recursos De Convênio
 Vigência: 03/07/2020 a 03/07/2021

Upanema/RN, 03 de julho de 2020.

Publicado por:
 Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D2C827D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE ANULAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

TERMO DE ANULAÇÃO

O Municipal de Várzea-RN, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições, anula o Pregão Eletrônico N.º

002/2020 pois Em decorrência de falhas no sistema que impossibilitaram a juntada de documentos dos licitantes e em virtude disso não houve o fiel cumprimento do que foi estabelecido no edital.

Várzea-RN, 09 de Julho de 2020.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
 Pregoeira Municipal

Publicado por:
 Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:7F9EA5FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200045

Contratante:Prefeitura Municipal de Várzea/RN
CNPJ: 08.168.940/0001-04
Contratado: J P RODRIGUES MEIRELES EIRELI
CNPJ (MF)18.257.609/0001-06
Objeto:Contratação De Empresa Especializada Nos Serviços De Instalação, Remoção, Limpeza E Reposição De Peças Em Ar Condicionado Para Atender As Demandas Das Secretarias Do Município De Várzea-RN.
VIGENCIA:19 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Base Legal:Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002

Publicado por:
 Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:8CD55A8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 074/2020 - PMVV

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 09/2020 - PMVV
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
 CONTRATADO: **MARTINS E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 27.401.376/0001-64
OBJETO: Contratação de serviços de hora máquina de trator de esteira para a realização de diversos serviços de limpeza de terreno, cortes de terra e abertura de estradas vicinais no município de Venha-Ver/RN.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.060,00 (quarenta e oito mil e sessenta reais)
VALIDADE DO CONTRATO: até 31/12/2020
DATA DO CONTRATO: 09 de julho de 2020

Venha-Ver/RN 09/07/2020

JOSE CELIO CHAVES DE LIMA
 Prefeito

Publicado por:
 Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:D60B2523

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS TP 003/2020

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de Julho de 2020, às 10:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 003/2018 de 08 de Janeiro de 2018, foi realizada o julgamento dos recursos impetrados pelas empresas abaixo relacionadas:

AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 12.072.392/0001-83

Com base nos princípios legais e obedecendo os preceitos estabelecidos no edital, a Comissão de Licitação julgou as razões e contra razões, decidindo por **MANTER DECISÃO** proferida no diário oficial, mantendo inabilitadas as empresas: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 01.233.506/0001-03 ; M.A.R CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 07.112.653/0001-01; AGRESTE CONSTRUTORA, CNPJ: 12.072.392/0001-83 e JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, CNPJ: 24.612.931/00001-75; pelas razões já apresentadas no Parecer Técnico, assim como manter Habilitada as Empresas: ODECAM CONSTRUTORA, CNPJ: 08.786.612/0001-44; CONSTRUSERV LOCAÇÕES, CNPJ: 34.250.064/0001-62; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.372.340/0001-01; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.555.440/0001-54; DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 17.382.733/0001-30 e CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.607.846/0001-73; por considerar as únicas aptas a continuarem no processo, como concorrentes que obedeceram o instrumento convocatório Edital.

Em seguida a Comissão publicou em Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e desde já, convoca e torna público aos interessados que fica estabelecido o dia 14/07/2020, às 10:00 horas, sessão pública abertura do Envelope 02, de que trata a Tomada de Preço nº 003/2020, com objetivo de contratar empresa para execução de obra de Construção de 08 Unidades Habitacionais no município de Vera Cruz/RN.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Presidente

ANAIA NE BARBOSA DA SILVA FERNANDES
Equipe de Apoio

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:32BECCDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS TP 004/2020

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de Julho de 2020, às 11:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 003/2018 de 08 de Janeiro de 2018, foi realizada o julgamento dos recursos impetrados pelas empresas abaixo relacionadas:

H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 01.233.506/0001-03
JA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 36.182.708/0001-58

Com base nos princípios legais e obedecendo os preceitos estabelecidos no edital, a Comissão de Licitação julgou as razões e contra razões, decidindo por **MANTER DECISÃO** proferida no diário oficial, mantendo inabilitadas as empresas: H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 01.233.506/0001-03; RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 28.452.637/0001-38 e JA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 36.182.708/0001-58; pelas razões já apresentadas no Parecer Técnico, assim como manter Habilitada as Empresas: ODECAM CONSTRUTORA, CNPJ: 08.786.612/0001-44; L&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 28.886.148/0001-94; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 13.721.826/0001-91; GIRASSOL CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.570.061/0001-04; CONSTRUSERV LOCAÇÕES, CNPJ: 34.250.064/0001-62; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.372.340/0001-01; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.555.440/0001-54; AGRESTE CONSTRUTORA, CNPJ: 12.072.392/0001-83; CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 12.607.846/0001-73; ECC CONSTRUTORA, CNPJ: 07.275.651/0001-33 e RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 10.458.681/0001-90; por considerar as únicas aptas a continuarem no processo, como concorrentes que obedeceram o instrumento convocatório Edital.

Em seguida a Comissão publicou em Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e desde já, convoca e torna público aos interessados que fica estabelecido o dia 14/07/2020, às 11:00 horas, sessão pública abertura do Envelope 02, de que trata a Tomada de Preço nº 004/2020, com objetivo de contratar empresa para execução de obra de Construção de 08 Unidades Habitacionais no município de Vera Cruz/RN.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Presidente

ANAIA NE BARBOSA DA SILVA FERNANDES
Equipe de Apoio

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:DA578A9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 282/2020

LEI Nº 282/2020, DE 3 DE JULHO DE 2020.

“Altera a Lei Municipal nº 100/2009, temporariamente, flexibilizando os critérios para enquadramento dos beneficiários no PROMAF, e dá outras providências”.

O Prefeito de Viçosa, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, excepcional e temporariamente, enquanto perdurar o estado de Emergência e Calamidade Pública no Município de Viçosa/RN, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, os critérios previstos na Lei Municipal nº 100/2009, para fins de enquadramento como beneficiário do Programa Municipal de Assistência Familiar-PROMAF.

Parágrafo Único – A alteração, de caráter excepcional e temporário, prevista nesta lei, tem como objetivo enfrentar a fome, aumentando o acesso a uma alimentação digna na mesa da população Viçosense, nesse período de pandemia gerado pelo COVID-19.

Art. 2º - Para os fins do disposto na lei complementar nº 101, de 17 de dezembro de 2009, e somente enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, deverá ser observado os seguintes critérios para inserção de beneficiário no que diz respeito a concessão de cestas básicas:

- I** - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
- II** - não tenha emprego formal ativo com remuneração acima de 1 (um) salário mínimo mensal;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com valor acima de 1 (um) salário mínimo mensal;

IV - cuja renda familiar mensal per capita não seja maior que 1 (um) salário mínimo ou a renda familiar mensal total não seja maior que 3 (três) salários mínimos;

§ 1º - É admitido beneficiário que exerça atividade na condição de:

- a) microempreendedor individual (MEI), desde que, nos termos de auto declaração, cumpra o requisito do inciso IV;
- b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que, nos termos de auto declaração, cumpra o requisito do inciso IV; ou
- c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de auto declaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 2º O recebimento da cesta básica prevista nesta lei está limitado a 1 (uma) cesta por residência.

§ 3º A unidade familiar que possua mais de 3 (três) membros, onde nenhum deles possua renda formal, fará jus a 2 (duas) cestas básicas.

§ 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata esta lei serão verificadas por meio do CadÚnico, para os aqui inscritos, e por meio de auto declaração, para os não inscritos.

§ 5º Fica vedado o recebimento da cesta básica prevista nesta lei por parte de agentes políticos, considerados estes os ocupantes de cargos eletivos ou cargo de secretário municipal, inclusive os ocupantes de função em confiança, de livre nomeação e exoneração equiparados a secretários.

§ 6º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 7º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 8º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 9º O cadastro, triagem, controle e fiscalização na distribuição das cestas básicas de que trata esta lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, sob apoio direto da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - Fica desde já autorizado o Executivo Municipal a remanejar créditos orçamentários do exercício de 2020, até o limite necessário ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário durante o estado de calamidade causado pelo COVID-19, de modo que, após a cessação desse estado de calamidade, essa lei perderá vigência e os critérios anteriores sofreram a ripristinação.

Gabinete do Prefeito de Viçosa, em 3 de julho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BF5A29EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2020 - PE

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **09:00** do

dia **22/07/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 005/2020 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços destinado a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decretos Municipais n.º 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme informações a seguir:

Limite para Recebimento de Propostas:	22/07/2020 – 08h30min
Abertura e Análise das Propostas:	22/07/2020 – 09h00min
Início da Sessão de Disputa de Preços:	22/07/2020 – 09h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.vicosarn.gov.br, e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 09 de julho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E75F3294

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020 - PE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020 - PE

O Governo do Município de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2020, torna público que às **14:00** do dia **22/07/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 006/2020 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços destinado a contratação de serviços a serem prestados na confecção de uniformes diversos destinado ao atendimento das necessidades do Fardamento de servidores, fardamento escolar e demais campanhas/eventos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Viçosa/RN**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decretos Municipais n.º 048/2020 e 049/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a matéria.

A sessão pública será realizada no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, conforme informações a seguir:

Limite para Recebimento de Propostas:	22/07/2020 – 13h30min
Abertura e Análise das Propostas:	22/07/2020 – 14h00min
Início da Sessão de Disputa de Preços:	22/07/2020 – 14h00min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.vicosarn.gov.br, e <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou na Sala de Licitações da PMV, sito a

Rua Ozéas Pinto, 140, Centro, cidade de Viçosa - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Viçosa/RN, 09 de julho de 2020.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:90102A76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA N.º
103/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação conforme Processo nº 1166/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a senhora **DÉBORA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, do Cargo de Professora, matrícula nº 217, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:5B919C7D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 105 /2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 65, Inc. VI e Art. 90, Inc. II, “c” da Lei Orgânica Municipal; Art. 189 e 195 da Lei Municipal Nº 440/97, Estatuto do Servidor Público do Município de Florânia e,

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Servidor Público estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

CONSIDERANDO o disposto na SÚMULA 473, segundo a qual “*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão Processante, entendendo pela necessidade do Chamamento do Feito à Ordem,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos

autos do Processo Administrativo Nº 1174/2020 de 08 de julho de 2020.

Art. 2º - Para cumprimento de suas atribuições legais, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º - A comissão, instituída por meio da Portaria N.º 090/2020, terá o prazo de 60 (sessenta) dias conforme Art. 196 da Lei Municipal Nº 440/97, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º - Mediante a gravidade dos fatos apurados e para uma melhor elucidação em questão, toda a tramitação do processo investigatório será conduzido sob **SIGILO PROCESSUAL**, sendo garantido o amplo direito de defesa para os envolvidos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 09 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:E4EA2A49

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 106/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ofício nº 107/2020-GP da Prefeitura municipal de Natal/RN que solicita a Cessão da servidora deste município abaixo especificado,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a pedido da Prefeitura Municipal de Natal/RN, a servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO PEREIRA**, Mat. 162, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Florânia/RN.

Art. 2º. A presente cessão é feita **SEM ÔNUS** para o órgão cedente nos moldes do ofício nº 107/2020 – GP Prefeitura de Natal/RN e tem prazo de validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 09 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:0E119E90

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 107/2020 – GABINETE DA PREFEITA**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Ofício Nº 345/2020 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – GP/TJRN, solicitando a renovação da cessão funcional da servidora pública **MARIA DE LOURDES XAVIER PINHEIRO**, matrícula Nº 115, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO o Convênio Nº 15/2016 e seus aditivos, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e município de Florânia/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder à servidora municipal MARIA DE LOURDES XAVIER PINHEIRO, matrícula Nº 115, para exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN.

Art. 2º. A presente cessão é feita sem ônus para o órgão cessionário e tem prazo de validade de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 26/06/2020 e término em 22/06/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 09 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:78CF10DA

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 022/2020**

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Contratação do Serviço de solda elétrica para manutenção dos veículos e tratores da frota municipal.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física, no orçamento geral vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global estimado **RS 9.000,00 (Nove mil reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos Ordinários.

05. Fica autorizado à contratação do senhor **JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, CPF/MF sob o Nº 060.667.144-73, com sede na Rua Raimundo Toscano de Menezes, nº 312, Passagem das Flores – Florânia/RN, para Contratação do Serviço de solda elétrica para manutenção dos veículos e tratores da frota municipal, conforme Processo nº 1162/2020 da Secretaria Municipal de Gabinete Civil de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 9 de julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:56BFDC27

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO
MUNICIPAL Nº 005/2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 311.000,01 para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, Inciso I, da Lei 893 de 05 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.000,01 (trezentos e onze mil e um centavo) às dotações especificadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial ou total em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores - Prefeitura Municipal de Florânia Em 09 julho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:516AB32D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 727/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 09 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9EDB5C17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 728/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 09 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F54A5DB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 729/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 09 de julho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de julho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:64391D15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 730/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 09 de julho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:1AECCB97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 731/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 09 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e

emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:80C2213F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 732/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **FERNANDA RICELLE TOMAZ DANTAS** Mat. 461, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante o deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, dia 09 de julho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de julho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6F7540DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317027/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317027/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, AGENTE REDUTOR (ARLA), FILTROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DESTINADOS ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Resultado da Adjudicação		
Item: 1		
Descrição: GÁS REFINO DE PETRÓLEO		
Descrição Complementar: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO		
Tratamento Diferenciado:-		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 11.700	Unidade de fornecimento: Quilograma	
Valor Estimado: R\$ 5,4400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	15/06/2020 09:01:03	Cancelamento Automático
Item: 2		
Descrição: GÁS REFINO DE PETRÓLEO		
Descrição Complementar: GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3.900	Unidade de fornecimento: Quilograma	
Valor Estimado: R\$ 5,4400	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	15/06/2020 09:01:03	Cancelamento Automático
Item: 3		
Descrição: GASOLINA		
Descrição Complementar: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN		
Tratamento Diferenciado:-		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 155.000		Unidade de fornecimento: Litro
Valor Estimado: R\$ 4,3300		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	18/06/2020 11:51:56	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado.
Item: 4		
Descrição: ÓLEO DIESEL		
Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG		
Tratamento Diferenciado:-		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 412.000		Unidade de fornecimento: Litro
Valor Estimado: R\$ 4,3700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	18/06/2020 11:52:11	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado.
Item: 5		
Descrição: ÓLEO DIESEL		
Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 50 MG/KG		
Tratamento Diferenciado:-		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 97.000		Unidade de fornecimento: Litro
Valor Estimado: R\$ 3,7700		Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	18/06/2020 11:52:21	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado.
Item: 6		
Descrição: GRAXA		
Descrição Complementar: Óleo lubrificante 20W50SL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 375		Unidade de fornecimento: Frasco
Valor Estimado: R\$ 22,4400		Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 10,7400, com valor negociado a R\$ 10,7000 e a quantidade de 375 Frasco.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 10,7400, Valor Negociado: R\$ 10,7000
Item: 9		
Descrição: GRAXA		
Descrição Complementar: Óleo hidráulico ATF68 20 (embalagem de 20 litros)		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 45		Unidade de fornecimento: Balde
Valor Estimado: R\$ 274,2200		Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 169,0000 e a quantidade de 45 Balde.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, CNPJ/CPF: 30.572.270/0001-38, Melhor lance: R\$ 169,0000
Item: 10		
Descrição: GRAXA		
Descrição Complementar: Óleo hidráulico ATF68 20		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 200		Unidade de fornecimento: Frasco
Valor Estimado: R\$ 17,5500		Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SIVA SIROLL PRODUTOS QUIMICOS E LUBRIFICANTES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9,3400 e a quantidade de 200 Frasco.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SIVA SIROLL PRODUTOS QUIMICOS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 62.859.657/0001-66, Melhor lance: R\$ 9,3400
Item: 11		
Descrição: FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO		
Descrição Complementar: Filtro lubrificante PSL 55		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 75		Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado:RS 16,3300		Intervalo Mínimo entre Lances:RS 1,00
Situação:Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	18/06/2020 11:51:40	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado.
Item: 12		
Descrição:FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO		
Descrição Complementar:Filtro lubrificante PSL 560		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:175	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:RS 37,0700	Intervalo Mínimo entre Lances:RS 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, pelo melhor lance deRS 16,0100, com valor negociado aRS 16,0000e a quantidade de175Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 13.545.473/0001-16, Melhor lance: RS 16,0100, Valor Negociado: RS 16,0000
Item: 13		
Descrição:FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO		
Descrição Complementar:Filtro lubrificante PSL 962		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:285	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:RS 41,4200	Intervalo Mínimo entre Lances:RS 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, pelo melhor lance deRS 25,6500, com valor negociado aRS 25,0000e a quantidade de285Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 13.545.473/0001-16, Melhor lance: RS 25,6500, Valor Negociado: RS 25,0000
Item: 14		
Descrição:FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO		
Descrição Complementar:Filtro lubrificante W1160		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:10	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:RS 127,5000	Intervalo Mínimo entre Lances:RS 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deRS 65,0000, com valor negociado aRS 64,0000e a quantidade de10Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: RS 65,0000, Valor Negociado: RS 64,0000
Item: 15		
Descrição:FILTRO AR		
Descrição Complementar:Filtro de ar ARS 9839		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:85	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:RS 143,6000	Intervalo Mínimo entre Lances:RS 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deRS 85,9900e a quantidade de85Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: RS 85,9900
Item: 16		
Descrição:FILTRO AR		
Descrição Complementar:Filtro de ar ARS 839		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:35	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:RS 108,3300	Intervalo Mínimo entre Lances:RS 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deRS 43,0000, com valor negociado aRS 42,0000e a quantidade de35Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: RS 43,0000, Valor Negociado: RS 42,0000
Item: 17		
Descrição:GRAXA		
Descrição Complementar:Óleo transmissão TRM 590 (embalagem de 20 litros)		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:30	Unidade de fornecimento:Balde	
Valor Estimado:RS 375,3600	Intervalo Mínimo entre Lances:RS 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deRS 222,9000, com valor negociado aRS 220,0000e a quantidade de30Balde.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF:

27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 222,9000, Valor Negociado: R\$ 220,0000		
Item: 18		
Descrição:GRAXA		
Descrição Complementar:Graxa Chassi CA2 18 K (embalagem 18 Quilogramas)		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:30	Unidade de fornecimento:Lata	
Valor Estimado:R\$ 332,5000	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 152,7800, com valor negociado aR\$ 150,0000e a quantidade de30Lata.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:34	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 152,7800, Valor Negociado: R\$ 150,0000
Item: 19		
Descrição:GRAXA		
Descrição Complementar:Óleo lubrificante 15W40 CH-4		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:360	Unidade de fornecimento:Frasco	
Valor Estimado:R\$ 22,5000	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 11,8700, com valor negociado aR\$ 11,8000e a quantidade de360Frasco.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 11,8700, Valor Negociado: R\$ 11,8000

Item: 20		
Descrição:FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO		
Descrição Complementar:Filtro lubrificante PSL 158		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:35	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:R\$ 89,2500	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 74,9900e a quantidade de35Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 74,9900
Item: 21		
Descrição:FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO		
Descrição Complementar:Filtro lubrificante PSL 353		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:60	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:R\$ 87,6700	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 69,0000e a quantidade de60Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 69,0000
Item: 22		
Descrição:FILTRO AR		
Descrição Complementar:Filtro de ar ARL 4141		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:30	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:R\$ 75,7500	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, pelo melhor lance deR\$ 50,8700, com valor negociado aR\$ 50,0000e a quantidade de30Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 13.545.473/0001-16, Melhor lance: R\$ 50,8700, Valor Negociado: R\$ 50,0000
Item: 23		
Descrição:FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO		
Descrição Complementar:Filtro lubrificante PSL 657		
Tratamento Diferenciado:Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174:Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência:Não		
Quantidade:65	Unidade de fornecimento:Unidade	
Valor Estimado:R\$ 53,5000	Intervalo Mínimo entre Lances:R\$ 1,00	
Situação:Adjudicado		
Adjudicado para:WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance deR\$ 44,3400e a quantidade de65Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 44,3400
Item: 24		
Descrição:FILTRO COMBUSTÍVEL		
Descrição Complementar:Filtro combustível PSC 499		

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 59,7500	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 49,9900 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 49,9900
Item: 25		
Descrição: SOLUÇÃO		
Descrição Complementar: SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO ARLA-32, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Embalagem 20,00 L	
Valor Estimado: R\$ 110,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 50,2600, com valor negociado a R\$ 50,0000 e a quantidade de 30 Embalagem 20,00 L.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/07/2020 12:23:35	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ/CPF: 27.614.905/0001-08, Melhor lance: R\$ 50,2600, Valor Negociado: R\$ 50,0000

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 09 de julho de 2020.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador: 92FE0990

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.650, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.650, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 06 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					66.000,00
	2043 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				66.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	66.000,00
Anexo II (Redução)					
02 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					66.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				66.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	66.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7D1EB117

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.651, DE 06 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.651, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 06 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					450.000,00
02 .018 SEC. MUN. DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					450.000,00
	1019 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				450.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	450.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:738D5D10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.652, DE 06 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.652, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 61.500,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil, quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 06 de julho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA
 Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					61.500,00
02 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					61.500,00
	2119 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19				61.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	61.500,00
Anexo II (Redução)					61.500,00
02 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					61.500,00
	2030 PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				61.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	61.500,00

Publicado por:
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:510F777A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Encanto, com sede na: Rua Umberlino Granjeiro, 17, Centro, Encanto, Rio Grande do Norte, CEP: 59.905-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado por ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 008.225.364-12, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2020, homologada em 02/07/2020, processo administrativo nº 1506001/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* nº 013/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2 - ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHA - EPP (11.106.245/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	1126 - EVA cores diversas DUBFLEX	UND	710	2,10	1.491,00
5	1129 - Cartolina Guache (cores variadas) VMP	UND	5.000	0,94	4.700,00
9	1133 - Papel Laminado (cores variadas) Cromus	UND	250	1,34	335,00
11	1135 - reabastecedor pincel atômico (verm. Azul, preto, verde) c/12 RADEX	CX.	52	55,20	2.870,40
18	1142 - Cola Branca 12x90 Bambini	CX.	150	19,44	2.916,00
22	1146 - Apagadores para quadro de giz Masterprint	UN	100	4,30	430,00
27	1151 - Envelope amarelo (médio)c/100 SCRITY	PCT	50	30,00	1.500,00
28	1152 - Envelope amarelo (grande) c/100 SCRITY	PCT	25	29,00	725,00
31	1155 - Papel foto branco c/50 Masterprint	PCT	5	30,00	150,00
37	1161 - Isopor (15mm) FRICALOR	FL	150	3,69	553,50
38	1162 - Isopor (20mm) FRICALOR	FL	150	4,74	711,00
40	1164 - Isopor (30mm) FRICALOR	FL	150	6,10	915,00
41	1165 - Tesouras grandes Masterprint	UN	57	8,95	510,15
43	1171 - Clipes 6/0 ACC	CX.	100	3,49	349,00
46	1174 - Abastecedores para pincel quadro branco (preto, azul e vermelho)c/12 RADEX	CX.	42	85,68	3.598,56
50	1197 - Papel camurça cores variadas ARTFLOC	FL	800	0,84	672,00
52	1199 - Grampeadores medio Masterprint	UN	60	18,90	1.134,00
53	1200 - Apagadores para quadro branco Masterprint	UN	300	5,60	1.680,00
55	1202 - Envelopes amarelo pequeno c/100 SCRITY	PCT	35	21,00	735,00
59	1205 - Cola de EVA c/12 Brascoplast	CX.	70	87,00	6.090,00
62	1208 - Durex Grosso ou Largo EUROCEL	UN	210	2,99	627,90
63	1209 - Durex fino EUROCEL	UN	250	0,79	197,50
65	1211 - Calculadora grande KENKO	UN	35	20,55	719,25
69	1215 - Fichario grande para biblioteca Walleu	UN	63	41,90	2.639,70
70	149 - PASTA ELÁSTICA ACP	UN	500	2,10	1.050,00
75	1220 - Perfurador Tipo Médio Masterprint	UN	16	21,15	338,40
77	1222 - Estilete Pequeno Masterprint	UN	30	0,92	27,60
79	1224 - Calculadora média KENKO	UN	13	21,00	273,00
82	1227 - Cola Branca em bastão RADEX	UN	84	1,25	105,00
85	1230 - Marca texto (cores diversas) Masterprint	UND	30	1,39	41,70
90	1235 - Tesouras Médias Masterprint	UN	46	8,80	404,80
93	1238 - Pastas de arquivo c/suporte Walleu	UN	2.000	7,20	14.400,00
99	1244 - Envelopes com 100 folhas Papel tamanho A4 (casca de ovo) Bag	PCT	35	34,00	1.190,00
101	155 - BALÃO (BEXIGA) Frixbaal	PCT	600	6,24	3.744,00
103	1247 - Caderno brochura 48 folhas Máxima	UN	500	1,82	910,00
104	1248 - Calculadora eletrônica10x14 KENKO	UN	150	17,00	2.550,00
107	1251 - Cartolina guache 240g VMP	UND	660	0,96	633,60
112	1256 - Clips ACC galvanizado nº 4/0 niquelado ACC	CX.	250	2,79	697,50
113	1257 - Cola bastão 10g RADEX	UND	165	1,19	196,35
114	1258 - Cola branca 40g Bambini	TB	495	1,20	594,00
116	1260 - Cola glitter 23g GR	TB	495	1,30	643,50
119	176 - COLA COLORIDA GR	UN	750	3,50	2.625,00
122	1265 - Coleção hidrocor c/12 Masterprint	CX	150	5,29	793,50
125	1267 - Durex 12x14 EUROCEL	RL	500	0,84	420,00
127	1269 - Envelope pequeno SCRITY	UN	1.000	0,68	680,00
128	1270 - Envelope médio SCRITY	UN	1.000	0,19	190,00
129	1271 - Envelope grande SCRITY	UN	1.000	0,34	340,00
133	1275 - Fita adesiva emp. 25x50 crepe marrom EUROCEL	RL	165	12,70	2.095,50
136	1278 - Grampeador 266 grande com 18 cm Masterprint	UN	55	19,30	1.061,50
140	197 - QUADRO BRANCO PARA PAREDE SOUZA	UN	36	125,00	4.500,00
143	17 - Lapis grafite Masterprint	UN	2.880	0,29	835,20

145	1284 - Livro Ata c/200 folhas TILIBRA	UN	36	18,70	673,20
148	1286 - Marcador quadro branco c/revil RADEX	UN	240	3,20	768,00
149	206 - MARCA TEXTO AVULSO Masterprint	UN	360	1,29	464,40
155	1292 - Papel laminado Cromus	FL	900	1,15	1.035,00
156	216 - PAPEL MADEIRA OURO SCRITY	FL	2.000	0,79	1.580,00
160	1293 - Papel fotográfico Masterprint	RES	20	18,50	370,00
162	1294 - Pasta catálogo ACP	UN	39	8,20	319,80
163	12 - Pasta classificador Dello	UN	1.200	3,95	4.740,00
164	1295 - Pasta elástico lisa ACP	UN	1.000	2,25	2.250,00
166	1296 - Pasta polionda elástico 20mm Polibras	UN	600	3,50	2.100,00
169	1299 - Perfurador grande Masterprint	UN	24	49,00	1.176,00
176	254 - PRANCHETA MEIO OFICIO Walleu	UN	60	6,10	366,00
182	1309 - Caderno 10 matérias Máxima	UN	1.000	12,05	12.050,00
189	330 - GIZ DE CERA Koala	CX.	900	1,60	1.440,00
190	1315 - Tesoura s/ponta Masterprint	UN	312	1,65	514,80
191	1316 - Tinta pinta rosto c/6und RADEX	CX.	78	12,18	950,04
Total					108.387,35

163 - D.F. DE S. SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	57 - PASTAS ARQUIVOS FACIL Polibras	UN	160	4,25	680,00
3	1127 - Stencil Magistério HADCOPY	CX.	5	30,00	150,00
4	1128 - Cartolina Dupla Face (cores variadas) REIPEL	UND	4.800	0,80	3.840,00
6	1130 - Cartolina Comum cores variadas REIPEL	UND	9.000	0,50	4.500,00
12	1136 - Pincel atômico vermelho c/12 BRW	CX.	10	26,40	264,00
13	1137 - Pincel atômico preto c/12 BRW	CX.	15	26,40	396,00
14	1138 - Pincel atômico azul c/12 BRW	CX.	15	26,40	396,00
15	1139 - Pincel atômico verde c/12 BRW	CX.	15	26,40	396,00
16	1140 - CD c/100 SMARTBUY	PCT	15	92,00	1.380,00
17	1141 - DVD c/100 SMARTBUY	PCT	15	92,00	1.380,00
19	1143 - Cola de Silicone c/12 BW	CX.	5	57,00	285,00
21	1145 - Fita Gomada 48x50 EUROCEL	UN	240	14,30	3.432,00
23	1147 - Gliter Azul REAL	KG	5	85,00	425,00
24	1148 - Gliter Vermelho REAL	KG	5	85,00	425,00
25	1149 - Gliter Perolado REAL	KG	5	85,00	425,00
26	1150 - Gliter dourado REAL	KG	5	85,00	425,00
30	1154 - Livros de ponto c/1000 TILIBRA	UN	26	15,70	408,20
32	1156 - Papel foto azul c/50 Masterprint	PCT	5	30,00	150,00
33	1157 - Papel foto rosac/50 Masterprint	PCT	5	30,00	150,00
34	1158 - Papel foto amarelo c/50 Masterprint	PCT	5	30,00	150,00
35	1159 - Pendraive (16GB) Multilaser	UN	38	24,85	944,30
36	1160 - Isopor (10mm) IGLU	FL	150	2,35	352,50
39	1163 - Isopor (25mm) IGLU	FL	150	5,80	870,00
42	1170 - TNT (cores variadas) SANTA FE	M	3.000	1,55	4.650,00
45	1173 - Pincel para quadro branco (preto, azul e vermelho)c/12 BRW	CX.	54	39,50	2.133,00
47	102 - GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE PAREDE BRW	CX.	15	10,45	156,75
48	104 - FACAS PARA COZINHA FRATELLI	UN	14	24,50	343,00
49	1192 - Xícaras c/06 NADIR	CONJUNTO	9	29,30	263,70
51	1198 - Papel crepom c/10 REIPEL	PCT	120	8,90	1.068,00
54	1201 - Bastões cola quente BRW	UN	1.000	0,93	930,00
56	1203 - Canetas preta c/50 COMPACTOR	CX.	29	24,60	713,40
57	1204 - Lápis marcador CD preto e vermelho MARKER	CX.	57	33,00	1.881,00
58	136 - PAPELÃO PARANA VMP	FL	75	4,20	315,00
60	1206 - Cola Permanente c/12 ACRILEX	CX.	50	51,00	2.550,00
61	140 - PAPEL MADEIRA REIPEL	FL	500	0,80	400,00
64	1210 - Grampos enark 10 BRW	CX.	5	14,50	72,50
66	1212 - Papel peso 40 c/100 ABC	PCT	240	23,30	5.592,00
67	1213 - Pilhas palito AAA MAXPRINT	PCT	100	3,70	370,00
68	1214 - Tinta para tecido cores variadas c/12 ACRILEX	PCT	200	35,50	7.100,00
71	1216 - Tinta Guache c/06 und Koala	CX.	120	3,15	378,00
76	1221 - Borracha cor Branca/azul e vermelha REDBOR	UND	140	0,75	105,00
78	1223 - Pastas de Documentos (Plástico) Polibras	UN	230	2,00	460,00
80	1225 - Cesto de lixo Arcoplast	UN	26	5,00	130,00
81	1226 - Durex (tradicional) EUROCEL	UN	7	0,90	6,30
83	1228 - Blocos Autoadesivos com 300 folhas BRW	UN	10	4,95	49,50
84	1229 - Régua de 30cm Dello	UN	15	0,70	10,50
86	1231 - Corretivo tipo líquido Frama	UND	49	1,40	68,60
88	1233 - Caixa com 25 unidades de clips tipo niquelado nº 8/0 Frama	CX	10	2,90	29,00
89	1234 - Vidro de álcool em gel Marilux	UND	5	5,90	29,50
91	1236 - Suporte para Mesa de Canetas e outros Dello	UN	19	16,50	313,50
92	1237 - Pasta em L unidade it Crystal Polibras	UN	45	1,65	74,25
94	1239 - Spray Multiuso de 360 ml cor preta TEKBOND	UND	30	13,10	393,00
95	1240 - Caixa de binderclips cada uma com 08 unid. tam. Médio BRW	CX	15	9,40	141,00
96	1241 - Caderno de Anotações KIT	UN	36	2,80	100,80
97	1242 - Agenda Telefônica KIT	UN	13	16,40	213,20
98	1243 - Mural metálico com azougues para expor as informações SOUZA	UN	5	52,00	260,00
100	1245 - Almofada nº 03 com tampa RADEX	UN	250	4,00	1.000,00
102	1246 - Barbante SISALTEC	UND	100	5,20	520,00
105	1249 - Cartolina color 180g REIPEL	UND	1.500	0,70	1.050,00
106	1250 - Cartolina Comum 180g REIPEL	UND	825	0,55	453,75
108	1252 - CD RW C/ CAPA SMARTBUY	UN	120	1,30	156,00
109	1253 - Clips ACC galvanizado nº 1/0 niquelado Frama	CX.	250	2,20	550,00
111	1255 - Clips ACC galvanizado nº 3/0 niquelado Frama	CX.	250	2,70	675,00
115	1259 - Cola branca 90g FORTFIX	TB	495	1,30	643,50
117	1261 - Cola quente fina silicone BRW	UN	750	0,70	525,00
118	1262 - Cola quente grossa silicone BRW	UN	1.250	1,40	1.750,00
123	1266 - Coleção lápis de cor grande BRW	CX.	600	4,35	2.610,00

126	1268 - Durex 12x30 EUROCEL	RL	500	0,93	465,00
131	1273 - Estilete grosso Masterprint	UN	240	2,30	552,00
132	1274 - Fita adesiva emp. 19x50 c/3m crepe marrom EUROCEL	RL	165	9,50	1.567,50
135	192 - FITA DECORATIVA ALBANO	RL	60	14,80	888,00
137	1279 - Grampos ACC 26/6 c/5000 cobreado Frama	CX.	99	5,20	514,80
138	1280 - Grampos para parede BRW	CX.	99	10,90	1.079,10
139	1281 - Grampos ACC 23/13 13mm c/5000 cobreado BRW	CX.	99	15,15	1.499,85
141	150 - GRAMPEADOR DE PAREDE BRW	UND	24	64,00	1.536,00
142	1282 - Lâpis esférico AZ/PT/VM com furo lateral COMPACTOR	UND	1.200	0,70	840,00
144	1283 - Livro Ata c/100 folhas TILIBRA	UN	49	9,80	480,20
146	202 - LIVRO DE PROTOCOLO TILIBRA	UN	24	8,40	201,60
151	207 - PAPEL CAMUÇA REIPEL	FL	1.200	1,55	1.860,00
152	1289 - Papel seletone liso HALA	FL	1.200	0,82	984,00
153	1290 - Papel compacto transparente VMP	M	240	2,45	588,00
154	1291 - Papel jornal A4 500fls REIPEL	RES	120	18,55	2.226,00
157	217 - PAPEL MICRO-ONDULADO REIPEL	FL	960	1,80	1.728,00
158	219 - PAPEL MACARADO ALBANO	MT	600	2,00	1.200,00
159	221 - PAPEL PAUTADO JANDAIA	RES	20	12,50	250,00
161	227 - PASTA AZ Frama	UN	720	8,80	6.336,00
165	232 - PASTA GRAMPO TRILHO Frama	UN	1.200	2,30	2.760,00
167	1297 - Pasta polionda elástico 55mm Polibras	UN	480	4,05	1.944,00
168	1298 - Percevejo c/100 BRW	CX.	120	1,85	222,00
170	24 - Pincel atômico cor azul cor azul BRW	UN	240	1,45	348,00
171	1300 - Pincel chato nº04 CASTELO	UN	120	2,75	330,00
172	1301 - Pincel chato nº08 CASTELO	UN	120	2,00	240,00
173	1302 - Pistola cola quente pequena WELLMIX	UN	60	12,65	759,00
174	1303 - Pistola cola quente grande WELLMIX	UN	60	18,55	1.113,00
175	1304 - Porta durex grande Walleu	UN	24	17,50	420,00
177	1305 - Tesoura 22cm BRW	UN	72	12,90	928,80
178	324 - CADERNO PEQUENO BROCHURA TERRA DO SOL	UN	500	1,70	850,00
179	325 - COLEÇÃO DE MADEIRA BRW	UN	500	3,25	1.625,00
180	726 - BORRACHA BRANCA REDBOR	UN	1.550	0,35	542,50
181	1307 - Régua 20cm Walleu	UN	1.900	0,55	1.045,00
183	1310 - Caneta azul COMPACTOR	UN	1.000	0,65	650,00
184	322 - CANETA VERMELHA COMPACTOR	UN	800	0,50	400,00
185	1311 - Régua 30Cm Dello	UN	1.000	0,65	650,00
186	1312 - Borracha verm/azul REDBOR	UN	1.000	0,53	530,00
188	1314 - Massa de modelar Koala	UN	900	3,75	3.375,00
Total					106.586,10

243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	1131 - Papel Ofício cx 10x500fls Chamex	CX.	274	195,00	53.430,00
8	1132 - Álcool 92° 1 litro Tijú	CX.	600	6,22	3.732,00
20	1144 - Cola de Isopor 12x90 GLINORTE	CX.	60	28,20	1.692,00
73	1218 - canetas Tipo Compactor 07, cor azul COMPACTOR	UND	150	0,85	127,50
74	1219 - Caixa de Grampos com 1.000 unidade ACC	CX.	15	0,89	13,35
110	1254 - Clips ACC galvanizado nº 2/0 niquelado ACC	CX.	250	2,40	600,00
120	1263 - Cola de isopor 90g GLINORTE	TB	330	3,20	1.056,00
134	1276 - Fita adesiva emp. 45x50 c/3m crepe marrom Tartan	RL	165	17,50	2.887,50
187	1313 - Caderno 12 materias Máxima	UN	1.000	11,00	11.000,00
Total					74.538,35

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 08/07/2020, tendo seu término em 08/07/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Encanto-RN, 08/07/2020

Prefeitura Municipal de Encanto
ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito

ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHA - EPP
CNPJ: 11.106.245/0001-14

D.F. DE S. SILVA
CNPJ: 04.599.190/0001-66

F A NUNES GONDIM ME
CNPJ: 12.995.411/0001-43

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:BDABE57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0607000125/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 0607000125/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 0607000125/2020, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a uma (01) consulta com Médico Neurologista para pessoa carente deste Município de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

589 - RODRIGUES & BOMFIN LTDA ME (20.495.725/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	17521 - Consulta com especialista em Neurologia	SV		1	300,00	300,00
Total (RS):						300,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 06/07/2020

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:96D80E9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Aos 09 de julho de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020 - SRP, homologado em 25 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.578.524/0001-99**, neste ato representada pela Sra. Juliana Guimarães Lauriano, portador da carteira de identidade nº 10384843-1 SESP/PR e CPF nº 043.434.309-95, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material permanente – Mobiliário e Eletrodomésticos, para atender as necessidades da administração municipal e suas demais secretarias, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 9.378,67 (nove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
42	Bebedouro Industrial, 200 litros, em inox com quatro torneiras. Dimensões: 1495 mm (altura), 1042 mm (largura), e 644 mm (profundidade). Peso do produto 52 kg.	K200 RESF / KARINA	UND.	03	R\$ 2.498,99	R\$ 7.496,97
43	Bebedouro Purificador industrial refrigerado em inox coluna – 25 litros.	K25 RESF / KARINA	UND.	01	R\$ 1.554,00	R\$ 1.554,00
50	Ventilador de coluna turbo -40 cm, 3 velocidades	VOC TURBO 6 40CM / VENTISOL	UND.	01	R\$ 119,90	R\$ 119,90
51	Telefone sem fio com identificador de chamadas	TS3110 / INTELBRAS	UND.	02	R\$ 103,90	R\$ 207,80
VALOR TOTAL						R\$ 9.378,67

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no e-mail: pmfp.protocolonf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

5.8 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** úteis, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

IX Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa **AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI** inscrita no CNPJ: 77.578.524/0001-99 classificada em primeiro lugar, nos itens citados acima no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 09 de julho de 2020

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ: 01.612.369/0001-18
Contratante

AFB Prime Industria, Comercio E Distribuicao De Equipamentos - EIRELI
JULIANA GUIMARÃES LAURIANO
CNPJ: 77.578.524/0001-99
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:55A39C98

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Aos 09 de julho de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 012/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP, homologado em 25 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.321.484/0001-82**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Nylberton Sousa Cavalcante de Araújo, portador da carteira de identidade nº 2.801.606 SSP/PB e CPF nº 051.506.884-52, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material permanente – Mobiliário e Eletrodomésticos, para atender as necessidades da administração municipal e suas demais secretarias, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 65.125,00 (sessenta e cinco mil cento e vinte cinco reais)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT. RS	VL. TOTAL RS
01	Microondas, capacidade: 21litros; cor: branco; garantia: 12 meses; classe de eficiência energética do INMETRO: A.	NNST25JWRUK PANASONIC	UND.	02	RS 400,00	RS 800,00
02	Microondas, bivolt automático, capacidade de 30 litros. Potência de Saúde 800 watts.	MTRS42 / MIDEA	UND.	02	RS 480,00	RS 960,00
04	Freezer horizontal, duas portas; capacidade: 305 litros; cor: branco; dreño de degelo; material/composição: chapa de aço; garantia: 12 meses; classe de eficiência energética do INMETRO: A.	HCDE 311 / FRICON	UND.	02	RS 1.600,00	RS 3.200,00
06	Freezer, cor branca, bivolt automático, 2 portas, 500 litros, com dreño, função refrigerador. Teemperatura mínima/máxima freezer: congelamento de alimentos – 18 °C a – 25°C/Refrigerador: +1°C a +5°C.	HCDE 503 / FRICON	UND.	01	RS 1.939,00	RS 1.939,00
16	Armário roupeiro em aço, 03 vãos, dimensão 1.93x1,03x0.40m, com 12 portas com 1 veneziana para ventilação e 1 reforço interno por porta, 08 pés reguláveis em pvc, capacidade por prateleira 15kg, estrutura chapas 24 e 26 (0,60mm e 0,45mm).Cor cinza, portas com chave e cor azul.	GRP503 / PANDIN	UND.	04	RS 689,00	RS 2.756,00
17	Armário roupeiro em aço, 03 vãos, altura: 1,96m, largura: 0,93m, profundidade: 0,36m 0,41m. Quantidade de Portas: 06. Chapa: corpo 26/portas 22. Portas com veneziana para ventilação, 04 pés reguláveis em PVC. Cor cinza, portas com chave e cor azul.	GRP502/8 DI / PANDIN	UND.	02	RS 600,00	RS 1.200,00
18	Armário alto com chave, 2 portas, 3 prateleira, 2 puxador. Dimensões: largura 80cm, altura 160cm, profundidade 42cm. MDF. Cor: Cinza	MX31 / PANDIN	UND.	14	RS 420,00	RS 5.880,00
20	Armário de Aço p/escritório – c/4 prateleiras reguláveis 1.988 mm(alt.) x 900mm (larg.) x 400 mm (profund.).	409SL / PANDIN	UND.	05	RS 420,00	RS 2.100,00
23	Armário, dimensões/prateleiras: altura de 180 a 210cm x largura de 70 a 110cm / 04. Material de confecção: aço. Capacidade mínima da prateleira de 40 a 50 kg. 4 prateleiras em aço puxador, com capacidade para suportar no mínimo 50 kg. fechadura do tipo tambor cilíndrico com 4 pinos, embutida na maçaneta e chaves e m duplicata, maçaneta móvel de acionamento do sistema de travamento com cremona e varões, travando as duas portas simultaneamente localizada na porta do lado direito do armário, chapa tratada contra oxidação (fosfato de zinco). base do armário com apoio tipo contínuo.	409SL / PANDIN	UND.	04	RS 470,00	RS 1.880,00

24	Armário de Aço, chapa nº. 0,45 mm (26), duas portas com fechaduras e chave, com 03 prateleiras reguláveis, que suportam até 25 Kgf cada (distribuídos), sapatas plásticas niveladoras, dimensões das gavetas: 1.500 mm (alt.) x 900 mm (larg.) x 350 mm (profun.)	408SL / PANDIN	UND.	08	RS 360,00	RS 2.880,00
25	Arquivo de aço, chapa #26 (0,45 mm), 04 (quatro) gavetas com suporte para pasta suspensa, puxador plástico cromado e porta-etiqueta, sistema de fechamento por chave. Dimensões do arquivo: 1.335 mm (alt.) x 460 mm (larg.) x 550 mm (prof.), Dimensões das gavetas: 280 mm (alt.) x 390 mm (larg.) x 430 mm (prof.).	APOF4SL / PANDIN	UND.	11	RS 400,00	RS 4.400,00
26	Cadeira secretária giratória executiva, cor preto com braço digitador, possuir 5 rodízios. Capacidade de carga= 120kg. Assento: 475mm (largura) X 445mm (profundidade) X 50mm (espessura). Encosto: 400mm (largura) X 340mm (profundidade) X 50mm (espessura). Tecido preto confeccionada em espuma laminada de alta densidade.	SEC GIRAT C/BÇ / MARTIFLEX	UND.	17	RS 260,00	RS 4.420,00
33	Estante de aço p/arquivo morto c/ 6 prateleiras – 2,00 m (altura) x 0,92 m (largura) x 0,42 m (profundidade).	EP 6AR-C / PANDIN	UND.	16	RS 180,00	RS 2.880,00
38	Mesa de reunião, medidas: larg. 2,00 x prof. 0,90 x alt. 0,75 m, tampo MDP 15 mm, pés niveladores, estrutura em aço com acabamentos em MDP interno.	RETANGULAR / PLATA MOVEIS	UND.	02	RS 400,00	RS 800,00
39	Mesa plástica. Polipropileno (PP), altura: 700 mm, largura (tampo): 700 mm, comprimento(tampo): 700 mm, peso aproximado: 3,75 a 4Kg.	CABO BRANCO / PLASTEX	UND.	20	RS 42,00	RS 840,00
44	Bebedouro, cor branca, bivolt automático, capacidade 20 litros, temperatura gelada e normal, bandeja coetora de resíduos.	EGC35B / ESMALTEC	UND.	02	RS 538,00	RS 1.076,00
45	Ar Condicionado, capacidade: 9.000 BTUs, tipo: Split, função: frio e quente.	ECS09QF / AGRATTO	UND.	03	RS 1.096,00	RS 3.288,00
46	Ar Condicionado, capacidade: 12.000 BTUs, tipo: Split, função: frio e quente.	ECS12FR4-02 / AGRATTO	UND.	08	RS 1.280,00	RS 10.240,00
47	Ar Condicionado, capacidade: 18.000 BTUs, tipo: Split, função: frio e quente.	AGRATTO - ECS18Q / AGRATTO	UND.	01	RS 1.849,00	RS 1.849,00
48	Lavadora de Roupas 15kg.	LAVAMAX / SUGGAR	UND.	01	RS 890,00	RS 890,00
49	Ventilador de coluna: bivolt automático, diâmetro da hélice 50 cm, inclinação ajustável, com grade, função oscilante.	NEW / VENTISOL	UND.	10	RS 178,00	RS 1.780,00
52	Televisão: Tecnologia da tela LED, polegadas 32", resolução HD, taxa de atualização 60 Hz, com recursos de vídeo progressive scan, DNR, receptor DTV, CC, Info, guide, sleep. Com conversor digital, 2 entrada HDMI, 2 entrada USB.	32S5195 / AOC	UND.	03	RS 1.014,00	RS 3.042,00
53	Antena parabólica com Receptor: sistema banda C analógico ou digital, capacidade para no mínimo 29 canais, áudio fixo, teclas de mudança de canal Liga/Desliga no painel, controle remoto inteligente (cri).	CENTURYMULT 1.50M/	UND.	03	RS 350,00	RS 1.050,00
58	balde a pedal, material de confecção/ capacidade: polipropileno/de 30l até 49l.	33L / PLASUTIL	UND.	05	RS 65,00	RS 325,00
59	Ar Condicionado, capacidade: 12.000 BTUs, tipo: Split, função: frio e quente.	ECS12QF / AGRATTO	UND.	02	RS 1.280,00	RS 2.560,00
60	Computador (Desktop-Básico). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.	3GREEN READ INTEL I3 / LG 20 / BEL MICRO/ LG	UND.	01	RS 2.090,00	RS 2.090,00
VALOR TOTAL						RS 65.125,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representando designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no e-mail: pmfp.protocolnf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

5.8 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** úteis, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o

contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envia-se o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

- III** Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;
- IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;
- VI** A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- VIII** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- IX** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3** A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
- 11.4** A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
- 11.5** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
- 11.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 12.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 12.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 12.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 12.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 12.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS – EPP** inscrita no **CNPJ: 08.321.484/0001-82** classificada em primeiro lugar, nos itens citados acima no certame supra numerado.
- 13.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 13.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 13.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 09 de julho de 2020

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ: 01.612.369/0001-18
 Contratante

Aldo Fabrizio Dutra Dantas – EPP
NYLBERTON SOUSA CAVALCANTE DE ARAÚJO
 CNPJ: 08.321.484/0001-82
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:BD3B3977

GABINETE DO PREFEITO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

Aos 09 de julho de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP, homologado em 25 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **CRM COMERCIAL**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.679.119/0001-93**, neste ato representada pelo o Sr. Renilson Nery de Moura, portador da carteira de identidade nº 719864 SSP/RN e CPF nº 421.327.974-04, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material permanente – Mobiliário e Eletrodomésticos, para atender as necessidades da administração municipal e suas demais secretarias, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 1.744,00 (hum mil setecentos e quarenta e quatro reais)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT. RS	VL. TOTAL RS
03	DVD player, bivolt automático, com controle remoto, conexão HDMI, saída de áudio de vídeo composto.	LENOXX / DV445	UND	02	RS 137,00	RS 274,00
41	Bebedouro de Coluna Refrigerado por Compressor. Temperatura da água gelada: termostato frontal para ajuste de temperatura entre 5° à 15°C. Tipo de água natural e gelada. Capacidade: Reservatório água gelada 1,8 litros. Suporta galões de até garrafão 20 litros. Altura máxima dos copos 17,5 cm. Recurso: Torneiras com fluxo contínuo e controlado. Bandeja de água removível. Alças laterais sim facilitam a movimentação. Sistema eletrônico de refrigeração: refrigeração por compressor, maior capacidade de refrigeração e menor consumo de energia. Cor: branco.	ESMALTEC / EGC35B	UND	03	RS 490,00	RS 1.470,00
VALOR TOTAL						RS 1.744,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no e-mail: pmfp.protocolonf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

5.8 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** úteis, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

IX Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

- 12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa **CRM COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.679.119/0001-93** classificada em primeiro lugar, nos itens citados acima no certame supra numerado.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 09 de julho de 2020

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ: 01.612.369/0001-18
 Contratante

CRM Comercial LTDA
RENILSON NERY DE MOURA
 CNPJ: 04.679.119/0001-93
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:509C5286

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Aos 09 de julho de 2020, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SRP, homologado em 25 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **MARCOS JULIANO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.633.952/0001-21**, neste ato representada pelo o Sr. Marcos Juliano da Silva, portador da carteira de identidade nº 002.797.560 SSP/RN, e CPF nº 084.309.524-54, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material permanente – Mobiliário e Eletrodomésticos, para atender as necessidades da administração municipal e suas demais secretarias, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 42.382,90 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT. RS	VL. TOTAL RS
05	Freezer Horizontal 2 portas – capacidade de 534 litros.	CHB53 / CONSUL	UND.	02	RS 2.535,00	RS 5.070,00
07	Fogão a gás, 06 bocas, forno limpa fácil, tampa de vidro temperado e um puxador de aço, botões removíveis, pés altos. Material/composição: aço inox; vidro temperado. Capacidade 96l. Cor branco.	VENEZA SUPER ESMALTEC	/	UND.	02	RS 699,00 RS 1.398,00
08	Fogão: 04 bocas, branco, estrutura: chapa em aço, tampa de vidro temperado, mesa: inox. Puxador: aço. 02 queimadores pequenos 1,7 Kw, 02 queimadores família 2 Kw.	ESMALTEC ESMALTEC	/	UND.	01	RS 429,00 RS 429,00
09	Fogão 4 bocas – acendimento automático, mesa em aço inox sobreposta e forno limpa fácil, 1 grad fixa com 2 regulagens de altura.	VENEZA ESMALTEC	/	UND.	01	RS 517,00 RS 517,00
10	Geladeira Duplex, DC49A – 462 Litros	DC49A ELECTROLUX	/	UND.	03	RS 2.259,00 RS 6.777,00
12	Liquidificador 400 w c/capacidade de 1,5 L e 2 velocidades – 220 V.	L28 / MONDIAL	UND.	04	RS 96,00	RS 384,00
13	Liquidificador, capacidade 2 litros, com filtro, função pulsar, copo plástico, potência de 1000 watts.	L1000 / MONDIAL	UND.	02	RS 131,00	RS 262,00
14	Cama solteiro tipo box com colchão. Dimensões do colchão: solteiro, altura: 30 cm, largura: 88 cm, comprimento: 188 cm. Tamanho Box: largura: 88 cm, altura 34 cm, profundidade: 188. Espuma de suporte densidade 28 (D-28). Pés rosqueáveis. Suporte de Peso até 120 Kg por pessoa.	ORTOBOM ORTOBOM	/	UND.	04	RS 490,00 RS 1.960,00
15	Cama casal tipo box. Dimensão do Box: Casal, altura: 34cm, largura: 138cm, comprimento: 188 cm. Características do colchão: tamanho: casal, altura: 21cm, largura: 138cm, profundidade: 188cm. Colchão de molas ensacadas. Espuma de suporte densidade 28 (D-28). Tecido superior: 100% poliéster, tecido lateral: microfibr, tecido inferior: antiderrapante. Pés rosqueáveis.	ORTOBOM ORTOBOM	/	UND.	01	RS 560,00 RS 560,00
19	Armário baixo para escritório, 2 portas com chave. Dimensões: largura 800x600x740mm, com no mínimo 25mm de espessura. MDF. Cor: Cinza	FLEXLINEA FLEXLINEA	/	UND.	12	RS 410,00 RS 4.920,00

22	Armário de cozinha 5 portas, 3 gavetas – 200 cm x 182 cm x 51 cm.	MOBLIS / MICAELA	UND.	02	RS 546,00	RS 1.092,00
29	Cadeira Secretária fixa, com base em aço, assento e encosto acolchoados em espuma laminada, cor preta.	FLEXLINEA FLEXLINEA	UND.	16	RS 111,00	RS 1.776,00
31	Cadeira longarina Secretária – 3 lugares, espera. Altura: 82 cm, largura: 135 cm, profundidade: 50 c. Peso suportado 120 Kg.	FRISOKAR FRISOKAR	UND.	11	RS 297,00	RS 3.267,00
32	Cadeira Plástica branca, em polipropileno, comprimento: 51,2 com, largura: 42,5 cm, altura: 88,8 cm. Sem braço	MILPLASTIC MILPLASTIC	UND.	220	RS 20,00	RS 4.400,00
34	Escrivaninha: 02 gavetas com corredeiras metálicas, chaves, cor cristal, MDP 15mm, medindo 1,20 m x 0,60 m x 0,74 m.	MOB ES 001 / MOB	UND.	08	RS 230,00	RS 1.840,00
35	Espelho: Tamanho: altura 130 cm, comprimento: 60 cm. Moldura branca.	UTILBAZAR UTILBAZAR	UND.	02	RS 139,00	RS 278,00
37	Mesa para escritório com 2 gavetas e chave – suporta até 30 Kg. Com profundidade 53 cm, altura 75 cm, 90 cm de largura. Cor: cinza. Marca de referência: Pop New Plata Móveis.	MOB ES 001 / MOB	UND.	23	RS 255,00	RS 5.865,00
40	Conjunto de mesa com 4 cadeiras para cozinha, estrutura da mesa e cadeiras em aço carbono; tampo em granito; mesa suporta 50 Kg distribuídos pelo tampo, cadeira suporta 100 Kg, acento da cadeira acolchoado, tamanho mesa 77x60x100 cm / cadeira 89x35x42cm.	MOBLY / MOBLY	UND.	01	RS 549,00	RS 549,00
54	Rack em MDF, Branco, com gavetas, largura 120 cm.	FLEXLINEA FLEXLINEA	UND.	01	RS 313,50	RS 313,50
55	Prateleiras em MDP, branco, largura 60 cm, profundidade 20 cm, altura 1,5 cm. Com suportes para parede.	FLEXLINEA FLEXLINEA	UND.	06	RS 35,90	RS 215,40
56	Armário, dimensões/ prateleiras: altura de 180 a 210cm x largura de 70 a 110cm / 04. Material de confecção: aço. Capacidade mínima da prateleira 40 kg.	AÇO AMBIENTE AÇO AMBIENTE	UND.	01	RS 510,00	RS 510,00
VALOR TOTAL					RS	42.382,90

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.5 Solicitação de Cobrança para Nota Fiscal, conforme modelo que poderá ser solicitado no e-mail: pmfp.protocolnf@gmail.com

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO DO PRODUTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Gabinete da Prefeita, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18 da Prefeitura Municipal, e no campo de observações da nota fiscal especificar a Secretaria Solicitante do PRODUTO.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do fornecimento caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço.

5.8 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** úteis, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI A Administração Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

IX Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

- 12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2020 e a proposta da empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA**, inscrita no CNPJ: **12.633.952/0001-21** classificada em primeiro lugar, nos itens citados acima no certame supra numerado.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 09 de julho de 2020

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ: 01.612.369/0001-18
 Contratante

Marcos Juliano Da Silva
MARCOS JULIANO DA SILVA
 CNPJ: 12.633.952/0001-21
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:21ADBC57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 024/2020, realizada em 06/07/2020, a saber:

Objeto: **Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais produtos destinados ao combate do Novo Coronavírus (COVID19), para atender aos servidores de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Ipanguaçú/RN.**

Vencedor(es): ALEXSANDRO NAZARENO DA SILVA						
CNPJ: 24.025.067/0001-49				Email: alexsandronazareno@gmail.com	Telefone: 084 3335-5201	
Endereço: AVENIDA SENADOR JOÃO CAMARA, 916, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: ALEXSANDRO NAZARENO DA SILVA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00013	40,00	Und.	Dispenser totem de álcool gel, em estrutura metálica, revestimento em zinco, adesivado e pedaleira para acionamento automático do mecanismo de liberação do álcool gel -1000ml		410,00	16.400,00
00014	40,00	Und.	Lavatórios móvel, com estrutura em metalon, revestido em zinco, adesivado, com torneira plástica, lavatório plástico, suporte para sabonete líquido, dispenser de papel toalha e lixeira, tudo conforme especificação detalhada em anexo.		470,00	18.800,00
00016	4000,00	Und.	ÁGUA SANITÁRIA. De primeira qualidade tendo na sua composição teor de cloro ativo mínimo de 2% a 2,5%, hidróxido de sódio e água potável, embalagem com 5 litros.		5,10	20.400,00
Total:						55.600,00
Vencedor(es): EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI						
CNPJ: 14.984.352/0001-33				Email: walter.rebolo@ig.com.br	Telefone: 51 8183-4203	
Endereço: RUA CRISTIANO GREVE, 332, JARDIM SENADOR VERGUEIRO, LIMEIRA/SP, CEP: 13482-380						
Representante: WALTER REBOLO JUNIOR - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	5000,00	Und.	Respirador semi facial pff2 n95 descartável sem válvula de exalação, tnt na parte interna, elásticos de látex oferece proteção contra poeiras, névoas não oleosas e fumos. Formato dobrável.		2,80	14.000,00
Total:						14.000,00
Vencedor(es): F & F COMERCIO E SERVICOS						
CNPJ: 28.910.694/0001-13				Email:	Telefone:	
Endereço: 2 TV Olinto e Silva, 28, Igapó, Natal/RN, CEP: 59106-112						
Representante: FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	30,00	Und.	Avental de segurança confeccionado em tecido de algodão com tratamento em silicone, ajustável através de tiras do mesmo material nas costas com plugue de engate rápido, costurado com linha de aramida, sem forro.		12,10	363,00

00007	5000,00	LT	Álcool Gel 70% com emolientes pode ser aplicado na pele e em qualquer superfície para limpeza geral, elimina 99,9% de germes e bactérias. Frasco de 1L.			13,50	67.500,00	
00008	3000,00	LT	Álcool líquido 70% com emolientes pode ser aplicado na pele e em qualquer superfície para limpeza geral, elimina 99,9% de germes e bactérias.			4,67	14.010,00	
00010	200,00	Und.	Papel toalha interfolhado branco, pacote com 1000 folhas, medindo 23x21 cm, 100% fibras celulósicas.			9,45	1.890,00	
Total:								83.763,00
Vencedor(es): M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES								
CNPJ: 17.463.880/0001-35					Email: decisao@icenet.com.br		Telefone: 18 3269-2333 18 3269-2284	
Endereço: RUA DR. JOÃO MUNHOZ, 366, CENTRO, INDIANA/SP, CEP: 19560-000								
Representante: MILLER FERREIRA MALACRIDA - RG:								
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (RS)	Total (RS)	
00001	30,00	Par	LUVA LITRICA LONGA			5,99	179,70	
00003	30,00	Und.	Macacão de segurança confeccionado em tecido laminado microporoso; capuz, fecho frontal em zíper de duas vias, laços nos polegares, elástico na metade da cintura, pulsos e tornozelos, emendas costuradas, tecido com tratamento antiestático.			39,00	1.170,00	
00004	5,00	Par	Bota de segurança cano longo tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (pvc) injetado em uma só peça Com fechamento superior.			42,79	213,95	
00015	100,00	Und.	Tapete pedilúvio sanitizante com borda EcoGS - Produto lavável e de alta durabilidade. Anti chama, 10mm de espessura, fibra injetada no costado, base sólida e antiderrapante, medindo 60x40cm.			68,00	6.800,00	
Total:								8.363,65
Vencedor(es): PHOSPODONT LTDA								
CNPJ: 04.451.626/0001-75					Email: tiagosgomes@hotmail.com		Telefone: 84 3234-6150	
Endereço: AV AYORTON SENNA, 4141, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100								
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - RG:								
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (RS)	Total (RS)	
00011	100,00	Und.	Toalheiro para papel interfolha, injetado, com a frente em plástico ABS cristal ou fumê e fundo em plástico ABS branco. Dimensões aproximadas: 320 mm (altura) x 250 mm (largura) x 130 mm (profundidade). Abertura: Sistema com chave em poliacetal. Capacidade do reservatório: 900folhas aproximadamente. O produto deve acompanhar kit para fixação na parede com buchas e parafusos.			23,04	2.304,00	
00012	100,00	Und.	Dispenser de saboneteira, porta sabonete líquido ou álcool gel com reservatório, cor: branca, capacidade: 700ml, instalação: parede, material: plástico de alta resistência, acionamento manual por pressão, com parafusos e itens para fixação em parede.			27,60	2.760,00	
Total:								5.064,00
Vencedor(es): RT COSTA FELICIANO ME								
CNPJ: 23.533.848/0001-81					Email:		Telefone: 84 2010-6485 9888454169	
Endereço: AVENIDA ABEL CABRAL, 1123, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59151-250								
Representante: RAFAEL THIBERIO FELICIANO - RG:								
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (RS)	Total (RS)	
00009	100,00	Und.	Sabonete líquido para higienização das mãos, cremoso, perfumado, concentrado, embalagem com 5 litros.			14,70	1.470,00	
Total:								1.470,00
Vencedor(es): ROZINALDO M DE ARAÚJO ME								
CNPJ: 04.344.667/0001-62					Email: rmadentalparts@gmail.com		Telefone: 84 9620-0258	
Endereço: RMA DENTAL PARTS, 0, RUA FRANCISCA ARANHA, CAICO/RN, CEP: 59300-000								
Representante: ROZINALDO MELO DE ARAUJO - RG:								
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (RS)	Total (RS)	
00005	1000,00	Und.	Protetor Facial super simples de usar, confortável para usuários que necessitam de muitas horas de uso. Possui ótimo acabamento e o principal protege contra respingos, fluidos e partículas. Simples de montar e possui uma ajuste para todos os formatos de crânio.			5,40	5.400,00	
Total:								5.400,00

Ipanguaçu/RN, 09 de julho de 2020.

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:BCB36B21

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 024/2020 com início 29 de junho de 2020, realizada em 06 de julho de 2020 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): ALEXSANDRO NAZARENO DA SILVA								
CNPJ: 24.025.067/0001-49					Email: alexsandronazareno@gmail.com		Telefone: 084 3335-5201	
Endereço: AVENIDA SENADOR JOÃO CAMARA, 916, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59650-000								
Representante: ALEXSANDRO NAZARENO DA SILVA - RG:								
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca		Preço (RS)	Total (RS)	
00013	40,00	Und.	Dispenser totem de álcool gel, em estrutura metálica, revestimento em zinco, adesivado e pedaleira para acionamento automático do mecanismo de liberação do álcool gel -1000ml			410,00	16.400,00	
00014	40,00	Und.	Lavatórios móvel, com estrutura em metalon, revestido em zinco, adesivado, com torneira plástica, lavatório plástico, suporte para sabonete líquido, dispenser de papel toalha e lixeira, tudo conforme especificação detalhada em anexo.			470,00	18.800,00	
00016	4000,00	Und.	AGUA SANITARIA. De primeira qualidade tendo na sua composição teor de cloro ativo mínimo de 2% a 2,5%, hidróxido de sódio e água potável, embalagem com 5 litros.			5,10	20.400,00	
Total:								55.600,00

Vencedor(es): EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI						
CNPJ: 14.984.352/0001-33				Email: walter.rebolo@ig.com.br		Telefone: 51 8183-4203
Endereço: RUA CRISTIANO GREVE, 332, JARDIM SENADOR VERGUEIRO, LIMEIRA/SP, CEP: 13482-380						
Representante: WALTER REBOLO JUNIOR - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	5000,00	Und.	Respirador semi facial pf2 n95 descartável sem válvula de exalação, tnt na parte interna, elásticos de látex oferece proteção contra poeiras, névoas não oleosas e fumos. Formato dobrável.		2,80	14.000,00
Total:						14.000,00
Vencedor(es): F & F COMERCIO E SERVICOS						
CNPJ: 28.910.694/0001-13				Email:		Telefone:
Endereço: 2 TV Olinto e Silva, 28, Igapó, Natal/RN, CEP: 59106-112						
Representante: FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00006	30,00	Und.	Avental de segurança confeccionado em tecido de algodão com tratamento em silicone, ajustável através de tiras do mesmo material nas costas com plugue de engate rápido, costurado com linha de aramida, sem forro.		12,10	363,00
00007	5000,00	LT	Álcool Gel 70% com emolientes pode ser aplicado na pele e em qualquer superfície para limpeza geral, elimina 99,9% de germes e bactérias. Frasco de 1L.		13,50	67.500,00
00008	3000,00	LT	Alcool liquido 70% com emolientes pode ser aplicado na pele e em qualquer superfície para limpeza geral, elimina 99,9% de germes e bactérias.		4,67	14.010,00
00010	200,00	Und.	Papel toalha interfolhado branco, pacote com 1000 folhas, medindo 23x21 cm, 100% fibras celulósicas.		9,45	1.890,00
Total:						83.763,00

Vencedor(es): M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES						
CNPJ: 17.463.880/0001-35				Email: decisao@icenet.com.br		Telefone: 18 3269-2333 18 3269-2284
Endereço: RUA DR. JOÃO MUNHOZ, 366, CENTRO, INDIANA/SP, CEP: 19560-000						
Representante: MILLER FERREIRA MALACRIDA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	30,00	Par	LUVA LITRICA LONGA		5,99	179,70
00003	30,00	Und.	Macacão de segurança confeccionado em tecido laminado microporoso; capuz, fecho frontal em zíper de duas vias, laços nos polegares, elástico na metade da cintura, pulsos e tornozelos, emendas costuradas, tecido com tratamento antiestático.		39,00	1.170,00
00004	5,00	Par	Bota de segurança cano longo tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (pvc) injetado em uma só peça Com fechamento superior.		42,79	213,95
00015	100,00	Und.	Tapete pedilúvio sanitizante com borda EcoGS - Produto lavável e de alta durabilidade. Anti chama, 10mm de espessura, fibra injetada no costado, base solida e antiderrapante, medindo 60x40cm.		68,00	6.800,00
Total:						8.363,65

Vencedor(es): PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75				Email: tiagosgomes@hotmail.com		Telefone: 84 3234-6150
Endereço: AV AYORTON SENNA, 4141, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100						
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00011	100,00	Und.	Toalheiro para papel interfolha, injetado, com a frente em plástico ABS cristal ou fumê e fundo em plástico ABS branco. Dimensões aproximadas: 320 mm (altura) x 250 mm (largura) x 130 mm (profundidade). Abertura: Sistema com chave em poliacetal. Capacidade do reservatório: 900folhas aproximadamente. O produto deve acompanhar kit para fixação na parede com buchas e parafusos.		23,04	2.304,00
00012	100,00	Und.	Dispenser de saboneteira, porta sabonete líquido ou álcool gel com reservatório, cor: branca, capacidade: 700ml, instalação: parede, material: plástico de alta resistência, acionamento manual por pressão, com parafusos e itens para fixação em parede.		27,60	2.760,00
Total:						5.064,00

Vencedor(es): R T COSTA FELICIANO ME						
CNPJ: 23.533.848/0001-81				Email:		Telefone: 84 2010-6485 9888454169
Endereço: AVENIDA ABEL CABRAL, 1123, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59151-250						
Representante: RAFAEL THIBERIO FELICIANO - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00009	100,00	Und.	Sabonete liquido para higienização das mãos, cremoso, perfumado, concentrado, embalagem com 5 litros.		14,70	1.470,00
Total:						1.470,00

Vencedor(es): ROZINALDO M DE ARAÚJO ME						
CNPJ: 04.344.667/0001-62				Email: rmadentalparts@gmail.com		Telefone: 84 9620-0258
Endereço: RMA DENTAL PARTS, 0, RUA FRANCISCA ARANHA, CAICO/RN, CEP: 59300-000						
Representante: ROZINALDO MELO DE ARAUJO - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00005	1000,00	Und.	Protetor Facial super simples de usar, confortável para usuários que necessitam de muitas horas de uso. Possui ótimo acabamento e o principal protege contra respingos, fluidos e partículas. Simples de montar e possui uma ajuste para todos os formatos de crânio.		5,40	5.400,00
Total:						5.400,00

Ipangaçu/RN, 09 de julho de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:037EC55A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 09 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal Nº 013, de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO que os custos fixos são de prioridade para o andamento da Administração;

CONSIDERANDO que o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício;

CONSIDERANDO que durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, porém, que exigem a atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que as dotações que serão parcialmente anuladas não causarão nenhum dano ao andamento das despesas orçamentárias do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado a Dotação Orçamentaria por Suplementação do Orçamento Geral do corrente Exercício, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					72.000,00
02 .014 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					72.000,00
	2108 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				72.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	56.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	16.000,00

Art. 2º Para cobertura da alteração do elemento de despesa a que se refere o art. 1º deste Decreto ficam anuladas as seguintes dotações:

Anexo II (Redução)					72.000,00
02 .001 SECERTARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL					72.000,00
	2002 MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE				72.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	72.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D2190A4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118, DE 09 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas neste Decreto fazem face à Lei Municipal nº 309/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 09 de julho de 2020.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					64.000,00
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					64.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				52.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	52.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					64.000,00
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					64.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	4.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	3.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	4.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF				52.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	52.000,00

Publicado por:
Damiana Kaline do Nascimento Santos
Código Identificador:EE6C23AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.532/2020.

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.532, DE 07 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 07 de julho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					48.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					48.000,00
	2036 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				48.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10010000	0001	48.000,00
Anexo II (Redução)					48.000,00
10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					48.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ				48.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	48.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:C5C6A7E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.533/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.533, DE 08 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 08 de julho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					40.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					40.000,00
	2076 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					40.000,00
10 .031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					40.000,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	40.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:F81BB613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.536/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.536, DE 09 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 09 de julho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					3.000,00
	1032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					3.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					3.000,00
	1057 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS	10010000	0001	3.000,00

INSTALAÇÕES

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:6753CF83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.535/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.535, DE 09 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 09 de julho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					30.000,00
	1032 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	10010000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					30.000,00
	1027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	1057 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
	1062 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:6725C187

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.534/2020.

Gabinete Civil
DECRETO Nº 1.534, DE 09 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.700,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 09 de julho de 2020

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.700,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE					1.700,00

ADMINISTRAÇÃO					
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.700,00
Anexo II (Redução)					1.700,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					1.700,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				1.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.700,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:CA6EEEBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DESPESA N.º 608.443/2020 TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.**

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

I. DO PREÂMBULO

Aos 03 de Julho de 2020, às 08:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhores Jaelyson Max Pereira de Medeiros; Cledjane Lira de Azevedo e Sônia Costa de Medeiros, Presidente da CPL do município e respectivos membros da Comissão, designados pela Portaria nº 306 de 27 de dezembro de 2019, juntamente com os representantes dos licitantes presentes, conforme ata lavrada, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes de habilitação, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 002/2020, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação à paralelepípedos, com drenagem superficial, em diversas ruas da Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo a Tomada de Preço, compareceram e/ou protocolaram as seguintes empresas licitantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI / 12.607.846/0001-73	PROTOCOLOU /
DANTAS E FIGUEIREDO LTDA / 27.083.541/0001-87	ROGERIO MORAIS DE FIGUEIREDO /002.693.301 ITEP/RN
R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS / 17.604.005/0001-26	PROTOCOLOU /
EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUC / 10.465.480/0001-10	PROTOCOLOU /
JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA / 24.621.931/0001-75	PROTOCOLOU /
AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA / 12.072.392/0001-83	PROTOCOLOU /
JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI / 10.194.352/0001-89	THAYANE GABRYELE GALVÃO MIRANDA /002.793.094 ITEP/RN
J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI / 26.951.460/0001-99	PROTOCOLOU /

A sessão foi suspensa para a análise posterior da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.43.A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

É o Breve Relatório.

II. DA ANÁLISE

Considerando toda a documentação apresentada pelas empresas em seus envelopes de habilitação e feita sua respectiva análise, vê-se que as seguintes empresas CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI, R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS, JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI e JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA descumpriram o item 7.9 a) do Edital (fls. 121), pelos seus respectivos responsáveis técnicos não possuem acervo técnico compatível com o objeto da presente licitação, onde o mesmo vem especificando na descrição do Item 1.4 do Projeto básico anexo ao edital, verificando o acervo das empresas foram constatado que tiveram empresas que apresentaram o acervo de pavimentação, mas, não apresentaram o acervo de construção de calçadas, construção essa que faz parte do objeto da presente licitação.

JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI e a empresa EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, não apresentaram todos os aditivos junto ao CREA/RN.

JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA apresentou um capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando 10% (dez por cento) abaixo do valor estimado para a contratação que é de 323.267,68 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

DANTAS E FIGUEIREDO LTDA, após abertura de diligências, apresentou a documentação declarando que, em contato com o contador responsável pela elaboração do balanço patrimonial, foi constatado que houve um erro técnico e/ou humano, com relação ao Capital Social da Empresa. Diante dos argumentos apresentados resolve esta comissão aceitar as diligências apresentadas pela empresa citada, considerando que não houve alterações em seu ato constitutivo, como também existe documentos na qual comprovam que as informações constantes no Ato constitutivos são verdadeiras, sendo o erro ocorrido na transcrição do balanço patrimonial.

III. DA DECISÃO

Levando-se em consideração os argumentos expressos anteriormente, a Comissão Permanente de Licitação resolve **INABILITAR** as empresas: **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI, R E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS, JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI e JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA** que descumpriram o item 7.9 a) do Edital (fls. 121), pelos seus respectivos responsáveis técnicos não possuírem acervo técnico compatível com o objeto da presente licitação, especificado na descrição do Item 1.4 do Projeto Básico anexo ao edital, tendo sido constatado que estas possuem acervo para pavimentação mas não apresentaram o acervo de construção de calçadas, sendo esta parte integrante do objeto da presente licitação.

JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI e EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por descumpriram o item 7.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. As referidas empresas apresentaram o registro, mas, como impresso em seu próprio documento: “*Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos*”; ambas as empresas apresentaram alterações em seus atos constitutivos, mas não regularizaram tais mudanças junto ao CREA.

JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA apresentou um capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando 10% (dez por cento) abaixo do valor estimado para a contratação que é de 323.267,68 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

E **HABILITAR** as empresas:

J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI inscrita sob o CNPJ: 26.951.460/0001-99; **AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** inscrita sob o CNPJ: 12.072.392/0001-83 e **DANTAS E FIGUEIREDO LTDA** inscrita sob o CNPJ: 27.083.541/0001-87, por cumprirem todos os termos do edital.

Caso discorde desta decisão, poderá ser interposto recurso, nos termos do art. 109, I, a) da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Transcorrido o prazo anteriormente descrito e não havendo apresentação de recursos fica a sessão de abertura dos envelopes das propostas marcada para o dia 21 de julho do corrente ano, as 08:00 horas, no Setor de Licitações localizado no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN.

Jardim do Seridó/RN, 09 de julho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro da CPL

SÔNIA COSTA DE MEDEIROS

Membro da CPL

7.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de aptidão da licitante Para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. a) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou serviços semelhantes e compatíveis em características com o objeto do presente Edital.

7.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de aptidão da licitante Para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação e indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. a) A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita por Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou serviços semelhantes e compatíveis em características com o objeto do presente Edital.

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:96C7AC2C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.555-A, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP 59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.555-A, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DECRETA A CRIAÇÃO POR INCORPORAÇÃO DE NOVA NATUREZA DE DESPESA NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.155 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que Administração Pública não é capaz de antever com total exatidão, todas as naturezas de despesa que serão necessárias para o correto registro no seu respectivo Sistema de Contabilidade Municipal;

CONSIDERANDO a autorização legal expressa no inciso III, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o limite de 20% para abertura de créditos suplementares trazidos pelo inciso I, art. 9º, da Lei Municipal nº 1.155 de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Criar por incorporação nesta data, as Naturezas de Despesa Orçamentária especificadas conforme detalhamento em anexo a este decreto.

I - A criação de novas natureza de despesa não contempladas na ação orçamentária, só irá ocorrer, caso exista já previsto na Lei Orçamentária Anual a mesma categoria econômica que pretende-se criar na correspondente ação.

II - As Novas Naturezas de Despesa criadas estarão identificadas nos anexos a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

III - As Naturezas de Despesa que serão utilizadas como fonte para criação, estarão identificadas nos anexos a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 2º - Os valores correspondentes as criações de Novas Natureza de Despesa, não implicam em alterações nos totais dos créditos orçamentários inicialmente fixados nas Ações Orçamentárias para a LOA de 2020, pois os créditos utilizados para criação destas novas natureza de despesa, são originários da respectiva Ação Orçamentária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							Elaboração de Crédito	
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENT								
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
161	07/07/2020	708.050/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	07/07/2020	DECRETO: 1.555	PUBLICADO
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								1.000,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social								1.000,00
			2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS					1.000,00
Nº Solic.: 20 Criar					3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.000,00
Total:								1.000,00
Anexo II (Redução)								1.000,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social								1.000,00
			2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS					1.000,00
Nº Solic.: 21 Reduzir					3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	1.000,00
Total:								1.000,00

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:C076C47F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 036/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 036/2020, destinado Prestação de Serviços de Locação de um veículo com som móvel e motorista destinado a divulgação dos programas e atividades da Administração do município de José da Penha/RN., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1486 - JUCIER DE OLIVEIRA (943.243.954-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2854 - LOCAÇÃO DE VEICULO COM SOM Locação de um veículo com som constituído no mínimo de 08 (oito) autofalantes de 15W, 08(oito) super twitter, 08 (oito) cornetas, 02(dois) microfones com fio, 02 (dois) microfones sem fio módulos 1.000A e módulo 600A, mesa de som, carregador de 150A e bateria auxiliar de 150A, destinado a divulgação dos programas e atividades de Administração do município de José da Penha/RN.	Mês	12	3.600,00	43.200,00
2	5781 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONDUTOR Contratação da Prestação de Serviços como Condutor Devidamente	Mês	12	1.850,00	22.200,00

Qualificado para dirigir o Veículo.				
Total (RS):				65.400,00

José da Penha/RN, 09/07/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro**Publicado por:**
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:85644B02**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 037/2020

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 037/2020, destinado Prestação de serviços com locação de Caminhão Basculante - (Caçamba) com motorista para atender as necessidades da Secretaria de Obras na limpeza pública do Município., considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

174 - ERMANDO FONTES QUEIROZ (036.947.174-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5749 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE Locação de Caminhão Basculante no Toco (CAÇAMBA).	Mês	12	2.500,00	30.000,00
2	5750 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA	Mês	12	1.700,00	20.400,00
Total (RS):					50.400,00

José da Penha/RN, 09/07/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro**Publicado por:**
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:0CE867C9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **aquisição gradativa de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até quinze (15) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

Nome da empresa:**CNPJ:****Endereço:**

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente de Saúde.

Item	Material/Serviço	Marca	Unid. medida	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	5435 - SUPORTE DE SORO Suporte de soro tipo pedestal, confeccionado em Aço Inoxidável		UND	10		
2	5343 - Bomba de Infusão DEVE POSSUIR: BATERIA, KVO, ALARMES, ALARMES, PROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO. O EQUIPO DEVE SER UNIVERSAL		UND	2		
3	5436 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) Deve possuir reservatório e Válvula unidirecional, ser confeccionado em silicone. Aplicação Infantil		UND	1		
4	5437 - LARINGOSCOPIO ADULTO Tipo fibra optica, iluminação em LED, com Laminas nº 06 rígidas		UND	3		
5	5438 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) Deve ser confeccionado em Silicone, possir valvula unidirecional, e reservatorio.		UND	2		
6	4672 - BIOMBO Confeccionado em Aço ou ferro pintado, tamanho triplo com rodízios		UND	6		
7	5439 - DEA - Desfibrilador Externo Automático Deve possuir Autonomia da Bateria de 50 a 200 choques, Auxilio RPC e um 1 par de eletrodo		UND	1		
8	5440 - MONITOR MULTIPARÂMETROS Deve possuir Suporte para monitor, 5 parametros básicos (ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP) ser pré configurado e no tamanho de 10" a 12"		UND	1		
9	5441 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRONICO MOVEL Deve possuir suporte com rodízios, valvula de segurança, frasco de ser termoplastico/vidro. Com Fluxo de aspiração de 31 a 49 LPM		UND	2		
10	5442 - OXIMETRO DE PULSO Portatil (demão) com 1 sensor		UND	4		
11	5443 - LARINGOSCOPIO INFANTIL Tipo fibra optica, iluminação em LED, com Laminas nº 06 rígidas		UND	1		
12	5444 - DESFIBRILADOR CONVENCIONAL Tipo biofásico com pás internadas		UND	1		
13	4662 - CARRO DE EMERGÊNCIA Régua de tomadas com cabo de, no mínimo 1,50 metros; Com no minimo 3 gavetas; Possuindo: tábua de massagem, suporte para desfibrilador, suporte para cilindro e suporte para soro		UND	2		
14	5445 - CARDIOVERSOR Deve possuir Bateria, Memoria de ECG, Impressora, Modulo DEA. Comando nas Pás Carga e Disparo.		UND	1		
15	5446 - CARRO MACA SIMPLES Deve ser confeccionado em Aço Inoxidável e possir suporte de soro, colchonete e grades laterais		UND	2		
16	5447 - ELETROCARDIOGRAFO Deve possuir 1 cabo de ECG, 12 canais, comunicação com o computador, impressão direta, 12 canais e operação direta no console		UND	1		
17	5448 - POLTRONA HOSPITALAR Deve ser confeccionado em Aço ou ferro pintado, o acesso e o encosto em estofado ou courvin, com capacidade de até 120 KG e reclinção/acionamento manual		UND	3		

18	5449 - ESTETOSCOPIO ADULTO Tipo: Duplo, com auscultador em aço inoxidável	UND	2		
19	5450 - CADEIRA DE RODAS Deve ser confeccionado em aço ou ferro, com apoio para os braços escamoteável, apoio para os pés removível, com elevação de pernas	UND	6		
20	5451 - ARMÁRIO DE VITRINE Deve confeccionado em aço ou ferro pintado, com duas portas e laterais de vidro	UND	4		
21	4660 - CARRO DE CURATIVOS Confeccionado em aço inoxidável, com balde e bacia	UND	2		
22	5452 - CADEIRA DE RODAS PARA OBESO Com capacidade de 130 KG a 159 KG, com braço escamoteável e pes removível	UND	1		
23	5453 - BALDE/LIXEIRA Deve ser confeccionado em aço ou ferro pintado, com capacidade de 11 até 20L	UND	10		
24	5454 - CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA Deve ser confeccionado em aço ou ferro pintado, com apoio para braços escamoteável, apoio para os pés removível e elevação de pernas	UND	1		
25	5455 - CAMA HOSPITALAR (SEM MOVIMENTO FAWLER) A estrutura do leito deve ser confeccionado em aço ou ferro pintado, e possuir grades laterais e colchão	UND	10		
26	5456 - MEDIDOR DE CUFF Manômetro analógico e inflador para medição da pressão do cuff com variação da escala de no mínimo 0 a 100 cmH2O. Monitor de pressão integrado. Bomba de calibração com botão de alívio de pressão.	UND	1		
Valor total(R\$)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Jucurutu/RN, 09 de julho de 2020.

JOSÉ VIANA DE SALES JÚNIOR

Secretário Adjunto de Compras

Matrícula: 0085006

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:5602A042

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Contratação de Serviços de Engenharia de Projeto Elétrico de Subestação e Projeto de Aterramento**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até três (07) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: smcjucurutu@outlook.com.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia de Projeto Elétrico de Subestação e Projeto de Aterramento.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1	5357 - ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE SUBESTAÇÃO PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS	M²	2.318,44				
2	5359 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATERRAMENTO PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS	M²	2.318,44				
3	5384 - ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DE SUBESTAÇÃO PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOEL LOPES GALVÃO	M²	1.993				
Valor Total (RS)							

Validade da proposta: 60 dias.

Jucurutu/RN, 09 de julho de 2020.

MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO

Secretário Municipal de Compras

Matrícula: 84700

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:FA6EE637

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020

02º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A EMPRESA GEORGE MÁRCIO SANTOS BEZERRA.

SEGUNDO Termo aditivo que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: **08.182.313/0001-10**; neste ato representado por seu Prefeito LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.283.014 SSP/RN e do CPF: 854.431.154-72, residente e domiciliado a Rua Tomaz Silveira, 703 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GEORGE MÁRCIO SANTOS BEZERRA**, CNPJ. **08.015.425/0001-86** neste ato representado pelo Senhor GEORGE MÁRCIO SANTOS BEZERRA, do CPF nº 673.783.074-91 doravante denominado CONTRATADA, amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, art. 65, II, “d” e objetivando a alteração contratual para fins de adequação do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços original, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Termo Aditivo tem pôr objetivo aplicar a CLÁUSULA 5. REVISÃO E CANCELAMENTO, item 5.2 “Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.”.

Tendo em vista o aumento significativo havido no preço dos itens 35 - CARNE BOVINA DE SOL, 66 - FEIJÃO PRETO, TIPO 1, 81 - LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G e 106- OLEO DE SOJA 900ML ocasionados pela oscilação no mercado de gêneros alimentícios provocadas pela pandemia do COVID – 19, dificultando a produção e transporte em todo do ramo de alimentos, conforme comprovado nos autos do processo licitatório supracitado. Sendo assim, ficam alterados os valores unitários contratados conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ATUAL R\$	VALOR REAJUSTADO R\$
35	CARNE BOVINA DE SOL Especificação: Patinho, alcatra e coxão mole, com certificado da vigilância sanitária, embalada no dia da entrega, em pacotes de 1 a 5Kg, conforme solicitação.	KILO	R\$ 25,94	R\$ 33,90
66	FEIJÃO PRETO, TIPO 1. Especificação: Feijão preto de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90 a 98% grãos íntegros, cor característica a variedade. Embalagem de 1kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	KILO	R\$ 4,25	R\$ 7,99
81	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G Especificação: O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender as Portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura e Abastecimento, bem como a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: pacote com no mínimo 200 g, contendo prazo de validade, data de fabricação e informações nutricionais.	PACOTE	R\$ 4,38	R\$ 5,40
106	OLEO DE SOJA 900ML Especificação: com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação prazo de validade mínima de 12 meses, e data de fabricação.	KILO	R\$ 4,48	R\$ 5,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços do processo a epígrafe permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS	GEORGE MÁRCIO SANTOS BEZERRA.
Prefeito Municipal	CNPJ: 08.015.425/0001-86
Contratante	Contratada

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:42115052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS DECRETO 121/2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.533,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Montanhas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.533,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração.

Montanhas/RN, 04 de maio de 2020

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					65.533,00
03 .001 Secretaria Municipal de Administração					18.483,00
	2003 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Administração				15.100,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	15.100,00
	1057 Modernização da Secretaria Municipal de Administração				3.383,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19900000	0001	3.383,00
05 .001 Secretaria Municipal de Educação					3.350,00
	2010 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Educação				3.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	250,00

		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	11110000	0001	2.900,00
	2013 Manut. do Quota - Salário Educação - QSE/Ens. Fundamental/Ens. Fundamental				200,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	11200000	0001	200,00
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					3.200,00
	2038 Programa Atenção Básica - PAB-FIXO				300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	300,00
	2042 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualid. - PMAQ				2.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.900,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					27.950,00
	2059 Manut. do Centro de Refer. de Assist. Social - CRAS				20.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	20.500,00
	2060 Índice de Gestão Descent. do Bolsa Fam. - IGD-BF				1.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.150,00
	2064 Centro de Refer. Espec. de Assist. Social - CREAS				6.300,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	13110000	0001	50,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	6.250,00
08 .001 Sec. Mun. de Obras e Urbanismo					6.450,00
	1068 Pavimentação, Drenagem Superficial e/ou Recup.de Calçamentos em Vias Públicas e Capeamento Asfáltico				6.450,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19900000	0001	6.450,00
10 .001 Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Cultura					6.100,00
	1046 Reforma e Ampliação de Campo de Futebol				6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	6.000,00
	2086 Manut. da Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Cultura				100,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	100,00
Anexo II (Redução)					65.533,00
03 .001 Secretaria Municipal de Administração					24.933,00
	2108 Realização de Concurso Público				18.483,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.483,00
	1057 Modernização da Secretaria Municipal de Administração				6.450,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19900000	0001	6.450,00
05 .001 Secretaria Municipal de Educação					3.350,00
	2013 Manut. do Quota - Salário Educação - QSE/Ens. Fundamental/Ens. Fundamental				200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11200000	0001	200,00
	2023 Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA				250,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	250,00
	1075 Reforma e/ou Ampliação de Unidades de Ensino Infantil				2.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11110000	0001	2.900,00
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					23.700,00
	1020 Constr. de Unidade Básica de Saúde - UBS				20.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19900000	0001	20.500,00
	2038 Programa Atenção Básica - PAB-FIXO				300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	300,00
	2042 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualid. - PMAQ				200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	200,00
	2143 Cadastramento e Atualização de Usuários no SUS				2.700,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12140000	0001	2.700,00
07 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					7.450,00
	1025 Constr. Ref. e/ou Ampl. de Unid. de Assistência				6.250,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	6.250,00
	2057 Prog. de Prof. - Serv. Conv. e Fortal. de Vinc. SCFV				300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	300,00
	2060 Índice de Gestão Descent. do Bolsa Fam. - IGD-BF				850,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	850,00
	2064 Centro de Refer. Espec. de Assist. Social - CREAS				50,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	50,00
10 .001 Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Cultura					6.100,00
	2086 Manut. da Sec. Mun. de Esporte, Turismo e Cultura				100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	100,00
	2128 Contribuição à Liga Montanhense de Futebol				6.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	6.000,00

Montanhas/RN, 04 de maio de 2020

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:F29F55DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 14/2020

Pregão Eletrônico

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - RN

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00014/2020 (SRP)

Às 08:02 horas do dia 07 de julho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00014/2020, referente ao Processo nº 000056/20, o pregoeiro, Sr(a) MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação		
Item: 1		
Descrição: BORRACHA VEDAÇÃO		
Descrição Complementar: BORRACHA GUARNIÇÃO PARA CENTRIFUGA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 103,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 10,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 10,0000
Item: 2		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO 1 BRAÇADEIRA, FUNÇÃO P/ MEDIR PNI, COMPONENTES CONJUNTO C/ MÍNIMO 5 UN, DIFERENTES TAMANHOS, TIPO USO DE COXA, DIMENSÃO ADULTO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 40,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 20,0000 e a quantidade de 30 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 20,0000
Item: 3		
Descrição: BRAÇADEIRA CABO AÇO		
Descrição Complementar: BRAÇADEIRA DE APERTO METAL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 50	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 4,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3,0000 e a quantidade de 50 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 3,0000
Item: 4		
Descrição: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL		
Descrição Complementar: CABO 20 A		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 20	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 63,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 50,0000 e a quantidade de 20 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 50,0000
Item: 5		
Descrição: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL		
Descrição Complementar: CABO TENS FES 4 CANAIS		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 102,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 80,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 80,0000
Item: 6		
Descrição: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL		

Descrição Complementar: CABO DE FORÇA 10 A		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 98,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 65,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 65,0000
Item: 7		
Descrição: CANETA - INDICADOR		
Descrição Complementar: CANETA ULTRASSOM ODONTOLOGICO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 940,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 600,0000 e a quantidade de 3 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 600,0000
Item: 8		
Descrição: CAIXA PLÁSTICA		
Descrição Complementar: CAIXA COLETORA COMPATIVEL COM KAVO/ GNATUS/ DABI/ OLSEN		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 96,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 80,0000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 80,0000
Item: 9		
Descrição: PLACA MONTAGEM CIRCUITO ELETRÔNICO		
Descrição Complementar: CIRCUITO ELETRONICO AMALGAMADOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 286,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 250,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 250,0000
Item: 10		
Descrição: PLACA MONTAGEM CIRCUITO ELETRÔNICO		
Descrição Complementar: CIRCUITO ELETRONICO RAO-X PROCION		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 935,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 934,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 934,0000
Item: 11		
Descrição: DISJUNTOR BAIXA TENSÃO		
Descrição Complementar: CHAVE GERAL 20 A		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 80,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 40,0000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:29	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 40,0000
Item: 12		
Descrição: PEÇA/COMPONENTE COMPRESSOR		
Descrição Complementar: CONJUNTO BIELA,ANEL E PISTÃO COMPRESSOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Estimado: R\$ 280,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Valor		
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 250,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações

Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 250,0000
Item: 13		
Descrição: VALVULA		
Descrição Complementar: CONJUNTO VALVULA, COPO, PINO PURGADOR, VAPOR STERMAX		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 370,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 300,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 300,0000
Item: 14		
Descrição: COPO		
Descrição Complementar: COPO, MATERIAL ACRÍLICO, CAPACIDADE 290 ML		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 249,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 200,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 200,0000
Item: 15		
Descrição: CUPULA		
Descrição Complementar: CUPULA ACRILICA AMALGAMADOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 132,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 110,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 110,0000
Item: 16		
Descrição: DISPLAY TIPO LED		
Descrição Complementar: DISPLAY PARA BALANÇA WELMY		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 219,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 190,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 190,0000
Item: 17		
Descrição: EIXO DE COMANDO		
Descrição Complementar: EIXO PINÇA PUHSBOTTON DABI		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 248,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 90,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 90,0000
Item: 18		
Descrição: EIXO DE COMANDO		
Descrição Complementar: EIXO PINÇA PUHSBOTTON KAVO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 393,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 100,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 100,0000
Item: 19		
Descrição: FILTRO AR		
Descrição Complementar: FILTRO DE AR COM REGULADOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 344,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 200,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 200,0000
Item: 20		
Descrição: FILTRO PLANO		
Descrição Complementar: FILTRO ÓPTICO 450 NM PARA BS200		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 3.195,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 1 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 2.000,0000
Item: 21		
Descrição: FITA ADESIVA		
Descrição Complementar: FITA ADESIVA, MATERIAL TEFLON, LARGURA 20 MM, COMPRIMENTO 15 M, APLICAÇÃO MÁQUINA SELADORA		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 19,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 18,0000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 18,0000
Item: 22		
Descrição: FONTE ALIMENTAÇÃO		
Descrição Complementar: FONTE ALIMENTAÇÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT V, TENSÃO SAÍDA 48 V, CORRENTE SAÍDA 1 A		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 317,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 290,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 290,0000
Item: 23		
Descrição: FONTE ALIMENTAÇÃO		
Descrição Complementar: FONTE ALIMENTAÇÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT V, TENSÃO SAÍDA 48 V, CORRENTE SAÍDA 1 A		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 218,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 180,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 180,0000
Item: 24		
Descrição: GUARNIÇÃO		
Descrição Complementar: GUARNIÇÃO DE VEDAÇÃO TAMPA		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 172,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 169,0000 e a quantidade de 3 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 169,0000
Item: 25		
Descrição: GUILHOTINA		
Descrição Complementar: GUILHOTINA PARA SELADORA		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 791,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 790,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 790,0000
Item: 26		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO INJETOR DO SUGADOR, APLICAÇÃO P/ CADEIRA E EQUIPO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 75,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	

Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 74,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 74,0000
Item: 27		
Descrição: CARVAO DE ESCOVA DE CONTATO ELETRICO		
Descrição Complementar: KIT CARVÕES CENTRIFUGA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 124,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 70,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 70,0000
Item: 28		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, TIPO* CONJUNTO DE MANUTENÇÃO, APLICAÇÃO* PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO, COMPONENTES C/ LÂMPADAS, RECIPIENTES E CUBETAS		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 342,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 230,0000 e a quantidade de 3 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 230,0000
Item: 29		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO 1 CABEÇOTE, COMPATIVEL COMPATIVEL C/ NEBULIZADOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 315,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 314,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 314,0000
Item: 30		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, TIPO* CONJUNTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, APLICAÇÃO* PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO, COMPONENTES C/ MAGUEIRAS E ANEIS DE VEDAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2.136,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.100,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 2.100,0000
Item: 31		
Descrição: LÂMPADA FLUORESCENTE		
Descrição Complementar: LAMPADA PARA CADEIRA ODONTOLOGICA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 56,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 54,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 54,0000
Item: 32		
Descrição: LÂMPADA HALÓGENA		
Descrição Complementar: LAMPADA PARA FOCO CLÍNICO LED		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 183,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 182,0000 e a quantidade de 5 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 182,0000
Item: 33		
Descrição: LÂMPADA LED		
Descrição Complementar: LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL 50 W, TIPO BASE E- 27, FLUXO LUMINOSO 4500 LM, TIPO SUPER LED (ALTA POTÊNCIA)		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 2.733,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.100,0000 e a quantidade de 1 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:30	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 2.100,0000
Item: 34		
Descrição: LÂMPADA HALÓGENA		
Descrição Complementar: LÂMPADA HALÓGENA, TENSÃO NOMINAL 12 V, POTÊNCIA NOMINAL 100 W, TIPO BASE GY6,35, APLICAÇÃO MICROSCÓPIO, REFERÊNCIA JC12V100WHAL-L		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 61,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 60,0000 e a quantidade de 3 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 60,0000
Item: 35		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MANGUEIRA, APLICAÇÃO/ CADEIRA E EQUIPO, DIÂMETRO 4 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 43,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 25,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 25,0000
Item: 36		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MANGUEIRA, APLICAÇÃO/ CADEIRA E EQUIPO, DIÂMETRO 4 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 31,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 13,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 13,0000
Item: 37		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO MANGUEIRA, APLICAÇÃO/ CADEIRA E EQUIPO, DIÂMETRO 6 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 18,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 17,0000 e a quantidade de 10 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 17,0000
Item: 38		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO 1 VÁLVULA, FUNÇÃO DUPLA FUNÇÃO, COMPATÍVEL P/ ESFIGMOMANÔMETRO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 294,3333	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 25,0000 e a quantidade de 30 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 25,0000
Item: 39		
Descrição: PEÇAS / ACESSÓRIOS AUTOCLAVE		
Descrição Complementar: PEÇAS / ACESSÓRIOS AUTOCLAVE, TIPO CHAVE DE AVANÇO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 366,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 365,0000 e a quantidade de 5 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 365,0000

Item: 40		
Descrição: MANÔMETRO		
Descrição Complementar: MANOMETRO VT AUTOCLAVE		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 138,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 137,0000 e a quantidade de 3 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 137,0000
Item: 41		
Descrição: NIPLE TUBO CONDUÇÃO METÁLICA		
Descrição Complementar: NIPLE BRONZE CONEXÃO MANGUEIRA		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 39,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 28,5000 e a quantidade de 6 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 28,5000
Item: 42		
Descrição: NIPLE TUBO CONDUÇÃO METÁLICA		
Descrição Complementar: NIPLE PARA CONEXÃO AGUA BRONZE		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 41,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 28,5000 e a quantidade de 5 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 28,5000
Item: 43		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, TIPO* ABERTURA DE OBJETIVA, APLICAÇÃO* P/ MICROSCÓPIO ELETRÔNICO DE VARREDURA, DIMENSÕES* 3 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 357,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 350,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 350,0000
Item: 44		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, TIPO* OCULAR, APLICAÇÃO* PARA MICROSCÓPIO ÓPTICO, ADICIONAL* AUMENTO 10X		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 331,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 329,0000 e a quantidade de 2 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 329,0000
Item: 45		
Descrição: PERA USO MÉDICO		
Descrição Complementar: PERA USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1 P/ INSUFLAÇÃO- ESFIGOMANÔMETRO, MATERIA PRIMA SILICONE, TAMANHO ÚNICO, ESTERILIDADE REUTILIZÁVEL		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 30	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 24,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 15,0000 e a quantidade de 30 Unidade .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 15,0000
Item: 46		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO PEDAL DE COMANDO, APLICAÇÃO EQUIPO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPLETO C/ MANGUEIRA		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 199,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 198,5000 e a quantidade de 2 Unidade .		
Eventos do Item		

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 198,5000
Item: 47		
Descrição: PEÇA MOBILIA		
Descrição Complementar: PEÇA MOBILIA, TIPO PISTÃO A GÁS, MATERIAL METALICO, FORMATO COLUNA UNIVERSAL, APLICAÇÃO CADEIRA ESCRITÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA GUIA PARA SISTEMA GIRATÓRIO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 195,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 173,5000 e a quantidade de 3 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 173,5000
Item: 48		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO PLACA ELETRÔNICA CENTRAL, APLICAÇÃO P/ CADEIRA E EQUIPO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 632,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 631,5000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 631,5000
Item: 49		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL FIBRA ÓPTICA, TIPO PONTEIRA, APLICAÇÃO APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 253,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 252,5000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 252,5000
Item: 50		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO PEÇA DE MÃO P/ JATO DE BICARBONATO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPATÍVEL MOTOR DE BANCADA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 170,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 169,5000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 169,5000
Item: 51		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO PONTEIRA C/ REGULAGEM P/ TERMINAL DE SUGADOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 9,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8,5000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 8,5000
Item: 52		
Descrição: PRESSOSTATO		
Descrição Complementar: PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 279,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 189,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 189,0000
Item: 53		
Descrição: RESISTÊNCIA ELÉTRICA		
Descrição Complementar: RESISTENCIA DESTILADOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 363,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	

Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 310,0000 e a quantidade de 6 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:31	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 310,0000
Item: 54		
Descrição: RESISTÊNCIA ELÉTRICA		
Descrição Complementar: RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 298,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 293,5000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 293,5000
Item: 55		
Descrição: RESISTÊNCIA ELÉTRICA		
Descrição Complementar: RESISTENCIA TIPO U TRIFASICA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 444,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 375,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 375,0000
Item: 56		
Descrição: RESISTÊNCIA ELÉTRICA		
Descrição Complementar: RESISTENCIA PARA SELADORA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 108,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 108,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 108,0000
Item: 57		
Descrição: RESISTÊNCIA ELÉTRICA		
Descrição Complementar: RESISTENCIA PARA BANHO-MARIA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 229,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 225,0000 e a quantidade de 3 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 225,0000
Item: 58		
Descrição: ROLAMENTO		
Descrição Complementar: ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 75,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 74,5000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 74,5000
Item: 59		
Descrição: RODÍZIO GIRATÓRIO		
Descrição Complementar: RODIZIOS RAIOS X		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 137,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 98,5000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 98,5000
Item: 60		
Descrição: ROLAMENTO		
Descrição Complementar: ROLAMENTO PARA COMPRESSOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		

Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 43,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 42,5000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 42,5000
Item: 61		
Descrição: ROTOR DE MOTOR ELETRICO		
Descrição Complementar: ROTOR PARA REPOSIÇÃO COM ROLAMENTOS		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 387,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 387,0000 e a quantidade de 6 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 387,0000
Item: 62		
Descrição: SENSOR TÉRMICO		
Descrição Complementar: SENSOR TEMPERATURA AUTOCLAVE		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 198,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 198,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 198,0000
Item: 63		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TELA SEPARADORDE DETRITOS, APLICAÇÃO UNIDADE AUXILIAR/COMANDO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 55,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 50,0000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 50,0000
Item: 64		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TAMPA CANETA, APLICAÇÃO CANETA KAVO EXTRA-TORQUE 605		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 225,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 209,0000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 209,0000
Item: 65		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO TAMPA CANETA, APLICAÇÃO CANETA KAVO EXTRA-TORQUE 605		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 63,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 63,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 63,0000
Item: 66		
Descrição: TERMOSTATO		
Descrição Complementar: TERMOSTATO AUTOCLAVE STERMAX		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 93,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 93,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 93,0000
Item: 67		
Descrição: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO		
Descrição Complementar: PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, MATERIAL METAL, TIPO TERMINAL TRIPLO BORDEN C/ LUVA DE REGULAGEM, APLICAÇÃO EQUIPO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 131,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 131,0000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 131,0000
Item: 68		
Descrição: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO		
Descrição Complementar: PEÇA EQUIPAMENTO MÉDICO, TIPO 1 TRANSFORMADOR ACÚSTICO, COMPATÍVEL COMPATÍVEL C/ LITOTRIPTOR		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 142,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 142,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 142,0000
Item: 69		
Descrição: TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TÊ DE DERIVAÇÃO COM PORCAS		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 42,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 42,0000 e a quantidade de 10 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 42,0000
Item: 70		
Descrição: PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS		
Descrição Complementar: PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, APLICAÇÃO LAVADORA, TIPO 6 TRANSFORMADOR DE CONTROLE		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 529,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 155,0000 e a quantidade de 2 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 155,0000
Item: 71		
Descrição: VÁLVULA		
Descrição Complementar: VÁLVULA DUPLA DE COMANDO DE EQUIPO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 184,6670	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 155,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 155,0000
Item: 72		
Descrição: VÁLVULA		
Descrição Complementar: VÁLVULA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE 1/2 POL ASCOVAL		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 545,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 545,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 545,0000
Item: 73		
Descrição: VÁLVULA		
Descrição Complementar: VÁLVULA DE RETENÇÃO COMPRESSOR ODONTOLOGICO		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 5	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 140,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 140,0000 e a quantidade de 5 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:32	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 35.662.667/0001-34, Melhor lance: R\$ 140,0000
Item: 74		
Descrição: VÁLVULA		

Descrição Complementar: VÁLVULA LEE DE REAGENTE---LINHA BS GERAL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 4.309,3330	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 700,0000 e a quantidade de 1 Unidade.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 08:02:33	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 07.969.641/0001-06, Melhor lance: R\$ 700,0000
Fim do documento		

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4725A2CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO POR FORNECEDOR - PREGÃO ELETRONICO 15/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 00015/2020
RESULTADO POR FORNECEDOR

24.845.457/0001-65 - ITACA EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	CONJUNTO MOTOR BOMBA	Unidade	8	RS 10.549,3200	RS 812,5000	RS 6.500,0000
Marca: Eletroplas						
Fabricante: Eletroplas						
Modelo / Versão: MCSE100						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOBLOCO EMANCALIZADA- 3600RPM, ROTOT CENTRIFUGO FECHADO, CARÇAÇA EM FERRO FUNDIDO- BOCAIS SUCCÇÃO 3/4 X RECLAQUE 3/4. UTILIZADA PARA ÁGUA LIMPA, VAZÃO MÁXIMA DE ATÉ 6,7 METROS AO CUBO/H, E PRESSÃO MÁXIMA 26,5 MCA(2,6BAR)						
3	TUBO PVC SOLDÁVEL	Metro	520	RS 16.050,8400	RS 29.7884	RS 15.490,0000
Marca: Plastilit						
Fabricante: Plastilit						
Modelo / Versão: 20001007						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM, ÁGUA FRIA						
4	TUBO PVC SOLDÁVEL	Metro	330	RS 7.303,8900	RS 14,8181	RS 4.890,0000
Marca: Plastilit						
Fabricante: Plastilit						
Modelo / Versão: 20001006						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, ÁGUA FRIA						
6	TUBO PVC SOLDÁVEL	Metro	825	RS 7.590,0000	RS 8,3515	RS 6.890,0000
Marca: Plastilit						
Fabricante: Plastilit						
Modelo / Versão: 20001004						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA						
7	TUBO PVC SOLDÁVEL	Metro	500	RS 2.233,5000	RS 1,8999	RS 949,9600
Marca: Plastilit						
Fabricante: Plastilit						
Modelo / Versão: 20001001						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA						
27	CONJUNTO MOTOR BOMBA	Unidade	1	RS 1.940,0000	RS 1.250,0000	RS 1.250,0000
Marca: Eletroplas						
Fabricante: Eletroplas						
Modelo / Versão: ECS - 300M						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MOTOR BOMBA DE 3 CV COM ROTOR FECHADO DE 150 MM, MODELO BC-92T SHCHNIDER OU EQUIVALENTE						
Total do Fornecedor:						RS 35.969,9600
Valor Global da Ata:						RS 35.969,9600

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0BEAAB6E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 15/2020**

Pregão Eletrônico

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
Nº 00015/2020

Às 11:51 horas do dia 07 de julho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00015/2020, referente ao Processo nº 000059, o pregoeiro, Sr(a) MIGNA CALINE DA SILVA FREITAS BRUNET, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação	
Item: 1	
Descrição: CONJUNTO MOTOR BOMBA	
Descrição Complementar: MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOBLOCO EMANCALIZADA- 3600RPM, ROTOT CENTRIFUGO FECHADO, CARÇAÇA EM FERRO FUNDIDO- BOCAIS SUCCÇÃO 3/4 X RECLAQUE 3/4. UTILIZADA PARA ÁGUA LIMPA, VAZÃO MÁXIMA DE ATÉ 6,7 METROS AO CUBO/H, E PRESSÃO MÁXIMA 26,5 MCA(2,6BAR) Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	

Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 8	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 10.549,3200	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ITACA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 6.500,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 11:51:57 2	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 4.845.457/0001-65, Melhor lance: R\$ 6.500,0000
Item: 2		
Descrição: CAIXA D'ÁGUA		
Descrição Complementar: CAIXA D AGUA COM TAMPA DE 500 LITROS CONFECCIONADA COM POLIETILENO		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 206,5100	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático
Item: 3		
Descrição: TUBO PVC SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM, ÁGUA FRIA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 520	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 16.050,8400	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ITACA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 15.490,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 11:51:57	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.845.457/0001-65, Melhor lance: R\$ 15.490,0000
Item: 4		
Descrição: TUBO PVC SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, ÁGUA FRIA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 330	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 7.303,8900	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ITACA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 4.890,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 11:51:57	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.845.457/0001-65, Melhor lance: R\$ 4.890,0000
Item: 5		
Descrição: TUBO PVC SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, ÁGUA FRIA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1.100	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 8.525,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 10:40:15	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado, tendo em vista que todas as propostas estão com o valor acima do estimado. sem exito na negociação
Item: 6		
Descrição: TUBO PVC SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 825	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 7.590,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ITACA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 6.890,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 11:51:57	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.845.457/0001-65, Melhor lance: R\$ 6.890,0000
Item: 7		
Descrição: TUBO PVC SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 500	Unidade de fornecimento: Metro	
Valor Estimado: R\$ 2.233,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ITACA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 949,9600 .		
Eventos do Item		

Evento	Data	Observações
Adjudicado	07/07/2020 11:51:57	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.845.457/0001-65, Melhor lance: R\$ 949,9600
Item: 8		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO BUCHA REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 75 X 60 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 12,4500	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 10:57:25	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a unica proposta está com o valor acima do estimado, sem exito na negociação
Item: 9		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO BUCHA REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO HIDRAULICA, BITOLA 75 X 50 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 29,8900	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 11:04:24	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a unica proposta está com o valor acima do estimado, sem exito na negociação
Item: 10		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO BUCHA REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 60 X 50 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 5,9800	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 13:11:48	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado, sem êxito na negociação
Item: 11		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO BUCHA REDUÇÃO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 60 X 40 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 5,9900	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:07:49	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado, sem êxito na negociação
Item: 12		
Descrição: TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 141,2300	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:08:02	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado, sem êxito na negociação
Item: 13		
Descrição: TÊ - CONEXÃO PARA TUBOS E CANOS - SOLDÁVEL		
Descrição Complementar: TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 24,3100	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 13:12:29	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado, sem êxito na negociação
Item: 14		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO CRUZETA, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 50 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 17,9800	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:08:47	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação
Item: 15		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 45°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 75 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 3	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 197,4000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	03/07/2020 11:48:09	Item cancelado no julgamento. Motivo: A empresa DOIS K Comércio e Serviços, através do OFICIO Nº 002/2020, solicita desclassificação nos itens 15,19, e 29. Alegando que houve erro na formulação da planilha de custos
Item: 16		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 45°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 60 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 38,5500	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:09:37	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação
Item: 17		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 45°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO REDE HIDRAULICA E ESGOTO, BITOLA 50 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 19	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 99,2700	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:08:33	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação
Item: 18		
Descrição: CONEXÃO HIDRAULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRAULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 45°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO REDE HIDRAULICA E ESGOTO, BITOLA 40 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 28,9200	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:06:50	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação
Item: 19		
Descrição: ABRAÇADEIRA		
Descrição Complementar: ABRAÇADEIRA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO 'U', APLICAÇÃO FIXAÇÃO BUCHA E PARAFUSO PARA TUBO SOLDÁVEL, TRAVAMENTO DEFINITIVO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO60 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 4	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 38,5400	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	07/07/2020 11:08:31	Item cancelado no julgamento. Motivo: item cancelado tendo em vista que nenhuma licitante atendeu a média de preço.
Item: 20		
Descrição: ABRAÇADEIRA		
Descrição Complementar: ABRAÇADEIRA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO 'U', APLICAÇÃO FIXAÇÃO BUCHA E PARAFUSO PARA TUBO SOLDÁVEL, TRAVAMENTO DEFINITIVO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO50 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 25	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 225,6300	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:06:38	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação

Julgamento		
Item: 21		
Descrição: ABRAÇADEIRA		
Descrição Complementar: ABRAÇADEIRA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO 'U', APLICAÇÃO FIXAÇÃO BUCHA E PARAFUSO PARA TUBO SOLDÁVEL, TRAVAMENTO DEFINITIVO, DIÂMETRO AMARRAÇÃO 40 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 6	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 43,9200	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático
Item: 22		
Descrição: CONEXÃO HIDRÁULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO ADAPTADOR CURTO, BITOLA LADO ROSCÁVEL 1/2 POL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 35	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 43,7500	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático
Item: 23		
Descrição: TORNEIRA		
Descrição Complementar: TORNEIRA, MATERIAL CORPO PVC, DIÂMETRO 1/2 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMBICO, APLICAÇÃO JARDIM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 35	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 133,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático
Item: 24		
Descrição: CONEXÃO HIDRÁULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, BITOLA 20 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 70	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 34,3000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático
Item: 25		
Descrição: CONEXÃO HIDRÁULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, TIPOFIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA LADO ROSCÁVEL 1/2 POL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 20 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BUCHA DE LATÃO, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES PREDIAIS ÁGUA FRIA, COR AZUL		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 35	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 137,0300	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático
Item: 26		
Descrição: CONEXÃO HIDRÁULICA		
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO JOELHO 90°, APLICAÇÃO TUBULAÇÃO DE ÁGUA, BITOLA 60 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 27,8900	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado por inexistência de proposta		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático
Item: 27		
Descrição: CONJUNTO MOTOR BOMBA		
Descrição Complementar: MOTOR BOMBA DE 3 CV COM ROTOR FECHADO DE 150 MM, MODELO BC-92T SHCHNIDER OU EQUIVALENTE		
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 1.940,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: ITACA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.250.000,00.		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações

Adjudicado	07/07/2020 11:51:57	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ITACA EIRELI, CNPJ/CPF: 24.845.457/0001-65, Melhor lance: R\$ 1.250,0000	
Item: 28			
Descrição: CHAVE MAGNÉTICA			
Descrição Complementar: CHAVE MAGNÉTICA, TIPO PARTIDA DIRETA, TENSÃO NOMINAL 220 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIFÁSICA, PARA POTÊNCIA DE ATÉ 3CV			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 219,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Item cancelado no julgamento	07/07/2020 11:08:10	Item cancelado no julgamento. Motivo: item cancelado tendo em vista que nenhuma licitante atendeu a média de preço.	
Item: 29			
Descrição: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL			
Descrição Complementar: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO 750 V, COR DA COBERTURA AZUL, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, BITOLA 6 MM			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 100	Unidade de fornecimento: Metro		
Valor Estimado: R\$ 671,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: -		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Item cancelado no julgamento	03/07/2020 11:50:11	Item cancelado no julgamento. Motivo: A empresa DOIS K Comércio e Serviços, através do OFÍCIO Nº 002/2020, solicita desclassificação nos itens 15,19, e 29. Alegando que houve erro na formulação da planilha de custos	
Item: 30			
Descrição: REGISTRO GAVETA			
Descrição Complementar: REGISTRO DE GAVETA 2 1/12 POL., 75MM BRUTO			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 362,5300	Intervalo Mínimo entre Lances: -		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:05:14	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação	
Item: 31			
Descrição: REGISTRO GAVETA			
Descrição Complementar: REGISTRO DE GAVETA 2 POL., 60 MM BRUTO			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 137,5000	Intervalo Mínimo entre Lances: -		
Situação: Cancelado no julgamento			
Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:05:02	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação	
Item: 32			
Descrição: CONEXÃO HIDRÁULICA			
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC RÍGIDO, TIPO ADAPTADOR, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVELX ROSCA MACHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRESSÃO NOMINAL 80 MCA, APLICAÇÃO IRRIGAÇÃO, COR AZUL, BITOLA II 75 MM X 3 POL			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 36,6900	Intervalo Mínimo entre Lances: -		
Situação: Cancelado por inexistência de proposta			
Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático	
Item: 33			
Descrição: CONEXÃO HIDRÁULICA			
Descrição Complementar: CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO ADAPTADOR CURTO, TIPO FIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, APLICAÇÃO REGISTRO, BITOLA II 60 MM X 2 POL			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 2	Unidade de fornecimento: Unidade		
Valor Estimado: R\$ 21,6400	Intervalo Mínimo entre Lances: -		
Situação: Cancelado por inexistência de proposta			
Eventos do Item			
Evento	Data	Observações	
Cancelado	10/06/2020 09:58:26	Cancelamento Automático	
Item: 34			
Descrição: COLA			
Descrição Complementar: COLA, COMPOSIÇÃO CIANACRILATO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO VIDRO, BORRACHA, PLÁSTICO, PVC, METAL, ACRÍLICO, NAILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GEL, TIPO INSTANTÂNEA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM 4G			
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP			
Aplicabilidade Decreto 7174: Não			
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não			
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Caixa 150,00 G		
Valor Estimado: R\$ 176,0000	Intervalo Mínimo entre Lances: -		
Situação: Cancelado no julgamento			

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:04:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. sem êxito na negociação
Item: 35		
Descrição: FITA VEDA ROSCA		
Descrição Complementar: FITA VEDA ROSCA, MATERIAL TEFLON, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 18 MM		
Tratamento Diferenciado: Tipo 1 - Participação Exclusiva de ME/EPP		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 10	Unidade de fornecimento: Unidade	
Valor Estimado: R\$ 48,8000	Intervalo Mínimo entre Lances: -	
Situação: Cancelado no julgamento		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Item cancelado no julgamento	02/07/2020 12:02:47	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item cancelado tendo em vista que a única proposta está com o valor acima do estimado. Sem êxito na negociação

Fim do documento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1B57ADF2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.006 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.006 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO

Proc. Licitatório n.º 000053/20**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0012/2020**

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 29 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.4091TEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0012/2020** – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO ME**, com endereço na RUA EDIGAR DANTAS, 350, PARNAMIRIM/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.805.345/0001-73 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
399		JOZILMA MARIA DE CARVALHO ME				
		CNPJ: 04.805.345/0001-73				
		RUA EDIGAR DANTAS, 350 – SANTOS REIS, PARNAMIRIM - RN, CEP: 59000-000				
		Telefone: 8432723429				
27	037.001.039	UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO ESPECIFICAÇÃO: CADA UNIFORME COMPLETO TEVE CONTER 22 KITS, CADAKITDEVECONTERUMMEÃO,UM CALÇÃO E UMA CAMISA. DOS 22, DOIS É PRA GOLEIRO. SENDO UMA MALHA APROPRIADA, RESISTENTE E DURADOURA PARA A PRÁTICA DO FUTEBOL COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, ACONDICIONADA EM UM PACOTE. (SUBLIMAÇÃO COMPLETA FRENTE E COSTAS) Marca: DODY SPORT	UND	10	645,00	6.450,00
Total do Proponente						6.450,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

- 3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.
- 3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.
- 3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.
- 3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP.
- 4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP que a precedeu e a integra.
- 4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:
- 4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;
- 4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;
- 4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

- 5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

- 5.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

- 6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;
- 6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

- 8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 01 de julho de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: JOZILMA MARIA DE CARVALHO ME

CPF/CNPJ: 04.805.345/0001-73

REPRESENTANTE: Jozilma Maria de Carvalho

CPF: 791.603.954-00

CONTRATADA

Publicado por:
Raihes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5BEE738E

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.008 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.008 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO

Proc. Licitatório n.º 000053/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0012/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 29 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0012/2020 – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **ROGERIO EVORA**, com endereço na R FERNANDO PIVA, 35, SAO CAETANO DO SUL/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.095.047/0001-00 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2375	ROGERIO EVORA				
	CNPJ: 11.095.047/0001-00				
	R FERNANDO PIVA, 35 CASA; - CERAMICA, SAO CAETANO DO SUL - SP.				
	CEP: 09531-070				
	Telefone: (11) 4229-7442				
	Descrição do Produto/Serviço				

14	037.001.014	MEDALHA SIMBOLIZANDO A COR DE BRONZE COM ALÇA PARA FIXAR NO PESCOÇO (TAMANHO 12 A 15 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA)	UND	300	3,40	1.020,00
Marca: JULIART						
Total do Proponente						1.020,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1.O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 01 de julho de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: ROGERIO EVORA

CPF/CNPJ: 11.095.047/0001-00

REPRESENTANTE: Rogerio Evora

CPF: 124.441.718-10

CONTRATADA

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1D010010

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.009 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.009 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO

Proc. Licitatório n.º 000053/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0012/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 29 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da

proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0012/2020 – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, com endereço na R DRAUSIO MARCONDES SOUZA, 61, SAO ROQUE/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.250.204/0001-62 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

2381		VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 29.250.204/0001-62 R DRAUSIO MARCONDES SOUZA, 61 CASA 09 - VILA NOSSA SENHORA APARECIDA, SAO ROQUE - SP, CEP: 18132-190 Telefone: (11) 9484-0220				
2	007.004.026	BOLA DE VOLEYBOL ESPECIFICAÇÃO: SEMIPROFISSIONAL, QUALIDADE 5.5 CATEGORIA ADULTO CONFECCIONADA EM PVC, CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAIXIAL, ACABAMENTO EM PVC COM MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, PESO: 260 A 280 GRAMAS, DIÂMETRO: 65 A 67 CML. Marca: MAGUSSY	UND	15	25,00	375,00
5	037.001.004	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO ESPECIFICAÇÃO: BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO SEMIPROFISSIONAL, 2ª LINHA. QUE OFEREÇA GRANDE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - COSTURADA À MÃO- MICRO POWER- 32 GOMOS- CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 70 CM- PESO: 410 - 450G- CÂMERA AIRBILITY (FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUA SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA À RETENÇÃO DE AR. COM VÁLVULA COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA. O MIOLO É AUTO LUBRIFICADO, REMOVÍVEL E NÃO ENVELHECE. ALÉM DISSO, A VEDAÇÃO É ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E DEFORMAÇÕES MECÂNICAS.) - MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. Marca: MAGUSSY	UND	20	31,50	630,00
Total do Proponente					1.005,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2.DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

- 5.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

- 6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho; 6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 01 de julho de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE**PROPONENTE: VVS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI****CPF/CNPJ: 29.250.204/0001-62****REPRESENTANTE: José Manoel Gonzalez****CPF: 150.520.028-82****CONTRATADA****Publicado por:**Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador: B99983CB**GABINETE DO PREFEITO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.005 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.005 – PMP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN****ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO

Proc. Licitatório n.º 000053/20**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0012/2020**

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 29 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0012/2020 – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **DIEGO A. GOMES DE AZEVEDO - CALCADOS**, com endereço na R ANTONIA BRAGA, 18, NOVA SERRANA/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.474.400/0001-06 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3161		DIEGO A. GOMES DE AZEVEDO - CALCADOS				
		CNPJ: 15.474.400/0001-06				
		R ANTONIA BRAGA, 18 ***** -				
		BEIJA FLOR, NOVA SERRANA - MG, CEP: 35519-000				
		Telefone: (37) 3326-2385				
18	037.001.018	PAR DE CHUTEIRA ESPECIFICAÇÃO: CHUTEIRA DE TRAVA CURTA, REVESTIDA EM MATERIAL RESISTENTE, PRÓPRIA PARA OS GRAMADOS E OS CAMPOS DE TERRA. TAMANHO (DO 30 AO 43 BR) Marca: RUNWAY	PAR	150	47,00	7.050,00
Total do Proponente						7.050,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 01 de julho de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CNPJ Nº 083580530001-90
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34
CONTRATANTE

PROPONENTE: DIEGO A. GOMES DE AZEVEDO - CALCADOS
CPF/CNPJ: 15.474.400/0001-06
REPRESENTANTE: Diego Armando Gomes de Azevedo
CPF: 075.714.816-60
CONTRATADA

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:78B4FA90

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN
RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN
CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO

Proc. Licitatório n.º 000053/20
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0012/2020

Abertura: 09:00min
Data da Abertura: 29 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o n.º 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0012/2020** – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, com endereço na AV ANCHIETA, 1235, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.002.498/0001-82 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 1.018,10 (um mil e dezoito reais e dez centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2374		BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 04.002.498/0001-82 AV ANCHIETA, 1235 - JARDIM NOVA AMERICA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP: 12242-280 Telefone: (12) 3922-3120				
3	037.001.026	BOLA MAX 1000(IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE)- PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: EM PU ULTRA 100 CIRCUNFERÊNCIA: 62-63 CM PRESSÃO ESTIMADA: 8-9 LBS PESO APROXIMADO: 400 G, OUTROS DIFERENCIAIS: TECNOLOGIA TERMOTEC (TECNOLOGIA SEM NENHUM PONTO DE COSTURA, O QUE OCASIONA 0 DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, MAIOR PRECISÃO, LEVEZA, MENOR DEFORMAÇÃO E MAIOR DURABILIDADE PERMITE O USO DA BOLA EM CONDIÇÕES DE CHUVA INTENSA) QUE NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES SE COLOCADA EM TEMPERATURAS ELEVADAS CAMADA NEOGEL (CAMADA EXTRA NA BOLA, DESENVOLVIDA COM UM COMPOSTO EM NEOPRENE E GEL QUE FORNECE MAIOR MACIEZ, ELASTICIDADE E ABSORÇÃO DE IMPACTO NOS MODELOS PROFISSIONAIS), EXIGINDO MENOS FORÇA DO ATLETA COM MAIS AGILIDADE E VELOCIDADE MIOLO SLIP SYST EM (VÁLVULA REMOVÍVEL E AUTOLUBRIFICADA QUE FACILITA A INTRODUÇÃO DA AGULHA, FEITA DE BORRACHA SILICONADA QUE NÃO VAZA NEM RESSECA) CONSTRUÍDA EM 8 GOMOS Marca: PENALTY	UND	10	101,81	1.018,10
Total do Proponente						1.018,10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 01 de julho de 2020.

ASSINAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.002.498/0001-82

REPRESENTANTE: Patricia Cristina Mello de Mendonça

CPF: 093.900.398-86

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6A8DBC12

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.007.001.003 – PMP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO

Proc. Licitatório n.º 000053/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0012/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 29 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portador(a) do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409ITEP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0012/2020 – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, com endereço na AV ANCHIETA, 1235, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.002.498/0001-82 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 1.018,10 (um mil e dezoito reais e dez centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2374		BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 04.002.498/0001-82 AV ANCHIETA, 1235 – JARDIM NOVA AMERICA, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP: 12242-280 Telefone: (12) 3922-3120				
3	037.001.026	BOLA MAX 1000(IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE)- PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: MATERIAL: EM PU ULTRA 100 CIRCUNFERÊNCIA: 62-63 CM PRESSÃO ESTIMADA: 8-9 LBS PESO APROXIMADO: 400 G, OUTROS DIFERENCIAIS: TECNOLOGIA TERMOTEC (TECNOLOGIA SEM NENHUM PONTO DE COSTURA, O QUE OCASIONA O DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, MAIOR PRECISÃO, LEVEZA, MENOR DEFORMAÇÃO E MAIOR DURABILIDADE PERMITE O USO DA BOLA EM CONDIÇÕES DE CHUVA INTENSA) QUE NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES SE COLOCADA EM TEMPERATURAS ELEVADAS CAMADA NEOGEL (CAMADA EXTRA NA BOLA, DESENVOLVIDA COM UM COMPOSTO EM NEOPRENE E GEL QUE FORNECE MAIOR MACIEZ, ELASTICIDADE E ABSORÇÃO DE IMPACTO NOS MODELOS PROFISSIONAIS), EXIGINDO MENOS FORÇA DO ATLETA COM MAIS AGILIDADE E VELOCIDADE MIOLO SLIP SYST EM (VÁLVULA REMOVÍVEL E AUTOLUBRIFICADA QUE FACILITA A INTRODUÇÃO DA AGULHA, FEITA DE BORRACHA SILICONADA QUE NÃO VAZA NEM RESSECA) CONSTRUÍDA EM 8 GOMOS Marca: PENALTY	UND	10	101,81	1.018,10
Total do Proponente						1.018,10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN .

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DO PROPONENTE

5.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE DE PORTALEGRE/RN

5.2.1. Emitir a nota de empenho;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.3. Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

5.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

5.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

6. DA EXECUÇÃO

6.1.1. A Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;

6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
 b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre /RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 01 de julho de 2020.

ASSINAM**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**

CNPJ Nº 083580530001-90

MANOEL DE FREITAS NETO

CPF: 155.132.974-34

CONTRATANTE

PROPONENTE: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.002.498/0001-82

REPRESENTANTE: Patricia Cristina Mello de Mendonça

CPF: 093.900.398-86

Publicado por:
 Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:959BD1AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) Pregão nº 0002/2020 PE, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (20.716.823/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7761 - TRATOR AGRÍCOLA (PNEUS): MOTOR A PARTIR DE 75CV.	UNID	LS TRACTOR U80 PLATAFORMADO	1	95.000,00	95.000,00
Total (R\$):						95.000,00

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 09/07/2020

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS

CPF 073.907.414-81

Pregoeiro Oficial do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Aos **09/07/2020** no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública **Pregão nº 0002/2020 PE, HOMOLOGO** através da(o) Secretaria Municipal de Agricultura o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

LS TRACTOR ASAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (20.716.823/0001-25)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7761 - TRATOR AGRÍCOLA (PNEUS): MOTOR A PARTIR DE 75CV.	UNID	LS TRACTOR U80 PLATAFORMADO	1	95.000,00	95.000,00
Total (R\$):						95.000,00

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 09/07/2020

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:48F4CB43

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020**

PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2020

Processo Administrativo nº 248/2020

OBJETO: Aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretárias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
Fornecedor: ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE ME						
CNPJ: 12.570.442/0001-52						
Endereço: RUA MIGUEL CURY, S/N, Loteamento Alegre, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000						
Representante: ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE - CPF: 077.697.744-03						
1	0017786 - ARGAMASSA 15 KG - AC I	SUPERCOLA	SACO	100,00	4,90	490,00
3	0020595 - BRITA - Nº 19	CAICO	METRO CÚ	120,00	99,00	11.880,00
4	0001358 - CIMENTO 50 KG	ELO	SACO	2000,00	22,00	44.000,00
5	0020596 - GESSO EM PLACA	VALMIR	METROS Q	150,00	7,13	1.069,50
6	0020597 - GESSO PARA PAREDE - SACO COM 50KG	VALMIR	Unidade	80,00	19,00	1.520,00
7	0020598 - MEIO-FIO EM PEDRA GRANÍTICA	JJ	Metro	400,00	45,50	18.200,00
8	0020599 - PARALELO (PARALELEPÍPEDO)	JJ	MILHEIRO	25,00	350,00	8.750,00
10	0014944 - SILICONE LÍQUIDO	WORK	Unidade	30,00	4,50	135,00
13	0014949 - TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10MT - SEM AMIANTO	BRASILITE	Unidade	30,00	47,00	1.410,00
14	0002277 - TELHA EM CERÂMICA TIPO COLONIAL 1	PARELHAS	MILHEIRO	25,00	390,00	9.750,00
15	0002279 - TIJOLO EM CERÂMICA 08 FUROS 1	BASTINHO	MILHEIRO	25,00	400,00	10.000,00
19	0001332 - BOTA DE SEGURANÇA 1ª QUALIDADE	LARAMA	Par	300,00	28,00	8.400,00
27	0020607 - FORRO, EM PVC, COR BRANCO, LARGURA DE 20 CM	PERFILPLAST	METROS Q	500,00	20,00	10.000,00
28	0020608 - LONA PRETA E BRANCA DE 6M DE LARGURA	GRESS	Metro	500,00	5,50	2.750,00
30	0014922 - MANGUEIRA REFORÇADA - 1" (32MM)	PLASTMAM	Metro	150,00	2,80	420,00
31	0014923 - MANGUEIRA REFORÇADA - 3/4MM	PLASTMAM	Metro	150,00	2,20	330,00
36	0020614 - VENENO GRANULADO PARA FORMIGA, PACOTE COM 1 KG	GG	KG	30,00	5,00	150,00
52	0001217 - CANDUITE GARGANTA ½	GRANPLAST	Metro	200,00	0,36	72,00
54	0002163 - CANDUITEDE3/4	GRANPLAST	Metro	200,00	0,46	92,00
56	0014971 - DISJUNTOR MONOFASICO 15A A 30A	TAFF	Unidade	50,00	5,70	285,00
57	0014972 - DISJUNTOR TRIFASICO 20A A 50A	TAFF	Unidade	20,00	25,00	500,00
62	0014974 - FITA ISOLANTE 10MTS	BR MAIS	Unidade	30,00	1,50	45,00
63	0020620 - INTERRUPTOR 02 SEÇÕES MODULAR	TRAMONTINA	Unidade	100,00	5,80	580,00
66	0014982 - INTERRUPTOR INT. 1S	TRAMONTINA	Unidade	50,00	3,50	175,00
67	0020622 - INTERRUPTOR SIMPLES MODULAR	TRAMONTINA	Unidade	100,00	3,20	320,00

69	0014987 - LÂMPADA ELETRÔNICA - 20A	OUROLUX	Unidade	200,00	6,40	1.280,00
70	0014988 - LÂMPADA FLUORESCENTE - 20W	OUROLUX	Unidade	300,00	4,40	1.320,00
74	0014992 - LÂMPADA LED - 16W	OUROLUX	Unidade	200,00	8,50	1.700,00
88	0020623 - TOMADA - 10A MODULAR	TRAMONTINA	Unidade	300,00	3,90	1.170,00
89	0020624 - TOMADA - 20A MODULAR	TRAMONTINA	Unidade	300,00	4,90	1.470,00
95	0020629 - HIDRACOR COM 2KG	LUX	Unidade	500,00	3,50	1.750,00
98	0020630 - MASSA ACRILICA COM 18 LITROS	SBRAS	LATAS	80,00	52,00	4.160,00
104	0015142 - ROLO ESPUMA 9CM COM CABO	ATLAS	Unidade	30,00	3,80	114,00
108	0015145 - SUPERCAL COM 5KG	LUX	Unidade	600,00	5,00	3.000,00
111	0021866 - TINTA CLÁSSICA LÁTEX PREMIUM: SUPER CONCENTRADO, ALTA RESISTÊNCIA, RENDIMENTO E COBERTURA, 1ª LINHA FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S (11702; 15494; 2010; 15314:2005), ABNT/CB-164. RENDIMENTO: M²/DEMÃO 380 M POR DEMÃO. DILUIÇÃO: COM ÁGUA POTÁVEL, 50% PARA TODAS AS DEMÃOS. SECAGEM: AO TOQUE 1 HORA FINAL 12 HORAS COR: A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO SOLICITANTE COMPOSIÇÃO QUÍMICA: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS ACRÍLICOS E VINÍLICOS. APLICAÇÃO: PAREDES INTERNAS E EXTERNAS; EMBALAGEM: LATA DE 18 LITROS. MARCA: IGUAL OU SUPERIOR A SUVINIL. SUPERFÍCIE: REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURA, CONCRETO, FIBROCIMENTO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA. DEMÃOS: DUAS OU TRÊS DEMÃOS COM O INTERVALO DE 4 HORAS. PISTOLA: DILUIR COM 50 % DE ÁGUA, PRESSÃO ENTRE 2,5 E 2,8 KG/CM² OU 30 A 35 LBS/POL², TRINCHAS, PINCÉIS E ROLOS DE ESPUMAS. PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM FECHADA E SEM USO (48 MESES).	SBRAS	Lata	100,00	59,00	5.900,00
114	0021869 - Tinta Látex PVA para Parede; Cor; a ser definida pelo órgão solicitante; Embalagem 18 L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 18L de 280m² a 380m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rolo de	SBRAS	LATAS	100,00	71,50	7.150,00
117	0015152 - TRINCHA 2.1/2	ATLAS	Unidade	50,00	4,70	235,00
121	0015033 - ASSENTO SANITARIO TPJ	GRANPLAST	Unidade	30,00	17,90	537,00
123	0020647 - BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA	CELITE	Unidade	30,00	190,00	5.700,00
125	0020649 - BÓIA DE ½ P/ CAIXA D'ÁGUA	ASTRA	Unidade	30,00	6,50	195,00
127	0015044 - CAIXA D'ÁGUA 5.000LTS	FORTELEV	Unidade	8,00	2.050,00	16.400,00
130	0020652 - CAIXA, DE DESCARGA, ACOPLADA, NA COR BRANCA, COM ACIONAMENTO LATERAL, COMPATÍVEL COM USO EM VASO SANITÁRIO.	ASTRA	Unidade	40,00	55,00	2.200,00
134	0001168 - CANO SOLDÁVEL 25MM	PLASTUBOS	Metro	500,00	1,70	850,00
136	0020653 - CHUVEIRO, EM PLÁSTICO, CANOPLA, TUBO COM BITOLA DE 1/2 POLEGADA.	ASTRA	Unidade	30,00	5,50	165,00
138	0020654 - ENGATE FLEXÍVEL 40 CM	ASTRA	Unidade	30,00	1,80	54,00
139	0020655 - ENGATE FLEXÍVEL 50 CM	ASTRA	Unidade	30,00	3,10	93,00
145	0015065 - JOELHO SOLDÁVEL 25MM	PLASTUBOS	Unidade	50,00	0,39	19,50
147	0015068 - JOELHO SOLDÁVEL LR 25X1/2	PLASTUBOS	Unidade	50,00	1,19	59,50
149	0015073 - LAVATÓRIO COM COLUNA BRANCO	CELITE	Unidade	30,00	89,00	2.670,00
153	0015085 - PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO - 1MT	FF	Unidade	10,00	61,00	610,00
157	0015094 - REGISTRO ESF. SOLDÁVEL 25MM	FF	Unidade	20,00	5,40	108,00
159	0020657 - REPARO PARA VALVULA HIDRA MAX 1 ½	FF	Unidade	30,00	22,80	684,00
166	0020661 - TE SOLDÁVEL 32MM P/ AGUA	FF	Unidade	150,00	0,60	90,00
168	0020663 - TORNEIRA, PARA LAVATÓRIO, BITOLA DE 1/2 POLEGADAS, EM METAL CROMADO	FF	Unidade	40,00	29,00	1.160,00
170	0020665 - VALVULA DE LAVATÓRIO CROMADA SEM LADRÃO	TALITA	Unidade	50,00	8,00	400,00

Importa a presente em R\$ 192.567,50, (cento e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE**– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:41C49C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2020

Processo Administrativo nº 248/2020

OBJETO: Aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretárias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: LUMEM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS						
CNPJ: 27.062.419/0001-24						
Endereço: Rua José Evaristo de Medeiros, 1915, Penedo, Caicó/RN, CEP: 59300-000						
Representante: DANIEL ASSIS MOSINI - CPF: 924.137.492-68						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
39	0002073 - BENGALAMONOFASEROSCAVEL	TAF	Unidade	30,00	3,80	114,00
42	0001210 - CABINHO FLEX 2,5MM	NFIO	Metro	300,00	0,81	243,00
43	0001211 - CABINHO FLEX 4,00MM	NFIO	Metro	200,00	1,45	290,00
64	0020621 - INTERRUPTOR 03 SEÇÕES MODULAR	ROMAZI	Unidade	80,00	9,90	792,00
86	0002120 - REATOR ELETRÔNICO 2X20W, OSRAM, PHILIPS OU DE QUALIDADE SIMILAR	ECP	Unidade	150,00	23,90	3.585,00

Importa a presente em R\$ 5.024,00, (cinco mil e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **DANIEL ASSIS MOSINI**– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:9862DE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2020

Processo Administrativo nº 248/2020

OBJETO: Aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretárias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: LUMINOZA COM. DE MAT. ELÉTRICO, HID. E TEL. LTDA		
CNPJ: 70.047.329/0001-93	Telefone: 84 3211-6108	Email: luminozarn@hotmail.com
Endereço: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1790, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-400		
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 413.273.304-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
26	0020606 - FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO.	LOTUS	Unidade	20,00	7,10	142,00
37	0020615 - BARRAMENTO DE COBRE P/ NEUTRO	BRUM	Unidade	5,00	8,73	43,65
40	0014959 - BOCAL DECORATIVO	OLIVO	Unidade	5,00	1,69	8,45
44	0001212 - CABINHO FLEX 6,00MM	LUNACABOS	Metro	200,00	2,30	460,00
45	0001213 - CABO PP 2X1,5MM	LUNACABOS	Metro	2000,00	1,91	3.820,00
46	0001214 - CABO PP 2X2,5MM	LUNACABOS	Metro	2000,00	2,85	5.700,00
47	0020616 - CAIXA DE LUZ 2x4	IPLANTEC	Unidade	50,00	0,47	23,50
48	0020617 - CAIXA DE LUZ 4x4	IPLANTEC	Unidade	50,00	0,47	23,50
80	0002096 - PARAFUSOCOMBUCHA10MM	VONDER	Unidade	300,00	0,31	93,00
106	0020636 - ROLO LÃ DE CARNEIRO 9 CM COM CABO	ATLAS	Unidade	30,00	4,08	122,40
150	0015076 - LAVATÓRIO SUSPENSO	KRONA	Unidade	20,00	12,24	244,80
165	0020660 - TE SOLDAVEL 25MM P/ AGUA	KRONA	Unidade	150,00	0,51	76,50

Importa a presente em R\$ 10.757,80, (dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho**, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA – Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
 Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:3D8E960E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2020

Processo Administrativo nº 248/2020

OBJETO: Aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretárias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MARCOS HENRIQUE DA SILVA XAVIER - ME		
CNPJ: 14.592.705/0001-50	Telefone: 3291-5313	
Endereço: Rua João Bianor Bezerra, 70, Centro, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000		
Representante: Marcos Henrique da Silva Xavier - CPF: 009.526.694-12		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
2	0014909 - ARGAMASSA 15KG - AC II	BQMIL	SACO	100,00	6,50	650,00
9	0014941 - REJUNTE - 1KG - VÁRIAS CORES	BQMIL	Pacote	150,00	2,10	315,00
11	0014946 - TELHA DE FIBROCIMENTO 2,13X0,50MT - SEM AMIANTO	MULTILIT	Unidade	30,00	17,50	525,00
12	0014947 - TELHA DE FIBROCIMENTO 2,13X1,10MT - SEM AMIANTO	MULTILIT	Unidade	30,00	48,00	1.440,00
16	0020600 - ABRAÇADEIRA DE NYLON COM 20 CM (TIPO ENFORÇA GATO) pacote com 100 unidades	SIGMA	Pacote	10,00	5,90	59,00
22	0020603 - COLA PLÁSTICA EMBALAGEM DE 01 KG	BQMIL	Unidade	20,00	11,90	238,00
23	0020604 - CORDA DE SEDA 10 MM	FORCE	Metro	200,00	0,79	158,00
24	0015582 - CORDA NYLON - 6MM	FORCE	Metro	200,00	0,59	118,00
25	0020605 - FIO DE NYLON 1,8MM PARA ROÇADEIRA ROLO DE 100 MTS	FORCE	Rolo	10,00	39,90	399,00
32	0020610 - PISO CERÂMICO, ESMALTADO, TIPOA, FATOR DE RESISTÊNCIA PEI-5, DIMENSÕES 50X50, COR BRANCO	CERBRAS	METROS Q	300,00	12,90	3.870,00
33	0020611 - PREGO 2,5 X 10	SIGMA	KG	80,00	8,95	716,00
38	0010269 - BENGALA TRIFÁSICA - 60MM	MONTE SINAL	Unidade	10,00	12,40	124,00
41	0014963 - BOMBA SAPINHO	SIGMA	Unidade	30,00	119,00	3.570,00
49	0014965 - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA - PADRÃO COSERN COM CAIXA DE DISJUNTOR	TAF	Unidade	50,00	24,90	1.245,00
50	0020618 - CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA - PADRÃO COSERN COM CAIXA DE DISJUNTOR	TAF	Unidade	50,00	64,90	3.245,00
59	0001222 - FIO SOLIDO 2,5MM	SIL	Metro	1200,00	1,38	1.656,00
61	0001224 - FIO SOLIDO 6,00MM	SIL	Metro	500,00	2,64	1.320,00
68	0014986 - LÂMPADA ELETRÔNICA - 15A	AVANT	Unidade	200,00	6,35	1.270,00
71	0014989 - LÂMPADA FLUORESCENTE - 40W	AVANT	Unidade	300,00	5,95	1.785,00
72	0014990 - LÂMPADA LED - 10W	AVANT	Unidade	200,00	5,50	1.100,00
76	0015002 - LUMINÁRIA SLIMFLOUR - 1X20W BRANCA COMPLETA	AVANT	Unidade	150,00	27,80	4.170,00
77	0015003 - LUMINÁRIA SLIMFLOUR - 1X40W BRANCA COMPLETA	AVANT	Unidade	150,00	43,50	6.525,00

78	0015004 - LUMINÁRIA SLIMFLOUR - 2X20W BRANCA COMPLETA	AVANT	Unidade	100,00	39,40	3.940,00
79	0015005 - LUMINÁRIA SLIMFLOUR - 2X40W BRANCA COMPLETA	AVANT	Unidade	150,00	41,90	6.285,00
84	0002117 - REATOR ELETRÔNICO 1X20W, OSRAM, PHILIPS OU DE QUALIDADE SIMILAR	SOPRANO	Unidade	150,00	17,90	2.685,00
91	0020626 - CORANTE, LÍQUIDO COM PIGMENTOS ,APLICAÇÃO TINTA EM PÓ, BISNAGA DE 50ML, CORES DIVERSAS EM PÓ. BISNAGA DE 50ML, CORES DIVERSAS	HIPERCOR	UND	80,00	3,50	280,00
93	0020627 - ESPATULA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA, 80MM	MONFORT	Unidade	50,00	4,39	219,50
96	0015132 - LIXA FERRO GR150	3M	Unidade	300,00	1,79	537,00
99	0020631 - MASSA CORRIDA COM 18 LITROS	HIPERCOR	LATAS	100,00	29,90	2.990,00
101	0020633 - PINCEL PARA PINTURA 1"	ATLAS	Unidade	60,00	1,79	107,40
107	0020637 - SELADOR ACRILICO PAREDE COM 18 LITROS	HIPERCOR	LATAS	50,00	62,00	3.100,00
110	0021865 - TINTA CLÁSSICA LÁTEX PREMIUM: SUPER CONCENTRADO, ALTA RESISTÊNCIA, RENDIMENTO E COBERTURA, 1ª LINHA FABRICADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DAS NBR'S (11702; 15494; 2010; 15314:2005), ABNT/CB-164. RENDIMENTO: M²/DEMÃO 380 M POR DEMÃO. DILUIÇÃO: COM ÁGUA POTÁVEL, 50% PARA TODAS AS DEMÃOS, SECAGEM: AO TOQUE 1 HORA FINAL 12 HORAS COR: A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO SOLICITANTE COMPOSIÇÃO QUÍMICA: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS ACRÍLICOS E VINÍLICOS. APLICAÇÃO: PAREDES INTERNAS E EXTERNAS; EMBALAGEM: LATA DE 3.600 LITROS. MARCA: IGUAL OU SUPERIOR A SUVINIL. SUPERFÍCIE: REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURA, CONCRETO, FIBROCIMENTO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA. DEMÃOS: DUAS OU TRÊS DEMÃOS COM O INTERVALO DE 4 HORAS. PISTOLA: DILUIR COM 50 % DE ÁGUA. PRESSÃO ENTRE 2,5 E 2,8 KGF/CM² OU 30 A 35 LBS/POL², TRINCHAS, PINCÊIS E ROLOS DE ESPUMAS. PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM FECHADA E SEM USO (48 MESES).	HIPERCOR	Galão	80,00	55,00	4.400,00
112	0021867 - TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO - TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (RETROREFLETIVA) MONOCOMPONENTE À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA. LATA COM 18 LITROS	SBRAS	LATAS	20,00	170,00	3.400,00
115	0021870 - Tinta Látex PVA para Parede; Cor; a ser definida pelo órgão solicitante; Embalagem 3,600L; Uso Interno; Composição básica água e PVA (Policloreto de Vinila); Rendimento desejável Lata 3,600L de 280m² a 380m² por demão; Categoria Premium; Aplicação com Rol	HIPERCOR	Galão	150,00	24,50	3.675,00
120	0015031 - ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	GRANPLAST	Unidade	30,00	46,00	1.380,00
122	0020646 - ASSESÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DA BACIA SANITARIA	TALITA	UND	30,00	8,70	261,00
126	0015042 - CAIXA D'ÁGUA 1.000LTS	BAKOF	Unidade	10,00	244,00	2.440,00
132	0001165 - CANO ESGOTO 40MM	KRONA	Metro	300,00	3,40	1.020,00
137	0015052 - COLA BRANCA - 5KG	BQMIL	Unidade	20,00	49,00	980,00
141	0015060 - JOELHO ESGOTO 100MM	KRONA	Unidade	40,00	3,29	131,60
146	0015067 - JOELHO SOLDAVEL LR 20X1/2	KRONA	Unidade	50,00	0,79	39,50
148	0015069 - JOELHO SOLDAVEL LR 25X3/4	KRONA	Unidade	50,00	1,60	80,00
152	0015084 - PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO - 1,50MT	MARMOBEL	Unidade	10,00	94,00	940,00
155	0015090 - PIA INOX SEM VÁLVULA - 1,80MT	PIANOX	Unidade	10,00	219,00	2.190,00
158	0015099 - REGISTRO GAV-EUROPA 3/4"	TALITA	Unidade	20,00	37,00	740,00
160	0015102 - REPARO PARA CAIXA ACOPLADA	CENSI	Unidade	30,00	34,00	1.020,00
163	0015105 - TE ESGOTO DE 40MM	KRONA	Unidade	60,00	1,40	84,00

Importa a presente em R\$ 77.423,00, (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Marcos Henrique da Silva Xavier-Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:C960B0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2020

Processo Administrativo nº 248/2020

OBJETO: Aquisição de material de construção (madeiramento, pintura, hidráulico, elétrico e utensílios diversos), destinado a atender as necessidades das diversas Secretárias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME	Telefone:	Email:
CNPJ: 09.102.583/0001-36		
Endereço: RUA DR PEDRO MEDEIROS, Centro, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000		
Representante: MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA - CPF: 461.040.624-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0015565 - BALDE P/CONSTRUÇÃO PVC 12L	SIGMA	Unidade	10,00	6,00	60,00
18	0020601 - BALDE PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA, ALÇA EM AÇO ZINCADO, NA COR PRETA, CAPACIDADE 20 LITROS, FUNDO REFORÇADO PARA USO EM CONSTRUÇÃO.	WORKER	Unidade	10,00	15,90	159,00
20	0001331 - BOTA PVC CANO MEDIO BCA	KALA	Par	300,00	29,90	8.970,00
21	0020602 - BOTA, BORRACHA PVC, CANO LONGO, NA COR PRETA, NÚMEROS NÃO INFERIOR A 34 E NÃO SUPERIOR A 44	KALA	Par	300,00	41,00	12.300,00
29	0020609 - MANGUEIRA PARA JARDIM COM 30 METROS	PLASTMAR	Unidade	150,00	27,00	4.050,00
34	0020612 - PREGO PARA TELHA, COM ARRUELA DE BORRACHA, 2 1/2 POLEGADAS X 10. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 G	GERDAU	Unidade	300,00	15,30	4.590,00
35	0020613 - REGULADOR PARA GÁS DE COZ ACOMPANHA MANGUEIRA 80CM BRAÇADEIRAS.	ALIANÇA	Unidade	10,00	24,00	240,00
51	0002162 - CANALETA	ILUMI	Unidade	200,00	3,00	600,00
53	0001218 - CANDUITE GARGANTA 5/8	IPLAN	Metro	200,00	0,80	160,00
55	0014969 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES MONOFÁSICOS	CEMAR	Unidade	6,00	14,00	84,00
58	0020619 - ELETRODUTO 3/4? 3 MT PVC	IPLAN	Unidade	50,00	3,00	150,00
60	0001223 - FIO SOLIDO 4,00MM	SIL	Metro	1000,00	2,20	2.200,00
65	0014980 - INTERRUPTOR COM TOMADA	ILUMI	Unidade	50,00	5,50	275,00
73	0014991 - LÂMPADA LED - 15W	TASCHIBRA	Unidade	200,00	7,79	1.558,00
75	0014993 - LÂMPADA LED - 20W	TASCHIBRA	Unidade	200,00	14,00	2.800,00
81	0002097 - PARAFUSOCOMBUCHA12MM	CISER	Unidade	300,00	0,40	120,00
82	0002098 - PARAFUSOCOMBUCHA7MM	CISER	Unidade	300,00	0,18	54,00
83	0002099 - PARAFUSOCOMBUCHA8MM	CISER	Unidade	300,00	0,20	60,00

85	0002118 - REATOR ELETRÔNICO 1X40W, OSRAM, PHILIPS OU DE QUALIDADE SIMILAR	RCG	Unidade	150,00	24,50	3.675,00
87	0002121 - REATOR ELETRÔNICO 2X40W, OSRAM, PHILIPS OU DE QUALIDADE SIMILAR	RCG	Unidade	150,00	29,00	4.350,00
90	0020625 - CAL, BRANCO, FINO, PARA PINTURA, SACO COM 20KG	HIDROTINTAS	Unidade	300,00	8,49	2.547,00
92	0015130 - ESCOVA PARA PINTURA 800/2	CONDOR	Unidade	100,00	3,80	380,00
94	0020628 - FITA CREPE, DIMENSÕES 48MM X 50M	3M	Unidade	100,00	8,90	890,00
97	0015136 - LIXA MASSA GR120	3M	Unidade	300,00	0,60	180,00
100	0020632 - PINCEL PARA PINTURA ¾	TIGRE	Unidade	60,00	1,80	108,00
102	0020634 - PINCEL PARA PINTURA 2 ½	TIGRE	Unidade	50,00	4,00	200,00
103	0015140 - ROLO ESPUMA 15CM COM CABO	ATLAS	Unidade	30,00	5,90	177,00
105	0020635 - ROLO LA DE CARNEIRO 230MM LA-19MM COM CABO	ATLAS	Unidade	50,00	21,80	1.090,00
109	0020638 - THINNER INDICADO PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS, EMBALAGEM GALÃO COM 5 LITROS	AQUARELA	Galão	50,00	42,00	2.100,00
113	0021868 - TINTA ACRÍLICA - TINTA PARA PISO, PARA EXTERIOR E INTERIOR, LATA DE 18 LITROS. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO-ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, ÁLCOOIS	HIDROTINTAS	LATAS	30,00	158,00	4.740,00
116	0020644 - TINTA, ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, SECAGEM EXTRA RÁPIDA, CORES DIVERSAS, PARA INTERIOR E EXTERIOREMBALAGEM: GALÃO COM 3.600 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	HIDROTINTAS	Galão	120,00	52,90	6.348,00
118	0015153 - TRINCHA 3"	TIGRE	Unidade	50,00	5,25	262,50
119	0020645 - ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75 GR	PLASTUBO	Unidade	20,00	3,70	74,00
124	0020648 - BACIA SANITARIA SIMPLES	CELITE	Unidade	20,00	90,50	1.810,00
128	0020650 - CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA COM BUCHADOR COMPLETA	ASTRA	Unidade	30,00	24,90	747,00
129	0020651 - CAIXA SIFONADA 100 MM	KRONA	Unidade	20,00	5,85	117,00
131	0001164 - CANO ESGOTO 100MM	PLASTUBO	Metro	300,00	6,90	2.070,00
133	0001167 - CANO SOLDAVEL 20MM	PLASTUBO	Metro	500,00	1,48	740,00
135	0015050 - CANO SOLDAVEL 32MM	PLASTUBO	Metro	500,00	3,70	1.850,00
140	0020656 - ESPUDE, PARA VASO SANITÁRIO, EM PVC, 1 1/2X40	KRONA	Unidade	40,00	1,50	60,00
142	0015061 - JOELHO ESGOTO 40MM	KRONA	Unidade	40,00	0,60	24,00
143	0015063 - JOELHO SOLDAVEL - 32MM	KRONA	Unidade	50,00	1,00	50,00
144	0015064 - JOELHO SOLDAVEL 20MM	KRONA	Unidade	50,00	0,30	15,00
151	0015083 - PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO - 1,20MT	DMS	Unidade	10,00	72,00	720,00
154	0015089 - PIA INOX SEM VÁLVULA - 1,60MT	GHELPUS	Unidade	10,00	189,00	1.890,00
156	0015092 - REGISTRO ESF SOLDAVEL 32MM	KRONA	Unidade	20,00	7,90	158,00
161	0020658 - SIFAO, SANFONADO, PARA PIA E LAVATÓRIO, EM PVC, BITOLA DE 1 1/4 POLEGADA X 40 MM	KRONA	Unidade	80,00	4,50	360,00
162	0015104 - TE ESGOTO 100MM	KRONA	Unidade	60,00	5,90	354,00
164	0020659 - TE SOLDAVEL 20MM P/ AGUA	KRONA	Unidade	150,00	0,40	60,00
167	0020662 - TORNEIRA, PARA LAVATÓRIO, BITOLA DE 3/4 POLEGADA, EM METAL CROMADO	LR METAIS	Unidade	40,00	33,90	1.356,00
169	0020664 - VÁLVULA DE LAVATÓRIO COM LADRÃO METAL	LR METAIS	Unidade	50,00	14,50	725,00

Importa a presente em R\$ 78.657,50, (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA** - Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:28C51CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2020

Processo Administrativo nº 249/2020

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de ferragens, ferramentas, madeiras, metais e pré-moldados, destinados a atender as necessidades das diversas secretaria, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA ME**

CNPJ: **09.102.583/0001-36**

Endereço: **RUA DR PEDRO MEDEIROS, 0, Centro, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000**

Representante: **MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA - CPF: 461.040.624-15**

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0017612 - ARAME GALVANIZADO Nº 18, ROLO COM 1KG	SIGMA	KG	50,00	10,90	545,00
14	0015551 - TELA P/ GALINHEIRO GALVANIZADA - 1,50MT	SIGMA	Metro	80,00	5,15	412,00
17	0015560 - ZINCO - 80CM	MCC	Metro	50,00	25,00	1.250,00
18	0015564 - BALDE P/ CONSTRUÇÃO METÁLICO	SIGMA	Unidade	30,00	13,20	396,00
26	0015570 - CADEADO EM LATÃO, 30 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	PADO	Unidade	50,00	11,70	585,00
27	0015571 - CADEADO EM LATÃO, 35 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	PADO	Unidade	30,00	16,50	495,00
28	0015572 - CADEADO EM LATÃO, 50 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	PADO	Unidade	10,00	22,65	226,50
29	0017691 - CORRENTE GALVANIZADA 4,00MM	SIGMA	KG	40,00	18,50	740,00
31	0020679 - PARAFUSO MADEIRA 2.1/2X10	CISER	CENTOS	100,00	11,90	1.190,00
32	0020680 - PARAFUSO MADEIRA 2X10	CISER	CENTOS	100,00	10,00	1.000,00
35	0015646 - TARGETA 2.1/2" NIQ.	SILVANA	Unidade	40,00	2,20	88,00
40	0001301 - DOBRADIÇA CANTO 2.1/2X3	SILVANA	Kit	70,00	2,90	203,00
50	0020686 - LIXA MADEIRA 120 TIGRE	TIGRE	Unidade	400,00	0,80	320,00
63	0020687 - ALICATE UNIVERSAL, 8 POLEGADAS, CABO ISOLADO PARA 1.000 VOLTS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SIGMA	Unidade	2,00	12,50	25,00
64	0020688 - ANSINHO 14 DENTES C/ CABO	COLLINS	Unidade	40,00	12,80	512,00

65	0015563 - ARCO DE SERRA FIXO	SIGMA	Unidade	30,00	11,50	345,00
69	0015573 - CAMARA DE AR 3,50X8	LEVORIN	Unidade	100,00	13,50	1.350,00
70	0020690 - CARRINHO DE MÃO REFORÇADO CHAPA 1	TRAMONTINA	Unidade	150,00	130,00	19.500,00
73	0015577 - CISCADOR COM CABO	COLLINS	Unidade	20,00	12,80	256,00
74	0015584 - DISCO PARA MAQUITA	KALA	Unidade	20,00	9,50	190,00
77	0020694 - ENXADA 2" LIBRAS	TRAMONTINA	Unidade	150,00	18,75	2.812,50
79	0020695 - FOICE COM CABO PERNAMBUCO	TRAMONTINA	Unidade	30,00	19,50	585,00
80	0015593 - LÂMINA DE SERRA 12X18	THOMPSON	Unidade	40,00	3,00	120,00
82	0020697 - LUVA DE BORRACHA COM PUNHO DE ALGODÃO MOD. 688	SIGMA	Par	300,00	7,50	2.250,00
84	0001355 - LUVA PIGMENTADA	SIGMA	Par	300,00	2,45	735,00
88	0020698 - MARRETA, PESO 500 GR, FORJADA E TEMPERADA EM AÇO SAE, 1045/1050 COM CABO	TRAMONTINA	Unidade	20,00	24,00	480,00
91	0020699 - PA, FORMATO BICO EM AÇO CARBONO, DIMENSÕES 320X270MM, CABO EM MADEIRA NÃO INFERIOR A 1,20 VARIACÃO DIMENSIONAL EM +/- 5%	RAMADA	Unidade	150,00	19,40	2.910,00
94	0015610 - PENEIRA PARA AREIA, FORMATO RETANGULAR - TAMANHO PEQUENO	S/M	Unidade	10,00	14,75	147,50
96	0015612 - PNEU 3,50X8	WORKER	Unidade	30,00	32,50	975,00
98	0020703 - PONTEIRO	S.ROMAO	Unidade	10,00	9,50	95,00
102	0015625 - VASSORÃO 40 CM	WS	Unidade	400,00	14,80	5.920,00
104	0020704 - BOCAL C/RABICHO 1560N TERMOPLASTICO LOR	ILUMI	Unidade	50,00	2,40	120,00

Importa a presente em R\$ 46.778,50, (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **MARIA DE FATIMA FERNANDES LIMA**- Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:D6041DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2020

Processo Administrativo nº 249/2020

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de ferragens, ferramentas, madeiras, metais e pré-moldados, destinados a atender as necessidades das diversas secretaria, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MARCOS HENRIQUE DA SILVA XAVIER - ME	
CNPJ: 14.592.705/0001-50	Telefone: 3291-5313
Endereço: Rua João Bianor Bezerra, 70, Centro, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000	
Representante: Marcos Henrique da Silva Xavier - CPF: 009.526.694-12	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0020671 - CONCERTINA DE SEGURANÇA 30 CM	SIGMA	Metro	300,00	8,70	2.610,00
16	0015554 - ZINCO - 1MT	AÇO POTIGUAR	Metro	40,00	27,50	1.100,00
19	0020672 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	IRWIN	Unidade	30,00	3,95	118,50
20	0020673 - BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	IRWIN	Unidade	30,00	6,00	180,00
21	0020674 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	IRWIN	Unidade	30,00	8,00	240,00
22	0020675 - BROCA DE VIDIA 1/2	IRWIN	Unidade	30,00	9,10	273,00
23	0020676 - BROCA DE VIDIA 5/16	IRWIN	Unidade	30,00	7,00	210,00
24	0020677 - BROXA P/ PINTURA 800/1	ATLAS	Unidade	100,00	4,35	435,00
41	0020681 - DOBRADIÇA, PARA JANELA, MATERIAL LATÃO, COM 06 PARAFUSOS, POLEGADAS 3,0", CARTELA COM 03 UNIDADES.	ROCHA	CARTELAS	80,00	5,40	432,00
42	0020682 - DOBRADIÇA, PARA PORTA, AÇO CARBONO CROMADO, COM 06 PARAFUSOS, POLEGADAS 3,5", CARTELA COM 03 UNIDADES.	ROCHA	CARTELAS	80,00	6,00	480,00
43	0020683 - FECHADURA, PARA PORTA DE BANHEIRO EM MADEIRA, ACABAMENTO CROMADO, INTERNO, MAÇANETA TIPO HORIZONTAL, COM CHAVE FIXA PARA FECHAMENTO INTERNO	ALIANÇA	Unidade	40,00	27,90	1.116,00
44	0020684 - FECHADURA, PARA PORTA, ACABAMENTO COLONIAL, EMBUTIR, EXTERNA, MAÇANETA TIPO HORIZONTAL.	ALIANÇA	Unidade	50,00	32,90	1.645,00
62	0015576 - CHIBANCA COM CABO	MINASUL	Unidade	40,00	31,20	1.248,00
66	0015567 - CABO PARA CHIBANCA – PICARETA	MINASUL	Unidade	40,00	8,00	320,00
67	0015568 - CABO PARA ENXADA	MINASUL	Unidade	40,00	9,70	388,00
71	0020691 - CARRO DE MÃO, NA COR PRETA, ESTRUTURA EM FERRO, PNEU COM CÂMARA.	SIGMA	Unidade	100,00	89,90	8.990,00
72	0020692 - CAVADOR DÚPLO, ARTICULADA, EM AÇO CARBONO, COM CABO EM MADEIRA DE 1,50 DE COMPRIMENTO.	MINASUL	Unidade	20,00	22,75	455,00
76	0020693 - ENXADA 2,5" LIBRAS	TRAMONTINA	Unidade	150,00	24,90	3.735,00
78	0015589 - FACÃO PARA MATO 18"	SIGMA	Unidade	30,00	25,00	750,00
81	0020696 - LIMA PARA ENXADA 8" COM CABO	STARET	Unidade	30,00	11,90	357,00
83	0015600 - LUVA EM TECIDO	SIGMA	Par	300,00	3,20	960,00
85	0001326 - LUVA PVC CURTA	SIGMA	Par	300,00	4,49	1.347,00
87	0001329 - LUVA RASPA LONGA C/REFORÇO	PLASTICOR	Par	150,00	8,88	1.332,00
89	0015603 - MARTELO 25MM - CABO DE FIBRA	SIGMA	Unidade	20,00	19,80	396,00
90	0015605 - MASCARA DESCARTAVEL TIPO CONCHA CATEGORIA PFF-2(S) (RESPIRADOR DESCARTÁVEL), FORMATO DOBRÁVEL, COMPOSTO POR DOIS PAINÉIS DE NÃO-TECIDO E UM MEIO FILTRANTE EM MICROFIBRAS SINTÉTICAS, PARTE EXTERNA RECOBERTA POR UM NÃO-TECIDO, PARTE INTERNA RECOBERTA POR UM	PLASTICOR	Unidade	2000,00	3,09	6.180,00
92	0020700 - PA, FORMATO QUADRADA, EM AÇO CARBONO, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, TAMANHO 290X250,CABO EM MADEIRA NÃO INFERIOR A 1,20.	TRAMONTINA	Unidade	150,00	18,50	2.775,00
93	0015608 - PÉ DE CABRA - 60CM	TRAMONTINA	Unidade	10,00	15,40	154,00
97	0020702 - PNEU MACIÇO EIXO FINO - SEM CÂMARA	RHPE PNEUS	Unidade	150,00	64,50	9.675,00
99	0015620 - TRENA DE AÇO - 100MTS	SIGMA	Unidade	3,00	145,00	435,00
100	0015621 - TRENA DE AÇO - 10MTS	SIGMA	Unidade	15,00	6,90	103,50
101	0015624 - TRENA DE AÇO - 5MTS	SIGMA	Unidade	5,00	4,90	24,50
103	0015626 - VASSOURÃO 30 CM	BOM JESUS	Unidade	400,00	14,60	5.840,00

Importa a presente em R\$ 54.304,50, (cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Marcos Henrique da Silva Xavier-Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:148E469B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2020

Processo Administrativo nº 249/2020

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de ferragens, ferramentas, madeiras, metais e pré-moldados, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE ME						
CNPJ: 12.570.442/0001-52						
Endereço: RUA MIGUEL CURY, 0, Loteamento Alegre, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000						
Representante: ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE - CPF: 077.697.744-03						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020670 - ARAME EM AÇO, RECOZIDO, Nº 18, 01 KG	GERDAU	KG	50,00	8,75	437,50
3	0002193 - BARRA CHATA 1 1/2 X 3/16, vergalhão de 6 metros	GERDAU	Unidade	30,00	36,80	1.104,00
4	0002195 - BARRA CHATA 1 1/4 X 1/4, vergalhão de 6 metros	GERDAU	Unidade	30,00	40,70	1.221,00
5	0002224 - CANTONEIRA 1 1/2 X 1/4, com 6 metros	GERDAU	Unidade	30,00	54,90	1.647,00
6	0002225 - CANTONEIRA 1 1/2 X 1/8, com 6 metros	GERDAU	Unidade	30,00	62,10	1.863,00
8	0002206 - FERRO 14 PARA CONSTRUÇÃO, vergalhão de 12 metros	GERDAU	Unidade	50,00	16,00	800,00
9	0002207 - FERRO 516 PARA CONSTRUÇÃO, vergalhão de 12 metros	GERDAU	Unidade	50,00	25,00	1.250,00
10	0002211 - FERRO 58 PARA CONSTRUÇÃO, vergalhão de 12 metros	GERDAU	Unidade	50,00	98,00	4.900,00
11	0002204 - FERRO DE 1/2 LISO, vergalhão de 6 metros	GERDAU	Unidade	50,00	32,00	1.600,00
12	0002235 - METALON 20 X 20 - GALV., com 6 metros	GERDAU	Unidade	50,00	26,00	1.300,00
13	0002237 - METALON 40 X 20 - 18, com 6 metros	GERDAU	Unidade	50,00	38,00	1.900,00
15	0015553 - TRELIÇA - 6MTS	GERDAU	Unidade	40,00	22,00	880,00
25	0015569 - CADEADO EM LATÃO, 25 MM, COM TRAVA DUPLA, CILINDROS EM LATÃO, TREFILADO, MOLA E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DUAS CHAVES	STAM	Unidade	50,00	6,00	300,00
33	0015642 - PORTA CADEADO - 2, 1/2"	ISERO	Unidade	40,00	1,80	72,00
34	0015643 - PORTA CADEADO - 3"	ISERO	Unidade	30,00	2,90	87,00
36	0002242 - CAIBROS EM MADEIRA MASSARANDUBA	PARA	Metro	500,00	5,00	2.500,00
37	0015120 - CAIXA DE PORTA - 90X210CM	PARA	Unidade	50,00	87,80	4.390,00
38	0002282 - COMPENSADO - 10mm - 1,60 X 2,20mt	CAVALCANTE	Unidade	40,00	119,80	4.792,00
39	0002283 - COMPENSADO - 15mm - 1,60 X 2,20mt	CAVALCANTE	Unidade	30,00	162,00	4.860,00
45	0020685 - FECHADURA, PARA PORTA, ACABAMENTO COLONIAL, EMBUTIR, INTERNA, MAÇANETA TIPO HORIZONTAL.	STAM	Unidade	80,00	34,50	2.760,00
46	0015123 - JANELA EM TIMBORANA 1.2X0,80 CM	PARA	Unidade	50,00	220,00	11.000,00
47	0002253 - LINHA 3X4 EM MADEIRA MASSARANDUBA	PARA	Metro	200,00	19,00	3.800,00
48	0002255 - LINHA 3X5 EM MADEIRA MASSARANDUBA	PARA	Metro	200,00	21,50	4.300,00
49	0002257 - LINHA 3X6 EM MADEIRA MASSARANDUBA	PARA	Metro	200,00	26,50	5.300,00
51	0002288 - MADEIRA MDF - 01 FACE - BRANCO - 15mm - 183 X 2,75mt	CAVALCANTE	Unidade	15,00	134,00	2.010,00
52	0002287 - MADEIRA MDF - 02 FACES - BRANCO - 15mm - 183 X 2,75mt	CAVALCANTE	Unidade	15,00	240,00	3.600,00
53	0002281 - MADEIRITE - 10mm - 1,10 X 2,20mt	CAVALCANTE	Unidade	50,00	45,00	2.250,00
54	0002264 - PORTA EM TIMBORANA TIPO ALMOFADA 2,10 X 0,80 CM	PARA	Unidade	50,00	280,00	14.000,00
55	0002267 - PORTA LAMINADA 2,10 X 0,80 CM	PARA	Unidade	50,00	85,00	4.250,00
56	0002270 - PORTA MADEIRA MISTA TIPO PARÁ 2,10 X 0,80 CM	PARA	Unidade	50,00	108,00	5.400,00
57	0015128 - PORTA TIMBURANA - 90X210CM	PARA	Unidade	50,00	249,00	12.450,00
58	0002271 - RIPAS EM MADEIRA MASSARANDUBA	PARA	Metro	1000,00	1,80	1.800,00
59	0002274 - TABUA DE 20 CM EM MADEIRA MISTA	PARA	Metro	300,00	12,00	3.600,00
60	0002276 - TABUA DE 30 CM EM MADEIRA MISTA	PARA	Metro	300,00	15,90	4.770,00
61	0002240 - BARROTE 3X3 EM MADEIRA MASSARANDUBA	PARA	Metro	400,00	15,00	6.000,00
68	0020689 - CABO PARA FOICE	TRAMONTINA	Unidade	40,00	5,00	200,00
75	0015585 - DISCO PARA SERRA MARMORE	BR MAIS	Unidade	20,00	10,00	200,00
86	0001327 - LUVA PVC LONGA	HH	Par	400,00	6,95	2.780,00
95	0020701 - PICARETA EM AÇO FORJADO, MODELO ALVIÃO, C/ CABO	TRAMONTINA	Unidade	50,00	41,00	2.050,00
105	0014917 - ESTACA DE CONCRETO ARMADO PONTA VIRADA - 2,50MT	ALYNE PREMOLDADOS	Unidade	100,00	26,00	2.600,00
106	0020705 - LAJE PRE MOLDADA PARA PISO	ALYNE PREMOLDADOS	Metro	200,00	28,00	5.600,00
107	0020706 - PISO INTERTRAVADO Prensado de 08 CM NATURAL	ALYNE PREMOLDADOS	Metro	200,00	38,00	7.600,00
108	0020707 - PISO INTERTRAVADO Prensado de 06 CM NATURAL	ALYNE PREMOLDADOS	Metro	200,00	35,00	7.000,00
109	0014954 - VIRGA - 1,00MT	ALYNE PREMOLDADOS	Unidade	20,00	10,00	200,00
110	0014955 - VIRGA - 1,20MT	ALYNE PREMOLDADOS	Unidade	20,00	13,00	260,00
111	0014956 - VIRGA - 1,50MT	ALYNE PREMOLDADOS	Unidade	20,00	17,00	340,00
112	0014957 - VIRGA - 2,00MT	ALYNE PREMOLDADOS	Unidade	20,00	25,00	500,00
113	0014958 - VIRGA - 2,50MT	ALYNE PREMOLDADOS	Unidade	20,00	30,00	600,00

Importa a presente em R\$ 153.123,50, (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 30/06/2021.

SANTA CRUZ/RN, 01 de julho de 2020.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **ALYNE MAYANE NUNES DE ANDRADE**– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:0364234A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - PROCESSO ADMIN. Nº 276/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº CNPJ: 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pela prefeita Municipal, Sr. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portador de RG nº 926.309 SSP/RN e CPF nº 597.533.074-20, Residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, Santa Luzia, Santana do Matos/RN 59.520-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.296.153/0001-93, com sede na Av. Dom Pedro II, 963 – Centro – João Pessoa/PB – CEP: 58.013-420, neste ato representada por o Sr. Roberto dos Santos Junior, brasileiro, casado, representante comercial, portador de RG nº 2.815.728 (SSP/PB) e CPF nº 064.073.354-93, residente na Rua Estudante Frederico de Farias Dias, 35, Mangabeira VI – João Pessoa/PB – CEP: 58.058-814, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRATADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento, compreendendo:

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 07 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 156.450,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais), e produzidos na planilha abaixo:

Código	Especificação	Marca	Unid.	Vlr unit.	Quant.	Valor
22325	Notebook com processador dual core 2.0 ghz / 4gb / 500gb	Daten	Unidade	R\$ 1.890,00	15	R\$ 28.350,00
22333	Computador com processador dual-core 3.9 ghz / 500tb / 4gb / dvd	Jab	Unidade	R\$ 1.600,00	3	R\$ 4.800,00
22279	Computador com processador dual-core 3.9 ghz / 1tb / 4gb / dvd	Jab	Unidade	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
22280	Computador com processador quad-core 3 ghz / 8gb / 1tb / dvd	Jab	Unidade	R\$ 2.300,00	28	R\$ 64.400,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria do Gabinete do Prefeito, através do gestor do contrato, a ser identificado na autorização de compra.**

4.1.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3 – O Faturamento das despesas será realizado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 14.790.300/0001-26, com sede na Rua João Ferreira da Silva, nº 93, Centro.

4.5 - **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.7 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Santana do Matos/RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Os serviços serão executados no **Município de Santana do Matos/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, através do e-mail: **comprasm17@gmail.com**, que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da **execução**.

6.2 – Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados nos locais indicados pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.

6.3 – Os contratados deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ordem de execução de serviços**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, **REVOGUE** o Registro de Preços e **RESCINDA** o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 016/2020** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 07 de julho de 2020.

MARIA ALICE DA SILVA	R1 Comercio E Servicos Em Informatica EIRELI
CPF nº 597.533.074-20	CNPJ nº 18.296.153/0001-93
Prefeita	ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
	CPF: 064.073.354-93

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:BB0C3D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 521/2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 521/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN	
02.003.04.122.0003.2008.3.3.9.0.93.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 143.000,00
02.003.04.122.0003.2008.3.1.9.0.94.00.00.00 10010000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 60.000,00
Sub-Total:	R\$ 203.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.39.00.00.00 12140000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 150.000,00
03.001.10.304.0009.2269.3.1.9.0.11.00.00.00 12140000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
Sub-Total:	R\$ 155.000,00
Total Parcial Reduzido:	R\$ 358.000,00

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FIN	
02.003.04.122.0003.2277.3.1.9.0.04.00.00.00 10010000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.000,00
02.003.04.123.0052.2210.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00
02.003.04.122.0003.2008.3.3.9.0.33.00.00.00 10010000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 3.000,00
02.003.04.125.0003.2204.3.3.9.0.39.00.00.00 10010000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.000,00

02.003.04.126.0007.2276.3.1.9.0.04.00.00.00 10010000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS 5.000,00
02.003.28.843.0003.1006.3.2.9.0.22.00.00.00 10010000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	RS 10.000,00
02.003.28.843.0003.1006.3.2.9.0.21.00.00.00 10010000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	RS 10.000,00
02.003.04.126.0007.2276.3.1.9.0.13.00.00.00 10010000 OBRIGACOES PATRONAIS	RS 7.000,00
02.003.99.999.0083.9999.9.9.9.99.00.00.00 10010000 RESERVA DE CONTINGENCIA	RS 50.000,00
Sub-Total:	RS 113.000,00
02.004-SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRI	
02.004.20.544.0004.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 10010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	RS 20.000,00
02.004.20.605.0004.1097.4.4.9.0.51.00.00.00 15200000 OBRAS E INSTALACOES	RS 20.000,00
02.004.20.544.0004.1028.4.4.9.0.51.00.00.00 10010000 OBRAS E INSTALACOES	RS 30.000,00
02.004.20.605.0004.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 15200000 OBRAS E INSTALACOES	RS 20.000,00
Sub-Total:	RS 90.000,00
03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
03.001.10.301.0009.2253.3.1.9.0.04.00.00.00 12110000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS 50.000,00
03.001.10.301.0009.2253.3.1.9.0.04.00.00.00 12140000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	RS 100.000,00
03.001.10.304.0009.2269.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
Sub-Total:	RS 155.000,00
Total Parcial Reduzido:	RS 358.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 15 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Jaleide Edilza da Silva
Código Identificador:8C2785EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R5, 129 – Quadra R7, Lote 07, Setor Oeste, Goiania/GO, neste ato representada por Fernando Rodrigues Vale, portador da Cédula de Identidade nº 196.209, expedida por PC/GO, e CPF sob o nº 042.036.901-53, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 060/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 003/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 003/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **RS 67.644,95** (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 003/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1902	BASE PARA REL FOTOELETRICO	UND	500	4,60	2.300,00
1911	ALÇA PREF PRE-REU 25MM	UND	30	2,70	81,00
1929	CABO TRIPLEX AL/PE 10MM	MT	500	3,40	1.700,00
1940	CONECTOR PERFURACAO 70 CDP	UND	800	4,95	3.960,00
1941	CONECTOR PERFURACAO 95 CDP	UND	200	8,55	1.710,00
1946	DISJUNTOR TRIFASICO 100A	UND	20	94,90	1.898,00

1967	FITA ISOLANTE FUSAO 10M	UND	50	12,00	600,00
1968	FIX-FIO	CAIXA	150	3,00	450,00
1970	INTERRUPTOR + TOMADA 10A INTERNO	UND	150	3,99	598,50
1977	INTERRUPTOR SIMP/PARALELO INTERNO	UND	120	3,90	468,00
1979	INTERRUPTOR TRIPLO INTERNO	UND	100	5,80	580,00
2010	LUMINARIA TARTARUGA E27	UND	50	14,40	720,00
2014	PINO MACHO 20A 2P	UND	50	2,75	137,50
2024	REATOR MERCURIO 250 W	UND	50	44,85	2.242,50
2025	REATOR MERCURIO 400 W	UND	20	52,46	1.049,20
2027	REATOR METALICO 250 W	UND	100	54,00	5.400,00
2028	REATOR METALICO 400 W	UND	50	64,00	3.200,00
2036	REATOR SODIO 250 W	UND	50	54,00	2.700,00
2038	REATOR SODIO 70 W	UND	200	37,00	7.400,00
2050	CURVA 180° ELET 1 PVC	UND	50	1,80	90,00
2051	CURVA 180° ELET 1.1/2 PVC	UND	30	4,73	141,90
2052	CURVA 180° ELET 2 PVC	UND	30	6,15	184,50
2053	CURVA 90° ELET 1 PVC	UND	30	1,08	32,40
2054	CURVA 90° ELET 1.1/2 PVC	UND	30	3,15	94,50
2055	CURVA 90° ELET 2 PVC	UND	30	4,52	135,60
2056	CURVA 90° ELET 2.1/2 PVC	UND	30	12,15	364,50
2058	CURVA 90° ELET 3/4 PVC	UND	30	0,90	27,00
2063	LUVA ELET 1 PVC	UND	50	0,87	43,50
2065	LUVA ELET 2 PVC	UND	50	2,99	149,50
2066	LUVA ELET 2.1/2 PVC	UND	50	5,10	255,00
2067	LUVA ELET 3/4 PVC	UND	50	0,75	37,50
2070	TUBO ELETRODUTO 2 PVC	UND	100	18,00	1.800,00
2071	TUBO ELETRODUTO 2.1/2 PVC	UND	50	34,50	1.725,00
2076	BOCAL DE PLASTICO COM RABICHO E27	UND	100	1,65	165,00
2090	CURVA DE 90° INVERTIDA PARA CANALETA	UND	250	1,24	310,00
2091	CURVA DE 90° PARA CANALETA	UND	190	1,24	235,60
2093	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 250W E40	UND	170	52,00	8.840,00
2106	PLUG BIPOLAR COM ATERRAMENTO (T PARA TOMADA)	UND	175	5,55	971,25
2111	PARAFUSO CAB. QUAD. ACO GALVANIZADO 16X250X170MM ROSCA COM PORCA	UND	460	6,40	2.944,00
2112	PARAFUSO CAB. QUAD. ACO GALVANIZADO 16X300X120MM ROSCA COM PORCA	UND	450	7,80	3.510,00
2113	PARAFUSO ACO GALVANIZADO 350X16MM²	UND	410	9,70	3.977,00
2115	FECHO PARA FITAACO INOX 3/4 - DENTADO	UND	200	1,05	210,00
2127	PLUG MACHO 2P + T 10A	UND	90	3,15	283,50
2128	PLUG FEMEA 2P + T 10A	UND	90	2,30	207,00
2131	RELE/CONTATOR 12A 220VCA 60HZ	UND	10	44,00	440,00
2132	RELE/CONTATOR 12A 380VCA 60HZ	UND	10	44,00	440,00
2134	RELE/CONTATOR 25A 380VCA 60HZ	UND	10	59,00	590,00
2136	RELE/CONTATOR 25A 220VCA 60HZ	UND	10	72,65	726,50
2137	RELE/CONTATOR 18A 380VCA 60HZ	UND	10	49,00	490,00
2138	RELE/CONTATOR 18A 220VCA 60HZ	UND	10	57,95	579,50
2139	RELE/CONTATOR 9A 220VCA 60HZ	UND	10	45,00	450,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					67.644,95

Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transfêrencia, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 - Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 08 de Julho de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1:.....	2:.....
---------	---------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:1D175BF3

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.523.276/0001-12, com sede na Rua Augusto Monteiro, 519, Centro, Caicó/RN, neste ato representada por Francisco Torres Filho, portador da Cédula de Identidade nº 438.972, expedida por ITCP/RN, e CPF sob o nº 241.429.304-78, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 060/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 003/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 003/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 145.160,99** (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 003/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1904	CABINHO FLEX 16,0MM 450/750 V	MT	300	5,60	1.680,00
1906	CABINHO FLEX 25,0MM 450/750 V	MT	100	9,50	950,00
1909	CABINHO FLEX 50,0MM 450/750 V	MT	100	18,90	1.890,00
1913	CABO DUPLEX AL/PE 16MM	MT	5.000	2,42	12.100,00
1916	CABO PP 2X4 0.6/1 KV	MT	300	3,50	1.050,00
1918	CABO PP 3X10 0.6/1 KV	MT	200	7,90	1.580,00
1923	CABO PP 4X10 0.6/1 KV	MT	100	17,50	1.750,00
1925	CABO QUÁDRUPLEX L/PE 10MM	MT	500	4,10	2.050,00
1926	CABO QUÁDRUPLEX L/PE 16MM	MT	500	6,00	3.000,00
1928	CABO QUÁDRUPLEX L/PE 35MM	MT	200	10,90	2.180,00
1931	CABO TRIPLEX AL/PE 25MM	MT	200	6,90	1.380,00
1932	CAIXA ELET 4X2	UND	500	0,55	275,00
1934	CAIXA ENERG TRIFISICA	UND	20	86,45	1.729,00
1936	CAIXA OCTOGONAL 4X4	UND	10	1,80	18,00
1943	CORDAO TORCIDO 2X1,5MM 450/750V	MT	500	1,30	650,00
1945	CAIXA PD PARA CANALETA	UND	100	3,60	360,00
1947	DISJUNTOR TRIFASICO 125A	UND	10	122,04	1.220,40
1951	DISJUNTOR TRIFASICO 20A	UND	20	24,00	480,00
1952	DISJUNTOR TRIFASICO 25A	UND	20	24,00	480,00
1953	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	UND	20	24,00	480,00
1955	DISJUNTOR TRIFASICO 50A	UND	20	24,00	480,00
1957	DISJUNTOR TRIFASICO 63A	UND	20	24,00	480,00
1963	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	MT	800	0,60	480,00
1964	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	MT	800	0,85	680,00
1965	ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	MT	400	1,70	680,00
1972	INTERRUPTOR DUPLO INTERNO	UND	200	3,90	780,00
1973	INTERRUPTOR EXTERNO	UND	50	2,25	112,50
1975	INTERRUPTOR PARALELO INTERNO	UND	100	2,70	270,00
1976	INTERRUPTOR PARALELO DUPLO INTERNO	UND	100	5,08	508,00
1978	INTERRUPTOR SIMPLES INTERNO	UND	100	2,35	235,00
1980	LAMPADA ELETRONICA 11W 220 V/E27	UND	100	6,10	610,00
1982	LAMPADA ELETRONICA 18W 220 V/E27	UND	100	7,00	700,00
1990	LAMPADA LED 40W 220 V/E40, STREET LIGHT LED, TEMPERATURA DE COR 6500K, ANGULO ABERTURA 120°, VIDA UTIL 35.000H, FLUXO LUMINOSO 4500LM	UND	200	134,55	26.910,00
2002	LUMINARIA 2X20 FLUORESCENTE	UND	50	45,00	2.250,00
2003	LUMINARIA 2X40 FLUORESCENTE	UND	50	58,00	2.900,00
2004	LUMINARIA EMERGENCIA C/BAT ION 30LED	UND	50	12,50	625,00
2005	LUMINARIA ESTAMPADA E27 70W	UND	50	17,82	891,00
2007	LUMINARIA PLAFON I LAMPADA 15W	UND	50	2,50	125,00
2011	PINO FEMEA 10A 2P	UND	100	1,90	190,00
2012	PINO FEMEA 20A 2P	UND	50	1,85	92,50

2013	PINO MACHO 10A 2P	UND	100	1,99	199,00
2015	PLACA CEGA 4X2	UND	50	0,75	37,50
2019	QUADRO PARA 24 DISJ D/N	UND	10	70,00	700,00
2020	REATOR ELETRONICO 1X20W	UND	100	14,60	1.460,00
2021	REATOR ELETRONICO 1X40W	UND	100	21,24	2.124,00
2022	REATOR ELETRONICO 2X20W	UND	100	15,16	1.516,00
2023	REATOR ELETRONICO 2X40 W	UND	100	25,05	2.505,00
2033	CHAVE PARA ILUMINACAO PUBLICA DE 2 COMANDOS 2X60	UND	20	261,70	5.234,00
2034	RELE FOTOEL 220 NF	UND	400	8,01	3.204,00
2035	REATOR SODIO 150 W	UND	50	37,00	1.850,00
2039	STARTER 20W	UND	50	1,20	60,00
2040	STARTER 40W	UND	50	1,20	60,00
2042	TOMADA 10A INTERNA	UND	100	2,50	250,00
2043	TOMADA 20A INTERNA	UND	100	2,50	250,00
2044	TOMADA DUPLA 10A INTERNA	UND	100	3,80	380,00
2045	TOMADA EXTERNA 10A	UND	100	3,30	330,00
2047	TOMADA EXTERNA 20A	UND	100	4,10	410,00
2049	TOMADA TV	UND	50	2,25	112,50
2059	DR BIPOLAR 25 AMP 40A	UND	30	52,00	1.560,00
2060	DR TRIPOLAR 25 AMP 40A	UND	30	65,00	1.950,00
2061	LAMPADA LED 18W 220 V	UND	100	15,00	1.500,00
2062	LAMPADA LED 20W 220 V	UND	100	16,00	1.600,00
2064	LUVA ELET 1.1/2 PVC	UND	50	1,85	92,50
2069	TUBO ELETRODUTO 1.1/2 PVC	UND	100	14,50	1.450,00
2072	LANTERNA PARA CAPACETE	UND	5	61,00	305,00
2075	BOCAL DE LOUCA E-40	UND	60	5,00	300,00
2079	BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1 COM 2 CURVAS DE 90°	UND	20	159,00	3.180,00
2080	BENGALA PLASTICA 1 180° PVC	UND	20	4,20	84,00
2081	CAIXA MED CMI.NI CELP/COSERN/COELBA C/ VISOR	UND	20	32,85	657,00
2083	BRACO LUMINARIA ACO GV PROJ H 2000MM D.EXT 48MM	UND	50	21,33	1.066,50
2084	FITA DE ACO PERFURADA 17MM COM 10 METROS	UND	140	3,20	448,00
2086	CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1X16 + 1X16MM² (COBERTO)	MT	1.160	2,95	3.422,00
2088	CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 16,25MM CINZA	UND	65	2,70	175,50
2089	CONECTOR CUNHA TIPO 325X2,5 - 6MM	UND	80	3,70	296,00
2092	T PARA CANALETA	UND	225	1,49	335,25
2095	LUMINARIA PARA ESCRITORIO REDONDA COM 1 LAMPADA	UND	35	21,00	735,00
2098	MINI SOQUETE REDONDO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	UND	260	1,00	260,00
2099	MOITAO (CADERNAL) COM 02 ROLDANAS 45MM	UND	30	134,25	4.027,50
2101	QUADRO PARA 03 DISJ	UND	110	15,00	1.650,00
2102	REFLETOR DE 400 WATTS E-40 SEM LAMPADA	UND	115	33,24	3.822,60
2105	QUADRO COMANDO 320X190X140 LISA	UND	77	86,17	6.635,09
2116	FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO	MT	2.300	0,85	1.955,00
2117	FIO TELEFONICO FI 50 INTERNO	MT	2.050	0,40	820,00
2120	HASTE BARRA ATERRAMENTO 11,11MMX1,2M COM CONECTOR	UND	145	11,75	1.703,75
2125	PLAFON POP BIVOLT PRETO 220 V/ 60W	UND	60	2,52	151,20
2129	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W LED	UND	100	20,70	2.070,00
2133	RELE/CONTATOR 40A 220VCA 60HZ	UND	10	137,00	1.370,00
2135	RELE/CONTATOR 32A 220VCA 60HZ	UND	10	70,00	700,00
2140	RELE/CONTATOR 9A 380VCA 60HZ	UND	10	37,00	370,00
2141	RELE/CONTATOR 6A 220VCA 60HZ	UND	10	35,00	350,00
2142	RELE/CONTATOR 6A 380VCA 60HZ	UND	10	35,00	350,00
2144	LAMPADA MISTA 160 E27	UND	50	11,69	584,50
2145	REATOR METALICO 150 W	UND	50	35,00	1.750,00
2146	TUBO ELETRODUTO 1 PVC	UND	200	6,50	1.300,00
2148	PLAFON POP BIVOLT BRANCO 220 V/60 W	UND	60	2,52	151,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					145.160,99

Cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e noventa e nove centavos.

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 - Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 08 de Julho de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	ELETROCENTER MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO CAICO LTDA
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:F4DC8540

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO MSJS/RN Nº 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.683.873/0001-30, com sede na Avenida Abel Cabral, 6 - Casa 6, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, neste ato representada por Luís Antônio Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 902.079, expedida por SSP/RN, e CPF sob o nº 474.277.604-68, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 060/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 003/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 003/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 56.084,60** (cinquenta e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 003/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1903	CABINHO FLEX 1,5MM 450/750 V	MT	1.000	0,50	500,00
1908	CABINHO FLEX 4,0MM 450/750 V	MT	1.200	1,38	1.656,00
1910	ALÇA PREF PRE-REU 16MM	UND	20	1,70	34,00
1912	CABO DUPLEX AL/PE 10MM	MT	1.000	1,89	1.890,00
1914	CABO PP 2X1,5 0.6/1 KV	MT	1.500	1,59	2.385,00
1915	CABO PP 2X2,5 0.6/1 KV	MT	1.000	2,74	2.740,00
1920	CABO PP 3X2,5 0.6/1 KV	MT	300	3,85	1.155,00
1935	CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE COMP	UND	20	165,00	3.300,00
1942	CORDAO PARALELO FLEX 2X2,5MM 450/750 V	MT	800	1,79	1.432,00
1958	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	UND	80	5,20	416,00
1959	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	UND	80	5,20	416,00
1960	DISJUNTOR MONOFASICO 25A	UND	80	5,20	416,00
1961	DISJUNTOR MONOFASICO 32A	UND	80	5,20	416,00
1966	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UND	100	3,25	325,00
1981	LAMPADA ELETRONICA 15W 220 V/E27	UND	100	6,80	680,00
1984	LAMPADA ELETRONICA 25W 220 V/E27	UND	100	9,50	950,00
1991	LAMPADA LED 40W 220 V/E27, TIPO BULBO, TEMPERATURA DE COR 6500K, ANGULO ABERTURA 200°, VIDA UTIL 25.000H, FLUXO LUMINOSO 3200LM	UND	200	34,70	6.940,00
1992	LAMPADA MERCURIO 250W E40	UND	70	15,90	1.113,00
1994	LAMPADA METALICA 150W E27	UND	100	24,80	2.480,00
1995	LAMPADA METALICA 250W E40	UND	200	29,90	5.980,00
1996	LAMPADA METALICA 400W E40	UND	100	27,45	2.745,00
2016	QUADRO PARA 06 DISJ D/N	UND	20	13,00	260,00
2017	QUADRO PARA 12 DISJ D/N	UND	20	28,00	560,00
2018	QUADRO PARA 16 DISJ D/N	UND	20	28,00	560,00
2029	REFLETOR 100W LED 220 V	UND	30	104,00	3.120,00
2032	CHAVE PARA ILUMINACAO PUBLICA DE 2 COMANDOS 2X30	UND	20	169,00	3.380,00
2037	REATOR SODIO 400 W	UND	30	59,00	1.770,00
2074	BOCAL DE LOUCA E-27	UND	100	1,75	175,00
2077	ARRUELA QUADRADA EM ACO GALVANIZADO	UND	200	0,85	170,00
2078	ADAPTADOR DE BOCAL DE LOUCA E27 PARA E40	UND	20	5,00	100,00
2085	BRACO INT RETO DE ACO GV DE 1000MM DIAM EXT 25,4MM	UND	122	13,55	1.653,10
2107	PORCA DE OLHAL ACO GALVANIZADO ROSCA 16MM	UND	370	9,00	3.330,00

2130	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27	UND	150	20,25	3.037,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					56.084,60
Cinquenta e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos.					

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 - Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 - Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar em a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 08 de Julho de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	<i>L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI ME</i>
<i>LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO</i>	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1ª:.....	2ª:.....
----------	----------

Publicado por:
Daniele Maria de Medeiros
Código Identificador:33190236

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO MSJS/RN Nº 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.272, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.062.419/0001-24, com sede na Rua Manoel Elpídio, 250, Penedo, Parnamirim/RN, neste ato representada por Daniel Assis Mosini, portador da Cédula de Identidade nº 545.325, expedida por SSP/RO, e CPF sob o nº 924.137.492-68, doravante denominada PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/MSJS/RN nº 060/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 6.376/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA** para possível aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 003/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 100% (cem por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade até 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 003/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o Município de São João do Sabugi/RN, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 84.926,20** (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 003/2020**, reproduzidos na planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1905	CABINHO FLEX 2,5MM 450/750 V	MT	1.500	0,70	1.050,00
1907	CABINHO FLEX 35,0MM 450/750 V	MT	100	13,00	1.300,00
1917	CABO PP 2X6 0.6/1 KV	MT	300	5,25	1.575,00
1919	CABO PP 3X16 0.6/1 KV	MT	100	14,00	1.400,00
1921	CABO PP 3X4 0.6/1 KV	MT	300	5,00	1.500,00
1922	CABO PP 3X6 0.6/1 KV	MT	300	8,00	2.400,00
1924	CABO PP 4X16 0.6/1 KV	MT	100	24,00	2.400,00
1927	CABO QUADRUPLEX L/PE 25MM	MT	200	9,00	1.800,00
1930	CABO TRIPLEX AL/PE 16MM	MT	500	4,70	2.350,00
1933	CAIXA ELET 4X4	UND	100	1,40	140,00
1937	CANALETA 20MM COM ADESIVO	UND	100	3,50	350,00
1939	CONECTOR P/HASTE	UND	50	2,60	130,00
1944	CORDAO TORCIDO 2X4,0MM	MT	400	2,69	1.076,00
1948	DISJUNTOR TRIFASICO 150A	UND	10	210,00	2.100,00
1949	DISJUNTOR TRIFASICO 175A	UND	5	210,00	1.050,00
1950	DISJUNTOR TRIFASICO 200A	UND	5	210,00	1.050,00
1962	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UND	50	6,00	300,00
1969	HASTE DE ATERRAMENTO 12.5MMX1.0MT	UND	30	8,00	240,00
1971	INTERRUPTOR BIPOLAR INTERNO	UND	100	3,80	380,00
1983	LAMPADA ELETRONICA 20W 220 V/E27	UND	100	7,00	700,00
1985	LAMPADA ELETRONICA 30W 220 V/E27	UND	100	14,00	1.400,00
1986	LAMPADA ELETRONICA 9W 220 V/E27	UND	100	6,00	600,00
1987	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UND	100	6,70	670,00
1988	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	100	7,00	700,00
1989	LAMPADA HALOGENICA PALITO	UND	100	2,00	200,00
1993	LAMPADA MERCURIO 400W E40	UND	70	25,00	1.750,00
1998	LAMPADA MISTA 250 E27	UND	50	21,00	1.050,00
1999	LAMPADA SODIO 250 E40	UND	100	20,50	2.050,00
2000	LAMPADA SODIO 400 E40	UND	50	21,50	1.075,00
2001	LAMPADA SODIO 70 E27	UND	300	13,00	3.900,00
2006	LUMINARIA P/BANHEIRO SPORT C1	UND	50	6,00	300,00
2008	LUMINARIA PLAFON 2 LAMPADA 15W	UND	50	9,00	450,00
2030	REFLETOR 150W LED 200 V	UND	30	194,00	5.820,00
2031	REFLETOR EST ALUM E40/400 W	UND	20	36,00	720,00
2041	TOMADA DUPLA 10 EXTERNA	UND	100	4,99	499,00
2048	TOMADA RJ45 REDE INTERNA	UND	50	6,00	300,00
2082	CAIXA INSPECAO HASTE TERRA TP ABS PT CP PCPT	UND	30	3,00	90,00
2087	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4X25 MM	MT	280	8,89	2.489,20
2094	LUMINARIA PARA ESCRITORIO QUADRADA COM 2 LAMPADAS	UND	40	40,00	1.600,00
2097	LUVA PARA CANALETA	UND	180	1,00	180,00
2103	RABICHO PARA MANGUEIRA NATALINA	UND	147	6,00	882,00
2104	OLHAL DE ACO GALVANIZADO 5/8	UND	315	8,00	2.520,00
2110	OLHAL PARAFUSO DE ACO GALVANIZADO 18X30MMF	UND	405	8,00	3.240,00
2114	ESTICADOR PARA CABOS FG50-0A	UND	260	26,00	6.760,00
2118	FITA DE LED COM 5 METROS 24W 12V	UND	170	65,00	11.050,00
2119	FONTE ELETRONICA LED 30W	UND	62	120,00	7.440,00
2143	CABINHO FLEX 6,0MM 450/750 V	UND	2.000	1,95	3.900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$					84.926,20
Oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos.					

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020**, o qual será pago através de cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MSJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 – O pagamento obedecerá a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no local designado pelo Município de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador, convocando os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do referido objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São João do Sabugi/RN pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no MSJS/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Caso o material licitado não seja executado no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo MSJS/RN, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pelo MSJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MSJS/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da Sra. Prefeita Municipal de São João do Sabugi/RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São João do Sabugi/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

VII - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública. Neste caso, o termo inicial para a incidência de multa será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020** e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 08 de Julho de 2020.

Município De São João Do Sabugi/RN	LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO	Promitente Contratado(a)
Promitente Contratante	

TESTEMUNHAS:

1º:.....	2º:.....
----------	----------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTREGABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/20, DE 04 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 108/20, de 04 de Maio de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre , o crédito suplementar no valor de R\$ 601.113,45 (Seiscentos e Um Mil, Cento e Treze Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 601.113,45 (Seiscentos e Um Mil, Cento e Treze Reais e Quarenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 601.113,45 (Seiscentos e Um Mil, Cento e Treze Reais e Quarenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 04 de Maio de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 108/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	54.429,40
TOTAL Sec.Mun.de Administração			54.429,40
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0094 2.023	Manutenção das Ações do SCFV/Serv. fi Conviv.r Fort. de Vinculos/Assist.a Crianç		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	740,00
08 244 0020 2.025	Manut.Func.Sec.Assistência Social		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.800,00
08 244 0025 2.032	Manut. das Ações do Programa de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.400,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			6.940,00
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 365 0042 2.044	Manutenção do Ensino Infantil Fundeb 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	300.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			300.000,00
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0046 2.053	Manutenção das Ações da Estratégia de Saude da Família/ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	35.508,50

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO I a que se refere o DECRETO 108/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 301 0048 2.054	Manutenção do PAB fixo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	9.211,61
10 301 0056 2.060	Manutenção das Ações do PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	8.761,10
10 302 0057 2.063	Manutenção do MAC		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	32.173,00
		Anul.dotação	68.200,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			153.854,21
PARA:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 452 0075 2.069	Funcionamento e Manut.da Secretaria		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	25.187,35
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	25.830,00
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			51.017,35
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0014 1.040	Manutenção das ações Programa de Corte d e Terra		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	18.000,00
20 605 0085 2.071	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	16.872,49
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			34.872,49

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO I a que se refere o DECRETO 108/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			601.113,45

São José do Campestre, 04 de Maio de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São José do Campestre

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 108/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			50.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			50.000,00
DE:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0036 2.035	Manut.func. da Secretaria de Educação		
3.1.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			1.000,00
DE:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.051	Manut.do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		

			100.000,00
			50.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			113,45
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			150.113,45
DE:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 451 0058 1.031	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
15 452 0075 2.069	Funcionamento e Manut.da Secretaria		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			100.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São José do Campestre

ANEXO II a que se refere o DECRETO 108/20 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			200.000,00
DE:			
11 01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
18 542 0088 1.052	Construção de Passeio público do municipio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
23 695 0088 1.054	Construção de Praça de eventos no Municipio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			100.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente			200.000,00
TOTAL GERAL			601.113,45

São José do Campestre, 04 de Maio de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:1837A972

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/20, DE 11 DE MAIO DE 2020**

DECRETO Nº 109/20, de 11 de Maio de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre , o crédito suplementar no valor de R\$ 102.838,63 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 864/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 102.838,63 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 102.838,63 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 11 de Maio de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 109/20 de 11 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	38.400,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			38.400,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0094 2.023	Manutenção das Ações do SCFV/Serv. fi Conviv.r Fort. de Vinculos/Assista Crianç		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	5.929,50
08 244 0020 2.027	Manut.das Ações do Programa IGD/SUAS/PBF		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	532,00
08 244 0025 2.032	Manut. das Ações do Programa de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.843,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			8.304,50
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0042 2.039	Manut.do Salário Educação - QSE		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	30.248,42
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			30.248,42
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0048 2.054	Manutenção do PAB fixo		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	19.125,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 109/20 de 11 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			19.125,00
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0085 2.071	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.760,71
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			6.760,71
TOTAL GERAL			102.838,63

São José do Campestre, 11 de Maio de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 109/20 de 11 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.007	Manutenção da Secretaria da Administração		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			816,60
TOTAL Sec.Mun.de Administração			30.816,60
DE:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0036 2.035	Manut.func. da Secretaria de Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			20.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			20.000,00
DE:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0054 2.059	Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio a saúde da Família		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			7.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde			7.000,00
DE:			
99 99.	Reserva de Contingência		
99 031 0098 9.001	Reserva de Contingência		
9.9.99.99.99	Reserva de contingência		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Reserva de Contingência			45.022,03
			45.022,03

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 109/20 de 11 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 864/2019.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			102.838,63

São José do Campestre, 11 de Maio de 2020.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:2DD01B7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 082/2020

Nomeia e atualiza os representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde CMS da Cidade de São Miguel do Gostoso

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e atualizar os Representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Gostoso/ CMS, com seus titulares e respectivamente suplentes, com mandato de Gestão 2018/2020.

N.º	Nome	Segmento	Titularidade
01	Francisco Adriano Gomes Vereador	Profissionais de Saúde SMS	Titular
02	Edvânia Ricardo da Silva	Profissionais de Saúde SMS	Suplente
03	Maria José da Silva Barbosa	Profissionais de Saúde SMS	Titular
04	Andréa do Nascimento Luciano	Profissionais de Saúde SMS	Suplente
05	Franklin Albert de Farias Assis	Governo SMEC	Titular
06	Paulo Roberto de Oliveira Lopes	Governo SMF	Suplente
07	Hugo Patricio Monteiro Vieira	Governo SMS	Titular
08	Janielle Linhares da Silva	Governo SEMTUR	Suplente
09	Otoniel de Souza Baracho	Sociedade Civil ASLÍRIOS	Titular
10	Ramon Marcolino Ribeiro	Sociedade Civil CDHEC	Suplente
11	Neilson Gomes da Silva	Sociedade Civil AMJUS ????	Titular
12	Sorley Audrey Dantas de Melo	Sociedade Civil ADRA	Suplente
13	Maria de Fatima Nascimento Vital	Sociedade Civil IGREJA CATÓLICA	Titular
14	Maria da Conceição T. da Silva	Sociedade Civil IASNIN	Suplente
15	Rosimar T. da Câmara Vicente	Sociedade Civil IEADRN-SMG	Titular
16	Francisca Henrique da Silva	Sociedade Civil	Suplente
Agatha Hitzshyy Ouvina		Prefeitura Municipal /Secretaria Executiva	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de julho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:656CCD66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP019.2020

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020. Assunto: **Formação de Registro de Preços para futuras aquisições de Pneus e câmaras de ar para a frota de veículos do Município.** Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencia – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, **HOMOLOGANDO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia nos Diário Oficial dos Municípios, Edição de 08/04/2020:

Licitação: 000019/20 PREGÃO PRESENCIAL						Sessão: 1
1227 - GM SANTA ROSA DE ARAÚJO-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	026.225.001	PNEU 175/70 ARO 14	UND	42	365,75	15.361,50
2	026.225.002	PNEU 175/70 ARO 13	UND	32	254,60	8.147,20
3	026.225.003	PNEU 14.00-24	UND	6	3.482,70	20.896,20
4	109.002.038	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24.	UND	6	256,50	1.539,00
5	026.225.004	PNEU 10.00 ARO 20	UND	10	1.389,32	13.893,20
6	109.002.039	CÂMARA DE AR PARA PNEUS - 10.00, ARO 20	UND	10	166,25	1.662,50
7	026.225.005	PNEU 275/80 ARO 22.5	UND	10	1.877,18	18.771,80
8	109.002.040	CÂMARA DE AR PARA PNEU - 275/80, ARO 22.5.	UND	10	166,25	1.662,50
9	109.002.021	PNEU 9.00-20	UND	64	1.311,30	83.923,20
10	109.002.041	CÂMARA DE AR PARA PNEU - 9.00-20	UND	4	156,75	627,00
11	109.002.011	PNEU 14-17.5 - DIANTEIRO	UND	4	1.565,10	6.260,40
12	109.002.042	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14-17.5 - DIANTEIRO.	UND	4	137,75	551,00
13	109.002.012	PNEU 19.5 L-24 - TRASEIRO	UND	4	4.668,98	18.675,92
14	109.002.043	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19.5 L-24 - TRASEIRO	UND	4	351,50	1.406,00
15	109.002.013	PNEU 175-25 E3 DIANTEIRO	UND	4	5.692,64	22.770,56
16	109.002.044	CÂMARA DE AR PARA PNEU - 175-25 E3 - DIANTEIRO UND		4	351,50	1.406,00
17	109.002.014	PNEU 1400/15 TRASEIRO	UND	4	3.750,60	15.002,40
18	109.002.045	CÂMARA DE AR PARA PNEU - 1400/15 - TRASEIRO	UND	4	370,50	1.482,00
19	109.002.051	A850, PNEU 14.9-24 - DIANTEIRO	UND	8	2.324,62	18.596,96
20	109.002.052	CÂMARA DE AR PARA PNEU - 14.9-24 - DIANTEIRO	UND	8	261,25	2.090,00
21	109.002.053	A80 PNEU 18.4-30 - TRASEIRO	UND	8	3.759,06	30.072,48
22	109.002.048	CÂMARA DE AR PARA PNEU - 18.4-30 - TRASEIRO	UND	8	379,05	3.032,40
23	109.002.054	A950 4X4 PNEUS 18.4-34 - TRASEIRO	UND	4	4.157,15	16.628,60
24	109.002.055	CÂMARA DE AR PARA PNEU - 18.4-34 - TRASEIRO	UND	4	446,50	1.786,00
25	026.225.046	PNEU 165/70, ARO 13	UND	8	245,10	1.960,80
26	026.225.047	PNEU 175/65, ARO 14	UND	16	348,365	5.573,84
27	026.225.015	PNEU TRASEIRO 90/90 ARO 18	UND	4	156,275	625,10
28	026.225.016	PNEU DIANTEIRO 2.75 ARO 18	UND	4	139,365	557,46
29	026.223.188	PNEU TRASEIRO 110/80, ARO 18	UND	2	165,775	331,55
30	026.223.189	PNEU DIANTEIRO 3.00, ARO 21	UND	2	165,775	331,55
31	109.002.003	PNEU TRASEIRO 80/100, ARO 14	UND	2	136,1825	272,365
32	026.225.018	PNEU DIANTEIRO 60/100, ARO17	UND	2	135,185	270,37
33	026.225.022	PNEU 225/75, ARO 16	UND	24	939,06	22.537,44
34	026.225.041	PNEU 205/60, ARO 15	UND	16	418,00	6.688,00
35	109.002.029	PNEU 185/65 ARO 14	UND	10	364,23	3.642,30
36	109.002.025	PNEU 195/55 ARO 15	UND	6	451,25	2.707,50
37	109.002.022	PNEU 215/75 ARO 17.5	UND	8	1.033,06	8.264,48
38	109.002.023	PNEU 7.50-16 ARO 16	UND	8	728,50	5.828,00
39	026.225.040	PNEU 185/70 ARO 14	UND	8	379,05	3.032,40
Valor Total Geral:					368.867,97	

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:697A6D12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200208 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.555.440/0001-54** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

Empresa: RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.555.440/0001-54, estabelecida à Rua João Batista Gondim, 78 Letra A, Centro, Nísia Floresta/RN, representada neste ato pelo Sr(a). **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAÚJO JÚNIOR, C.P.F. nº 067.451.744-05, R.G. nº 1930365 SSP RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
6	<p>Locação de 02 (duas) máquinas tipo trator, tração 4x2 com grade aradoura de 28 discos, dentro das seguintes especificações:</p> <p>potência do motor: 105 cv (41 kw)</p> <p>Tanque de combustível 60 L</p> <p>Pneus standard (4x4)</p> <p>Pneu dianteiro 9,5 x 24</p> <p>Pneu traseiro 16,9 x 28</p> <p>O período de locação é mensal, Horímetro Livre.</p>	Mês	03	R\$ 13.845,00	R\$ 41.535,00

VALOR GLOBAL: R\$ 41.535,00 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAÚJO JÚNIOR

RN Construções e Serviços LTDA

C.N.P.J. nº 07.555.440/0001

Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:83A56D6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 090701/20 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619.001/2020

Conforme parecer jurídico, quanto ao atendimento à solicitação de despesa cujo o objeto é: aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalar em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com o fito de equipar a ala de isolamento do Hospital Maternidade Dona Teca, para pacientes diagnosticados com COVID-19, fica dispensada de Licitação com fulcro no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, para a contratação dos credores a baixo citado:

ITEM	QUANT.	EMPRESA / CNPJ	VALOR R\$ UNIT
MONITOR MULTIPARÂMETROS. 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP. TIPO/TAMANHO DE MONITOR: PRÉ CONFIGURADO/DE 10 A 12. SUPORTE P/MONITOR: POSSUI	3	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - 18.588.224/0001-21	R\$ 14.000,00
BOMBA DE INFUSÃO. BATERIA: POSSUI. KVO: POSSUI. ALARMES: POSSUI. BOLUS: POSSUI. PROGRAMAÇÃO DA INFUSÃO: POSSUI. EQUIPO: UNIVERSAL	1	FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - 07.366.605/0001-40	R\$ 9.300,00
SUPORTE DE HAMPER. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	3	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - 18.588.224/0001-21	R\$ 390,00
ESCADA COM 2 DEGRAUS. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	3	FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - 07.366.605/0001-40	R\$ 210,00
POLTRONA PARA ACOMPANHANTE. MAT. DE CONFECCÃO/ASSENTO E ENCOSTO/CAPACIDADE/RECLINAÇÃO: MADEIRA / CORINO/ESPUMA/ATÉ 110 KG / ACIONAMENTO MANUAL TRÊS POSIÇÕES	2	FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - 07.366.605/0001-40	R\$ 925,00
COMADRES. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL- CAPACIDADE: DE 2,1 LITROS ATÉ 3,5 LITROS	3	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - 18.588.224/0001-21	R\$ 88,00
PAPAGAIO. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	3	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - 18.588.224/0001-22	R\$ 65,00
CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA. MATERIAL DE CONFECCÃO/MANÍVELAS/CABECEIRA E PESEIRA: AÇO OU FERRO PINTADO/NO MÍNIMO 2/POSSUI. GRADES LATERAIS: POSSUI. RODÍZIO: POSSUI. COLCHÃO HOSPITALAR: MÍNIMO D 28	3	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - 18.588.224/0001-23	R\$ 2.490,00
MESA PARA REFEIÇÃO. ESTRUTURA/BASE/RODÍZIOS: AÇO OU FERRO PINTADO/MDF/POSSUI. REGULAGEM DE ALTURA: POSSUI	3	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - 18.588.224/0001-24	R\$ 440,00
SUPORTE DE SORO. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: PEDESTAL	3	FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - 07.366.605/0001-40	R\$ 220,00
CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CAPACIDADE 10M³	4	GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 06.004.897/0001-08	R\$ 1.750,00
CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CAPACIDADE 1M³	2	GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 06.004.897/0001-09	R\$ 1.500,00
REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO, MÁSCARA E UMIDIFICADOR	6	GASONOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 06.004.897/0001-10	R\$ 475,00

SERRA CAIADA - RN, 09 de julho de 2020.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:EE51D2EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 108/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 108 DE 09 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2003	Manutenção da Frota de Veículos da secretaria da casa Civil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	RS	1.300,00
Valor das Suplementações (RS)						1.300,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.002	Gabinete do Vice-Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	10010000	RS	8.000,00
Valor das Suplementações (RS)						8.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	10010000	RS	2.500,00
Valor das Suplementações (RS)						2.500,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2038	Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	5.000,00
Valor das Suplementações (RS)						5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2089	Manut. da Frota de Veículos e Maq. da Sec. De Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Econômico				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	RS	8.400,00
Valor das Suplementações (RS)						8.400,00
Total Geral das Suplementações (RS)						25.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				

Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	0002	Consignações a Justiça do Trabalho				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	10010000	R\$	9.200,00
Valor da Anulação (RS)						9.200,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.005	Sec.Mun.Educação,Cultura,Esporte e Lazer				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0012	Eventos Culturais				
Ação	2033	Programa de Realização de Eventos Culturais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	5.000,00
Valor da Anulação (RS)						10.000,00

04.000 – Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Mun. de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2078	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$	6.000,00
Valor da Anulação (RS)						6.000,00
Total das Anulações (RS)						25.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 09 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:3BC395B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2020

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), a favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel no valor de \$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

3.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel
10	Saúde
301	Atenção Básica
0011	Serra do Mel com Saúde
2069	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
3	Despesas Correntes
33	Outras Despesas Correntes
3390	Aplicações Diretas

339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Fonte	10010000	RS	36.500,00
Valor da Suplementação				RS	36.500,00

3002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011	Serra do Mel com Saúde				
2073	Manutenção do Programa de assistência Farmacêutica Especializada				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Fonte	10010000	RS	36.500,00
Valor da Suplementação				RS	36.500,00
Total das Suplementações				RS	73.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

02.000 – Prefeitura Municipal de Saúde de Serra do Mel

02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339014	Diárias – Civil	Fonte	10010000	RS	5.000,00
Valor da Anulação				RS	5.000,00

02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
0002	Consignação a Justiça do Trabalho				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339091	Sentenças Judiciais	Fonte	10010000	RS	38.000,00
2008	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339014	Diárias – Civil	Fonte	10010000	RS	5.000,00
Valor da Anulação				RS	43.000,00

02.017	Procuradoria Geral do Município				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2058	Manutenção das Atividades da procuradoria Geral do Município				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339014	Diárias – Civil	Fonte	10010000	RS	3.000,00
Valor da Anulação				RS	3.000,00

02.018	Secretaria Municipal de Finanças				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0002	Programa de Apoio Administrativo				
2059	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339033	Passagens e despesas com locomoção	Fonte	10010000	RS	5.000,00
Valor da Anulação				RS	5.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

3.001	Secretaria Municipal de Saúde				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0002	Programa de apoio Administrativo				
2062	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339014	Diárias – civil	Fonte	10010000	RS	2.000,00
339039	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Fonte	10010000	RS	5.000,00
Valor da Suplementação				RS	7.000,00

04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel

4.001	Secretaria Municipal de Assistência Social					
08	Assistência Social					
122	Administração Geral					
0002	Programa de apoio Administrativo					
2078	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social					
3	Despesas Correntes					
33	Outras Despesas Correntes					
3390	Aplicações Diretas					
339033	Passagens e despesas com locomoção	Fonte	10010000	RS	10.000,00	
Valor da Suplementação					RS	10.000,00
Total das anulações					RS	73.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 09 de Julho de 2020.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:6C551320

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 110/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Mun. de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2078	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	10010000	RS	59.000,00
Valor das Suplementações (RS)						59.000,00
Total Geral das Suplementações (RS)						59.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Mun. de Assistência Social					
Função	08	Assistência Social					
Subfunção	122	Administração Geral					
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo					
Ação	2078	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339093	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	10010000	RS	15.000,00	
Modalidade de Aplicação	335000	Entidade Privada sem Fins Lucrativos					
Elemento de Despesa	335041	Contribuições		Fonte de Recurso	10010000	RS	4.500,00
Elemento de Despesa	339093	Subvenções Sociais		Fonte de Recurso	10010000	RS	4.500,00
Valor da Anulação (RS)						24.000,00	

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2080	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	335000	Entidade Privada sem Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	335041	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 25.000,00
Valor da Anulação (RS)					25.000,00

04.000 – Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2087	Manutenção das Ações de Assistência a População Carente			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 10.000,00
Valor da Anulação (RS)					10.000,00
Total das Anulações (RS)					59.0000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 09 de julho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:E99F211B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2020 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2020

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº 1.313/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de junho de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

MARIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243221060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.480.355/0001-72, 59626-720, com sede RUA MANOEL DE SOUZA, 420, RINCÃO, MOSSORO/RN, CEP: 59626-720, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MARILIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 012.432.104-60, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **331.765,20, (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

Fornecedor: MARIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243221060		
CNPJ: 36.480.355/0001-72	Telefone: (84)98872-7108	Email: mgcomerciomossoro@bol.com.br/augustolimasilva@hotmail.com
Endereço: RUA MANOEL DE SOUZA, 420, RINCÃO, MOSSORO/RN, CEP: 59626-720		
Representante: MARILIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA - CPF: 012.432.104-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0000085 - Açúcar, tipo refinado, características adicionais brancas, embalado em pacotes de 1Quilo, de primeira qualidade, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	FAVO DE MEL	KG	18980,00	1,880	35.682,40
3	0034036 - Arroz, tipo 1, branco, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo	POP	KG	18980,00	3,280	62.254,40
4	0034037 - Arroz, tipo 1, parabolizado, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo validade 1 ano, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo	POP	KG	18980,00	2,790	52.954,20
5	0000089 - Feijão, tipo 1, classe carioca, prazo validade 180 (empacotado) dias, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo, com registro no MS.	NOSSO GRÃO	KG	18980,00	6,810	129.253,80
7	0000093 - Sal refinado iodado de primeira qualidade, embalagem em pacote de 1 Quilo com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	LN SAL	KG	18980,00	0,480	9.110,40
8	0034040 - Flocão de milho, produto industrializado, novo, de Primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	NORDESTINO	Pacotes	39000,00	1,090	42.510,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público JANDUY VIEIRA VERAS NETO, CPF: 093.401.834-01

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 331.765,20, (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 05/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 30 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

MARIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243221060

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:10F76FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2020 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2020

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2020

PROCESSO Nº 1.313/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de junho de 2020, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

C A DE FARIAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.115.425/0001-50, 59650-000, com sede na TV FRANCISCO PEDRO, 12, NOVA ESPERANÇA, ASSU/RN, CEP: 59650-000 neste ato representada pelo (a) Sr(a). CLAUDENICE APOLONIA DE FARIAS, REPRESENTANTE, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 039.484.504-80, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **356.824,00, (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais).**

Fornecedor: C A DE FARIAS ME		
CNPJ: 14.115.425/0001-50	Telefone:(84) 99636-1000; 99948-4138	Email: claudionorfrios@gmail.com
Endereço: TV FRANCISCO PEDRO, 12, NOVA ESPERANÇA, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: CLAUDENICE APOLONIA DE FARIAS - CPF: 039.484.504-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0034035 - Macarrão, tipo comum, formato espaguete, de primeira qualidade, pasteurizado, embalagem plástica resistente e transparente de 500 gramas, com dizeres de rotulagem contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	BONSABOR	UND	18980,00	1,400	26.572,00
6	0000090 - Feijão, tipo 1, de corda, prazo validade 180 (empacotado) dias, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo, com registro no MS.	BELO GRÃO	KG	18980,00	4,000	75.920,00
9	0034043 - Biscoito, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	ESTRELA	UND	18980,00	2,400	45.552,00
10	0034044 - Biscoito, apresentação redondo, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, íntegro e crujante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	ESTRELA	UND	18980,00	3,000	56.940,00
11	0000152 - Leite, tipo integral, não modificado, não adoçado, aspecto físico pó, com baixo teor de gorduras e calorias, adicionado de vitaminas A e D, embalagem de 200 gramas contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	ITALAC	UND	18980,00	4,000	75.920,00
12	0034058 - Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem plástica de 900ml com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	PRIMOR	UND	18980,00	4,000	75.920,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não

obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público JANDUY VIEIRA VERAS NETO, CPF: 093.401.834-01

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 356.824,00, (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 05/2020 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel**, 30 de **junho** de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**C A DE FARIAS ME**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Ângela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F2B38366

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2020 – GP/GMTS - CRÉDITOS ADICIONAIS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2020 – GP/GMTS

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.400,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					6.400,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				6.400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	6.400,00
Anexo II (Redução)					6.400,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					6.400,00
	2040 Manutenção da Secretaria de Educação				6.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	3.200,00

Art. 3º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
17.001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					2.000,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
17.001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					2.000,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	1.000,00

3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10010000 | 0001 | 1.000,00

Art. 5º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito					2.000,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito					2.000,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				2.000,00
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00

Art. 7º - Remanejar o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					108.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Saúde					108.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	2.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
	2127 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					108.000,00
09.001 Secretaria Municipal de Saúde					108.000,00
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000	0001	2.000,00
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.000,00
	2071 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
	2127 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19				100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	10.000,00
		3.1.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00

Art. 9º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 10º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
12.001 Secretaria Municipal de Tributação					2.000,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
12.001 Secretaria Municipal de Tributação					2.000,00
	2102 Manutenção da Secretaria de Tributação				2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	2.000,00

Art. 11º - Remanejar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante no QDD – Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 12º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
03.001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					5.000,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
03.001 Sec. Municipa.de Admin.Planejamen.e Finanças					5.000,00
	2011 Manutenção da Secretaria Administração				5.000,00

		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	3.000,00

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 04 de maio de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:5E491516

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2020 – GP/GMTS - CRÉDITOS ADICIONAIS - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2020 – GP/GMTS

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito					3.000,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					3.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito					3.000,00
	2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito				3.000,00
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	10010000	0001	3.000,00

Art. 3º - Remanejar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					5.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					5.000,00
	2035 Manutenção do Ações Financiadas com QSE				5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11200000	0001	5.000,00

Art. 5º - Remanejar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.000,00
04.001 Secretaria Municipal de Turismo					4.000,00
	2023 Divulgação Turística nos meios de Comunicação, mídia digital, além da produção das respectivas peças				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					4.000,00

04 .001 Secretaria Municipal de Turismo					4.000,00
	2023 Divulgação Turística nos meios de Comunicação, mídia digital, além da produção das respectivas peças				4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.000,00

Art. 7º - Remanejar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.000,00
18 .001 Sec. Mun. de Meio Amb., Urban. e Mobilidade Urbana					3.000,00
	2123 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					3.000,00
18 .001 Sec. Mun. de Meio Amb., Urban. e Mobilidade Urbana					3.000,00
	2123 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana				3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	3.000,00

Art. 9º - Remanejar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 10º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					500,00
17 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					500,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					500,00
17 .001 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					500,00
	2122 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos				500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	500,00

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2020.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:9D55BF16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS - LEI Nº 418/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2018	2019	2020	2021	2022	2013
RECEITAS CORRENTES	12.525.073	12.914.603	17.768.071	16.921.972	17.514.241	18.127.240
Receita Tributária	248.315	224.859	386.638	368.227	381.115	394.454
Receita de Contribuição	108.129	116.356	100.000	95.238	98.571	102.021
Receita Patrimonial	46.690	94.013	213.706	203.530	210.653	218.026
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	1.610	7.300	25.294	24.090	24.933	25.805
Transferências Correntes	12.087.353	12.436.954	16.850.374	16.047.975	16.609.654	17.190.992

Outras Receitas Correntes	32.976	35.122	192.059	182.913	189.315	195.941
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	741.917	175.000	2.328.039	2.217.180	2.294.781	2.375.099
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	109.314	104.109	107.752	111.524
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	741.917	175.000	2.218.725	2.113.071	2.187.029	2.263.575
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	13.266.990	13.089.603	20.096.110	19.139.152	19.809.023	20.502.339

Timbaúba dos Batistas-RN, 06 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO
Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS
Secretária Municipal da Fazenda

Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	248.315	
2019	224.859	-9,45
2020	386.638	71,95
2021	368.227	-4,76
2022	381.115	3,50
2023	394.454	3,50
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	108.128,96	0,00
2019	116.355,87	0,00
2020	100.000,00	0,00
2021	95.238,10	0,00
2022	98.571,43	0,00
2023	102.021,43	0,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
O aumento dessa receita para 2018 se dá no incremento mensal da receita da COSIP.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	46.690,12	0,00
2019	94.012,80	101,35
2020	213.706,00	127,32
2021	203.529,52	-4,76
2022	210.653,06	3,50
2023	218.025,91	3,50
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Receitas de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	1.610,00	0,00
2019	7.300,00	353,42
2020	25.294,00	246,49
2021	24.089,52	-4,76
2022	24.932,66	3,50
2023	25.805,30	3,50
Nota:		
Esta receita representa o que a prefeitura arrecada pelo serviço prestado através dos seus órgãos, fundações, autarquias ou empresas públicas ou de possível concurso público:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	12.087.353	
2019	12.436.954	2,89
2020	16.850.374	35,49
2021	16.047.975	0,00
2022	16.609.654	3,50
2023	17.190.992	0,00
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	32.976	
2019	35.122	6,51
2020	192.059	446,84
2021	182.913	-4,76
2022	189.315	3,50
2023	195.941	3,50
Nota:		
Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00

2022		0	0,00
2023		0	0,00
Nota:			
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0	0,00
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	0,00
2022		0	0,00
2023		0	0,00
Nota:			
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			
Operações de Crédito			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0	0,00
2019		0	0,00
2020		0	0,00
2021		0	0,00
2022		0	0,00
2023		0	0,00
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.			
Alienação de bens			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0	0,00
2019		0	0,00
2020		109.314	0,00
2021		104.109	-4,76
2022		107.752	3,50
2023		111.524	3,50
Nota:			
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0	0,00
2019		175.000	0,00
2020		2.218.725	1167,84
2021		2.113.071	-4,76
2022		2.187.029	3,50
2023		2.263.575	3,50
Nota:			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Timbaúba dos Batistas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	11.990.823	13.212.886	15.958.289	15.198.371	15.730.314	16.280.875
Pessoal e Encargos Sociais	7.116.264	7.972.087	8.577.930	8.169.457	8.455.388	8.751.327
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	79.277	96.786	55.000	52.381	54.214	56.112
Outras Despesas Correntes	4.795.281	5.144.013	7.325.359	6.976.533	7.220.711	7.473.436
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.218.317	533.424	4.087.821	3.893.162	4.029.423	4.170.453
Investimentos	1.122.324	394.516	3.892.007	3.706.673	3.836.406	3.970.681
Inversões Financeiras	-	-	20.814	19.823	20.517	21.235
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	95.993	138.908	175.000	166.667	172.500	178.538
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	50.000	47.619	49.286	51.011
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	13.209.139	13.746.310	20.096.110	19.139.152	19.809.023	20.502.339

Timbaúba dos Batistas-RN, 06 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO
 Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS
 Secretária Municipal da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Timbaúba dos Batistas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II.a - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	7.116.264	
2019	7.972.087	12,03
2020	8.577.930	7,60
2021	8.169.457	-4,76
2022	8.455.388	3,50
2023	8.751.327	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	79.277	0,00
2019	96.786	0,00
2020	55.000	-43,17
2021	52.381	-4,76
2022	54.214	3,50
2023	56.112	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.795.281	
2019	5.144.013	7,27
2020	7.325.359	42,41
2021	6.976.533	-4,76
2022	7.220.711	3,50
2023	7.473.436	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	1.122.324	
2019	394.516	-64,85
2020	3.892.007	886,53
2021	3.706.673	-4,76
2022	3.836.406	3,50
2023	3.970.681	3,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	20.814	0,00
2021	19.823	0,00
2022	20.517	0,00
2023	21.235	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	95.993	
2019	138.908	0,00
2020	175.000	0,00
2021	166.667	0,00
2022	172.500	0,00
2023	178.538	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0
2020	50.000	0
2021	47.619	-4,76
2022	49.286	3,50
2023	51.011	3,50
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	0	
2019	0	0
2020	0	0
2021	0	0
2022	0	0
2023	0	0
Nota:		

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Timbaúba dos Batistas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	ESPECIFICAÇÃO						RS 1,00
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	12.525.073	12.914.603	17.768.071	16.921.972	17.514.241	18.127.240	
Receitas Tributárias	248.315	224.859	386.638	368.227	381.115	394.454	
Receitas de Contribuição	108.129	116.356	100.000	95.238	98.571	102.021	
Receita Patrimonial	46.690	94.013	213.706	203.530	210.653	218.026	
Aplicações Financeiras (II)	44.990	24.636	196.400	178.088	184.321	190.773	
Outras Receitas Patrimoniais	1.700	69.377	17.306	25.441	26.332	27.253	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	1.610	7.300	25.294	24.090	24.933	25.805	
Transferências Correntes	12.087.353	12.436.954	16.850.374	16.047.975	16.609.654	17.190.992	
Outras Receitas Correntes	32.976	35.122	192.059	182.913	189.315	195.941	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	12.480.083	12.889.967	17.571.671	16.743.884	17.329.920	17.936.467	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	741.917	175.000	2.328.039	2.217.180	2.294.781	2.375.099	
Operações de Crédito (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	0	0	109.314	104.109	107.752	111.524	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	0	175.000	2.218.725	2.113.071	2.187.029	2.263.575	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	741.917	175.000	2.218.725	2.113.071	2.187.029	2.263.575	
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0	
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	13.222.000	13.064.967	19.790.396	18.856.955	19.516.949	20.200.042	
RECEITA TOTAL	13.266.990	13.089.603	20.096.110	19.139.152	19.809.023	20.502.339	
DESPESAS CORRENTES (X)	11.990.823	13.212.886	15.958.289	15.198.371	15.730.314	16.280.875	
Pessoal e Encargos Sociais	7.116.264	7.972.087	8.577.930	8.169.457	8.455.388	8.751.327	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	79.277	96.786	55.000	52.381	54.214	56.112	
Outras Despesas Correntes	4.795.281	5.144.013	7.325.359	6.976.533	7.220.711	7.473.436	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	11.911.545	13.116.100	15.903.289	15.145.990	15.676.100	16.224.763	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.218.317	533.424	4.087.821	3.893.162	4.029.423	4.170.453	
Investimentos	1.122.324	394.516	3.892.007	3.706.673	3.836.406	3.970.681	
Inversões Financeiras	0	0	20.814	19.823	20.517	21.235	
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	95.993	138.908	175.000	166.667	172.500	178.538	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.122.324	394.516	3.912.821	3.726.496	3.856.923	3.991.915	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	50.000	47.619	49.286	51.011	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.033.869	13.510.617	19.866.110	18.920.105	19.582.308	20.267.689	
DESPESA TOTAL	13.209.139	13.746.310	20.096.110	19.139.152	19.809.023	20.502.339	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	188.130	-445.649	-75.714	-63.149	-65.360	-67.647	

Timbaúba dos Batistas-RN, 06 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO
 Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS
 Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Timbaúba dos Batistas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (b) #	2019 (c) #	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	286.227.21	365.899.32	348.118.12	397.550.89	437.305.98	481.036.58
DEDUÇÕES (II)	1.440.807	349.078	1.741.057	1.525.778	1.328.075	1.146.279
Ativo Disponível	1.813.037	1.086.940	2.193.775	1.994.341	1.813.037	1.648.216
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	372.231	737.862	452.718	468.563	484.963	501.937
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.154.580)	16.821	(1.392.939)	(1.128.227)	(890.769)	(665.243)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III + IV)	(1.154.580)	16.821	(1.392.939)	(1.128.227)	(890.769)	(665.243)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(1.154.580)	1.171.401	(1.409.761)	264.712	237.459	225.526

Notas:
 -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
 # Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2018/2019

Timbaúba dos Batistas-RN, 06 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS

Secretária Municipal da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Timbaúba dos Batistas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(RS)	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	286.227	365.899	348.118	397.551	437.306	481.037
	Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
	Outras Dívidas	286.227	365.899	348.118	397.551	437.306	481.037
	DEDUÇÕES (II)	1.440.807	349.078	1.741.057	1.525.778	1.328.075	1.146.279
	Ativo Disponível	1.813.037	1.086.940	2.193.775	1.994.341	1.813.037	1.648.216
	Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
	(-) Restos a Pagar	372.231	737.862	452.718	468.563	484.963	501.937
	Dívida Consolidada Líquida	(1.154.580)	16.821	(1.392.939)	(1.128.227)	(890.769)	(665.243)

Notas:

Timbaúba dos Batistas-RN, 06 de julho de 2020.

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 1													RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2021				Ano de 2022				Ano de 2023				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	19.139.152	18.447.376	0,030	113,10	19.809.023	18.447.376	0,031	113,102	20.502.339	18.447.376	0,032	113,10	
Receitas Não-Financeiras (I)	18.856.955	18.175.379	0,029	111,43	19.516.949	18.175.379	0,030	111,435	20.200.042	18.175.379	0,030	111,43	
Despesa Total	19.139.152	18.447.376	0,030	113,10	19.809.023	18.447.376	0,031	113,102	20.502.339	18.447.376	0,031	113,10	
Despesas Não-Financeiras (II)	18.920.105	18.236.246	0,029	111,81	19.582.308	18.236.246	0,030	111,808	20.267.689	18.236.246	0,030	111,81	
Resultado Primário (I – II)	(63.149)	(60.867)	(0,000)	(0,37)	(65.360)	(60.867)	(0,000)	(0,373)	(67.647)	(60.867)	(0,000)	(0,37)	
Resultado Nominal	264.712	255.144	0,000	1,56	237.459	221.136	0,000	1,356	225.526	202.921	0,000	1,24	
Dívida Pública Consolidada	397.551	383.182	0,001	2,35	437.306	407.246	0,001	2,497	481.037	432.822	0,001	2,65	
Dívida Consolidada Líquida	(1.128.227)	(1.087.448)	(0,002)	(6,67)	(890.769)	(829.538)	(0,001)	(5,086)	(665.243)	(598.565)	(0,001)	(3,67)	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV-V)													

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.295.000.000,00

Fonte: IBGE

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso 1										RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)		% (c/a) x 100	
Receita Total	20.498.032	0,020359	158,72	13.089.603	0,020359	101,36	(7.408.429)		(36,14)	
Receita Não-Financeira (I)	20.152.298	0,020320	156,04	13.064.967	0,020320	101,16	(7.087.331)		(35,17)	
Despesa Total	20.498.032	0,021380	158,72	13.746.310	0,021380	106,44	(6.751.722)		(32,94)	
Despesa Não-Financeira (II)	20.276.802	0,021013	157,01	13.510.617	0,021013	104,62	(6.766.185)		(33,37)	
Resultado Primário (I-II)	(162.637)	(0,000693)	(1,26)	(445.649)	(0,000693)	(3,45)	(283.012)		174,01	
Resultado Nominal	(626.102)	0,001822	(4,85)	1.171.401	0,001822	9,07	1.797.503		(287,09)	
Dívida Pública Consolidada	364.424	0,000569	2,82	365.899	0,000569	2,83	1.475		0,40	
Dívida Consolidada Líquida	(705.539)	0,000026	(5,46)	16.821	0,000026	0,13	722.360		(102,38)	

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.295.000.000,00

Fonte: IBGE

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso II											RS1,00
	Ano 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	19.920.788	20.498.032	2,90	20.096.110	(1,96)	19.139.152	(4,76)	19.809.023	3,50	20.502.339	3,50
Receitas Não-Financeiras (I)	19.584.790	20.152.298	2,90	19.799.803	(1,75)	18.856.955	(4,76)	19.516.949	3,50	20.200.042	3,50
Despesa Total	19.920.788	20.498.032	2,90	20.096.110	(1,96)	19.139.152	(4,76)	19.809.023	3,50	20.502.339	3,50
Despesas Não-Financeiras (II)	19.747.428	20.276.802	2,68	19.885.325	(1,93)	18.920.105	(4,85)	19.582.308	3,50	20.267.689	3,50
Resultado Primário (I - II)	(162.637)	(162.637)	-	(85.522)	(47,42)	(63.149)	(26,16)	(65.360)	3,50	(67.647)	3,50
Resultado Nominal	-642.882	-626.102	(2,61)	(128.517)	(79,47)	264.712	(305,97)	237.459	(10,30)	225.526	(5,03)
Dívida Pública Consolidada	374.191	364.424	(2,61)	348.118	(4,47)	397.551	14,20	437.306	10,00	481.037	10,00
Dívida Consolidada Líquida	-724.447	-705.539	(2,61)	(1.392.939)	97,43	(1.128.227)	(19,00)	(890.769)	(21,05)	(665.243)	(25,32)
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	Ano 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	21.423.612	21.133.471	-1,35	20.096.110	-4,91	18.447.376	-8,20	18.447.376	0,00	18.447.376	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	21.062.267	20.777.019	-1,35	19.799.803	-4,70	18.175.379	-8,20	18.175.379	0,00	18.175.379	0,00
Despesa Total	21.423.612	21.133.471	-1,35	20.096.110	-4,91	18.447.376	-8,20	18.447.376	0,00	18.447.376	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	21.237.174	20.905.383	-1,56	19.885.325	-4,88	18.236.246	-8,29	18.236.246	0,00	18.236.246	0,00
Resultado Primário (I - II)	(174.906)	(167.679)	-4,13	(85.522)	-49,00	(60.867)	-28,83	(60.867)	0,00	(60.867)	0,00
Resultado Nominal	(691.381)	(645.511)	-6,63	(128.517)	-80,09	255.144	-298,53	221.136	-13,33	202.921	-8,24
Dívida Pública Consolidada	402.420	375.721	-6,63	348.118	-7,35	383.182	10,07	407.246	6,28	432.822	6,28
Dívida Consolidada Líquida	(779.099)	(727.411)	-6,63	(1.392.939)	91,49	(1.087.448)	-21,93	(829.538)	-23,72	(598.565)	-27,84

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

- Redução de 4,76% em relação a Meta Fiscal fixada para o exercício de 2020.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,10	3,75	3,5	3,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07544	Valor Corrente x 1,0310	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,074	Valor Corrente / 1,1114

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III							RS1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%	
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Acumulado	6.236.501	100,00	6.434.822	100,00	4.887.374	100,00	
TOTAL	6.236.501	100	6.434.822	100	4.887.374	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2019	%	Ano-2018	%	Ano-2017	%	
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL							

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercício de referência.

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS MUNICÍPIO DE

TIMBAÚBA DOS BATISTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III				RS1,00
RECEITAS REALIZADAS	ANO 2019 (a)	ANO 2018 (b)	ANO 2017 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	ANO 2019 (d)	ANO 2018 (e)	ANO 2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
TOTAL				

SALDO FINANCEIRO	ANO 2019 (g) = ((Ia - IIe) + IIIh)	ANO 2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	ANO 2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)			
NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.			

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Timbaúba dos Batistas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-	-
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-	-
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-

Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de Timbauba dos Batistas
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				

2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				

FONTE:

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V						RS\$1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	
SEM PREVISÃO						
TOTAL						-

FONTE:

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RS\$1,00
EVENTO		Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita*		1.120.400
(-) Transferências constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.120.400
Redução Permanente de Despesa** (II)		376.900
Margem Bruta (III) = (I-II)		1.497.300
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		1.497.300

Nota:

*Média do Crescimento da Receita arrecadada dos 03 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E.

**Total da Despesa Orçada para o município na LOA 2020 no elemento 31900400 - Contratos por Tempo Determinado (PC).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município Timbaúba dos Batistas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Pagamento de Precatórios	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	365.899,32	Parcelamentos de INSS	365.899,32
SUBTOTAL	365.899,32	SUBTOTAL	365.899,32
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	365.899,32	TOTAL	365.899,32

Timbaúba dos Batistas-RN, 06 de julho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal

WAGNA GOMES ARAUJO SANTOS

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:C1D4D30D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2020, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 375/2017, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 176, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 182/2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), reconhecido como tal pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Legislativo nº 13/2020;

CONSIDERANDO que as vagas tratadas nesse processo seletivo serão ocupadas de forma temporária, até que seja realizado Concurso Público;

CONSIDERANDO, ainda, a premente necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE, com expressa autorização do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, tornar pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 005/2020, de natureza eliminatória e classificatória, destinado ao preenchimento de cargos de nível fundamental de caráter temporário na secretaria supracitada, o qual será regido pelas disposições abaixo.

1. DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital destina-se ao provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Temporário da Administração do Poder Executivo Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.2. As vagas, bem como a carga horária e vencimento básico são expressos a seguir:

ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
	GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas		02, com cadastro de reserva	RS 1.045,00

2. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 Os candidatos deverão trabalhar diretamente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados serão contratados através de contrato por tempo determinado, **com duração de 6 (seis) meses improrrogáveis**, nos termos do Art. 4º, § 1º, da Lei Municipal 375/2017.

3.2. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

3.3. É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

3.4. É vedado aos contratados por meio do presente processo seletivo, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; bem como acumular função, cargo ou emprego público com função temporária, ressalvados os casos previstos em Lei.

3.5. A inobservância do disposto nos itens anteriores importará em rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e judicial.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo simplificado, para preenchimento das vagas, nas funções contempladas no presente edital serão realizadas no período compreendido entre a **0h (zero hora) do dia 13 (treze) de julho de 2020 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 15 (quinze) de julho de 2020**.

4.2. Poderão ser inscritos os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, que possuam a escolaridade mínima e experiência exigida para as funções de cada cargo, bem como que cumpram os demais requisitos previstos na legislação e no presente edital e seus anexos, **sendo todas as condições e exigências aferidas no ato da inscrição, devendo ser comprovadas nessa ocasião, não sendo consideradas válidas as informações remetidas posteriormente pelo(a) candidato(a)**.

4.3. As inscrições serão realizadas através do envio de toda a documentação exigida no presente edital por e-mail, no endereço **seletivotimbauba@gmail.com**.

4.3. **Ao enviar o e-mail, o(a) candidato(a) deverá, necessariamente, sob pena de eliminação, escrever no título ou corpo do e-mail a informação sobre para qual cargo deseja concorrer.**

4.4. O(a) candidato(a) deverá enviar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e informações, digitalizados em frente e verso:

4.4.1. Documento oficial com foto, tais como: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação com foto e dentro do prazo de validade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade Profissional emitida por entidade de classe, Passaporte e Certificado de Reservista. Não serão aceitos outros documentos, tais como: carteira de estudante, cópia autenticada de documentos, título eleitoral, certidões de nascimento ou casamento, crachás funcionais, etc. Também não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.4.3. Documento de registro no respectivo conselho de classe, para os profissionais de nível superior.

4.4.4. Comprovação de quitação com o serviço militar, no caso dos candidatos do sexo masculino.

4.4.5. Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, o qual poderá ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral. Não será admitida, para essa finalidade, Certidão de Crimes Eleitorais, Certidão de Filiação Partidária, Certidão de Composição Partidária ou qualquer outra.

4.4.6. Comprovante de residência atualizado (relativo a um dos três últimos meses);

4.4.7. Comprovações de escolaridade mínima para o cargo, tais como: diplomas escolares e universitários.

4.4.8. Procuração Pública, com firma reconhecida, onde conste a outorga de poderes especiais para requerer a inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo, quando for o caso.

4.4.9. *Curriculum Vitae*, acompanhado da comprovação de treinamentos, capacitações e experiências profissionais nas áreas específicas, com carga horária mínima nos termos do presente edital e períodos identificados, como também, comprovante da escolaridade exigida para o cargo, através de certificados de conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior. A mera referência no Curriculum a respeito da conclusão de cursos ou de existência de experiência profissional/acadêmica, desacompanhada dos documentos comprobatórios, não será aproveitada em favor do(a) candidato(a).

4.5. Cada candidato(a) deverá enviar um único e-mail de inscrição para cada cargo a que desejar concorrer, sendo analisada como inscrição apenas o primeiro e-mail recebido na caixa de entrada da Comissão de Seleção, se múltiplos forem.

4.6. O(a) candidato(a) deverá enviar toda a documentação exigida para a inscrição em um único e-mail, em formato de imagem (.jpg, .jpeg ou .bmp) ou documento (.pdf, .doc), não sendo aceitos documentos armazenados em local diverso do servidor de e-mails (como em nuvem externa, tipo Dropbox, OneDrive, Google Drive, etc;) ou comprimidos (.zip, .rar ou congêneres).

4.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a apresentação, no ato da inscrição, da documentação elencada no presente edital, sendo certo que **a ausência, adulteração ou ilegibilidade de qualquer um dos documentos exigidos motivará o indeferimento do pedido de inscrição**, não sendo aceita a remessa de documentos complementares em e-mail diverso.

4.8. Não serão consideradas como válidas as inscrições realizadas em desacordo com os termos deste edital.

4.9. Caso o(a) candidato(a) possua algum impedimento legal para assumir o cargo, terá sua inscrição invalidada. Caso esse impedimento seja descoberto posteriormente, quando já estiver em atividade, o(a) candidato(a) terá seu contrato rescindido, devendo restituir aos cofres públicos todos os valores recebidos até então, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada através de simples análise curricular, conforme previsão do Art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 375/2017, com resultado máximo de 10,0 (dez) pontos.

5.2. A análise Curricular compreenderá os dados pessoais, curso regular (Ensino Fundamental, Médio ou Superior), cursos de formação e aperfeiçoamento na área específica, e ainda, experiência de trabalho nas áreas pretendidas, segundo os critérios abaixo elencados:

Nível Fundamental – Títulos (5,0)

Critérios	Pontuação
I – Curso de Especialização	3,0
II – Curso Superior	1,5
III – Nível Médio	0,5

Nível Fundamental – Experiência Profissional (5,0)

Critérios	Pontuação
I – Experiência Profissional comprovada na área.	1,2 por ano de atuação até 3,6, fracionando-se o ano com pontuação de 0,1 por mês.
II – Estágio, Trab. Voluntário ou Monitoria na área de atuação ou apresentação de trabalhos acadêmicos.	0,4 por atividade (sendo que só serão pontuadas atividades com carga horária mínima de 120h) até 0,8.
III – Cursos, Capacitações, Conferências e Seminários na área pretendida com carga horária mínima de 50h.	0,2 por curso até o limite de 0,6.

5.3. A nota final do(a) candidato(a) será unicamente a resultante da análise curricular, não havendo outros critérios de seleção a não ser os de desempate.

6. DO RESULTADO

6.1. Concluída a seleção, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo encaminhará o resultado do processo Seletivo para homologação e posterior publicação, no **dia 17 (dezesete) de julho de 2020**, a partir das 13 (treze) horas, e ainda afixará na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas.

6.2. Os candidatos serão aprovados por ordem de classificação, computadas as notas referentes à análise curricular e aplicados os critérios de desempate.

7 – DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação do resultado do Processo Seletivo, encerrando-se às 13h (treze horas) do dia **21 (vinte e um) de julho de 2020**.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ao número de vagas publicadas neste comunicado de seleção, que será dada publicidade através do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no site da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN (<http://www.femurn.org.br/>) e na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

8.2. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o(a) candidato(a) que:

8.2.1. Possuir maior tempo de exercício no serviço público;

8.2.2. Seja residente e domiciliado no município de Timbaúba dos Batistas/RN;

8.2.3. Tenha maior idade.

8.3. O(a) classificado(a) que for convocado(a) deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, para entrega de documentos necessários para a formulação de contratos, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

8.4. Decorrido o prazo estabelecido no item 8.3, caso o(a) candidato(a) aprovado(a) não compareça, será convocado outro em seu lugar, obedecendo à ordem de classificação.

8.5. Caso o número de inscritos não seja suficiente para preenchimento das vagas oferecidas, o prazo para inscrição poderá ser prorrogado.

8.6. O presente Processo Seletivo Simplificado possui validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, facultando-se à Administração Pública a convocação dos candidatos aprovados a qualquer tempo nesse período.

Timbaúba dos Batistas (RN), 09 de julho de 2020.

KÁTIA BATISTA GOMES	DAIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA
Presidente da Comissão	Secretária da Comissão	Vogal da Comissão

ANEXO I**CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO, VENCIMENTO E ATRIBUIÇÕES**

ITEM	GRUPO PROFISSIONAL/CARGO GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	FORMAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO BÁSICO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas		Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.045,00	Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos e demais dependências; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos, e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:02E9C7EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, MP nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa emergencial de licitação para contratação da empresa: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.588.224/0001-21, que consistirá na **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA AUXILIAR NA TESTAGEM DAS EQUIPES DE SAÚDE E USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE TOUROS DURANTE O COMBATE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no importe global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), mediante contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	Marca Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Teste Rápido Covid-19 15 minutos Nutriex COVID-19 IgG/IgM Test kit (Colloidal Gold Method) é um imunoenensaio Cromatografico de fase sólida para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano. Este teste fornece apenas um resultado preliminar. Portanto, qualquer amostra reativa com o COVID-19 IgG/IgM Test kit deve ser confirmado com método(s) de teste alternativo(s) e achados clínicos. Cada caixa contém: 20 Dispositivos de teste embalados unitariamente. 20 Pipetas plásticas 20 Lancetas 20 Compressas de álcool 1 frasco de solução tampão/diluyente, suficiente para realizar os 20 testes 1 Folheto de Instrução de UsoTransfira a amostra de soro/plasma 10p1 para Registro ANVISA nº80451960214	200	UND	NUTRIEX	99,00	19.800,00

Touros/RN, em 09 de julho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:CAB51763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 281/2020

LEI Nº 281/2020, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito de Viçosa, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Viçosa relativa ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração municipal;
- II** - as metas Fiscais;
- III** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII** - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX** - as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X** - os fundos especiais;
- XI** - as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XII** - a transparência fiscal;
- XIII** - as transferências de recursos;
- XIV** - as emendas ao orçamento;
- XV** - as disposições gerais.
- XVI** - Ações de combate a COVID-19

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** – Metas e prioridades da administração para 2021;

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Na Lei Orçamentária para 2021, o processo de operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, norteado pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

I – Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Assistência Social e Cidadania;
- d) Cultura; e

e) Esporte e Lazer.

II – Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes:

- a) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- b) Habitação e regularização fundiária;
- c) Saneamento Básico;
- d) Turismo;
- e) Desenvolvimento Econômico;
- f) Infraestrutura urbana e rural;
- g) Serviços Urbanos;
- h) Mobilidade Urbana Sustentável.

III – Desenvolvimento Institucional e Modernização Administrativa:

- a) Finanças;
- b) Administração e Recursos Humanos;
- c) Tributação;
- d) Controladoria;
- e) Procuradoria;
- f) Planejamento e Gestão Participativa e Democrática;
- g) Relações Institucionais; e
- h) Câmara Municipal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de maneira a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 4º - Cumpre mencionar que, em face do atual contexto de elevada incerteza, decorrente da pandemia do novo coronavírus, o Projeto traz, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2021, mudança na sistemática de apuração da meta de resultado primário. Em suma, prevê que a referida meta será ajustada em função da diferença entre a estimativa da receita primária e o montante de despesas primárias correspondente ao somatório dos limites mencionados nos incisos I a V do art. 107 do ADCT, acrescidos dos valores das despesas relacionadas no § 6º do mesmo artigo, compreendendo os restos a pagar inscritos relativos a créditos extraordinários. Tais montantes devem ser apurados no PLOA-2021.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Autarquias, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V - a vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I - combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

- II** - combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III** - incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV** - adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V** - adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
- IV** - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I** - do estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II** - da publicação, em até 30 dias após o encerramento do bimestre do relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da Lei 101/2000;
- III** - da emissão ao final de cada semestre do relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública ou por forma de divulgação local a critério do gestor;
- IV** - da divulgação ampla, inclusive na Internet dos Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Viçosa, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica garantir aos cidadãos o direito a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

- I** - Mensagem;
- II** - Texto do Projeto de Lei;
- III** - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV** - Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta Prefeitura.

Art. 11 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I** - evolução da receita e da despesa;
- II** - receita por fonte de recursos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- III** - sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV** - demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V** - demonstrativo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI** - resumo geral das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII** - resumo geral das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII** - demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
- IX** - recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X** - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município);
- XI** - programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XII** - demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIII** - demonstrativo da despesa por função;
- XIV** - demonstrativo da despesa por subfunção;
- XV** - demonstrativo da despesa por programa;
- XVI** - compatibilização do Plano Plurianual - PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 - Os orçamentos: fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - outras despesas de capital.

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o “déficit” ou “superávit” correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO:

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I** - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** - ao pagamento da dívida pública;
- III** - à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV** - ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2020;
- V** - à reserva de contingência;
- VI** - ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII** - repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

Art. 14 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento ou outra que vier a substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2020, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II** - incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
- III** - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2020-2021) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de julho de 2017.

Art. 22 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I** - os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II** - não poderão ser programados e orçados novos projetos:
 - a)** que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
 - b)** que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
 - c)** sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23 – As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I** - atividades e propagandas político-partidárias;
- II** - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III** - obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV** - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V** - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
- VI** - pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
- VII** - pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:
 - a)** do prefeito;
 - b)** do vice-prefeito;
 - c)** de vereador;
 - d)** de secretário;
 - e)** do procurador geral;
 - f)** do controlador geral;
 - g)** de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 25 - Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2020.

Art. 26 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I** - Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II** - Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
- III** - Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2021 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021: Criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

§2º - Fica autorizado o acréscimo de 25% nas despesas com pessoal, através da abertura de concursos públicos, implantação de planos de cargos e salários e aumentos salariais.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2021, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudências de 48,60% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2º do artigo anterior.

Art. 35 – Em obediência **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**, durante o ano de 2021 os salários dos servidores municipais e agentes políticos não sofrerão qualquer reajuste em relação aos valores de 2020.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

- I** - eliminação das despesas com horas-extras;
- II** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2017 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento ou outra que vier a substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I** - número de processo;
- II** - número de precatório;
- III** - data de expedição do precatório;
- IV** - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V** - nome do beneficiário;
- VI** - valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41 - O orçamento fiscal abrangerá Os Poderes: Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações: Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 45 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% (sete por cento) nos termos da E.C 58/2009 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 48 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 49 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

§ 1º - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II;

§ 2º - A Extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;

§ 3º - Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2018/2021 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 50 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.femurn.org.br: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

Art. 51 - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 52 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999;

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no *caput*, observando-se a legislação acima descrita;

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 53 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 52 da presente Lei;

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA:

Art. 54 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

- a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) A inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.
- c) A Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.
- d) A inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 55 - Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e

E que estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 60 - O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil);

Art. 61 - Em face a incerteza e gravidade da pandemia do novo coronavírus em relação ao ano de 2021, fica o município autorizado desde confirmado estado de calamidade e emergência seja através de decretos estaduais, municipais e/ou federais, a executar contratação direta seja de serviços ou consumo para atender o combate ao COVID-19, desde que seguida de devida justificativa assim como pesquisas de preços que comprovem a aquisição dentro do preço praticado no mercado.

Art. 62 - Serão criados projetos atividades na LOA/2021 específicas ao combate do COVID-19, imprescindivelmente nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Viçosa, em 3 de julho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito

ANEXO I – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÕES
01	01.000	CAMARA MUNICIPAL
02	02.000	GABINETE DO PREFEITO
03	03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04	04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
05	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06	06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO E LAZER
06	06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
07	07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
08	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
09	09.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA

ANEXO II – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas previstas para o nosso município, durante os dois próximos anos, atingirão os seguintes números:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Totais	9.405.965,61	9.172.375,92	10.401.712,57	10.100.000,00	10.300.000,00
Despesas Totais	9.179.096,19	8.910.460,51	10.186.160,46	10.100.000,00	10.300.000,00

Analisando o comportamento das receitas ao longo do último exercício fiscal, se tem que ela registrou uma diminuição na arrecadação.

Já avaliando as receitas no exercício de 2019, quando comparadas com os números da despesa do mesmo exercício, temos que houve um superávit na ordem de R\$ 215.552,11 (Duzentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos). Vejamos o detalhamento da despesa ocorrida no exercício de 2019.

R\$ 1,00

Especificações da Natureza	Orçado/R\$	Realizado/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos sociais	7.854.350,60	4.350.175,82	55,38
Juros da Dívida	29.740,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.250.320,00	5.328.456,97	57,60
Investimentos	8.130.650,00	507.527,67	6,24
Amortizações da Dívida	15.450,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	160.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	515.000,00	0,00	0,00
Total da Despesa Realizada	25.955.510,60	10.186.160,46	39,24
Total da Receita Arrecadada	25.955.510,60	10.186.160,46	39,24
Variação		215.552,11	-

Dentre as despesas realizadas, destacamos o gasto com pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se refere à elevação do salário mínimo nacional e piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram 41,82% (quarenta e um virgula oitenta e oito e dois por cento) da Receita Corrente Líquida anual nesse gasto, aproximadamente.

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2018	2019
Receitas	9.172.375,92	10.401.712,57
Despesas	8.910.460,51	10.186.160,46

Analisando as metas fiscais apuradas nesses dois últimos anos, percebe-se que a receita foi crescente, se comparada ao ano anterior. As despesas também cresceram na mesma proporção.

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Ativo Permanente em 2018	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R\$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	-
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	-

Não foi registrada a alienação de bens de ativo no decorrer do exercício.

ANEXO V – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A REGISTRAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

No decorrer do exercício, não houve o registro de qualquer compensação de renúncia de receitas tributárias municipais.

ANEXO VI – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No que se referem às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.
- enfrentamento da COVID-19, pandemia desencadeada no ano de 2019 atingindo 2020, e que pode se estender até 2021 pode acarretar danos incalculáveis em relação à arrecadação das receitas com possíveis perdas de arrecadação, assim como realização de despesas emergências não previstas.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00	0,00
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	0,00	0,00
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte	0,00	0,00

No decorrer do exercício, também não houve o registro de qualquer receita ou despesa decorrente de isenções ou anistias na área tributária.

ANEXO VIII – ANEXO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO 2021

EDUCAÇÃO

Aperfeiçoar a rede de ensino fundamental do município

Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras.

Enfrentar os fatores de evasão escolar, especialmente dos alunos jovens e adultos

Ampliar e qualificar os atuais projetos e programas em andamento: Bibliotecas Interativas, Laboratórios de Informática,

Construir Centros Integrados de Educação e Lazer como espaços de convivência e desenvolvimento de programas educativos, socioculturais e de lazer com a também climatização das salas de aulas.

Estabelecer um padrão de qualidade na rede municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos, sem restrição assim elevando o IDEB e erradicar em 90% o analfabetismo.

Reestruturar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional. Manter a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com critérios de acesso democrático e transparente, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta.

Aprimorar os programas de alfabetização de jovens e adultos.

Implantar programas do governo federal, Programa da EJA Municipal.

Aprimorar a política de entrega dos uniformes e materiais escolares, assegurando sua qualidade e prazos de entrega.

Dá continuidade ao transporte escolar para os alunos da rede municipal.

Promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos.

Considerar a informática e as novas linguagens de comunicação, juntamente com a formação permanente e a valorização dos educadores, a reorientação curricular e os métodos de avaliação como aspectos indissociáveis do processo educacional continuado.

Adotar como fio condutor os princípios da Educação Inclusiva, Democrática e Solidária em todos os níveis e modalidades de ensino.

Aprimorar a formação permanente dos educadores, com troca de experiências entre eles.

Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino.

Assegurar o Piso Nacional do Professores da rede municipal de ensino

CULTURA

Exposição itinerante nas escolas de obras dos diversos artistas da cidade, com palestras e atividades desses artistas com os alunos.

Criar Pontos de Cultura no município, com apoio do Ministério da Cultura, e ampliação da Banda de Música com resgate cultural.

Participar do Plano Nacional do Livro e Leitura, cujo objetivo é promover o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas.

Realizar censo cultural na cidade para identificar o que seus diversos atores culturais criam e produzem.

e) Criar o Programa Teia Teatral, destinado a incentivar e subsidiar a permanência de grupos teatrais de reconhecida importância para residência temporária e desenvolvimento de atividades de formação em teatros da cidade

ESPORTE E LAZER

Implantar o Projeto Feliz Cidade, em parques e praças, promovendo oficinas e aulas das diferentes manifestações culturais e esportivas e construindo pistas para caminhada, playground, áreas para atividades corporais ao ar livre e formação da comunidade, além de quadras e campos esportivos.

Fortalecer as práticas esportivas na rede de escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo.

Implantar o Projeto de Bem com a Vida para promover orientação e prática de atividades físicas no âmbito das UBSs, como caminhadas, recuperação de cardíacos, acompanhamento de hipertensos, entre outros.

HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA

Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenção, limpeza de ruas e avenidas e bem como a limpeza das bocas-de-lobo.

Trabalhar para ampliação e diversificação da cobertura das redes de abastecimento de água e do esgotamento sanitário no município.

Aperfeiçoar e ampliar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos e limpeza urbana.

Continuação da arborização e o ajardinamento dos espaços públicos e orientar sua adequada conservação como construção e reformas de canteiros e praças.

Melhorar as condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos.

Pleitear junto ao Governo Federal e Estadual construção de Açudes, Barragem, Habitação Popular, Poços Tubulares e Passagem Molhadas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Planejar as ações de assistência social, tendo como centro a família e a comunidade.

Aumentar a oferta de programas complementares, como microcrédito, capacitação profissional, alfabetização de adultos, cooperativismo e ações de educação, cultura, esporte e lazer para famílias em situação de vulnerabilidade social. 10.

Privilegiar atividades sócio-educativas em meio aberto para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com destaque para as ações voltadas à permanência e ao sucesso na escola.

Construção de um centro para os idosos, com ofertas de serviços e atividades de convivência, incluindo o atendimento específico aos que estão em situação de vulnerabilidade.

Planejar ações de assistência social no combate a COVID-19.

SEGURANÇA ALIMENTAR

Viabilizar a implantação de merenda diferenciada, no sentido de atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas nas escolas e creches municipais de Viçosa.

Ampliar o acesso da população de baixa renda a alimentos de qualidade.

Ampliar e aprimorar o funcionamento de equipamentos públicos como mercado municipal e feiras-livres.

Estimular a criação de hortas nos espaços públicos com o objetivo de realizar atividades educativas para os alunos da rede municipal.

Promover cursos de capacitação no processamento de alimentos.

SAÚDE

Investir na capacitação dos profissionais da SAÚDE;

Ampliação da farmácia básica;

Melhoria no atendimento clínico;

Criação de atendimento especializado em saúde;

Médico todos os dias;

Saúde preventiva voltada para homens e mulheres;

Atenção à saúde bucal;

Escolha de profissionais qualificados para melhor atender a população;

Funcionamento das equipes de saúde PSF com melhores condições de trabalho;
Priorizar o atendimento ao idoso e crianças;
Funcionamento do laboratório;
Ativação de pequenas cirurgias;
Recuperação dos programas de saúde;
Incentivar a criação da coleta seletiva de lixo, para uma saúde preventiva.
Planejar ações de saúde no combate a COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Viçosa, em 3 de julho de 2020.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:85A2DED8

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

